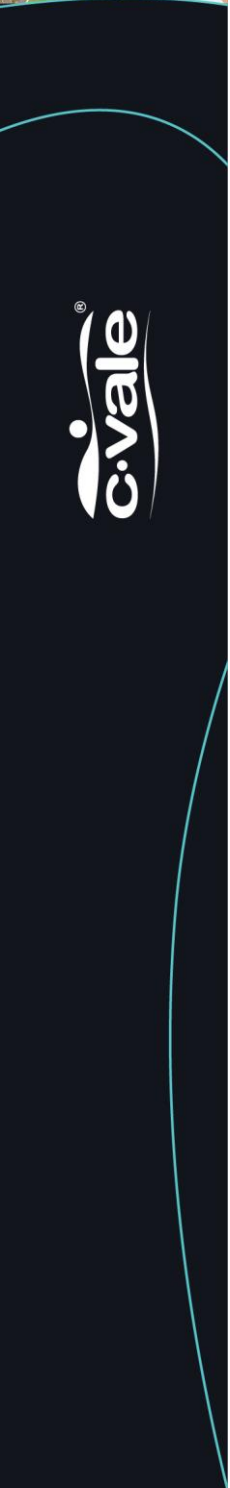
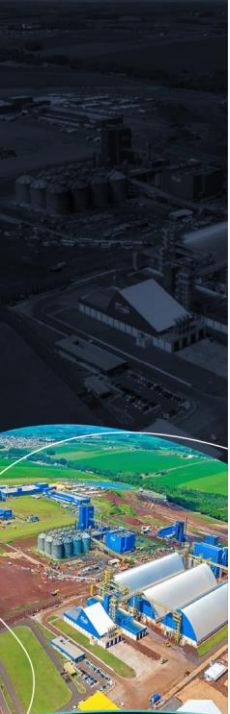




(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	3
a) Valor Nominal Unitário.....	3
b) Quantidade	3
c) Opção de Lote Adicional	3
d) Código ISIN.....	3
e) Classificação de Risco	3
f) Data de Emissão.....	3
g) Prazo e Data de Vencimento	3
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão.....	3
i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo.....	4
j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos	7
k) Repactuação	9
l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições	9
m) Garantias – tipo, forma e descrição	9
n) Lastro	9
o) Existência ou não de Regime Fiduciário	9
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	10
q) Tratamento Tributário	11
r) Outros direitos, vantagens e restrições.....	12
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão	16
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento	16
c) a data limite para que haja essa destinação	18
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário	18
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão	18
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar	18
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima	18
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.....	18
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	18
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	19



5. CRONOGRAMA	49
5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:	49
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta	49
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	50
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	55
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	55
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	55
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	57
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	57
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	57
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	57
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	59
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	59
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	59
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	59
8.4. Regime de distribuição	59
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	60
8.6. Formador de Mercado	61
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	61
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	61
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	63
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	63
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	63
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	63
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	63
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	65
a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total	65
b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	65
c) Prazos de vencimento dos créditos	70
d) Períodos de amortização	70
e) Finalidade dos créditos	71
f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	71
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	71
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	71
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	72



10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	72
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	73
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	80
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	86
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios.....	86
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias.....	86
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios.....	88
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.....	89
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	89
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	90
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	90
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	90
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS.....	91
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	91
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	91
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	91
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	91
Capitalização da Devedora.....	91
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	95
12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:.....	95
12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:.....	97
12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:.....	98
12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:.....	98
12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:.....	98



12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:.....	98
12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:	101
12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.....	111
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	113
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	113
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	119
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	119
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	124
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	126
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	126
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	126
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	126
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	127
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	127
15.6. Termo de securitização de créditos.....	127
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	127
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	128
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	128
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	128
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	129
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	129
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	129
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	130
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	130
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM.....	130
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	131
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	131
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	133
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA	135
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS	148
19.1. Governança Corporativa	148
19.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:	148
19.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária.....	148
19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)	148
19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	148

19.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida. A relação exhaustiva dos contratos comerciais cujos recursos da Emissão serão destinados e o cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da Emissão encontram-se na seção "3. Destinação dos Recursos" deste Prospecto.	149
19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando.....	149

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	153
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025	167
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	179
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	209
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 01, CPR-FINANCEIRA 02 E CPR-FINANCEIRA 03	467
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	653
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	657
ANEXO VIII	VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.....	661
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS AUDITADAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022 E DEMONSTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA CONDENSADA INDIVIDUAL E CONSOLIDADA REFERENTE AO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025	669



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), anexo a este Prospecto.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, a Securitizadora realizará a sua 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

As CPR-Financeiras representam os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial", celebrado em 13 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), nos termos do Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão**").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA ("**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" respectivamente, e, quando em conjunto "**Normativos ANBIMA**"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO "SELECIONE UMA ÁREA" O ITEM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "DOWNLOAD" DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 25 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).



Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2025, é de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Cooperativa, nos termos da alínea "(a)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras e ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados ("Público-Alvo").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme a demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Lote Adicional**"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

BRECOACRAL87 (CRA Primeira Série), BRECOACRAL95 (CRA Segunda Série) e BRECOACRALA7 (CRA Terceira Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos da ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar "C.Vale – Cooperativa Agroindustrial" ou "417ª (quadringentésima décima sétima) emissão", e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

A classificação de risco preliminar dos CRA atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi 'brAA (sf)', realizada em 13 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão será 15 de novembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030; e (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Duration(*) dos CRA Primeira Série: 3,71 anos, calculado em 8 de outubro de 2025.

Duration(*) dos CRA Segunda Série: 3,66 anos, calculado em 8 de outubro de 2025.

Duration(*) dos CRA Terceira Série: 5,03 anos, calculado em 8 de outubro de 2025.

Considerando a integralização dos CRA no dia 24 de novembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, uma vez que o inciso III do *caput* do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido no âmbito da Oferta, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial. Nesse sentido, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série e Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após atualização, amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$c = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas;
- 4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior;
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e
- 8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$Nik-1$ = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

TDIk = correspondente à Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da "DIk" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 11 são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-

do-mercado)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30) acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme seguir: (a) o percentual correspondente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última data de pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data de pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_A \times (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto Terceira Série; e;

DP: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação

² Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("**Taxa Substitutiva DI**"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série (conforme abaixo definida), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora ("**Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva IPCA**"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e, consequentemente da CPR-Financeira 03. A Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série.

Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira 03, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 03 e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série ("**Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA**"), no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série deveria ter ocorrido; ou (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 03, e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga semestralmente conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último, para os CRA Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série, para os CRA Segunda Série, na Data de Vencimento Segunda Série e, para os CRA Terceira Série, na Data de Vencimento Terceira Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento**");



CRA Primeira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA Segunda Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA Terceira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, (a) o Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; (b) o Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Segunda Série; e (c) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de novembro de 2031 e a segunda na Data de Vencimento Terceira Série, conforme previsto no Anexo I do Termo de Securitização e na tabela do item "j" acima.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à Emissão, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1.1 e na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, conforme previstos na seção 10.9 deste Prospecto.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na seção 10.9 deste Prospecto, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7 do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.2.6 do Termo de Securitização, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente de comunicação, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido acima, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. Para fins deste Prospecto, "**Preço de Liquidação Antecipada**" significa o valor correspondente (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, para a CPR-Financeira 01, (ii) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, para a CPR-Financeira 02, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03, para a CPR-Financeira 03, acrescido da Remuneração (conforme definido em cada CPR-Financeira) prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido em cada CPR-Financeira).

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

n) Lastro

Composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.

Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 65 deste Prospecto.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização. Para fins deste Prospecto, (i) "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente nº 5373-



2, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras; (ii) "**Conta Fundo de Despesas**" significa a conta corrente de nº 5578-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas; e (iii) "**Investimentos Permitidos**" significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização. Sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

p) **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados abaixo, os ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e
- (v) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;
- (ii) descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (iii) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou
- (iii) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio

Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, veja a seção 10.10, item "b" deste Prospecto.

q) Tratamento Tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430/1996, e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/95). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689/88).

Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

Exceção é feita para o investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "**Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF)**" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial. Para fins deste Prospecto, "**CRA em Circulação**" significa para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares de CRA

Assembleia Especial

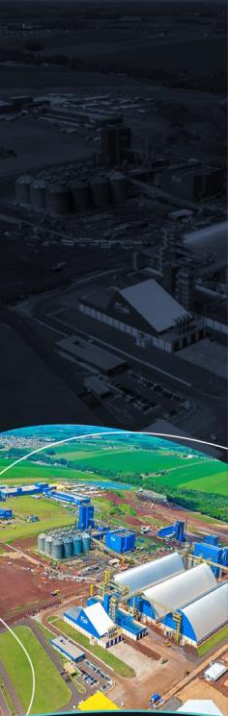
Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo ("**Assembleia Especial**" ou "**Assembleia Especial de Titulares de CRA**"):

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série ou Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, aos Eventos de Substituição da Securitizadora ou às hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;



- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores Qualificados; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores Qualificados dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.7 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto da Cláusula 13.3.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, e no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definida), salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Especiais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita no parágrafo acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado o disposto abaixo.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Deliberação

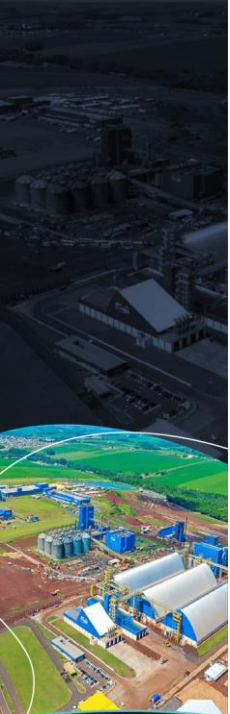
Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

Sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (waiver), serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta e por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

Não estão incluídas no quórum a que se referem os parágrafos acima as seguintes deliberações, que dependerão de aprovação de votos favoráveis de Titulares de CRA que representem em (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série: **(a)** alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Substituição da Securitizadora; **(e)** alterações das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** alterações dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização; e/ou **(h)** alterações das disposições deste parágrafo (Cláusula 13.7 do Termo de Securitização).

Em Assembleias Especiais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, desde que presentes na Assembleia Especial, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares de CRA em Circulação.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.4.2 do Termo de Securitização.



O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos no Termo de Securitização de forma que, caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA observará a seguinte destinação de recursos ("**Destinação dos Recursos**"):

- (i) os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (a) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (b) do preço de aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras; e
- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, para a aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no artigo 23 da Lei 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

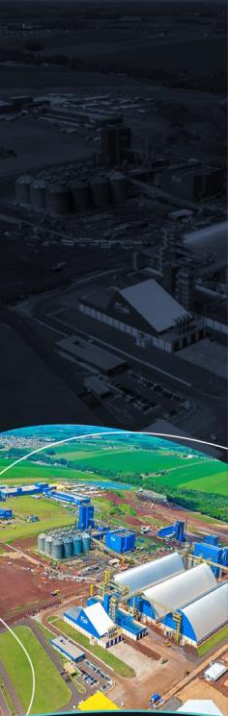
Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Financeiras, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial, nos termos abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

A Devedora caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, "**I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio**



atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII – comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalaria, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2022	R\$122.397.198,00
2023	R\$161.112.583,00
2024	R\$155.469.884,00
Total	R\$438.979.665,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios, previstas no Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA aos Investidores.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso/negativo" ou "impacto adverso/negativo" sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso, negativo e/ou relevante sobre os negócios, as atividades, a posição financeira, a liquidez, os resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Riscos de Mercado".

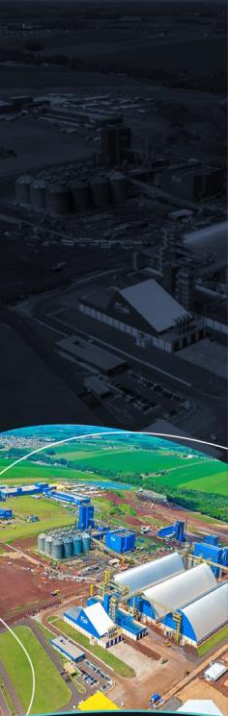
Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Os fatores de risco descritos abaixo, relacionados aos CRA, à Oferta, à Emissora, à Devedora e aos materiais para a tomada de decisão do investimento, são apresentados de forma global, em ordem decrescente de relevância, em conformidade com o artigo 19, incisos I e II e parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e artigo 9, inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores



poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos ou pedidos de reserva serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 119 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, uma vez que o inciso III do *caput* do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido no âmbito da Oferta, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial. Nesse sentido, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor Qualificado poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Qualificados, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") e/ou na Taxa DI, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão, sendo certo que eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do Comissionamento (conforme definido abaixo) devido aos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos adquiridos com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-Financeiras, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus respectivos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará adversamente os Investidores. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os Investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-Financeiras, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O CMN publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda que, na data deste Prospecto, a Devedora não esteja sujeita aos procedimentos da Lei nº 11.101, de 2005, conforme em vigor, poderá vir a ser no futuro. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido individual da Devedora é de R\$4.921.110,000 (quatro bilhões, novecentos e vinte e um milhões, cento e dez mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Segunda Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA Segunda Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora

As Regras e Procedimentos ANBIMA preveem a manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras mais recentes publicadas pela Emissora. Considerando que os auditores independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento. Consequentemente, os Investidores poderão ser afetados negativamente, podendo inclusive incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

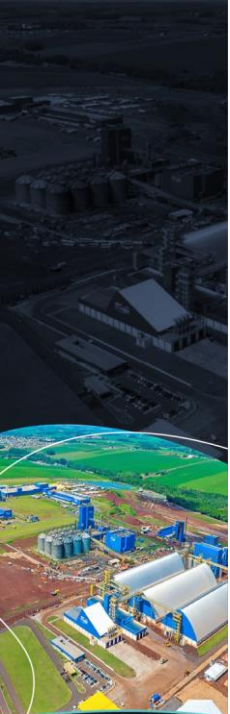
No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". (grifo nosso).



A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.

Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços, da Contribuição sobre Bens e Serviços e do Imposto Seletivo.

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas a partir de 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda não foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados.

Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, vencimento antecipado das CPR-Financeiras, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.



Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares de CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Financeiras serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-Financeira.

Em razão disso, a Taxa DI ou o IPCA utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser paga aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Não obstante a discussão acima, em relação a pessoas físicas, de acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da Receita Federal do Brasil, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. Não é possível garantir que a legislação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nela previsto. Recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**") e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-Financeiras (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos da CPR-Financeira 01, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da CPR-Financeira 01 e dos CRA Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial Primeira Série, a referida Assembleia Especial Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da CPR-Financeira 01 e, consequentemente, dos CRA Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada total da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série,

(b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira 01 e da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Primeira Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de resgate antecipado dos CRA Terceira Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos da CPR-Financeira 03, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira 03, inclusive do Valor Nominal Atualizado CPR Financeira 03, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira 03, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira 03. Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira 03, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, a Taxa Substitutiva IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e, para deliberação Da Taxa Substitutiva IPCA em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Emissora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Terceira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Terceira Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA Terceira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Terceira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e



trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeito adverso relevante para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares de CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares de CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2024, de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões duzentos e noventa e um mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco de pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR- Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as CPR-Financeiras e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de origemação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

4.2. Riscos da Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

4.3. Riscos relacionados à fatores macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa SELIC era de 12,25% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.



Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Impactos Decorrentes de Aumento de Tarifas pelos Estados Unidos

A imposição ou elevação de tarifas de importação por parte dos Estados Unidos da América, especialmente sobre produtos brasileiros ou de setores relevantes para a economia nacional, pode gerar efeitos adversos sobre a balança comercial do Brasil e afetar negativamente o desempenho de determinados setores da economia. Em especial, eventual diminuição das exportações brasileiras pode acarretar redução da atividade econômica e dos níveis de investimento, bem como pressionar o câmbio e os índices inflacionários. Tais efeitos, isolados ou em conjunto com outros fatores macroeconômicos, poderiam resultar em (i) diminuição da atividade econômica do país, podendo ocasionar perdas à Devedora e, portanto, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) diminuição do apetite por ativos de maior nível de risco, como os CRA, acarretando uma diminuição de liquidez no mercado secundário, o que poderia ser prejudicial aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.



Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevêê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;

- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.



Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o Real se deprecia em relação ao Dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o Real se valoriza em relação ao Dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em Dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em Reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm *covenants* financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em Dólar dos Estados Unidos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços



de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionário e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

4.4. Riscos da Devedora e do seu setor de atuação

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental

A Devedora incorre em custos substanciais para cumprir regulamentações ambientais, podendo se expor a responsabilidades caso não cumpra tais regulamentações ou em decorrência de movimentação de materiais perigosos pela Devedora.

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de recursos hídricos;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a proteção de florestas, parques, áreas protegidas e sensíveis;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança de seus funcionários.

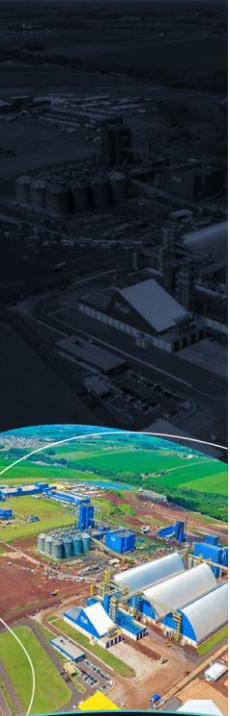
Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão levar a um aumento dos custos de produção da Devedora e, dessa forma, afetar seus negócios de maneira material e adversa. Acresce que o Código Florestal determina a destinação de parte dos imóveis rurais para as chamadas "Reservas Legais" de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica.

A Devedora deve obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação, até mesmo internacionais, bem como fechamento de plantas. As penalidades administrativas e criminais são impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente na esfera cível.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a prática irregular que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Além disso, há também a responsabilidade propter rem, na qual a Devedora pode ser considerada responsável por reparar alguma contaminação ou passivo ambiental em suas instalações em decorrência de atividades que eram realizadas em seus terrenos antes de sua instalação no local.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Devedora vier a ser responsabilizada por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderão ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Devedora. A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto a instituições públicas.



Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais podem demandar um tempo considerável. Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A criação de animais e seu processamento envolvem riscos relacionados à saúde e aos controles de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de aves e outros animais, exigindo que a Devedora e seus cooperados mantenham e assegurem boas práticas quanto à saúde animal e o controle sobre doenças. A Devedora e seus cooperados podem ser obrigados a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que a Devedora atua ou para os países que a Devedora exporta, caso ocorra um surto de doença que afete os animais, tais como salmonela, listeria e gripe aviária, entre outros. A eliminação de animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descartes dos animais contaminados. Surtos e doenças animais, ou receio público a seu respeito, podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora e seus cooperados, afetados negativamente os mercados em que a Devedora atua e, consequentemente, as suas operações, podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais

As vendas no mercado externo representam uma parte significativa das receitas da Devedora. No mercado externo, a Devedora mantém operações principalmente nos seguintes países: África do Sul, Alemanha, China, Estados Unidos da América, Filipinas, Irlanda, Japão, México, Reino Unido entre outros, onde a Devedora está sujeita a muitos dos mesmos riscos descritos em relação ao Brasil. Além disso, a Devedora pode vir a expandir as suas vendas para outros mercados no exterior. O desempenho financeiro futuro da Devedora, portanto, depende, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais nessas regiões, bem como das suas condições de fornecimento.

As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças políticas e regulamentações governamentais envolvendo questões tais como as abaixo, podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA:

- política monetária e taxas de juros;
- flutuações no preço das commodities;
- deterioração das condições econômicas globais;
- riscos políticos, como turbulência e instabilidade, controles cambiais e incerteza em relação às políticas do governo;
- diminuição da demanda, principalmente de grandes mercados;
- restrições a remessas internacionais, como a imposição de aumento de tarifas, antidumping ou outras barreiras comerciais não-tarifárias;
- greves ou outros eventos que afetem os portos e outras instalações de transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulamentares estrangeiros;

- acesso à infraestrutura adequada, que pode ser afetada por inundações ou eventos similares, escassez de água e energia; e
- exposição negativa à mídia relacionada à agricultura brasileira e/ou à indústria de processamento de carnes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação

Nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias e entidades exportadoras brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia, China e a África do Sul, possuem um histórico de imposição de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. A União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos de frango e tarifas proibitivas para determinados produtos que não possuem cotas, a fim de atenuar os efeitos dos custos de produção, que são menores no Brasil para os produtores locais em comparação aos custos dos produtores europeus. Outros países também já impuseram barreiras comerciais contra produtos alimentícios. Muitos países desenvolvidos contam com subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para o seu mercado, especificamente em meio a condições econômicas desfavoráveis.

Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, conseqüentemente as exportações e desempenho financeiro da Devedora. Se novas barreiras comerciais surgirem nos principais mercados internacionais, a Devedora pode enfrentar dificuldades na realocação para outros mercados em termos favoráveis, e seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora enfrenta riscos relacionados a licenças, autorizações, outorgas, registros e cadastros ambientais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, podendo sofrer impactos negativos caso não haja a sua obtenção, manutenção e/ou renovação tempestiva

Para o desempenho regular de suas atividades, a Devedora está sujeita à obtenção de licenças, autorizações, outorgas, cadastros e registros junto a órgãos ambientais. A ausência das autorizações exigíveis, o seu cancelamento ou a falha em renovar tempestivamente qualquer destas autorizações, outorgas, cadastros, registros e licenças ou descumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental poderá afetar adversamente a Devedora.

Caso a Devedora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças ambientais legalmente exigidas para o desenvolvimento de suas atividades, poderá incorrer em sanções criminais, bem como multas administrativas que podem alcançar valores de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso de ampliação, instalação e/ou operação de atividades sem licenças, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, nos termos do artigo 66 caput e parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ou, conforme o caso, ter o fechamento do respectivo estabelecimento decretado, parcial ou totalmente, afetando negativamente suas atividades, reputação, negócios e resultado financeiro, além da responsabilidade pela reparação de supostos danos ambientais na esfera civil, podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando os Titulares de CRA. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.433/1997 estabeleceu que a utilização de recursos hídricos de forma irregular a qualquer disposição legal, regulamentar ou das solicitações feitas pela autoridade ambiental competente, pode sujeitar o infrator a multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, em valores de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento. A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem da capacidade de captar recursos para realizar investimentos

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear os seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja por seu desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar



adversamente a sua capacidade de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais a Devedora opera, ações de concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não seja capaz de implementar com sucesso qualquer parte de sua estratégia, o seu negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Variações climáticas poderão impactar negativamente os resultados da Devedora

O setor agroindustrial é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar lavouras e impactar negativamente as atividades dos cooperados da Devedora, bem como da própria Devedora, as receitas da Devedora e, consequentemente, seus resultados. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos, ainda que indiretos, que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora o que afetará a Devedora de forma adversa, podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

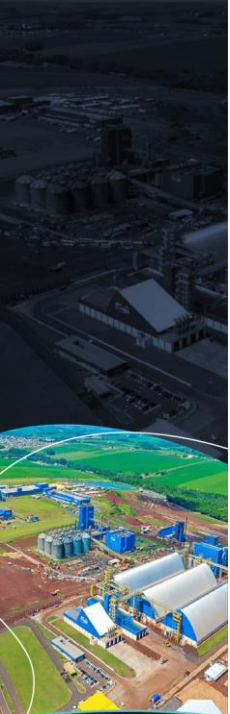
Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem resultar em perdas, o que poderia ter um efeito adverso em seus negócios

Certos danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem não estar cobertos por seguros contra terceiros, bem como as suas apólices estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora está exposta a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, que podem afetar seus negócios e podem não estar cobertos por seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada, ou no caso de os danos ultrapassarem os limites das apólices, levando a Devedora a incorrer em custos significativos. Ademais, existe ainda o risco de a Devedora ser instada a indenizar pessoas afetadas por tais eventos. Além disso, mesmo com perdas que estão, em última análise, cobertas por seguros, a Devedora poderá ter despesas adicionais para atenuá-las, como o deslocamento da produção para diferentes instalações, as quais podem não ser totalmente cobertas pelo nosso seguro. Existe, ainda, o risco de as instalações da Devedora virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Nem todos os custos diretos, indiretos e/ou intangíveis decorrentes da interrupção de nossos negócios podem estar cobertos pelo seguro. Qualquer evento semelhante em unidades no futuro poderá acarretar um efeito adverso significativo sobre os seus negócios, podendo nestes casos, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender os produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, inclusive riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade sobre o produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro por responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de nossos produtos, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos do recall de produtos e impactos sobre a imagem e sobre as marcas detidas pela Devedora. Os sistemas desenvolvidos pela Devedora e seus cooperados, conforme o caso, para monitorar os riscos de segurança dos alimentos nas fases de produção e distribuição podem não funcionar adequadamente, levando à contaminação. Além dos problemas acima descritos, falhas em sistemas que garantem a segurança dos alimentos da Devedora e seus cooperados, conforme o caso, podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da



Devedora, afetando negativamente as vendas da Devedora, o que pode ter um efeito prejudicial significativo em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. Possíveis retiradas ou recalls de produtos que já tenham sido distribuídos podem resultar em descarte de inventário de produtos, em publicidade negativa, em fechamento temporário de instalações, em custos substanciais de conformidade ou em remediação e julgamentos de responsabilidade de produto significativos contra a Devedora e/ou seus cooperados. Qualquer um desses eventos pode resultar em uma perda de demanda dos produtos, o que poderá levar a um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora. Ainda que os produtos da Devedora não sejam afetados pela contaminação, a Devedora pode enfrentar publicidade negativa, se os produtos fornecidos por seus cooperados forem contaminados, o que resultará em percepção negativa do público sobre a segurança destes e na redução da demanda pelos consumidores. Processos judiciais relevantes, recalls generalizados de produtos e outros eventos negativos enfrentados pela Devedora e/ou seus cooperados ou por seus concorrentes podem resultar em uma perda generalizada da confiança do consumidor na segurança e na qualidade dos produtos da Devedora. As vendas da Devedora são, em última análise, dependentes das preferências do consumidor, e quaisquer riscos reais à saúde ou que sejam associados aos produtos podem causar perda de confiança na segurança e qualidade destes e levar a um impacto adverso relevante nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para aquisição de insumos agrícolas de modo que qualquer situação que prejudique ou torne difícil a aquisição de tais insumos a preços acessíveis pode impactar de forma adversa os negócios da Devedora

A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no

resultado operacional da Devedora e de seus cooperados. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

É importante destacar que, além de produção própria de parte das necessidades da Devedora, a Devedora adquire sementes de soja, milho, trigo, aveia, dentre outros, produzidas no mercado interno. A disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja e demais commodities Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja e demais sementes poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas pragas, também são fatores de aumento no preço da semente em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos. Uma grande quantidade dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores rurais. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Muito embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil. Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço da soja e demais commodities na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos os consumidores de combustíveis no Brasil a Devedora está sujeita às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística. Igualmente, a questão logística é um ponto de atenção nas cadeias de suprimentos bem como nos custos de insumos da Devedora, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor



A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para implementação das atividades da Devedora, e a Devedora não pode garantir que conseguirá obter logística de transporte, armazenamento e de processamento adequado e eficiente para as suas operações

Uma das principais desvantagens do setor agroindustrial brasileiro reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio ficam distantes dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento do setor agroindustrial brasileiro, como um todo, e para operações em particular da Devedora. Os cooperados da Devedora atualmente desenvolvem bem como podem vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada. A Devedora não pode garantir que sejam feitos investimentos pelo governo ou pelo setor privado em melhorias na infraestrutura de transporte, que demandam investimentos vultuosos. Uma porção substancial da produção agrícola no País é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível nos Estados Unidos e em outros países produtores de commodities agrícolas. Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os custos da Devedora, a capacidade da Devedora de competir no mercado mundial pode ser prejudicada, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge para proteção de ativos e passivos comerciais decorrente de sua operação e swap em operações de financiamento. As operações com derivativos da Devedora podem apresentar resultados negativos, na medida em que o valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Tais variações negativas podem ocorrer na hipótese de não existência de objeto que lastreia o hedge, podendo neste caso, causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais podem reduzir a liquidez da Devedora e afetar negativamente a Devedora

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais, ambientais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas pode ter um impacto adverso relevante nos resultados operacionais, condição financeira e reputacional da Devedora

A Devedora opera globalmente e enfrenta riscos relacionados à observância de leis e regulamentações de controle de exportação e sanções econômicas, incluindo aquelas administradas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e pelos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Os programas de sanções econômicas restringem as negociações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades que foram sancionados. Entretanto, a Devedora faz e pode, no futuro, buscar fazer negócios em determinados países que estão sujeitos a sanções sob as leis dos Estados Unidos ou de outros países. A Devedora pode não ser bem-sucedida em garantir o cumprimento de limitações ou restrições nos negócios com empresas localizadas em tais países. Se for considerado que a Devedora esteja violando leis ou regulamentações aplicáveis, a Devedora pode estar sujeita a penalidades criminais e multas, sofrer impactos adversos em sua reputação e seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente. Além disso, a Devedora não pode garantir que seus cooperados, funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros com quem tem negócios, incluindo, dentre outros, distribuidores e fornecedores, não violem tais leis e regulamentos. Ademais, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer violação das leis e regulamentos, o que poderia resultar em multas civis, criminais ou outras penalidades, além de ter um impacto material adverso em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação e falhas no cumprimento das normas aplicáveis podem impactar negativamente os negócios da Devedora

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias (incluindo, mas não limitando a Ministério da Agricultura, Anvisa), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Devedora obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Devedora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei n. 13.709/2018 ("LGPD") que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.

Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD foi adiada para o dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa. Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, a Devedora e entidades de seu grupo econômico poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Assim, falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora. Destacamos, ainda, que alguns dos contratos firmados com terceiros no que envolvem o tratamento de dados pessoais não possuem



cláusulas-padrão de proteção de dados e essa ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Devedora na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível prever como as autoridades brasileiras irão aplicar e interpretar a LGPD.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora não pode garantir que as suas medidas de segurança sejam eficazes para proteger-se contra ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Devedora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, estratégias, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora, poderá sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, expor a Devedora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar nossas instalações e escritórios administrativos, incluindo as nossas bases de dados, o que poderá afetar adversamente as atividades administrativas da Devedora, seu armazenamento e processamento de dados corporativos, volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro, podendo causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

As políticas e procedimentos da Devedora, para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos que a Devedora adota e que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual poderá ter um impacto negativo nos seus resultados operacionais

A propriedade intelectual da Devedora de maior relevância consiste em suas marcas nacionais e internacionais. A capacidade da Devedora de efetivamente competir nestes mercados depende dos direitos de marcas registradas, logotipos, bem como outros direitos referentes à propriedade intelectual. Além disso, as diferenças das leis referentes à propriedade intelectual ou direitos de propriedade nos países em que a Devedora atua podem levar a níveis diferentes de proteção legal nesses países. Desta forma, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Devedora. Caso nestas ações, os direitos da Devedora não sejam assegurados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, ágio, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Além disso, terceiros podem alegar que a propriedade intelectual e/ou atividades comerciais infringem a sua própria propriedade intelectual ou direitos de propriedade, e qualquer litígio a este respeito seria dispendioso, independentemente do mérito tratado. Se a Devedora não obtiver êxito na defesa destas reclamações ou na celebração de acordos, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licença, que podem não prever termos favoráveis à Devedora. Ademais, a Devedora poderá ser obrigada a reformular ou remodelar seus produtos de forma a evitar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados



mercados. Caso as decisões considerem que a Devedora infringiu a propriedade intelectual de qualquer terceiro, esta poderá vir a sofrer impactos adversos relevantes em sua reputação, negócios, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e sobre o desempenho econômico da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

Em 31 de dezembro de 2024, a Devedora possuía mais de 15.000 (Quinze mil) funcionários, contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas. A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro. Se a Devedora não for capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, poderá estar sujeita a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em uma de suas instalações, iniciadas por sindicatos, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações tartaruga ou paralisações em quaisquer de nossas localidades ou que afetem qualquer um dos fornecedores da Devedora, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de pessoas chave de nossa administração ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Com eventual melhora no cenário econômico nacional e internacional, a Devedora poderá sofrer o risco de que tais pessoas chave deixem de integrar o quadro de colaboradores da Devedora, bem como poderá ainda enfrentar dificuldades para a contratação de nova pessoa chave com as mesmas qualificações daquela que possa eventualmente deixar a Devedora. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave no seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar os seus resultados e condição financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos cooperados da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos cooperados da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos cooperados da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos cooperados da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os cooperados da Devedora não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá afetar os seus resultados e condição financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, prejudicando os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora deixe de realizar a recomposição do Fundo de Despesas, por qualquer motivo, o pagamento das Despesas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	14 de outubro de 2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	14 de outubro de 2025
3.	Início do Período de Reserva	21 de outubro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	17 de novembro de 2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18 de novembro de 2025
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19 de novembro de 2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	21 de novembro de 2025
8.	Procedimento de Alocação Data de Liquidação dos CRA	24 de novembro de 2025
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da

Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7.RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e **(iv)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar **(iv.a)** deste Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta, a ser elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"), a serem disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e **(iv.b)** do "**Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima), em Até 3 (Três) Séries Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial**" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores Qualificados**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.



Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores Qualificados que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo) dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores Qualificados que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes



da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), a ser observado na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (considerando os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional). Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

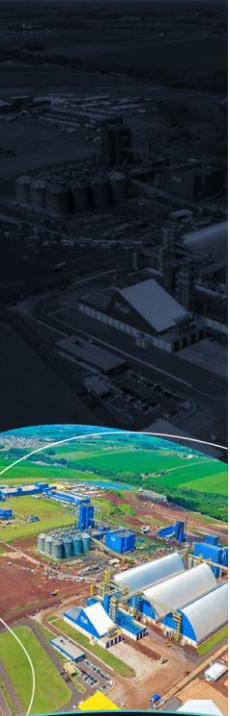
A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, após o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) (1) em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso,



em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores Qualificados poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Para fins deste Prospecto, "**Data de Integralização**" ou "**Data de Integralização dos CRA**" significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA.

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos no Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores Qualificados deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; e/ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Colocação**").

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, incluindo os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme aplicável, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, se for o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, uma vez que o inciso III do *caput* do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido no âmbito da Oferta, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial. Nesse sentido, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor Qualificado; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 19 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor Qualificado está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor Qualificado que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 119 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A Emissão das CPR-Financeiras, bem sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos Operação pela Devedora, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 23 de setembro de 2025, conforme disposto no Estatuto Social da Devedora, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, sendo a garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado abaixo. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério individual de cada um dos Coordenadores, e será exercido na Taxa-Teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) ("**Garantia Firme**").

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo.

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador	Proporção da Garantia Firme de cada Coordenador
XP	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	25,00%
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,66%
BB-BI	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	8,33%

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador	Proporção da Garantia Firme de cada Coordenador
Bradesco BBI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,67%
Itaú BBA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,67%
Santander	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,67%
Total	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	100,00%

Observados os termos descritos no Contrato de Distribuição, a Garantia Firme será exercida se, e somente se, (i) as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e (ii) não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "5. Cronograma" e 14.1 da Seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", nas páginas 49 e 119 deste Prospecto, respectivamente.

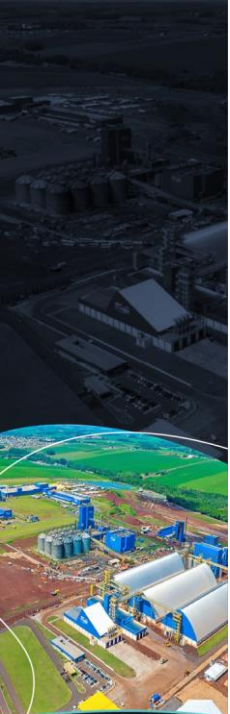
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados durante o período de reserva indicado neste Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ("**Período de Reserva**"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição: **(i)** da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da Emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** do volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, do volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, conforme aplicável, desde que não seja superior à Taxa-Teto da referida Série em questão, conforme aplicável, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Profissionais (conforme definidos na Resolução CVM 30) também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;



- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva Série, conforme aplicável), até que seja atingido o Valor Inicial da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** na observância da Taxa-Teto para cada Série, a qual está divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores Qualificados poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à CPR-Financeiras, os quais serão celebrados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Aditamento Bookbuilding**").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da referida recomendação, não foi contratado formador de mercado da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias, reais ou fidejussórias, para os CRA. Do mesmo modo, as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

No âmbito da presente Emissão, os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas descritas no Termo de Securitização.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no Termo de Securitização.

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) equivalentes à CPR-Financeira 01, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) equivalentes à CPR-Financeira 02 e R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) equivalentes à CPR-Financeira 03, nas respectivas datas de emissão, observado que o valor nominal de cada CPR-Financeira poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-Financeira 01 somado ao valor nominal da CPR-Financeira 02 e ao valor nominal da CPR-Financeira 03, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das CPR-Financeiras 01 e 02

O valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira 01 e da CPR-Financeira 02 não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 03

O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário da CPR-Financeira 03 será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento desta CPR-Financeira 03 (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário da CPR-Financeira 03, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira 03**").

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira 03, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário CPR-Financeira 03, conforme o caso, após atualização, amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$c = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = corresponde ao número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira 03. Após a Data de Aniversário da CPR-Financeira 03, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"**Nik-1**" = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"**dup**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 03 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil; e

"**dut**" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 03 e a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira 03, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário da CPR-Financeira 03, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA Terceira Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários da CPR-Financeira 03 consecutivas;
- 4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{N_{Ik}}{N_{Ik-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior;
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e
- 8) Caso o Nik não seja divulgado até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 03, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{IkP} = N_{Ik} - 1 \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

"**Nikp**" = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"**Nik-1**" = conforme definido acima; e

"**Projeção**" = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira 01: Sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 01 incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração CPR-Financeira 01**" e "**Taxa Teto CPR-Financeira 01**", respectivamente). A Remuneração CPR-Financeira 01 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização CPR-Financeira 01, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira 01 devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 01 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa-Teto CPR-Financeira 01;

TDI = " correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis; e
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração CPR-Financeira 01 devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração da CPR-Financeira 02: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" ("**Taxa Teto CPR-Financeira 02**"), conforme segue: (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)³, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F31), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base

³ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração CPR-Financeira 02**"). A Remuneração CPR-Financeira 02 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento CPR-Financeira 02, conforme o caso, até a data de pagamento CPR-Financeira 02 imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira 02, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira 02 devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 02, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 02 ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto CPR-Financeira 02;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil..

Remuneração da CPR-Financeira 03: Sobre o Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira 03, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" ("**Taxa Teto CPR-Financeira 03**"), conforme seguir: **(a)** o percentual correspondente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração CPR-Financeira 03**"). A Remuneração CPR-Financeira 03 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração CPR-Financeira 03 acumulada ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira 03, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira 03 informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"**taxa**" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto CPR-Financeira 03;

"**DP**" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira 03, sendo "DP" um número inteiro.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira 03 após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Observações:

Considera-se "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da remuneração da respectiva CPR-Financeira (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na respectiva data de pagamento da remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração da CPR-Financeira correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior da respectiva Série sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira da respectiva Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento **(i)** pela Emissora do valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, acrescido da respectiva Remuneração da CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA da respectiva Série.

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras

Ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração CPR-Financeira 01, a Remuneração CPR-Financeira 02 e a Remuneração CPR-Financeira 03 serão pagas em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 das respectivas CPR-Financeiras e conforme cronogramas indicados no Anexo I à cada uma das CPR-Financeiras e conforme abaixo:

CPR-Financeira 01				
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Sim	100,0000%

CPR-Financeira 02				
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%



CPR-Financeira 02				
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Sim	100,0000%

CPR-Financeira 03				
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Não	0,0000%
11	14/05/2031	Sim	Não	0,0000%
12	14/11/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	14/05/2032	Sim	Não	0,0000%
14	12/11/2032	Sim	Sim	100,0000%

c) Prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento CPR-Financeira 01: A data de vencimento final da CPR-Financeira 01 é o dia 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da CPR-Financeira 01 ("**Data de Vencimento da CPR-Financeira 01**").

Data de Vencimento CPR-Financeira 02: A data de vencimento final da CPR-Financeira 02 é o dia 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02 ("**Data de Vencimento da CPR-Financeira 02**").

Data de Vencimento CPR-Financeira 03: A data de vencimento final da CPR-Financeira 03 é o dia 12 de novembro de 2032, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira 03, nos termos da CPR-Financeira 03 ("**Data de Vencimento da CPR-Financeira 03**").

d) Períodos de amortização

Amortização do Valor Nominal das CPR-Financeiras: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos das respectivas CPR-Financeiras, (i) o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 01 será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira 01; (ii) o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 02 será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira 02; e (iii) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03 será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de novembro de 2031 e a segunda devida na Data de Vencimento da CPR-Financeira 03.

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, para a aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. **Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "3. Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto.**

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 65 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das CPR-Financeiras.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme cronograma exposto nas CPR-Financeiras, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras.

Os pagamentos de que trata a Cláusula 6 das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora, na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Devedora, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA será arcado pela Devedora. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração CPR-Financeira 01 ou Remuneração CPR-Financeira 02 ou Remuneração CPR-Financeira 03, conforme o caso, e do valor nominal ou saldo do valor nominal das CPR-Financeiras 01 ou 02 ou do Valor Nominal Atualizado CPR-Financeira 03, conforme o caso, aos Titulares de CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Devedora em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Devedora, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"):

- (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;
- (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e
- (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.

Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 do Termo de Securitização, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras,

adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas às emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados vencidos antecipadamente ou resgatados antecipadamente nos casos em que as CPR-Financeiras sejam vencidas antecipadamente ou liquidadas antecipadamente hipóteses nas quais os CRA deverão ser resgatados, aplicando-se os procedimentos descritos no Termo de Securitização e nas seções 2.6, item "I", e 17, respectivamente, deste Prospecto.

Os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras estão descritos na seção 10.9 abaixo. São hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras, conforme previstas nas CPR-Financeiras:

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras: Nos termos da Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da data indicada na referida Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras, a liquidação antecipada facultativa integral do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a liquidação antecipada facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, nos termos do Termo de Securitização e conforme previsto abaixo.

Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras: Nos termos da Cláusula 6.6 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo, durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras das respectivas Séries), mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da respectiva Série, nos mesmos termos e condições da proposta de liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização e conforme previstos abaixo, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, conforme o caso.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Nos termos da Cláusula 17.1.4 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a liquidação antecipada integral do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras decorrente de um evento tributário, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), descrevendo a sua intenção de realizar a liquidação antecipada. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA da respectiva Série, nos termos do Termo de Securitização e conforme previsto abaixo.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja um resgate antecipado dos CRA Primeira Série, um resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou um resgate antecipado dos CRA Terceira Série as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de **(a)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, ou **(d)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme o caso, será equivalente ao valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("**Preço de Resgate Antecipado**").

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA decorrente de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate Antecipado, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira será aquele previsto nas Cláusulas 17.10.4, 17.10.6 e 17.10.7 do Termo de Securitização e abaixo.

Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**").

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

Caso a Emissora realize o resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.7, 17.8 e 17.9 do Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras a Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, em conjunto, em razão de um Evento Tributário ("**Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário**"), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

Caso não exerça a opção prevista no parágrafo acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 14.4.6 e 17.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, para que a Emissora efetue o resgate antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste parágrafo.

Na ocorrência de resgate antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.6 e 17.5 acima do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("**Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**").

A Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (conforme definida abaixo) ("**Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras**").

Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para



aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site ("**Edital de Resgate Antecipado**"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, e indicado na forma do item (e) acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Observado o disposto acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

Nos termos da Cláusula 6.3.1.3 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 02 pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em

referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 01 e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.1.3 e da Cláusula 17.8.3 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira 02 previsto na CPR-Financeira 01; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

Nos termos da Cláusula 6.4.2.1 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima e abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 03 prevista na CPR-Financeira 03; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Terceira Série, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 01, da CPR- Financeira 02 e da CPR-Financeira 03

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 01 (ou seu saldo, conforme o caso); e (ii) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 02 (ou seu saldo, conforme o caso); e (iii) a partir 15 de novembro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03 (ou seu saldo, conforme o caso).

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série; e (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. e 17.10.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação

Antecipada Facultativa CPR-Financeira; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio conforme tabela abaixo, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (inclusive), e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01	Prêmio ao ano
Entre 15 de novembro de 2027 (inclusive) e 15 de novembro de 2028 (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 15 de novembro de 2028 (inclusive) e 15 de novembro de 2029 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Entre 15 de novembro de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)

A data para realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento valor equivalente ao maior entre:

1. o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

2. valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

A data para realização do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre:

(i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, até a data em que será realizado o resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) ("**Taxa Tesouro IPCA Antecipação**") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right) \times C$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

PMT_k corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração dos CRA Terceira Série e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração dos CRA Terceira Série e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores Qualificados após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme definido na Cláusula 6.1.3.;

Fator Antecipação corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

A data para realização do resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras descritas na próxima seção, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR OS FATORES DE RISCOS "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO", "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE DA TAXA DI" E "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NA HIPÓTESE DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

São eventos de vencimento antecipado automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de obrigação pecuniária decorrente das CPR-Financeiras não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iii) conforme aplicável, (a) decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, (c) pedido de auto-falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (d) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Devedora e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; (e) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, (f) qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (v) caso a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, as CPR-Financeiras ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (vi) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das CPR-Financeiras, dos Contratos da Operação, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vii) cessação, promessa de cessação ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou demais Contratos da Operação;
- (viii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não estejam em conformidade com a Lei 5.764 e/ou com seu estatuto social, exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (ix) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Devedora, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto alterações que sejam complementares às atividades existentes ou estratégicas para expansão operacional;
- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Devedora e/ou contra quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Devedora e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Devedora foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

*"protestos de títulos extrajudiciais contra a Devedora e/ou contra quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Devedora e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Devedora foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;"*

- (xi) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de sentença arbitral ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;"

- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 9 das CPR-Financeiras;
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiv) se a Devedora, até a data de vencimento das CPR-Financeiras, utilizar as CPR-Financeiras objeto desta Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas assembleias gerais da Devedora;
- (xvi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) por reorganizações societárias envolvendo somente suas Controladas, desde que mantido o controle da Devedora sobre as Controladas; (ii) pela alienação de sua participação na Plusval Agroavícola Ltda., sob o CNPJ nº 35.030.372/0001-45, e desde que após a referida alienação, a Devedora continue observando os Índices Financeiros previstos nas CPR-Financeiras; ou (iii) pela incorporação pela Devedora das Controladas, desde que tal operação não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764; e/ou
- (xviii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras objeto desta Emissão.

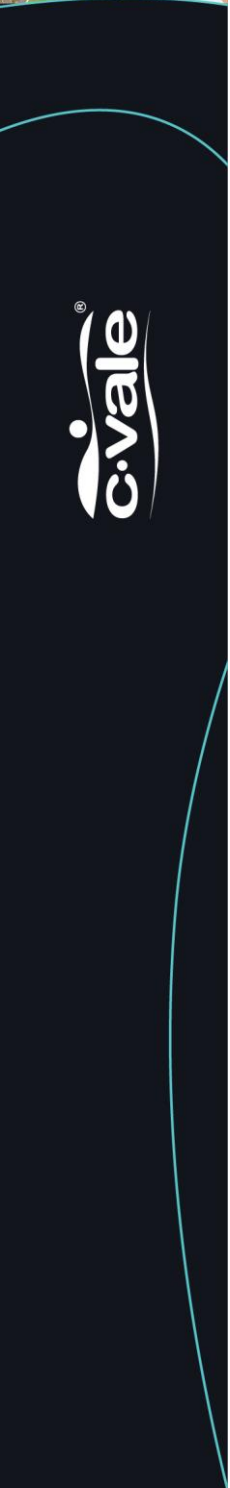
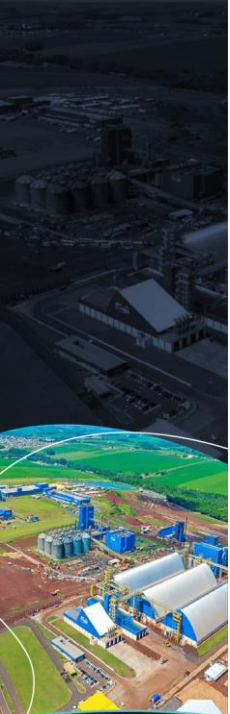
São Eventos de Vencimento Antecipado não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das CPR-Financeiras ou dos demais Contratos da Operação, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para sua realização;
- (ii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (iv) caso as declarações e garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;



- (v) inclusão da Devedora ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais e desde que tal inclusão não seja revertida mediante recurso ou medida suspensiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da inclusão;
- (vi) redução do número de cooperados da Devedora a partir da Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que tal redução não seja resultado de desligamentos voluntários ou rotatividade ordinária;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante na Devedora e/ou na Controlada Relevante;
- (viii) realização de operações com derivativos pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja operação de *hedge* ou (b) *swap* em operações de financiamento;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras. Para os fins das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização (a) "**Autoridade**" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

*"desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo. Para os fins das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização (a) "**Autoridade**" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;"*

- (x) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatada por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, no prazo legal e que cause um Efeito Adverso Relevante, facultado à Devedora o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação nesse sentido, para adotar medidas corretivas ou mitigadoras que neutralizem os efeitos adversos da condenação;
- (xi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Devedora, ou quaisquer de suas Controladas, de atos que importem em violação às Leis de Proteção Social, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas;
- (xii) cessão, venda, alienação, constituição de Ônus e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Devedora, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora ("**Ativos**

Relevantes"), exceto quando realizadas **(a)** no curso normal das atividades operacionais da Devedora ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (*export credit agencies*), bancos de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros; ou **(c)** em reorganizações societárias permitidas pelas CPR-Financeiras;

- (xiii) interrupção das atividades da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, somente se tal interrupção comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre eles: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (xvi) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e/ou
- (xvii) caso a Devedora deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado ("**Índices Financeiros**"), que serão calculados pela Devedora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro acompanhando pelo Agente Fiduciário referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente:** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido:** inferior ou igual a 2,50x; e
 - (c) **Caixa Mínimo:** soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Para fins das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização:

"**Caixa**" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"**Dívida Líquida**" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"**GAAP Brasileiro**" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"**Liquidez Corrente**" significa (i) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (ii) Total do Passivo Circulante.

"**Patrimônio Líquido**" significa (i) os Ativos em tal data menos (ii) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"**Total Ativo Circulante**" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"**Total Passivo Circulante**" significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

O Agente fiduciário fará o acompanhamento do resultado dos Índices Financeiros no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora e da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, a serem enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, no prazo previsto na alínea "a" do item "i" da Cláusula 15.1 das CPR-Financeiras, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.

Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos do Termo de Securitização, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS CPR-FINANCEIRAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora..

O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.



A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Demais Eventos de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância) ("**Eventos de Substituição da Securitizadora**"):

(i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

Para os fins do previsto acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo, (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.



No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.

Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos abaixo referidos não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretroatável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos do Termo de Securitização.

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos do Termo de Securitização, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" deste Prospecto.

Ademais, as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial, sendo que

suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável).

Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados pelo Custodiante, para: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares de CRA Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de aquisição das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão de direitos creditórios do agronegócio.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR Financeiras que serve de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de cooperativa de produtores rurais, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ("**Lei do Cooperativismo**") com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009378, tendo como principais objetivos de seu negócio a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico, dentre as atividades agropecuárias, comerciais e industriais que exerce, visando atender, reciprocamente, às necessidades da sociedade, da comunidade e de seus associados. A atuação da Devedora compreende, dentre outras, a comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, processamento e comercialização de proteína de aves e peixes, processamento de soja, processamento de mandioca, comercialização de máquinas, peças e demais produtos agropecuários.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) da Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, da Devedora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa e as informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas referente ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária, encontram-se no Anexo IX ao presente Prospecto, na página 669.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

As informações financeiras apresentadas neste Prospecto referem-se às informações contábeis intermediárias individuais referente ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária. Embora a Devedora possua demonstrações financeiras consolidadas, optou-se pela apresentação das informações da Devedora derivadas das demonstrações financeiras individuais, com base no disposto no item 5.1.1 do Anexo E da Resolução CVM nº 160/2022, tendo em vista que:

- Os recebíveis que lastreiam a presente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) foram originados exclusivamente pela Devedora (demonstrações financeiras individuais); e
- A apresentação de informações consolidadas nesse prospecto, que considera entidades que não participam da geração dos recebíveis que lastreiam a presente emissão, pode distorcer a análise da capacidade de pagamento da Devedora em relação à emissão, enquanto apresentar as informações com base nas informações individuais refletem de forma mais fidedigna a geração de caixa e a estrutura financeira da Devedora no contexto da presente Emissão.

Dessa forma, a Devedora entende que as demonstrações financeiras individuais refletem melhor a realidade da operação e oferecem uma base mais adequada para a avaliação de sua capacidade de pagamento.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e total do patrimônio líquido, e indicam **(i)** A posição efetiva referente a 30 de junho de 2025 com base nas informações contábeis intermediárias condensadas individuais referente ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerada em empréstimos e financiamentos não circulante, conforme previstas no item 14.2 “Demonstrativo do custo da distribuição” da Seção 14, na página 119 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias individuais da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, anexas a este Prospecto a partir da página 669.

Em 30 de Junho de 2025		
	Posição Efetiva	Saldo Ajustado (sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽²⁾
Informações Financeiras Individuais	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Empréstimos e Financiamentos Circulante	2.358.891	2.358.891
Empréstimos e Financiamentos Não Circulante	3.554.854	4.132.453
Total do Patrimônio Líquido	4.622.282	4.622.282
Total da Capitalização ⁽¹⁾	10.536.027	11.113.626

⁽¹⁾ O total da Capitalização é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽²⁾ O Saldo Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) somados em empréstimos e financiamentos não circulante.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata;

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis intermediárias individuais da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) que a Devedora espera captar com a emissão das CPR-Financeiras, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 124 deste Prospecto:

Em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
	Índice de Atividade	
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,61	0,59
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total ⁽³⁾	2,06	2,06
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	104	104
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	40	40
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	93	93



- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) no saldo do ativo circulante.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão do total dos Ingressos e receitas operacionais líquidas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão do total dos Ingressos e receitas operacionais líquidas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo resultado da soma do total dos saldos do imobilizado, investimentos, intangível e ativo biológico circulante e não circulante em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 30 de junho de 2025 pelo **(ii)** Dispendios e custos das vendas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses (180 dias) findo em 30 de junho de 2025.
- (5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de associados e terceiros circulante e não circulante pelo **(ii)** Ingressos e receitas operacionais líquidas da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses (180 dias) findo em 30 de junho de 2025.
- (6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo das contas de Obrigações com associados e Obrigações com terceiros do passivo circulante e não circulante, da Devedora em 30 de junho de 2025 (pelos **(ii)** Dispendios e custos das vendas no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses (180 dias) findo em 30 de junho de 2025.

	Em 30 de junho de 2025	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
	Índice de Liquidez	
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽²⁾	3,522	4,099
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	1,50	1,59
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	0,80	0,88
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	0,24	0,32
Índice de Solvência ⁽⁶⁾	30%	30%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
- (2) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques circulante e Ativo Biológico Circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (5) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** saldo do caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (6) O **índice de solvência** corresponde ao Total do Patrimônio Líquido em 30 de junho de 2025 da Devedora dividido pela soma do ativo circulante e ativo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

	Em 30 de junho de 2025	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
	Índice de Endividamento	
Índice de Endividamento Geral ⁽²⁾	0,70	0,71
Índice de Grau de Endividamento ⁽³⁾	2,32	2,44
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	65,3%	62,0%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 577.598.520,69 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).
- (2) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo **(ii)** Total do Ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo **(ii)** Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

	Em 30 de junho de 2025	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
	Índice de Lucratividade	
Retorno sobre Ativo ⁽²⁾	2,75%	2,65%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽³⁾	9,14%	9,14%

- (1) O **Índice Ajustado** foi calculado sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 577.599 (quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais).

- (2) O **retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro líquido no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro líquido no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA e EBITDA LTM

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais (da Devedora) e consiste na Sobre e lucro líquido do exercício/ período, acrescido pelas despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, pelo resultado financeiro líquido e pela depreciação e amortização.

O EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2025 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 com o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 subtraído do EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024.

A Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA LTM são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e ajudam na compreensão da eficiência operacional da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA para os exercícios/ períodos indicados:

Composição do EBITDA da Devedora	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
Sobra e lucro líquido do exercício/ período ¹	523.024	434.705	578.213
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	29.907	75.870	13.073
Resultado financeiro Líquido	394.085	378.745	489.612
Depreciação e amortização	267.528	203.533	165.903
EBITDA	1.214.544	1.092.853	1.246.801

Composição do EBITDA da Devedora	No período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 (em milhares de R\$)	No período de doze meses findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)
Sobra e lucro líquido do exercício/ período ¹	422.327	141.552	803.799
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	32.962	22.697	40.172
Resultado financeiro Líquido	204.912	241.167	357.830
Depreciação e amortização	138.273	109.723	296.078
EBITDA	798.474	515.139	1.497.879

Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida pelo EBITDA (ou Dívida Líquida pelo EBITDA LTM) e Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido

A Dívida Bruta representa a soma de empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Líquida pelo EBITDA representa a Dívida Líquida dividido pelo EBITDA. A Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido representa a Dívida Líquida dividida pelo Patrimônio Líquido.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida pelo EBITDA (ou Dívida Líquida pelo EBITDA LTM) e a Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida pelo EBITDA (ou Dívida Líquida pelo EBITDA LTM) e a Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverão ser

considerados isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A administração da Devedora entende que as medições não contábeis da Dívida Bruta, da Dívida Líquida, da Dívida Líquida pelo EBITDA (ou Dívida Líquida pelo EBITDA LTM) e da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, de Dívida Líquida, de Dívida Líquida pelo EBITDA (ou Dívida Líquida pelo EBITDA LTM) e de Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido, conforme suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e 30 de junho de 2025:

Composição da Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora	30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
(+) Empréstimos e Financiamentos - Circulante	2.358.891	2.018.343	1.806.685	2.684.675
(+) Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	3.554.854	2.721.421	2.364.637	2.179.109
Dívida Bruta	5.913.745	4.739.764	4.171.322	4.863.784
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	1.682.832	1.925.629	1.432.018	1.607.334
Dívida Líquida	4.230.913	2.814.135	2.739.304	3.256.450
(/)/EBITDA ⁽¹⁾	2,81	2,32	2,51	2,61
Patrimônio Líquido	4.622.282	4.297.455	3.805.344	3.391.314
Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido	0,92	0,65	0,72	0,96

⁽¹⁾ O EBITDA LTM para o período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 com o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 subtraído do EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

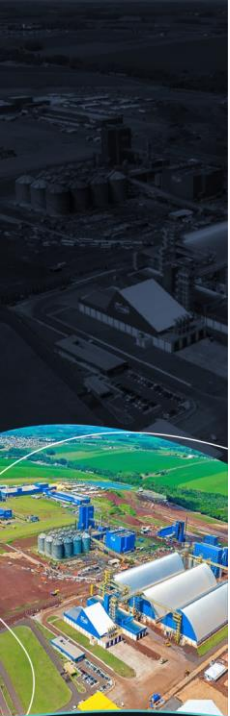
A Devedora é uma cooperativa agroindustrial com atuação no Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Goiás e Paraguarí. Possui 201 unidades de negócios, mais de 28 mil associados e mais de 15 mil funcionários. Destaca-se na produção de soja, milho, trigo, mandioca, leite, frango, peixe e suínos, e atua na prestação de serviços, com mais de 500 profissionais que dão assistência agrônoma, veterinária, comercial e operacional aos associados.

A Devedora também financia a produção, garantindo crédito aos cooperados, especialmente os pequenos produtores. A Devedora comercializa insumos, peças, acessórios e revende máquinas agrícolas, assegurando preços mais competitivos aos associados. Também produz semente de soja em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás, que é comercializada em todo Brasil. Além disso a Devedora mantém uma rede de supermercados. São 10 lojas espalhadas no estado do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e 01 (um) posto de combustíveis na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

No segmento industrial, a Devedora produz amido modificado de mandioca e rações. Neste mesmo segmento, a Devedora mantém um complexo avícola com capacidade de abate de 650 mil frangos/dia. É o primeiro sistema de integração avícola brasileiro, em escala comercial, a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente.

A falta de locais para armazenar a produção, as dificuldades para o escoamento da safra e a ausência de crédito e assistência técnica levaram um grupo de 24 agricultores a fundar, em 7 de novembro de 1963, a Cooperativa Agrícola Mista de Palotina Ltda (Campal). Em 1969 aconteceu o início efetivo das atividades da Devedora com o recebimento de trigo em armazém de um moinho de Palotina. Em 1970 teve início a construção do primeiro armazém da Devedora, que ficou pronto no início do ano seguinte.

O rápido crescimento da produção levou a Campal a iniciar a fase de estruturação física com a construção de unidades para recebimento de cereais no município de Palotina. Com a divisão territorial da região oeste entre as cooperativas, a Campal expandiu-se para além das fronteiras de Palotina, o que levou os associados a modificar a razão social da empresa, em 1974, para Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda (Coopervale). Em 1981, a Coopervale passou a atuar no Mato Grosso e, em 1984, no estado de Santa Catarina.



No início dos anos 90, a Coopervale montou um Plano de Modernização ouvindo milhares de associados, em trabalho coordenado por Alfredo Lang, que viria a assumir a presidência da Devedora em 1995. Naquele ano, a Coopervale começou a executar o plano para tornar a empresa mais competitiva e iniciar o processo de agregação de valores aos produtos primários. Era o início de uma nova era para a Devedora. A largada desta etapa aconteceu em outubro de 1997, quando foi inaugurado o complexo avícola C.Vale. Este projeto deu aos associados a oportunidade de produzir frango em grande escala. Outro aspecto importante da atividade está na rastreabilidade da cadeia produtiva. A Devedora mantém um sistema informatizado que permite o acesso aos procedimentos utilizados para a produção de matéria prima (soja e milho), passando pela fabricação de ração, manejo e industrialização das aves. O objetivo é garantir a segurança alimentar aos consumidores de carne de frango.

A industrialização ampliou-se em 2002 com início das operações de uma amidonaria em Assis Chateaubriand.

Em 21 de novembro de 2003 uma alteração estatutária mudou a razão social de Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda (Coopervale) para C.Vale - Cooperativa Agroindustrial.

Em janeiro de 2004, a Devedora iniciou a duplicação do abatedouro de frangos e a construção da indústria de termoprocessados de aves, obras que foram inauguradas no dia 8 de abril de 2005. A capacidade de produção passou de 150 mil para mais de 600 mil aves/dia.

Outro fato histórico ocorreu em 2009, quando a Devedora incorporou a Coopermibra, cooperativa com sede em Campo Mourão, e passou a atuar no centro-oeste do Paraná. Pelo acordo, a Devedora passou a operar as 19 unidades de recebimento de grãos da Coopermibra.

Seis anos depois, em 2015, a Devedora fechou parceria com a Marasca e assumiu as operações de 26 unidades da cerealista gaúcha, passando a atuar no Rio Grande do Sul.

O processo de agroindustrialização avançou ainda mais em 2017 com a inauguração de um abatedouro de peixes com capacidade de processamento de 200 mil tilápias/dia. O empreendimento deu início a um novo sistema de integração que passou a gerar mais renda e empregos.

Seguindo essa estratégia, a Devedora colocou em operação, em 2020, um segundo frigorífico de frangos. A indústria, localizada em Umuarama (PR), foi implantada através de parceria com a Pluma Agroavícola e tem capacidade de abate de 200 mil aves/dia. Nesse mesmo ano, a Devedora incorporou a Agropar, cooperativa com sede em Assis Chateaubriand (PR).

No ano de 2021, a Devedora incorporou a Cooatol Cooperativa Agroindustrial, de Toledo, e assumiu 19 unidades de negócio em nove municípios do Paraná e um de Santa Catarina.

Em 2022, a Devedora inaugurou, em Rio Brilhante (MS), a décima loja de sua rede de supermercados.

Em parceria com a Pluma Agroavícola, a Devedora colocou em operação, em Iporã, noroeste do Paraná, um incubatório com capacidade de produção de 13,5 milhões de pintinhos/mês e um abatedouro de frangos para 200 mil aves/dia, numa primeira etapa. É o segundo empreendimento conjunto das duas empresas, que criaram a Plusval e, desde 2020, mantêm um frigorífico em Umuarama (PR). Os dois frigoríficos colocam no mercado a marca Levo.

No dia 3 de fevereiro de 2023, foi inaugurada a nova Unidade Produtora de Leitões Desmamados da Devedora (UPD). A obra com 31.250 m², edificada na região de Vila Floresta, interior de Palotina (PR), vai alojar 5 mil matrizes com produção anual de 160 mil leitões. Na fazenda Coodetec, uma nova Central de Recria para 22 mil leitões também está sendo construída. A Devedora está investindo nos dois empreendimentos mais de R\$ 100 milhões.

A Devedora inaugurou, em Maripá (PR), um novo conceito de supermercado e unidade de grãos. Com uma ampla e moderna área compartilhada, a estrutura de 5.125 metros quadrados compreende, no mesmo ambiente, supermercado, restaurante, choperia, loja de peças, acessórios, farmácia veterinária e área administrativa da unidade de grãos e insumos. Os consumidores contam com a comercialização de dez mil itens, oito caixas no supermercado e mais dois no restaurante e choperia. Toda a energia consumida no local é fornecida por placas fotovoltaicas.

Sessenta anos depois de sua criação, a Devedora realizou um sonho dos primeiros associados. A cooperativa inaugurou, no dia 7 de novembro, data de seu aniversário, uma esmagadora de soja com capacidade de processamento de 60 mil sacas/dia. O empreendimento ocupa 12 hectares, no complexo agroindustrial da cooperativa, e recebeu mais de R\$ 1 bilhão em investimentos entre 2021 e 2023. É a terceira maior esmagadora do Brasil em plantas industriais de apenas uma linha de produção e a primeira em nível tecnológico. As obras levaram dois anos para ficar prontas e envolveram 1.100 funcionários de 35 empresas. A solenidade de inauguração reuniu seis mil convidados, entre os quais o governador do Paraná, Ratinho Junior, grande número de políticos, representantes de entidades, instituições financeiras, fornecedores e clientes do Brasil e do exterior, além de associados e funcionários.

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

Na área de produção, atua nos segmentos de soja, milho, trigo, mandioca, leite, frango, peixe e suínos.

Na área de serviços, conta com mais de 500 profissionais que prestam assistência agrônômica, veterinária, comercial e operacional aos associados. Para promover a atualização tecnológica dos cooperados, desenvolve cursos, palestras, treinamentos e dias de campo.

Na área de crédito, financia a produção e garante acesso a recursos para os associados, especialmente os pequenos produtores.

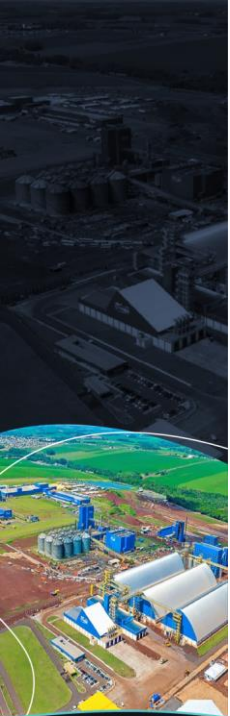
Na área comercial, realiza a venda de insumos, peças, acessórios e máquinas agrícolas. Também produz sementes de soja em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás, distribuídas em todo o Brasil.

Na área de varejo, mantém uma rede de 10 supermercados localizados no Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Na área industrial, produz amido modificado de mandioca e rações, além de operar um complexo avícola com capacidade de abate de 650 mil frangos por dia, sendo o primeiro sistema de integração avícola brasileiro em escala comercial a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente.

O modelo de negócio da Devedora busca ajudar seus cooperados a alcançar resultados mais elevados com agregação de valor à sua produção e diversificação de sua renda na propriedade.

A Devedora tem por objeto social: (i) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (ii) testes e análises técnicas; (iii) fabricação de alimentos para animais; (iv) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (v) abate de aves; (vi) produção de ovos; (vii) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (viii) cultivo de soja; (ix) representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; (x) produção de pintos de um dia; (xi) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (xii) cultivo de eucalipto; (xiii) criação de suínos; (xiv) produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; (xv) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; (xvi) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; (xvii) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (xviii) extração de madeira em florestas plantadas; (xix) comércio varejista de lubrificantes; (xx) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (xxi) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (xxii) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; (xxiii) armazéns gerais – emissão de warrant; (xxiv) agenciamento marítimo e portuário; (xxv) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (xxvi) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; (xxvii) pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; (xxviii) fabricação de amidos e féculas de vegetais; (xxix) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (xxx) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xxxi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xxxii) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; (xxxiii) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; (xxxiv) comércio atacadista de alimentos para animais; (xxxv) comércio varejista de medicamentos veterinários; (xxxvi) criação de peixes em água doce; (xxxvii) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (xxxviii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (xxxix) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xl) manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; (xli) fabricação de produtos de carne; (xlii) preparação de subprodutos do abate; (xliii) lojas de departamentos ou magazines; (xliv) restaurantes e similares; (xlv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (xlvi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (xlvii) comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); (xlviii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (xlix) manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; (l) manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; (li) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; (lii) preservação de peixes, crustáceos e moluscos; (liii) fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; (liv) fabricação de produtos alimentícios; (lv) abate de pequenos animais; (lvi) comércio atacadista de soja; (lvii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; (lviii) manutenção e reparação de tratores agrícolas; (lix) representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; (lx) carga e descarga; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de tintas e materiais para pintura; (lxiii) atividades de apoio à pesca em água doce; (lxiv) comércio varejista de ferragens e ferramentas; (lxv) comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; (lxvi) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; (lxvii) comércio atacadista de óleos e gorduras; (lxviii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (lxix) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (lxx) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (lxxi) fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; (lxxii) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (lxxiii) comércio varejista - peixaria; (lxxiv) comércio varejista de carnes – açougues; (lxxv) criação de peixes em água salgada e salobra; (lxxvi) criação de camarões em água salgada e salobra; (lxxvii) criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; (lxxviii) atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra; (lxxix) serviços de organização de feiras,



congressos, exposições e festas; (lxxx) fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; (lxxxi) fabricação de águas envasadas; (lxxxii) comércio atacadista de água mineral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; (lxxxiii) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; (lxxxiv) atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; (lxxxv) geração de energia elétrica; (lxxxvi) comércio atacadista de energia elétrica; (lxxxvii) administração da infraestrutura portuária; (lxxxviii) atividades do operador portuário; (lxxxix) gestão de terminais aquaviários; (xc) comissária de despachos; (xci) beneficiamento e melhoramento de sementes; (xcii) tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros; (xciii) comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos; (xciv) produção de semente certificada de milho; (xcv) produção de semente certificada de soja; (xcvi) produção de semente certificada de trigo; (xcvii) produção de sementes certificadas de arroz; (xcviii) produção de sementes certificadas de aveia; (xcix) produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras; (c) comércio atacadista de sementes certificadas; (ci) comércio atacadista de sementes; (cii) comércio atacadista de sementes e mudas; (ciii) serviço de análises de sementes; (civ) serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato; (cv) beneficiamento de milho realizado sob contrato; (cvi) beneficiamento de trigo realizado sob contrato; (cvii) produção de semente certificada de feijão; (cviii) produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto; (cix) produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, pasto e/ou forrageiras, feijão e azevém; (cx) operação e atuação nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, braquiária, crotalária, triticale e cevada, especialmente o cultivo desses produtos; (cxii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (cxiii) comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; (cxiiii) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; (cxv) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (cxvi) comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

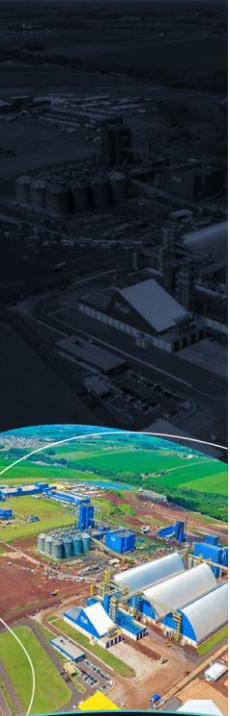
12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa de produtores rurais sujeita ao regime da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada. A singularidade de voto, não havendo, portanto, controle e/ou controladores definidos.

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

Conselho de Administração: A Devedora é administrada por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros efetivos, composta por um Presidente e oito Conselheiros, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos. O Conselho de Administração é o órgão de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, em consonância com os interesses dos cooperados, possibilitando a aplicação da autogestão.

Dentre as demais competências indicadas no art. 34 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração como órgão de governança segregada, o direcionamento estratégico da cooperativa, dentro dos limites da lei ou do Estatuto Social da Devedora, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, orientando o planejamento para a efetividade das operações e serviços da cooperativa, visando proteger e valorizar o patrimônio coletivo dos cooperados, maximizando o retorno do investimento econômico e social dos associados, bem como de suas operações com a cooperativa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.764/71.



Presidência do Conselho de Administração. A Presidência é órgão societário de representação institucional da cooperativa, sendo preenchido exclusivamente por cooperado pessoa física, nos termos do Estatuto Social da Devedora. No cumprimento de suas funções institucionais societárias e de responsável pela ligação e integração entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva contratada, cabe-lhe as atribuições indicadas no art. 35 do Estatuto Social da Devedora.

Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva, órgão estatutário subordinado ao Conselho de Administração, na estrutura de segregação de funções entre a propriedade e a gestão, tem por função primordial dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da Devedora, tomando as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da Devedora e exercendo as atribuições e competências que lhes são atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, bem como as determinações e diretrizes da Assembleia Geral.

A Diretoria Executiva da Cooperativa, é composta por um Presidente Executivo (CEO) e demais Diretores Executivos, todos contratados, cujo número e função são objeto de regulamentação pelo Regimento Interno, atendendo a necessidade organizacional da cooperativa e seu desenvolvimento.

As funções e poderes específicos de gestão da Devedora, para a execução das estratégias, políticas e diretrizes e plano de atividades, fixadas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral, constam em Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Devedora é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Devedora, cabendo-lhe, entre outras, entre as demais atribuições indicadas no art. 42 do Estatuto Social da Devedora.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O processo eleitoral para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Devedora deverá observar o "Regimento Interno – Processo Eleitoral C.Vale – Cooperativa Agroindustrial", aprovado em 28 de abril de 2025, disponível em <https://www.cvale.com.br/site/> (neste *website*, selecionar "Governança, Propósito, Princípios e Valores", depois clicar "Regimento Interno - Processo Eleitoral C.Vale", e, então, localizar o documento desejado).

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Os mecanismos de avaliação de desempenho da Devedora são descritos no Artigo 16 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, o qual estabelece que será instituído processo de avaliação da atuação dos membros da Diretoria Executiva, contando com critérios e procedimentos para a devida avaliação de desempenho, assegurados mecanismos de feedback e critérios de aprimoramento.

A avaliação é conduzida internamente pelo Conselho de Administração, com base em indicadores de performance e resultados, observando critérios de desempenho técnico, cumprimento de metas operacionais e alinhamento às diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho.

A Devedora não possui políticas específicas de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aplicando-se o que consta no Estatuto e nos respectivos Regimentos Internos.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência é realizada anualmente.

Os mecanismos de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva da Devedora são descritos no Artigo 16 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, o qual estabelece que o processo de avaliação da atuação dos membros será realizada anualmente.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

A Devedora não possui metodologia e critérios específicos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aplicando-se o que consta no Estatuto e no Regimento Internos da Diretoria Executiva. Quanto às demais avaliações, incluindo da Diretoria Executiva, há a aplicação de um programa de avaliação que consiste nas seguintes fases:

- (i) Fase 1: Autoanálise — Momento em que o funcionário acessa um formulário para analisar os fatores de desempenho e potencial, assim dará uma visão ao gestor de como ele se enxerga na posição atual.
- (ii) Fase 2: Análise do gestor — Momento em que o gestor analisa o funcionário por meio de um formulário que considera os mesmos fatores de desempenho e potencial.
- (iii) Fase 3: Calibração — É formado um comitê para calibrar as notas que o gestor atribuiu ao funcionário no momento de preenchimento do formulário.

- (iv) Fase 4: Diálogo de Desenvolvimento e PDI — Após a calibração, e a definição da Matriz de Desempenho do funcionário, o gestor convida o funcionário para o Diálogo de Desenvolvimento.
- (v) Fase 5: Assinatura do colaborador: Momento em que o colaborador consegue olhar a nota que recebeu em todos os fatores de análise. Após finalização desta fase, o funcionário assina virtualmente o formulário como uma maneira dar ciência do processo de análise.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Devedora utiliza uma ferramenta denominada de Nine Box (Programa Evolua), na qual os gestores avaliam suas equipes classificando-as nos quadrantes que mais se adequam.

Este Programa constituiu-se a partir do Programa de Gestão por Competências aplicado desde 2014, e tem por finalidade avaliar o desempenho dos funcionários, ao quais, participam da avaliação, todos os níveis hierárquicos, a partir da Diretoria Executiva, exceto, os Auxiliares de Produção; Auxiliares de Almoxarifado, Auxiliares de Controle e Processo, Motoristas da Transportadora; cargos operacionais da Central de Distribuição de Máquinas e Acessórios (CDMAC) e assistentes administrativos da área de Supermercados e da Central de Distribuição (Supermercados CDSUP).

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Os conflitos de interesse, ética e conduta são tratados no regimento interno da Devedora, a ser seguido pelos membros da Diretoria Executiva sob pena de destituição imediata, sendo que as situações possíveis de se verificar a ocorrência de conflitos de interesse serão mapeadas, definidas e fiscalizadas pela Ouvidoria da Devedora, devendo o membro da Diretoria Executiva acusar seu interesse particular imediatamente e se declarar impedido de agir na situação, cuja omissão acarretará seu imediato desligamento.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria Executiva		05				
Conselho de Administração - Efetivos		09				
Conselho de Administração - Suplentes						
Conselho Fiscal - Efetivos		03				
Conselho Fiscal - Suplentes		03				
Total de Membros		20				

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria Executiva		05					
Conselho de Administração - Efetivos		09					
Conselho de Administração - Suplentes							
Conselho Fiscal - Efetivos		03					
Conselho Fiscal - Suplentes		03					
Total de Membros		20					

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os órgãos de administração desempenham um papel estratégico e integrado na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades climáticas. O Comitê de Gestão de Riscos, composto por membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais diretores, reúne-se mensalmente para deliberar sobre os principais riscos corporativos, incluindo os relacionados às mudanças climáticas. Suas atribuições incluem:

- avaliar e monitorar riscos que possam impactar a produção agroindustrial, como estiagens, geadas e eventos extremos;
- recomendar ações de mitigação e adaptação;
- garantir a implementação de um sistema de gestão de riscos alinhado aos objetivos estratégicos da cooperativa; e
- patrocinar a cultura de gestão de riscos.

Dentro da Matriz de Materialidade da Devedora, a estratégia climática é considerada tema material, entre as ações destacam-se:

- aproveitamento do biogás gerado nos biodigestores das unidades de suinocultura e amidonarias, utilizado para produção de energia térmica e elétrica, reduzindo o uso de biomassa e lenha;
- investimentos em energia solar fotovoltaica em unidades administrativas e operacionais;
- monitoramento contínuo do consumo energético e implementação do Programa de Uso Racional de Energia Elétrica (PUREE); e
- acompanhamento da regulação climática nacional, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), conforme a Lei nº 15.042/2024.

Essas iniciativas são supervisionadas e validadas pelos órgãos de governança, garantindo que os riscos e oportunidades climáticas sejam tratados de forma transversal, com impacto direto na resiliência do negócio, na reputação institucional e na sustentabilidade de longo prazo.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2025 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	06	03	06	15
Nº de membros remunerados	06	03	06	15
Remuneração fixa anual	726.206,89	0,00	840.441,68	1.566.648,57
Salário ou pró-labore	0,00	2.746.751,40	0,00	2.746.751,40
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	60.517,24	0,00	70.036,81	130.554,05
Participação nos resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	786.724,13	2.746.751,40	910.478,49	4.443.954,02



Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	6	15
Nº de membros remunerados	6	3	6	15
Remuneração fixa anual	726.206,89	0,00	840.441,68	1.566.648,57
Salário ou pró-labore	0,00	4.895.101,62	0,00	4.895.101,62
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	60.517,24	0,00	70.036,81	130.554,05
Participação nos resultados	0,00	46.033,94	0,00	46.033,94
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	786.724,13	4.941.135,56	910.478,49	6.638.338,18

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	6	15
Nº de membros remunerados	6	3	6	15
Remuneração fixa anual	735.516,11	0,00	818.472,20	1.553.988,31
Salário ou pró-labore	0,00	5.125.640,14	0,00	5.125.640,14
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	61.293,01	0,00	68.206,02	129.499,03
Participação nos resultados	0,00	52.476,09	0,00	52.476,09
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	796.809,12	5.178.116,23	886.678,22	6.861.603,57



Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	6	15
Nº de membros remunerados	6	3	6	15
Remuneração fixa anual	717.181,95	0,00	771.616,31	1.488.798,26
Salário ou pró-labore	0,00	5.084.258,77	0,00	5.084.258,77
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	59.765,16	364.096,98	64.301,36	488.163,50
Participação nos resultados	0,00	139.419,69	0,00	139.419,69
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da remuneração	776.947,11	5.587.775,44	835.917,67	7.200.640,22

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

Seguem abaixo a identificação das transações derivadas das demonstrações financeiras individuais referente ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora:

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Plusval Agroavícola Ltda.	22/01/2025	25.550.804,63	25.550.804,63	N/A	Indeterminada	Operações de compra e venda	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de vísceras e farelo de soja						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Produtos (mercadorias)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Plusval Agroavícola Ltda.	25/04/2023	50.000.000,00	50.000.000,00	N/A	6 meses	Outro tipo de dívida (Adiantamento)	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Adiantamento						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Adiantamento						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Plusval Agroavícola Ltda.	01/04/2022	6.826.806,00	6.826.806,00	N/A	Indeterminado	Operações de compra e venda	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de Ração						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação /	Produtos (mercadorias)						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Outras informações relevantes							
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	26/06/2025	43.395,98	43.395,98	N/A	Indeterminado	Prestação de serviços	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Serviços de transporte						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Serviços de transporte						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	30/11/2022	79.212.616,02	79.062.256,51	N/A	Indeterminado	Adiantamento	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Repasse de recursos para cobertura de despesas operacionais						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contas a receber de parte relacionada						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cooatol Comércio de Cereais Ltda.	29/10/2021	32.783.686,91	32.783.686,91	N/A	Indeterminado	Adiantamento	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Repasse de recursos para cobertura de despesas operacionais						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Contas a receber de parte relacionada						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale Agroindustrial S.A.	25/06/2025	20.882.860,57	20.882.860,57	N/A	Indeterminado	Operações de compra e venda	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de soja, óleo e farelo de soja						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Produtos (mercadorias)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	28/03/2025	1.350.000,00	1.350.000,00	N/A	Indeterminado	Adiantamento	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Repasse de recursos para cobertura de despesas operacionais						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Repasse de recursos para cobertura de despesas operacionais						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	01/06/2025	80.679,02	80.679,02	N/A	Indeterminado	Adiantamento	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Adiantamento						
Credora ou Devedora	Devedora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Adiantamento						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	29/06/2025	2.504,44	2.504,44	N/A	Indeterminado	Adiantamento	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Adiantamento						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Adiantamento						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	30/06/2025	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
C.Vale S.A.	28/04/2025	50.370.885,52	50.370.885,52	N/A	Indeterminado	Operações de compra e venda	N/A
Relação com a Devedora	Controlada						
Objeto do contrato	Compra de Milho e Soja						
Credora ou Devedora	Credora						
Especificar	N/A						
Garantia e seguros	N/A						
Condições de Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Produtos (mercadorias)						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades) ⁴
Tipo de capital	Capital emitido				
30/06/2025	R\$ 551.384	Totalmente integralizado	N/A	N/A	551.384
Tipo de capital	Capital subscrito				
30/06/2025	R\$ 551.384	Totalmente integralizado	N/A	N/A	551.384
Tipo de capital	Capital integralizado				
30/06/2025	R\$ 551.384	N/A	N/A	N/A	551.384

⁴ O capital social da Devedora é subdividido em quotas-partes, sendo o valor unitário de cada quota-parte equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades) ⁴
Tipo de capital	Capital autorizado				
30/06/2025	R\$ 551.384	N/A	N/A	N/A	551.384

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Nota Comercial
Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial.
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil)
Valor nominal global	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Data de emissão	23 de julho de 2025
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	Não aplicável.
Restrições a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Devedora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não aplicável.
Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável.
Possibilidade resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de 24 de julho de 2027, observados os termos e condições previstos abaixo (" Resgate Antecipado Facultativo "). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Devedora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), acrescido de (iv) prêmio flat, a ser calculado sobre (i), (ii) e (iii) acima, conforme os percentuais indicados no Termo de Emissão, incidente sobre o montante devido.
Vencimento, inclusive condições de vencimento antecipado	A data de vencimento das notas comerciais é 23 de julho de 2032. As hipóteses de vencimento antecipado das notas comerciais estão descritas no item 9.1 do Termo de Emissão.
Juros	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Sobretaxa ") e, em conjunto com a Taxa DI, " Remuneração "). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a data de início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista no Termo de Emissão.
Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, as Notas Comerciais contam com garantia fidejussória,



	prestada na forma de fiança. E, em complemento à fiança, a Devedora outorgou garantia real, na forma de hipoteca, nos termos do Termo de Emissão.
Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	Não Aplicável.
Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:	
à distribuição de dividendos	É considerado Evento de Inadimplemento o pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Termo de Emissão.
à alienação de determinados ativos	É considerado Evento de Inadimplemento se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Devedora, sendo o ativo imobilizado calculado, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época.
à contratação de novas dívidas	É considerado Evento de Inadimplemento caso a Devedora deixe de manter os índices financeiros indicados no Termo de Emissão, que serão calculados pela Devedora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo a primeira verificação referente a 31 de dezembro de 2025.
à emissão de novos valores mobiliários	Não Aplicável.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	Não Aplicável.
o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo do Termo de Emissão, que aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das notas comerciais.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os titulares das notas comerciais podem reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no Termo de Emissão, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das notas comerciais.
Outras características relevantes	Não há.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Bradesco BBI declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Santander não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste

Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Santander e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como instituição intermediária, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta; (iii) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA Assessoria Financeira e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscreitos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a Devedora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta.



Não obstante, na data deste Prospecto, há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, as seguintes transações comerciais (i) vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (ii) que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Tipo de Operação	Volume	Prazo	Contraparte
Crédito Rural CPR	R\$ 474,1 milhões	até 3 anos	Devedora
Crédito Rural RL	R\$ 266,8 milhões	até 4 anos	Devedora
Repasse BNDE	R\$ 22,4 milhões	até 10 anos	Devedora
Câmbio	R\$ 50 milhões	até 1 ano	Devedora

Além do relacionamento descrito acima, na data deste Prospecto, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além do descrito acima, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a Devedora e o Banco Safra

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o grupo possui as seguintes operações de crédito com a Devedora:

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: 25/04/2024
- Data de vencimento do contrato: 04/05/2026
- Valor inicial: R\$ 200.000.000,00
- Saldo atualizado R\$ 105.939.341,00

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: 15/07/2024
- Data de vencimento do contrato: 06/07/2026
- Valor inicial: R\$ 100.000.000,00
- Saldo atualizado R\$ 103.177.887,00

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: 28/02/2025
- Data de vencimento do contrato: 01/03/2028
- Valor inicial: R\$ 200.000.000,00
- Saldo atualizado R\$ 217.007.162,00

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: 22/04/2025
- Data de vencimento do contrato: 14/10/2026
- Valor inicial: R\$ 100.000.000,00
- Saldo atualizado R\$ 106.460.209,00

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: 19/07/2024
- Data de vencimento do contrato: 20/07/2026
- Valor inicial: R\$ 100.000.000,00
- Saldo atualizado R\$ 102.710.940,00

Relacionamento entre a Devedora e o Banco Santander:

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o grupo possui as seguintes operações de crédito com a Devedora:

Tipo de Operação: CPR

- Data de início do contrato: entre 29/07/2024 e 23/09/2025
- Data de vencimento do contrato: entre 25/02/2025 e 05/03/2027
- Valor inicial: R\$ 698.707.270,98
- Saldo atualizado R\$ 759.631.423,32

Tipo de Operação: Offshore Exportação

- Data de início do contrato: 23/09/2025
- Data de vencimento do contrato: 23/09/2030
- Valor inicial: R\$ 161.707.150,98
- Saldo atualizado R\$ 162.446.605,53

Investimento: CDB DI

- Aplicação: entre 31/12/2024 e 01/10/2025
- Vencimento: entre 01/08/2025 e 01/10/2026
- Saldo Bruto: BRL 139.851.527
- Liquidez diária

Relacionamento entre a Devedora e o BB-BI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BB Banco de Investimento, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

1ª Emissão de Notas Comerciais

Data de início do contrato: 30.07.2025
Data de vencimento do contrato: 23.07.2032
Valor inicial: R\$ 400.000.000,00
Saldo atualizado: R\$ 412.150.770,80

- Diversas operações de Capital de Giro

Data de início do primeiro contrato vigente: 26.10.2022
Data de vencimento do último contrato: 20.10.2031
Valor inicial: R\$ 710.000.000,00
Saldo atualizado: R\$ 692.888.038,80

- Operação de CDCA

Data de início do contrato: 20.12.2021
Data de vencimento do contrato: 15.01.2030
Valor inicial: R\$ 200.000.000,00
Saldo atualizado: R\$ 142.400.455,04

Operação de Investimento Agropecuário

Data de início do primeiro contrato vigente: 16.04.2014
Data de vencimento do último contrato: 15.05.2034
Valor inicial: R\$ 185.790.725,53
Saldo atualizado: R\$ 75.735.464,24

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA Assessoria Financeira e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o grupo possui as seguintes operações de crédito com a Devedora:

Produtos Contratados

Cartão Crédito: Operações totalizando volume de **R\$ 2,3 MM**.

CRA: Operação no valor de **R\$ 46 MM** com emissão em 15/04/2022 e vencimento em 15/04/2027.

Crédito Rural: Operações de financiamento totalizando **R\$ 780 MM** com a primeira emissão em 24/10/23 e o último vencimento em 26/02/2027.

Repasse BNDES: Operação de financiamento no valor de **R\$ 65 MM** com emissão em 17/09/2025 e vencimento em 15/02/2027.

Swap: Operações de swap somando o valor de **R\$ 593.333.400,00** com último vencimento em 14/04/2027.

Termo de Moedas: Operações de termo de moedas somando o valor de **R\$ 366.440.134,79** com último vencimento em 30/11/2026.

Câmbio: Operações de câmbio sendo o volume dos últimos 12 meses:
Câmbio de compra (Expo): **USD 33,4 MM**

Câmbio de venda (pagamentos): **USD 1,4 MM**

ACC: **USD 1,5 MM**

Cash Management: Operações de Cash Management com média de volumetria de pagamentos nos últimos 12 meses de aproximadamente **R\$ 7,4 bi** e volumetria da cobrança de **R\$ 2,7 MM**;

Investimentos: Letra Financeira totalizando **R\$ 155 MM** com último vencimento em 15/05/2028.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e os Coordenadores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores. Os Coordenadores utilizam-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atuam.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico e os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação dos Coordenadores como instituições intermediárias da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Bradesco BBI

Neste item, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Depositário controla o Coordenador Líder, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder, o Banco Safra, o Banco Santander, o BB-BI e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder, o Banco Safra, o Banco Santander, o BB-BI e o Itaú BBA e as sociedades dos seus conglomerados econômicos.



O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder, do Banco Safra, do Banco Santander, do BB-BI e do Itaú BBA. Tais Coordenadores utilizam-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atuam.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder, o Banco Safra, o Banco Santander, o BB-BI e o Itaú BBA e as sociedades dos seus conglomerados econômicos (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder, o Banco Safra, o Banco Santander, o BB-BI e o Itaú BBA e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação dos Coordenadores como instituições intermediárias da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os tais Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e os Coordenadores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores. Os Coordenadores utilizam-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atuam.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico e os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Os Coordenadores e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação dos Coordenadores como instituições intermediárias da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e os Coordenadores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores. Os Coordenadores utilizam-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atuam.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e os Coordenadores e as sociedades dos seus conglomerados econômicos (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Os Coordenadores e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação dos Coordenadores como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre os Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

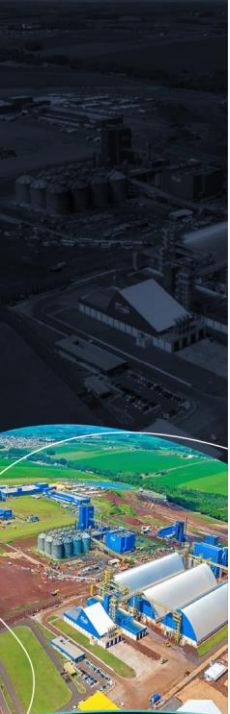


14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

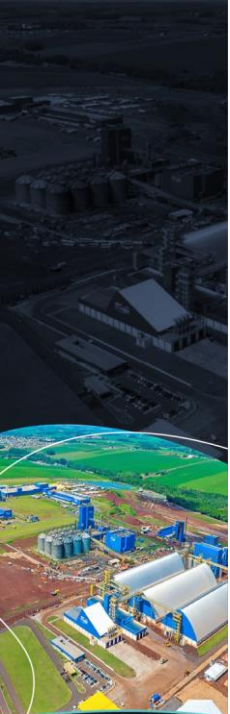
De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) registro dos Documentos da Operação, na B3, na junta comercial e nos cartórios de títulos e documentos, conforme aplicável, bem como suas respectivas publicações nos jornais aplicáveis;
- (ii) negociação, formalização e registros, conforme o caso, de todos os documentos definitivos necessários para o registro e a realização da Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e a seus assessores legais e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: **(a)** a destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras seja exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de suas atividades de comercialização; **(b)** que cada uma das CPR-Financeiras esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da integralização de ativos pela Securitizadora e que referido ativo se enquadre na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA, **(c)** o Contrato de Distribuição e eventuais Termos de Adesão (conforme definido abaixo), **(d)** Termo de Securitização, **(e)** as intenções de investimento da Oferta, **(f)** demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(g)** atos societários da Emissora e da Devedora na forma dos respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da Oferta, conforme aplicável, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares nos Documentos da Operação;
- (iii) realização de procedimentos de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de início do *roadshow*, da data do Procedimento de *Bookbuilding* e da primeira Data de Integralização;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pela Devedora, aos Coordenadores e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta a ("**Assessores Legais**"), de todos os documentos e informações suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores e não ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, dos procedimentos de auditoria jurídica (*legal due diligence*), de *back-up* das informações constantes dos materiais utilizados para as Apresentações para Potenciais Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) e dos Prospectos (conforme definido abaixo), e do *circle-up* das informações constantes nos Prospectos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sem a identificação, no processo de *legal due diligence*, de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversamente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos e cumprimento das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (vii) recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal dos Coordenadores antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado e sua atualização antes da data da liquidação da Oferta;
- (viii) recebimento, pelos Coordenadores **(a)** com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira Data de Integralização, de forma satisfatória aos Coordenadores, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos Assessores Legais, em conformidade com o praticado em operações semelhantes no



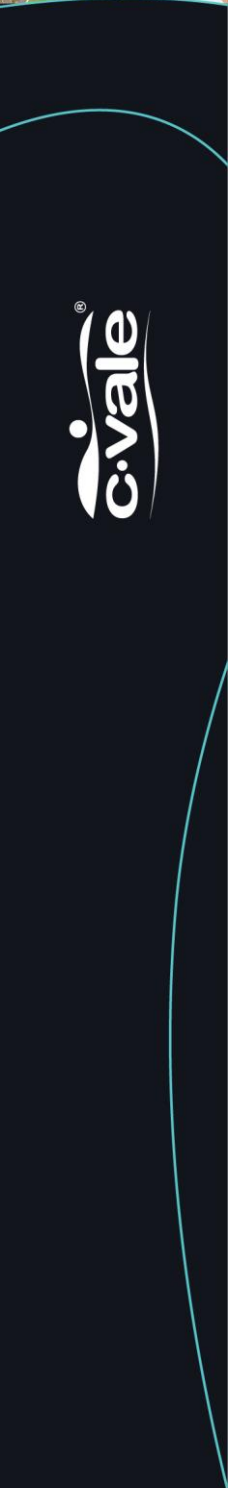
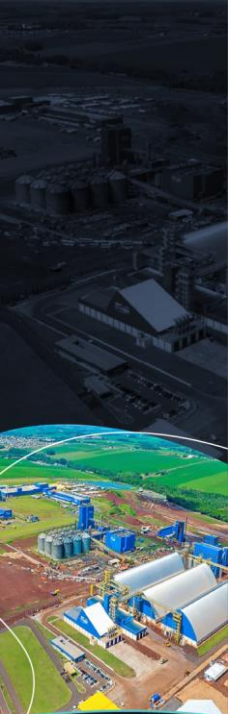
mercado de capitais local, de acordo com os usos e costumes deste, relativas à Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da conclusão da *due diligence* legal da Devedora e da Emissora, a ser endereçada na *legal opinion* do assessor legal dos Coordenadores bem como a confirmação da legalidade, da validade e da exequibilidade dos documentos da Oferta, inexistindo ressalvas com relação a qualquer dos documentos e informações da Emissão obtidas no processo de *due diligence*, de acordo com o padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares ("**Legal Opinions**"); e **(b)** na primeira Data de Integralização, das versões assinadas das *Legal Opinions*. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Securitizadora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores, porém nos mesmos termos previstos nos itens "(a)" a "(b)" acima), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável, sendo certo que referida *Legal Opinion* endereçada à Emissora deverá conter previsão expressa de que a Emissora não poderá utilizar esta *Legal Opinion* de forma desfavorável aos Coordenadores;

- (ix) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração de veracidade assinada pela Devedora e pela Securitizadora na primeira Data de Integralização, atestando, em termos satisfatórios aos Coordenadores, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (x) caso solicitado pelos Coordenadores, recebimento, anteriormente à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, conforme aplicável, pelos Coordenadores de certificado assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*), acerca da veracidade e consistência entre as informações (em especial, informações financeiras e contábeis) constantes dos Prospectos que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informações presente nas demonstrações financeiras da Devedora;
- (xi) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, do documento previsto na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (xii) que todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais;
- (xiii) obtenção, pela Devedora e por quaisquer sociedades controladas da Devedora, bem como pela Emissora e pelas demais partes relacionadas envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a, conforme aplicável: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xiv) não ocorrência de transferência de controle direto ou indireto da Devedora, conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (xvi) não ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (xvii) não ocorrência de, conforme aplicável, **(a)** decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, **(c)** pedido de auto-falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(d)** se a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de



credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Devedora e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; (e) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei 11.101**"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante (conforme definido nas CPR-Financeiras) for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, (f) qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas Relevantes. Para fins do Contrato de Distribuição, "**Controladas Relevantes**" significa (i) a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, (ii) a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; (iii) a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora;

- (xviii) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações da legislação e regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao dever de sigilo previsto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, bem como o pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xix) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora de todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (xx) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM;
- (xxi) inexistência de violação ou indício de violação pela Devedora ou suas respectivas sociedades controladas, coligadas ou que estejam sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios ("**Afiliadas**"), bem como pela Emissora ou por qualquer de seus respectivos administradores e funcionários, conforme aplicável, das normas relativas a corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções ("**Normas Anticorrupção**");
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) rigoroso cumprimento (a) pela Devedora e suas respectivas Controladas (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "**Controladas**"); e (b) pela Emissora e por suas Afiliadas, da legislação e regulamentação ambiental (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), trabalhista e previdenciárias supletivas aplicáveis à Devedora e às suas Controladas ("**Legislação Socioambiental**");
- (xxiv) rigoroso cumprimento pela Devedora e suas respectivas Controladas, em todos os aspectos relevantes, das Leis de Proteção Social;
- (xxv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;



- (xxvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras;
- (xxvii) a Devedora arcar com os custos da Oferta;
- (xxviii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (xxix) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxx) obtenção do Registro da Oferta, termos da Resolução CVM 160;
- (xxxi) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;
- (xxxii) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação da Emissora e/ou Devedora, nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais e/ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta, ou não ocorrência de qualquer ato ou fato que afete adversamente a Devedora, direta ou indiretamente, ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxxiii) inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRA que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiv) não ocorrência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e/ou regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) que possam prejudicar e/ou inviabilizar a Oferta, conforme entendimento conjunto dos Coordenadores e da Devedora;
- (xxxv) implementação das demais condições precedentes estipuladas nas CPR-Financeiras, conforme aplicáveis;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, bem como a presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores, a serem realizados, preferencialmente, de forma virtual;
- (xxxvii) aprovação pelos comitês internos dos Coordenadores e de outras entidades interessadas responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas, a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xxxviii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xxxix) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "A(br)", a ser fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody's e Standard & Poor's, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xl) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, de declaração assinada pela Devedora, nos termos da Resolução CMN 5.118, atestando estar cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;
- (xli) no que for aplicável, **(a)** a Devedora, qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas subsidiárias, e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item "(a)" retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde



operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)". A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

- (xlii) inexistência de procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão, tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos aqui descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Sujeito ao cumprimento das Condições Precedente e observado o Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme, observada a proporção previstas na seção 8.4 acima.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, conforme indicada na seção 15 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custos Totais	22.401.479,31	37,34	3,7336%
Custos Totais Flat	22.204.317,30	37,01	3,7007%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	20.520.199,23	34,20	3,4200%
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat) ^(1a)	5.400.000,00	9,00	0,9000%
Prêmio de Garantia Firme (flat) ^(1b)	600.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (flat) ^(1c)	12.540.000,00	20,90	2,0900%
Comissão de Sucesso (flat) ^(1d)	-	-	-
Impostos (Gross up) (flat)	1.980.199,23	3,30	0,0006%
Registros CRA	376.558,00	0,63	0,0628%
CVM - Registro (flat)	225.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA - Registro de Oferta Pública (flat)	23.808,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	121.750,00	0,20	0,0203%
B3 - Registro do Lastro (flat)	6.000,00	0,01	0,0010%
Prestadores de Serviço do CRA	1.307.560,08	2,18	0,2179%
Securitizadora (Implantação) (flat)	17.708,91	0,03	0,0030%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	5.691,52	0,01	0,0009%
Registrador do Lastro (Implantação) (flat)	13.659,65	0,02	0,0023%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	55.000,00	0,09	0,0092%
Advogados Externos (flat)	386.000,00	0,64	0,0643%
Auditor Independente da Devedora (flat)	820.000,00	1,37	0,1367%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	9.500,00	0,02	0,0016%
Custos Totais Recorrentes	197.162,01	0,33	0,0329%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,03	0,0033%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	20.489,47	0,03	0,0034%
Custodiante (Manutenção) (anual)	9.561,75	0,02	0,0016%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	55.000,00	0,09	0,0092%
Escriturador CRA (Manutenção) (anual)	12.293,68	0,02	0,0020%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0008%
B3 - Custódia do Lastro (anual)	74.880,00	0,12	0,0125%
Valor Líquido	577.598.520,69		

^(1a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicados pelo preço de integralização dos CRA, incluindo o valor decorrente de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga pela Devedora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, na Data de Integralização;



- (1b) **Prêmio de Garantia Firme:** a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, ao Banco XP e/ou à Contratada Itaú, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, independentemente de seu exercício, uma comissão equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Inicial da Emissão, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga pela Devedora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, na Data de Integralização;
- (1c) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão a ser apurada separadamente relativamente à cada Série, no valor equivalente ao produto de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) pelo prazo médio de cada Série, o qual será multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização dos CRA em cada Série, a ser paga pela Devedora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, na Data de Integralização. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a primeira série: o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o prazo médio de 5 anos; (b) para a segunda série: o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o prazo médio de 5 anos; e (c) para a terceira série: o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o prazo médio de 6,50 anos.
- (1d) **Comissão de Sucesso:** a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da diferença positiva entre a Taxa Teto e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (diferença de *spread*) das respectivas Séries, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, calculado para cada Série, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, a ser paga pela Devedora, observado o disposto no Contrato de Distribuição, na Data de Integralização. A Comissão de Sucesso será calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Comissão de Sucesso Série } n = [\text{Taxa Cálculo Sucesso CRA Série } n - \text{Taxa Final de Remuneração Série } n] \times \text{Volume Série } n \times \text{Prazo Médio Série } n \times 35\%$$

Sendo:

"**Comissão de Sucesso Série n**" é um número inteiro maior que zero referente à n-ésima Série;

"**Taxa Teto CRA Série n**" significa a Taxa Teto da n-ésima Série; "**Taxa Final de Remuneração Série n**" é a taxa final da n-ésima Série obtido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* da n-ésima Série da Oferta;

"**Volume Série n**" é o volume final da n-ésima Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA da respectiva Série, sem considerar eventual deságio; e

"**Prazo Médio Série n**" é o prazo médio da n-ésima Série.

Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada alguma compressão da taxa final da Remuneração dos CRA em relação à Taxa Teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*.

- (2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
600.000	1.000	37,34	3,73%	962,66

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Informes Periódicos" no campo "Categoria", Formulário de Referência no campo "Tipo" limpar todas as datas dos campos e datas de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de junho de 2025).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, da Devedora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa e as informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas referente ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária, encontram-se no Anexo IX ao presente Prospecto, na página 669.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 167.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social mais atualizado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-Financeira 01, a CPR-Financeira 02 e a CPR-Financeira 03 se encontram no Anexo V ao presente Prospecto.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VI).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo VII).
- Versão preliminar do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo VIII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ: 10.753.164/0001-43
At. Sr. Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3027-2302
E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Website: <https://www.xpi.com>

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo – SP
E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br / marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
At.: Luiz Felipe Thut Maciel / Marina Rodrigues
Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

BANCO SAFRA S.A. E J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo – SP
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br
Tel.: (11) 3175-7555
At.: Rafael Garcia
Website: <https://www.safra.com.br/>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo – SP
E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br
Tel.: +55 (11) 93051-1587
At.: Cassiano Barbosa
Website: www.santander.com.br

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, bairro Bela Vista
CEP 01310-901, São Paulo – SP
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br
Tel.: +55 (11) 4298-7000
At.: Patrícia Romano
Website: <https://www.bb.com.br/>

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP
E-mail: danilo.martelete@itaubba.com
Tel.: (11) 9 9158-1620
At.: Danilo Fumagalli Martelete
Website: <https://www.itaubba.com.br>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
CEP 20040-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Plínio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa, Carolina Alonso
Tel.: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Website: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Assessor jurídico da Devedora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.000
CEP 01455-906 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael José Lopes Gaspar
Tel.: (11) 3247-6067
E-mail: rgaspar@pn.com.br
Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 e as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2025

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 – Batel
Caixa Postal 13533 - CEP 80250-000, Curitiba – PR – Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br
At.: Cristiano Aurélio Kruk
Website: <https://www.kpmg.com/BR>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP
At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, bairro Vila Yara, s/nº
CEP 06029-900, Osasco – SP
CNPJ: 60.746.948/0001-12
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo – SP
CNPJ: 36.113.876/0004-34
Código Conta na B3: 12396.00-1
Contato: Raphael Morgado / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima, bem como nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909,
Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP
www.xpi.com.br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA C.VALE - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), e da 3ª (Terceira) Séries, da 417ª (Quadringentesima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela C.Vale - Cooperativa Agroindustrial" e, então, clicar no documento desejado).

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-901, São Paulo – SP
<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/investimentos/oferta-publica-ativos#/> (neste website, na seção de "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA C.Vale - Cooperativa Agroindustrial - 417ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", depois selecionar o documento desejado).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo – SP
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em "CRA – C.Vale Cooperativa 2025", e depois selecionar o documento desejado).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar,
bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP
<https://www.bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste website, no campo "Tipo de Oferta", selecionar "CRA", localizar "CRA C.Vale - Cooperativa Agroindustrial 2025 – 417ª Emissão da Eco Securitizadora", e depois acessar o documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

<https://www.italy.com.br/italyba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "ver mais", em seguida "C.Vale Cooperativa", e então, na seção "2025" e "CRA", clicar no documento desejado).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281,

bloco A, condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP

www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, buscar por "CRA C.Vale - Cooperativa Agroindustrial", e, assim, obter os documentos desejados).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website* digitar no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" o termo "C. Vale – Cooperativa Agroindustrial", em seguida selecionar a 417ª Emissão, em seguida clicar no documento desejado e clicar em "Download" da versão mais recente disponível).

- **CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ

<https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações", no campo "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar em filtrar, clicar no ícone do campo "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

- **B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

<http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos", localizar a Emissão e selecionar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VII deste Prospecto, a partir da página 657.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Não Aplicável)





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

Quem somos



Com **61 anos de trajetória**;

Atuação na originação de **soja, milho e trigo** junto a seus associados, garantindo um fornecimento estável e de qualidade para sua cadeia produtiva de proteína animal;

Promovemos a **verticalização da produção**, transformando proteína vegetal em proteína animal por meio de indústrias modernas, que incluem abatedouros e termo processados de frango, processamento de tilápia, esmagamento de soja e fábrica de rações;

Fornecimento de **insumos agropecuários e prestação de serviços** aos seus cooperados, a C.Vale alia **diversificação, solidez e potencial de crescimento**;

Um dos principais players do setor agroindustrial.

1

A nossa história



2

Negócios da C.Vale

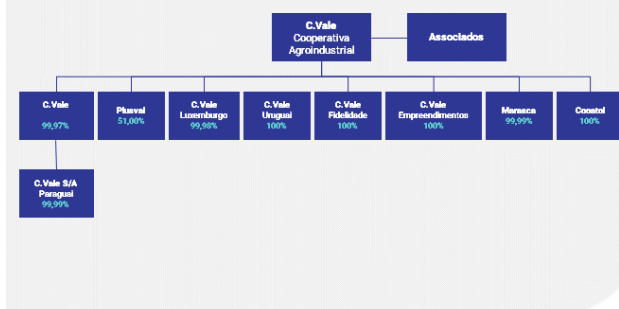


Fonte: Relatório anual 2024

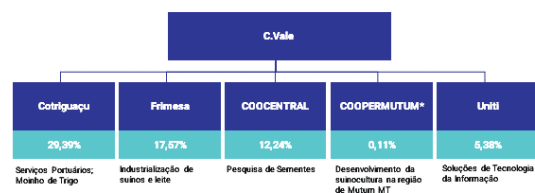
3

Controladas e Centrais

Controladas



Centrais



Notas: (*) Cooperativa Agropecuária Mista Nova Mutum Ltda.
Fonte: Demonstrações Financeiras 2024

4

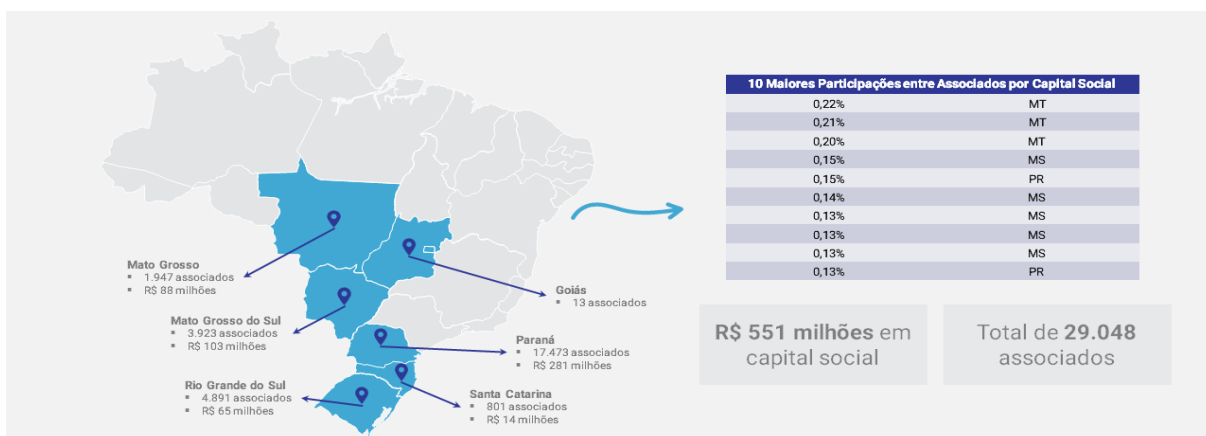
Localização Geográfica



Fonte: Relatórios Internos

5

Associados e Capital Social (Junho/25)



Fonte: Relatórios Internos

6



5





Cooperativa



ASSEMBLEIA GERAL



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO FISCAL



ASSOCIADO

Direito a 1 Voto
independente do valor
do Capital Social



ASSEMBLEIA
GERAL

- Artigos 15º a 30º do Estatuto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária;
- É o órgão supremo da cooperativa com poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Fonte: Estatuto Social

10

Cooperativa



CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
Art. 34 Estatuto Social

Conselho Efetivo:

- 9 membros – associados eleitos em AGO;
- Presidente eleito em AGO;
- Mandato 4 anos;
- Reuniões ordinárias mensais.

Responsabilidades:

- Direcionamento estratégico;
- Orientação, planejamento, deliberação e acompanhamento das atividades, operações e serviços;
- Zelar pelo cumprimento dos princípios e legislação cooperativista;
- Deliberar sobre atos societários.

Conselho Consultivo:

- Até 2 membros executivos de mercado;
- Notório conhecimento técnico, capacidade de análise e opinião sobre assuntos de alta complexidade econômica e mercadológica;
- Sem poder vinculativo, opinar e aconselhar.

Fonte: Estatuto Social

11

Cooperativa



CONSELHO FISCAL
Art. 39/42 Estatuto Social

Composição:

- 3 membros efetivos e 3 suplentes – Associados eleitos em AGO;
- Mandato 1 ano – renovação de 2/3.

Responsabilidades:

- Fiscalização assídua sobre operações, atividades e serviços;
- Fiscalizar as movimentações econômicas financeiras;
- Fiscalizar a atuação e regularidade das reuniões do Conselho de Administração;
- Certificar o cumprimento dos deveres junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- Visitas presenciais nos locais de negócios da cooperativa – de 2 a 3 vezes no ano.

Fonte: Estatuto Social

12

Cooperativa



CEO E DIRETORES EXECUTIVOS
Regimento Interno

Responsabilidades:

- Dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da cooperativa;
- Subordinação ao Conselho de Administração;
- Realiza gestão, execução das estratégias, políticas e diretrizes do plano de atividades fixados pelo Conselho de Administração.

Todos contratados e profissionais de mercado.



COMITÊS C.VALE

A C.Vale possui três comitês multisetoriais estruturados: Comitê de Crédito, Comitê de Risco e Comitê de Ética;

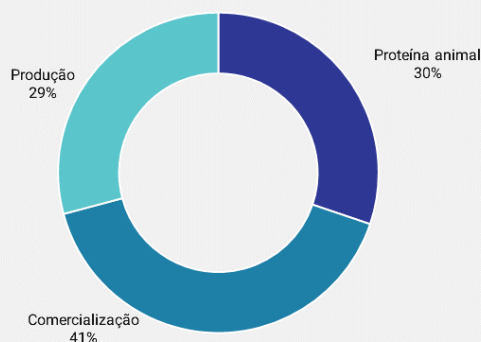
- Os **comitês de crédito** tem decisão colegiada, atuando de forma preventiva, com alçadas determinadas para comitês locais (dentro das unidades) e comitê central regulamentado pelo manual administrativo DCRED.11
- O **comitê de gestão de riscos** é composto por membros do Conselho de Administração, CEO e Diretores Executivos. Tem as atribuições de acompanhar os principais riscos por Diretorias, recomendar avaliações e monitoramento, além de promover a cultura de gestão de riscos. As reuniões ocorrem mensalmente na Sede Administrativa.
- O **comitê de ética** supervisiona e trata relatos de assédio moral, sexual ou discriminatório, analisa e investiga os relatos do canal de ouvidoria, assegurando que as investigações sejam realizadas com integridade e imparcialidade.

Fonte: Estatuto Social e manuais administrativos internos.

13

Ingressos e Receitas Operacionais Brutas

(% da receita bruta de 2024)

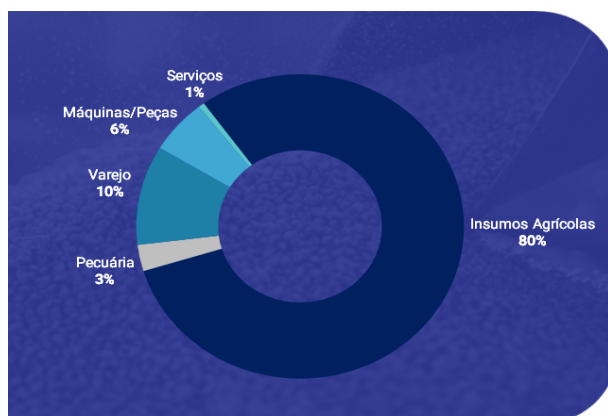


Fonte: Relatórios Internos

14

Diretoria de Produção - Bens de Fornecimento

(% da receita bruta de 2024)



Insumos Agrícolas
- Fertilizantes - Agroquímicos - Corretivos - Sementes Próprias e adquiridas

Pecuária
Produtos Veterinários

Varejo
- Supermercados - Posto de Combustíveis

Máquinas/Peças
- Máquinas Agrícolas - Peças de Reposição

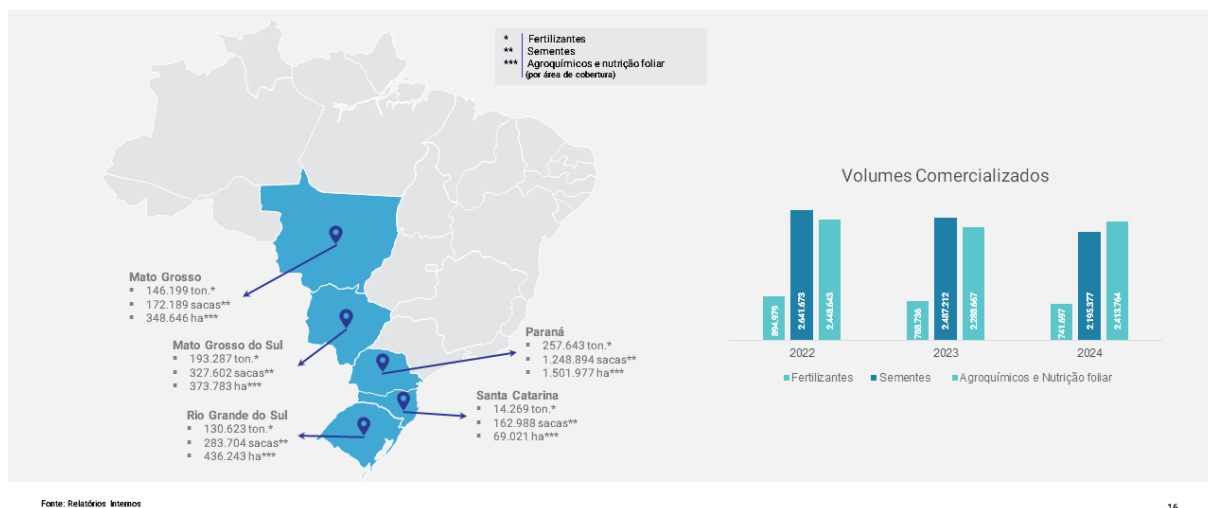
Serviços
- Agricultura de Precisão - Assistência Técnica - Aviação Agrícola

102	lojas de insumos agropecuários
86	lojas de máquinas, peças e produtos veterinários
10	lojas de supermercados

Fonte: Relatórios Internos

15

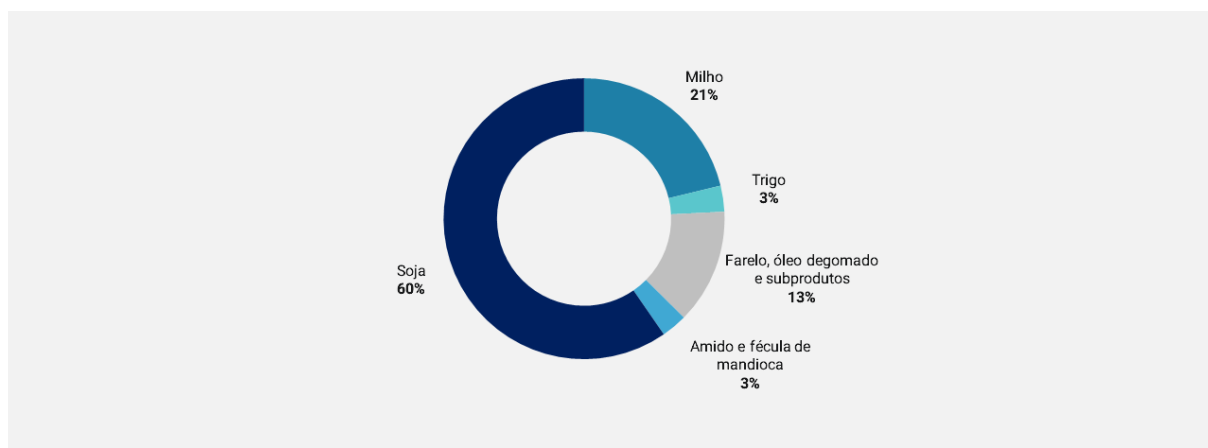
Volumes Comercializados 2024



16

Diretoria de Comercialização - Produtos Agrícolas

(% da receita bruta de 2024)



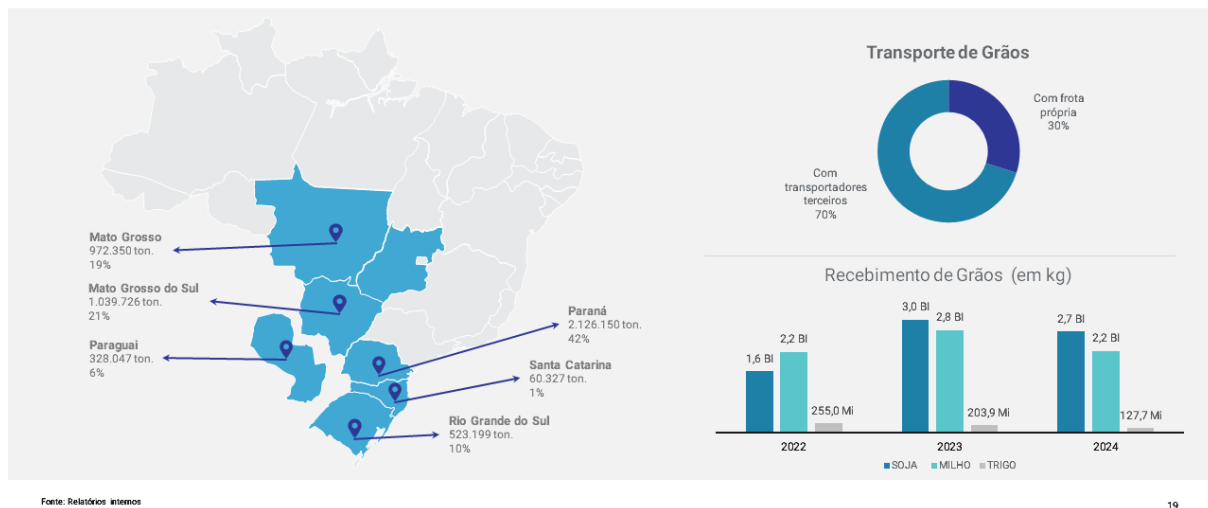
17

Participação na originação



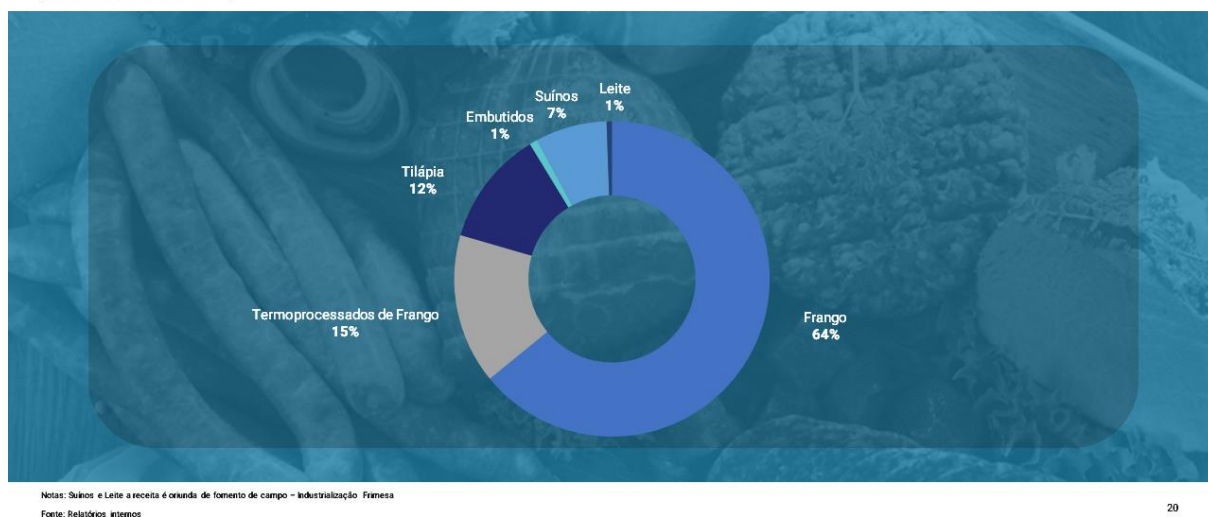
18

Originação Total de Grãos



Indústrias de Proteína Animal-Produtos

(% da receita bruta 2024)



Fomento de Frango

Aviários na integração:

1.102 aviários
14 municípios na integração
46 dias de idade – prazo médio de abate
3,31 Kg peso médio



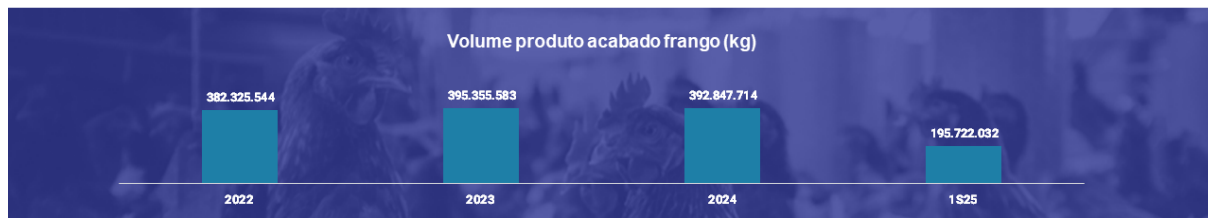
- Aviários com padrões de biossegurança bem implantados, proporcionando segurança sanitária aos plantéis avícolas;
- Programas vacinais robustos em toda cadeia avícola, prevenindo enfermidades importantes;
- 100% das granjas registradas no órgão de defesa sanitária estadual, com auditorias frequentes;
- Programa de monitoramento organizacional e biossegurança implantado;
- Atendimento às exigências sanitárias dos clientes mais exigentes do mundo;
- Monitoramento e controle de resíduos, contaminantes e padrões microbiológicos em toda cadeia;
- Expansão de aviários de campo (80 novas unidades previstas) através de investimentos dos cooperados com recursos do Diagro-Fidc Paraná I.

Fonte: Relatórios internos

Processamento de frango em 2024



Indústria	Capacidade	Unidade
Abate de frango	650.000	Frango/dia
Termoprocessados de frango	180	toneladas/dia
Embutidos de frango	15	toneladas/dia
Total		



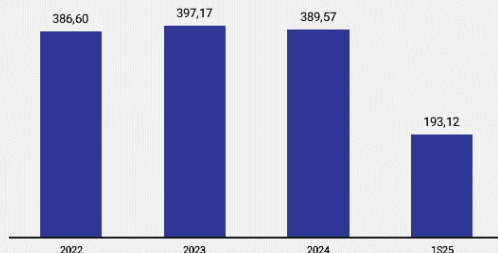
Fonte: Relatórios internos

22

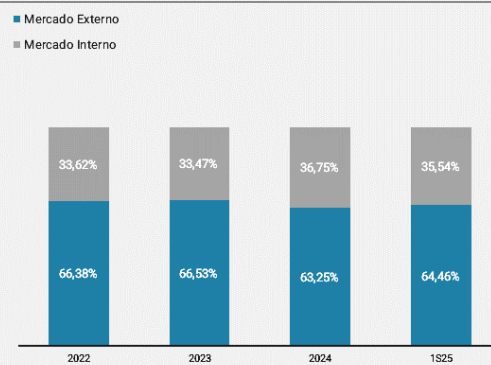
Volume Vendido de Carne de Frango

In natura, industrializados e embutidos

Volume vendido carne de frango (mil toneladas)



Mercado Destino – Volume Vendido



Fonte: Relatórios internos

23

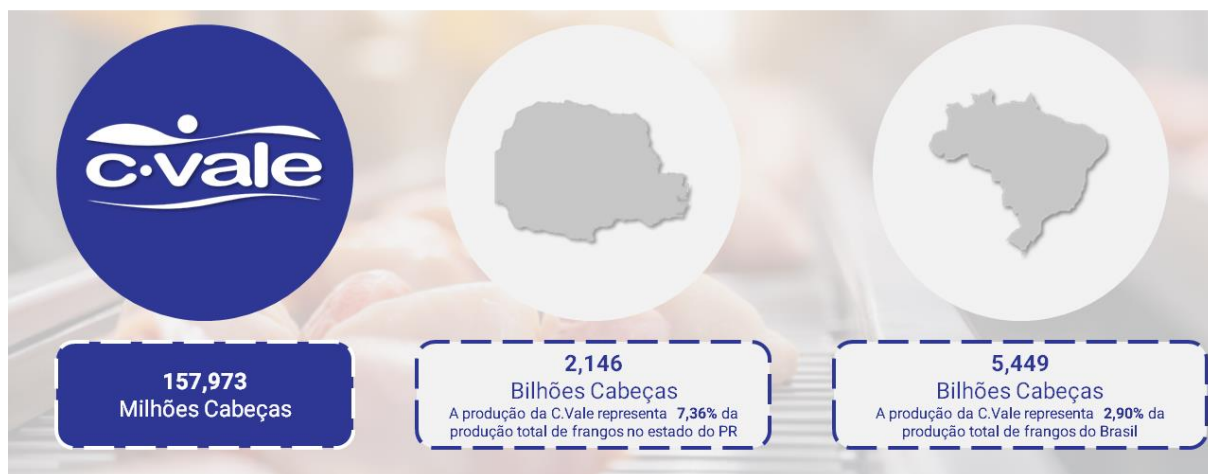
Exportação de Carne de Frango - 2024

País	Volume (ton.)	%
China	70.892	28,92%
África do Sul	42.810	17,46%
Filipinas	25.718	10,49%
Reino Unido	23.624	9,64%
México	13.879	5,66%
Países Baixos (Holanda)	8.797	3,59%
Irlanda	7.625	3,11%
Japão	7.376	3,01%
Alemanha	4.849	1,98%
Demais	39.549	16,14%

Fonte: Relatórios internos.

24

Participação no Abate de Frango – 2024



Fonte: Relatórios internos | Relatório ABPA 2025 Página 57

25

Processamento de tilápia em 2024



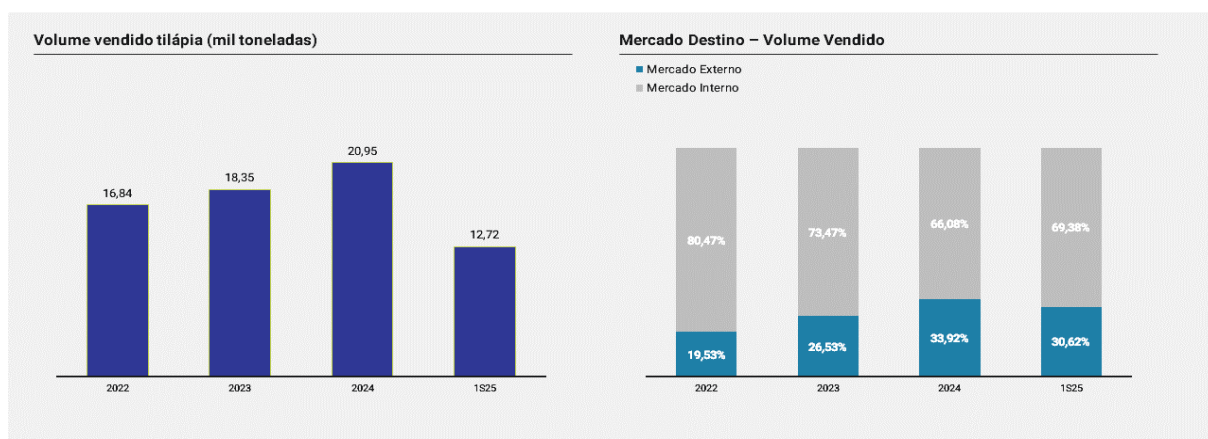
Indústria	Capacidade	Unidade
Abatedouro de Tilápias	200.000	Tilápia/dia



Fonte: Relatórios internos

26

Volume Vendido de Tilápia



Fonte: Relatórios internos

27

Participação na Produção de Tilápias



Fonte: Relatórios Internos | Anuário 2025 Peixe BR Páginas 14 e 94

28

Certificações

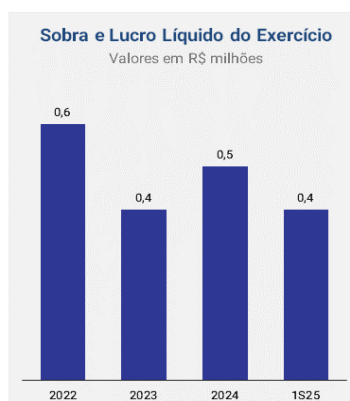
Garantia da qualidade dos alimentos que chegam à mesa do consumidor.



Fonte: Relatórios Internos e sites das certificadoras.

29

Indicadores Financeiros Individuais

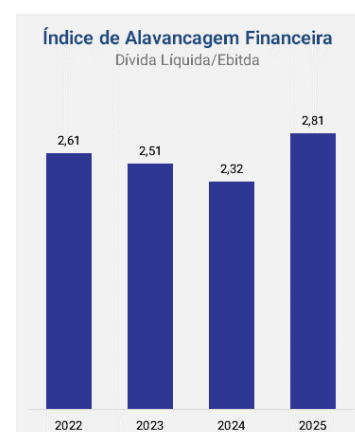
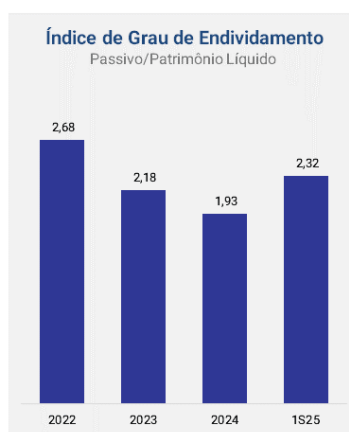
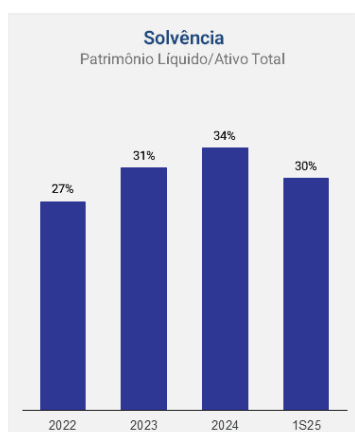


Em 2025 foi utilizado o cálculo do Ebitda LTM.

Fontes: Demonstrações financeiras. Notas: EBITDA últimos 12 meses (julho/24 até junho/25)

30

Indicadores Financeiros Individuais

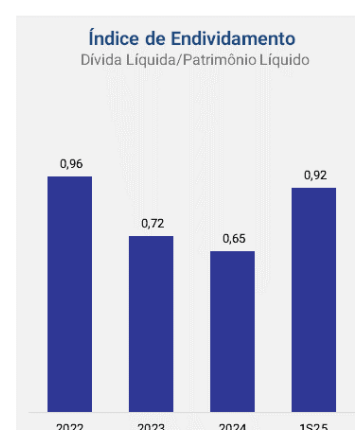
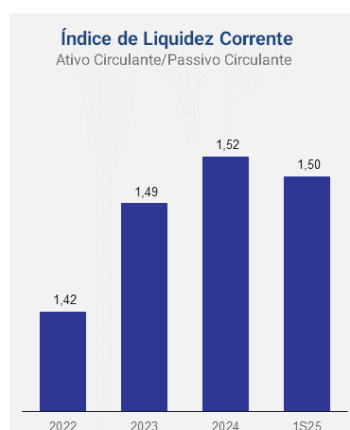
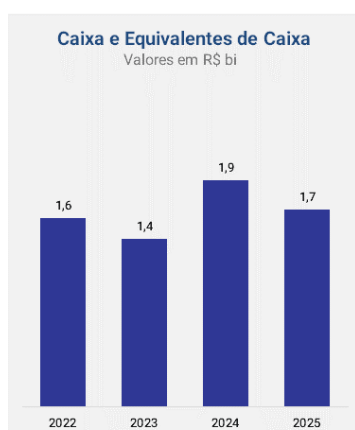


Em 2025 foi utilizado o cálculo do Ebitda LTM.

Fontes: Demonstrações financeiras

31

Indicadores Financeiros Individuais

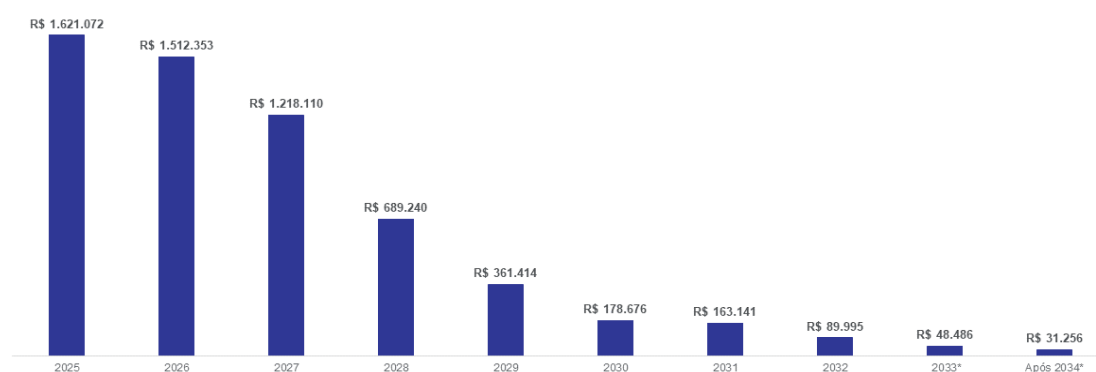


Fontes: Calculado com valores obtidos do Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras. Notas: EBITDA últimos 12 meses (julho/24 até junho/25)

32

Abertura dos Empréstimos e Financiamentos – Junho 2025

Em milhares de reais



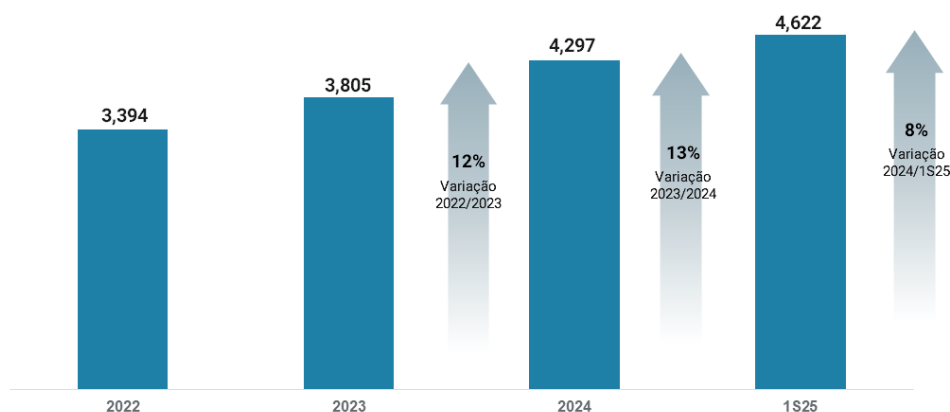
Fontes: Demonstrações financeiras

33



Evolução do PL da Controladora

Em bilhões de reais



Fontes: Demonstrações financeiras

34

Fontes

Slide 1:

- Ata da assembleia geral de constituição da Cooperativa, realizada em 7 de novembro de 1963, arquivada na JUCEPAR em 12 de junho de 1984
- Relatório Anual de 2024, disponível no site da Cooperativa através do link: <https://www.cvale.com.br/site/relatorio-anual>
- Plano de Modernização da Cooperativa, elaborado setembro de 1991
- Relatório de Conteúdos GRI 2024, disponível no site da Cooperativa, na aba "Sustentabilidade" através do link: https://www.cvale.com.br/site/GW/upload/pdf/_modulos/wbs_itens/00126.pdf
- Ranking das 1000 Maiores da Valor Econômico, disponível através do link: <https://infograficos.valor.globo.com/valor1000/rankings/ranking-das-1000-maiores/2024>

Slide 2:

- Ata da assembleia geral de constituição da Cooperativa, realizada em 7 de novembro de 1963, arquivada na JUCEPAR em 12 de junho de 1984
- Ata da assembleia geral extraordinária conjunta realizada em 27 de fevereiro de 1981
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa no estado do Mato Grosso
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa no estado de Santa Catarina
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa para abate de aves em Palotina, no estado do Paraná
- Ato de constituição da COOPERVALE-IMPORTACION-EXPORTACION, COMPRA Y VENTA DE PRODUCTOS AGROPECUARIOS SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, em 1º de julho de 1998
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa no estado do Mato Grosso do Sul
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa no estado do Paraná
- Notícia "Cooperativa C. Vale incorpora a Coopermibra", publicada pelo jornal O Presente Rural em 6 de março de 2014, disponível através do link: <https://opresenterural.com.br/cooperativa-c-vale-incorpora-a-coopermibra/>
- Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica de filiais da Cooperativa no estado do Rio Grande do Sul
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de filial da Cooperativa para abate de peixes
- Notícia "Cooperativa do Paraná inaugura frigorífico de R\$ 110 milhões nesta sexta", publicada em 19 de outubro de 2017 no jornal Gazeta do Povo, disponível através do link: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/pecuaria/aquicultura/cooperativa-do-parana-inaugura-frigorifico-de-r-110-milhoes-nesta-sexta-7524s4ec2bqu4uxdqvhmewwbl/>
- Notícia "C.VALE: Temer participa da Inauguração de abatedouro de peixes em Palotina", publicada em 23 de outubro de 2017, disponível através do link: <https://paranacooperativo.coop.br/>
- Contrato Social da Plusval Agrícola Ltda, datado de 10 de setembro de 2019, arquivado na JUCEPAR em 30 de setembro de 2019 sob o n.º 41209156311
- Ata da assembleia geral extraordinária da Cooperativa realizada em 30 de julho de 2021, arquivada na JUCEPAR em 17 de novembro de 2021 sob o n.º 20216320429
- Vigésima sétima alteração contratual da COGATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, realizada em 25 de agosto de 2023, arquivada na JUCEPAR em 27 de setembro de 2023 sob o n.º 20236378716
- Notícia "C.Vale inaugura em Palotina a 3ª maior esmagadora de soja do Brasil", publicada em 9 de novembro de 2023 no portal Biodieselbr do Gazeta do Povo, disponível através do link: <https://www.biodieselbr.com/noticias/materia/primaria/soja/c-vale-inaugura-em-palotina-a-3-maior-esmagadora-de-soja-do-brasil-091123>
- Notícia "De desafios a referência: 50 anos da C.Vale na produção de sementes de soja e trigo" publicada pelo jornal O Presente Rural em 27 de junho de 2025, disponível através do link: <https://opresenterural.com.br/de-desafios-a-referencia-50-anos-da-c-vale-na-producao-de-sementes-de-soja-e-trigo/>

Slide 3:

- Relatório Anual de 2024, disponível no site da Cooperativa através do link: <https://www.cvale.com.br/site/relatorio-anual>
- Relatório de Conteúdos GRI 2024, disponível no site da Cooperativa, na aba "Sustentabilidade" através do link: https://www.cvale.com.br/site/GW/upload/pdf/_modulos/wbs_itens/00126.pdf
- Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024, na seção "Entidades Controladas", disponível através do link: <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>
- Seção "Aviação Agrícola", no site da Cooperativa, disponível através do link: <https://www.cvale.com.br/site/produtos-e-servicos/aviacao-agricola>

Slide 4: Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024, nas seções "Entidades Controladas" e "Composição do Saldo", disponível através do link: <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>

Slide 5: Informações Gerenciais internas na Devedora

35

Fontes

Slide 6: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 7: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 8:

- Ata n.º 10 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 10 de julho de 2024, arquivada na JUCEPAR em 9 de janeiro de 2025 sob o n.º 20250008688
- Estatuto Social da Cooperativa aprovado na 59ª assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 2024, arquivado na JUCEPAR em 26 de novembro de 2024 sob o n.º 20248743325
- Extrato da ata n.º 15 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 24 de setembro de 2024, arquivada na JUCEPAR em 27 de setembro de 2024 sob o n.º 20247251569
- Termo de nomeação e posse dos membros da Diretoria Executiva contratada da Cooperativa, realizada em 26 de abril de 2024
- Termo de nomeação e posse do CEO da Cooperativa, realizada em 24 de abril de 2024
- Regimentos interno da Diretoria Executiva da Cooperativa, aprovado na reunião do conselho de administração em 10 de julho de 2024
- Ata n.º 3 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 24 de abril de 2024, arquivada na JUCEPAR em 24 de junho de 2024 sob o n.º 20244254613
- Organograma funcional interno da Cooperativa
- Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021, 2022, 2023 e 2024, disponíveis através do link: <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>

Slide 9:

- Ata n.º 10 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 10 de julho de 2024, arquivada na JUCEPAR em 3 de janeiro de 2025 sob o n.º 20250008688
- Extrato da ata n.º 15 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 24 de setembro de 2024, arquivada na JUCEPAR em 27 de setembro de 2024 sob o n.º 20247251569
- Termo de nomeação e posse dos membros da Diretoria Executiva contratada da Cooperativa, realizada em 26 de abril de 2024
- Termo de nomeação e posse do CEO da Cooperativa, realizada em 24 de abril de 2024
- Ata n.º 3 da reunião ordinária do conselho de administração da Cooperativa realizada em 24 de abril de 2024, arquivada na JUCEPAR em 24 de junho de 2024 sob o n.º 20244254613
- Currículos e diplomas dos diretores, CEO e Presidente do Conselho de Administração
- Perfil no LinkedIn dos diretores, CEO e Presidente do Conselho de Administração (<https://br.linkedin.com/company/c-vale>)

Slide 10: Estatuto Social da Cooperativa aprovado na 59ª assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 2024, arquivado na JUCEPAR em 26 de novembro de 2024 sob o n.º 20248743325

Slide 11: Estatuto Social da Cooperativa aprovado na 59ª assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 2024, arquivado na JUCEPAR em 26 de novembro de 2024 sob o n.º 20248743325

Slide 12: Estatuto Social da Cooperativa aprovado na 59ª assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 2024, arquivado na JUCEPAR em 26 de novembro de 2024 sob o n.º 20248743325

Slide 13:

- Estatuto Social da Cooperativa aprovado na 59ª assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 2024, arquivado na JUCEPAR em 26 de novembro de 2024 sob o n.º 20248743325
- Regimento Interno da Diretoria Executiva da Cooperativa, aprovado na reunião do conselho de administração em 10 de julho de 2024
- Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 14: Informações Gerenciais internas da Devedora

36



Fontes

Slide 15:

- Informações Gerenciais internas da Devedora
- Relatório Anual de 2024, disponível no site da Cooperativa através do link: <https://www.cvale.com.br/site/relatorio-anual>
- Relatório de Conteúdos GRI 2024, disponível no site da Cooperativa, na aba "Sustentabilidade" através do link: https://www.cvale.com.br/site/_GW/upload/pdf/_modulos/wbs_itens/00126.pdf
- Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024, disponível através do link: <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>

Slide 16: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 17: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 18:

- Relatório Acompanhamento da Safra Brasileira Conab v.12 – Safra 2024/25 nº 3, disponível através do link: <https://www.gov.br/conab/pt-br/atualizacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-graos/boletim-da-safra-de-graos/3o-levantamento-safra-2024-25/boletim-da-safra-de-graos>
- Relatório de Conteúdos GRI 2024, disponível no site da Cooperativa, na aba "Sustentabilidade" através do link: https://www.cvale.com.br/site/_GW/upload/pdf/_modulos/wbs_itens/00126.pdf

Slide 19: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 20: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 21:

- Relatório Anual de 2024, disponível no site da Cooperativa através do link: <https://www.cvale.com.br/site/relatorio-anual>
- Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 22: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 23: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 24: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 25:

- Informações Gerenciais internas da Devedora
- Relatório Anual de 2025 produzido pela Associação Brasileira de Proteína Animal, disponível através do link: <https://abpa-br.org/abpa-relatorio-anual/>

Slide 26:

Relatórios Anuais de 2023 e 2024, disponíveis no site da Cooperativa através do link: <https://www.cvale.com.br/site/relatorio-anual>
Informações Gerenciais internas da Devedora

37

Fontes

Slide 27: Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 28:

- Anuário 2025 produzido pela Peixe BR da Piscicultura, disponível através do link: <https://peixebr.com.br/Anuario2025/AnuarioPeixeBR2025.pdf>
- Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 29:

- Certificado ISO 9001 emitido em 15 de março de 2025
- Certificado Halal emitido em 2 de abril de 2025
- Certificado Paaco emitido em 30 de janeiro de 2025
- Certificado Global SLP emitido em 1º de abril de 2025
- Certificado Global Standard Food Safety emitido em 9 de agosto de 2022
- Certificado BAP emitido em 17 de janeiro de 2025
- Certificado Alo Free emitido em 3 de abril de 2024
- Certificado ASC CoC emitido em 17 de maio de 2024

Slide 30:

Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, e Informações contábeis intermediárias condensadas, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, disponíveis através do link <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>
Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 31:

Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, e Informações contábeis intermediárias condensadas, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, disponíveis através do link <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>
Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 32:

Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, e Informações contábeis intermediárias condensadas, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, disponíveis através do link <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>
Informações Gerenciais internas da Devedora

Slide 33: Informações contábeis intermediárias condensadas, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, disponíveis através do link: <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>

Slide 34:

Demonstrações Financeiras relativas aos períodos findos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, e Informações contábeis intermediárias condensadas, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, disponíveis através do link <https://www.cvale.com.br/demonstracoes/2024/>
Informações Gerenciais internas da Devedora

38

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

19.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores incentivaram, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

19.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 encontram-se no Anexo IX a este Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

Para informações a respeito dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora, veja a seção 12.5 deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. **Para mais informações dos fatores macroeconômicos que podem influenciar os negócios da Devedora, veja a Seção 4 "Fatores de Risco – Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" deste Prospecto.**

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

19.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às CPR-Financeiras que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a seção 12.4 deste Prospecto.

19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de comercialização dos direitos creditórios.



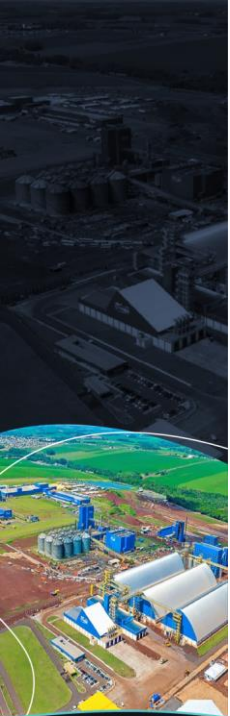
19.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida. A relação exaustiva dos contratos comerciais cujos recursos da Emissão serão destinados e o cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da Emissão encontram-se na seção "3. Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Não aplicável, pois o Agente Fiduciário dos CRA está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, posto que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, conforme descrito abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

19.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, "*I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio*



atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento de acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII – comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalaria, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO V	CPR-FINANCEIRA 01, CPR-FINANCEIRA 02 E CPR-FINANCEIRA 03
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VIII	VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS AUDITADAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022 E DEMONSTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA CONDENSADA INDIVIDUAL E CONSOLIDADA REFERENTE AO PERÍODO DE 6 MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D194646AF1469
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

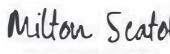
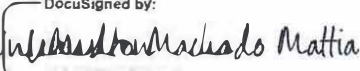
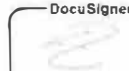
DocuSigned by:
João Carlos S. de Lede Filho
0510C55387039
João Carlos Silva de Lede Filho
Secretário da Mesa



0000 SP
05 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:  B4D12456AE1489 ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	DocuSigned by:  49CD63E8C242457	DocuSigned by:  7081074D812C483 MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF nº 77.863.223/0001-07

NIRE 41400009378

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de setembro de 2025, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da **C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, localizada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2.347, Centro, CEP 85952-064 ("**Cooperativa**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, nos termos do §2º do artigo 1.072, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**").

3. MESA: Sr. Alfredo Lang, Presidente; e Sr. Walter Andrei Dal'Boit, Secretário.

4. ORDEM DO DIA:

4.1. Nos termos do artigo 34, §2º, alínea (u), do Estatuto Social da Cooperativa e em complemento à ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, realizada em 7 de fevereiro de 2025, a qual aprovou contratação de financiamentos assim nominados, capital de giro para custeio de aquisição de insumos agrícolas e pecuários, inclusive quando destinados a avicultura, piscicultura e suinocultura pela Cooperativa, dentre eles cédula de produto rural financeira e certificados de recebíveis do agronegócio, vêm, **deliberar** sobre:

(i) A emissão de até 3 (três) cédulas de produto rural com liquidação financeira ("**CPR-Financeiras**"), as quais servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Securitizadora**" e "**CRA**", respectivamente), sendo que a CPR-Financeira da primeira série, a CPR-Financeira da segunda série e a CPR-Financeira da terceira série poderão ser emitidas no montante, em conjunto, de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**CPR-Financeira Primeira Série**", "**CPR-Financeira Segunda Série**" e "**CPR-Financeira Terceira Série**",

respectivamente, e, em conjunto, as “CPR-Financeiras” e “Emissão”). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 417ª (quadringentésima décima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no Termo de Securitização (“Valor Inicial da Emissão” e “Data de Emissão dos CRA”, respectivamente). O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Opção de Lote Adicional”). Nesses termos, as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais:

- (a) **Data de Emissão:** será a data indicada nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);
- (b) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série terá duração de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série;
- (c) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série terá duração de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série;

- (d) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Série terá duração de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série;
- (e) **Local da Emissão:** Cidade de Palotina, Estado do Paraná;
- (f) **Garantias:** As CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;
- (g) **Valor Nominal das CPR-Financeiras:** O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série será, na Data de Emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série será, na Data de Emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série será, na Data de Emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série") e, em conjunto com o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, "Valor Nominal"). O Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras deverá refletir o valor total final de cada uma das séries dos CRA, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). O Valor Nominal das CPR-Financeiras poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após o Procedimento de *Bookbuilding* e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- (h) **Produto:** soja em grãos;
- (i) **Atualização Monetária do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série:** O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal

da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(j) Atualização Monetária do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série:

O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(k) Atualização Monetária do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série:

O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA (conforme definido na CPR-Financeira Terceira Série), conforme fórmula e condições previstas na CPR-Financeira Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado");

(l) Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série:

Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da CPR-Financeira Primeira Série"). A Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"), de acordo com a fórmula indicada na CPR-Financeira Primeira Série;

(m) Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série:

Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de

Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), conforme caminho a ser indicado na CPR-Financeira Segunda Série, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da CPR-Financeira Segunda Série"). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"), de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira da Segunda Série;

- (n) Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da CPR-Financeira Terceira Série" e em conjunto com Taxa Teto da CPR-Financeira Primeira Série e Taxa Teto da CPR-Financeira Segunda Série, "Taxa Teto"). A Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal

Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série”), de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Terceira Série;

- (o) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração será paga conforme as datas indicadas nas CPR-Financeiras (“Datas de Pagamento da Remuneração”);
- (p) **Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série respectivamente, conforme cronograma descrito na CPR-Financeira Primeira Série e na CPR-Financeira Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série será amortizado anualmente ao final do sexto e sétimo ano, conforme cronograma descrito na CPR-Financeira Terceira Série;
- (q) **Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras:** A Cooperativa poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”), nos termos, prazos e condições previstos pelas CPR-Financeiras;
- (r) **Liquidação Antecipada Facultativa:** A Cooperativa poderá realizar, a seu exclusivo critério, (i) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”), (ii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira

Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série")); (iii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras;

- (s) **Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário:** Caso seja verificado um Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), nos termos definidos em cada CPR-Financeira, a Cooperativa poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data a ser indicada nas CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras decorrente de um Evento Tributário;
- (t) **Destinação de Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Cooperativa, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de soja, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (u) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto previsto pelas CPR-Financeiras, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido nas CPR-Financeiras) vinculado à emissão dos CRA, para os casos de vencimento antecipado automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-Financeiras mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Financeiras) descritos nas CPR-Financeiras. Para os casos de vencimento antecipado não automático deverá ser observado o procedimento previsto nas CPR-Financeiras para deliberação em Assembleia dos Titulares sobre a caracterização do evento de vencimento antecipado;
- (v) **Procedimento de Bookbuilding:** no âmbito da Oferta, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61

e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) para a definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das séries dos CRA, observada a taxa-teto de cada série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras, observada a Taxa Teto de cada série; (ii) do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização), sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização); e

(w) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das CPR-Financeiras seguirão de acordo com o quanto previsto nas CPR-Financeiras.

4.2. Deliberar sobre a autorização para que os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa ou seus procuradores discutam, negociem e celebrem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa, a Securitizadora, as instituições intermediárias responsáveis pela coordenação e distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição"), as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos de documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade:

5.1. Aprovar (i) a Emissão das CPR-Financeiras pela Cooperativa em favor da Securitizadora, de modo a viabilizar a Oferta e a vinculação destas aos CRA; e

5.2. Autorizar os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa ou seus procuradores a discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e/ou da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Palotina, Paraná, 23 de setembro de 2025.

(Página de Assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da C. Vale
Cooperativa Agroindustrial, realizada em 23 de setembro de 2025, às 15h00)

Mesa:

Declassified by
Assinado por: ALFREDO LANG 1985328000
CPF: 1985328000
Papel: Presidente do Conselho de Administração
Data/Hora da Assinatura: 23 de setembro de 2025 | 17:29 BRT
O: CIP-Brazil, OU: 30253070000112
C: BR
Email: AC LINK RFB v2
-----BEGIN X.509 CERTIFICATE-----

Alfredo Lang
Presidente

Declassified by
Assinado por: WALTER ANDREI DAL BOIT 9303329006
CPF: 9303329006
Papel: Coordenador de Administração-Secretaria
Data/Hora da Assinatura: 23 de setembro de 2025 | 16:57 BRT
O: CIP-Brazil, OU: 30253070000112
C: BR
Email: AC LINK RFB v2
-----BEGIN X.509 CERTIFICATE-----

Walter Andrei Dal' Boit
Secretário

Lista de Presença:

Alfredo Lang, Ademar Luiz Pedron, Walter Andrei Dal Boit, Antônio de Freitas, Claudinei Hafemann, Eurico de Freitas Miranda, Eneci Geovani Rizzo, João Teles Morilha e Orival Roque Betinelli.

ANEXO III

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

No dia 22 de novembro de 2024 reuniram-se em Palotina-PR, na Associação dos Funcionários da C.Vale – ASFUCA, Avenida Shirley Lorandi Saurin, nº 1.801, os cooperados da **C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, com sede na Avenida Independência, 2347, Palotina-Pr., CEP 85950-000, NIRE nº 41400009378 e CNPJ sob nº 77.863.223/0001-07, em **Assembleia Geral Extraordinária**. Às **14h00** (quatorze horas) o Conselheiro de Administração, Sr. Walter Andrei Dal’Boit, a pedido do Presidente da Cooperativa, Alfredo Lang, acompanhado do Conselheiro de Administração, Sr. Ademar Luiz Pedron, informou que estão presentes **3** (três) associados, número que autoriza legalmente a instalação e o funcionamento da assembleia em **terceira convocação**. Tendo em vista que às 12h00 (doze horas), estavam presentes **6** (seis) associados; em segunda convocação, às 13h00 (treze horas), estavam presentes **99** (noventa e nove) associados. O Presidente da cooperativa declarou aberta a Assembleia, que aprovou por unanimidade, que a forma de votação do item da ordem do dia ocorresse por votação a descoberto, para todos os itens do Edital de Convocação, por meio da utilização de cartão de votação, que deverá ser levantado como manifestação do cooperado, bem como, o nome do advogado Carlos Eduardo Chemim para lavrar a presente ata como secretário “AD-HOC” e também aprovou a gravação desta AGE, cuja ata será lavrada na presença de 08 (oito) *ou* mais associados ao final da assembleia, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo 26, do Estatuto Social. Em seguida o Conselheiro de Administração, Sr. Walter Andrei Dal’Boit, fez a leitura do Edital de Convocação: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, O Presidente da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número é de 28.148 (Vinte e oito mil cento e quarenta e oito), para a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de novembro de 2024, que acontecerá na Associação dos Funcionários da C.Vale – ASFUCA, na Avenida Shirley Lorandi Saurin, nº 1.801 – Bairro Ouro Verde, no Município de Palotina – PR, às 12h00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados; às 13h00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda, às 14h00 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo dez associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Reforma estatutária: a. Alteração do texto do parágrafo 1º, do artigo 4º; b. Alteração do texto do artigo 8º; c. Alteração do texto do artigo 9º; d. Alteração do texto da letra “d” do parágrafo único, do artigo 35º; e. Alteração do texto do parágrafo único, do artigo 52º; f. Alteração do texto do artigo 12º; g. Alteração do texto do artigo 46º. Palotina, 12 de novembro de 2024. Alfredo Lang, Presidente da Cooperativa”*. O Conselheiro de Administração, Sr. Walter Andrei Dal’Boit informou que o Edital de Convocação cumpre os ditames da Lei 5.764/71, foi afixado em locais visíveis, nos recintos da sede administrativa e entrepostos da C.Vale, nas dependências livres, tais como: estabelecimentos bancários, comerciais e outros, informando, enviado os cooperados e ainda, divulgado em 9 jornais impressos e/ou portais digitais que circulam na área de atuação da C.Vale no Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como emissoras de rádios de área de ação da Cooperativa, sendo os jornais:, sendo os jornais: **1) JORNAL O REGIONAL – Assis Chateaubriand/PR**, Edição: ANO 49 |ed. 4877, 13 de novembro de 2024, página 02 Site: oregionalassis.com | 12 de novembro de 2024, aba “região”; **2) FOLHA DE PALOTINA – Palotina /PR**, Edição:

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANO 35 | ed. 1.751, 14 de novembro de 2024 página 04. Site: folhadepalotina.com.br | 12 de novembro de 2024, aba “agronegócios”; **3) FOLHA DA TERRA** – Palotina/PR, Edição: ANO XXI | ed. 1.047, 14 de novembro de 2024, página 10; **4) JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR** – Campo Mourão/PR, Edição: ANO 56 | ed. 11.184, 15 de novembro de 2024, página classificados. Site: tribunadointerior.com.br | 12 de novembro de 2024, aba “editais”; **5) O Paraná** – Palotina /PR, Edição: ANO 48 | ed. 14.780, 15 de novembro de 2024 página 14; **6) JORNAL O FALCÃO** – Abelardo Luz/SC, Edição: ANO XXXVII | ed.1029, 15 de novembro de 2024, página 04, Site: facebook.com/jornalofalcao | 12 de novembro de 202; **7) JORNAL DIÁRIO DE CUIABA** – Cuiabá/MT, Edição: ANO LVI | ed. 16576, 13 de novembro de 2024, página A7, Site: diariodecuiaba.com.br | 12 de novembro de 2024, aba “publicidade legal”; **8) A GAZETA** – Amambai/MS, Edição: ANO XXXI | ed. 3063, 15 de novembro de 2024, página 06; **9) JORNAL CORREIO DO POVO** – Porto Alegre/RS, Edição ANO 130 | ed. 44, 13 de novembro de 2024, página 22. O Presidente da Cooperativa agradece ao Conselheiro de Administração, Sr. Walter Andrei Dal’Boit e inicia o **1º item da ordem do dia**, Reforma do Estatuto Social, afirma ao plenário que essas alterações estatutárias são fruto de uma análise técnica que foi feita no sentido de melhorar e simplificar o Estatuto Social. O Presidente da cooperativa expõem que as alterações visam modernizar o procedimento de registro nas Fichas de Matrícula dos cooperados da C.Vale, que a C.Vale denomina de Ficha Registro. A alteração visa dispensar a necessidade da assinatura física do Presidente da Cooperativa na ficha de registro do associado quando ocorrerem admissão, eliminação ou exclusão, substituindo pela referência da Ata da Reunião do Conselho de administração que deliberou sobre a questão, exceto quando da transferência de quotas partes entre associados que deverá ser assinado pelo Presidente da Cooperativa. Portanto, nas fichas não constará mais a assinatura do Presidente da cooperativa mas sim a informação sobre a reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a admissão, readmissão, eliminação ou exclusão, continuando a cumprir o que determina o artigo 23, da Lei nº 5.764/71. A alteração dos artigos 12º e seus parágrafos e 46 *caput* e seu parágrafo único, com o sentido de alterar a sistemática de capitalização permanente compulsória da C.Vale, cuja base de capitalização será sobre as sobras e não mais por retenção de operação, vindo assim a beneficiar os cooperados. Essa alteração visa possibilitar a dispensa da retenção quando da fixação de produtos agropecuários substituindo pela destinação de 15% das sobras do exercício para aumento do capital social de cada associado, proporcional a movimentação econômica e financeira do exercício. Esta alteração vem ao encontro do que foi proposto no Plano de Modernização da C.Vale, que prevê “que o associado não estará contribuindo além das taxas de manutenção e custos relativos ao seu produto entregue na cooperativa” mas sim fortalecendo a cooperativa. A alteração do parágrafo único do artigo 52º é simplesmente uma adequação à alteração que houve no texto do parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 5.764/71, em 2021, em termos de possibilidades de utilização de novas tecnologias nos livros obrigatórios da cooperativa para a atuação junto à JUCEPAR. Após a explanação dos itens o Sr. Presidente solicita ao Conselheiro de Administração, Sr. Walter Andrei Dal’Boit para que apresentasse através do telão do recinto a nova redação dos artigos do estatuto social que assim o fez, devolvendo ao final a palavra ao Sr. Presidente.

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nesse sentido as alterações redacionais aconteceriam da seguinte forma: a. Alteração do texto do parágrafo 1º, do artigo 4º: **Redação atual:** § 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as cotas partes do capital nos termos deste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa ou um dos membros do Conselho de Administração, assina o Livro ou Fichário de Matrícula. **Redação Proposta:** § 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as cotas partes do capital nos termos deste Estatuto e assina o Livro ou Fichário de Matrícula, no qual constará os dados sobre a ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. b. Alteração do texto do *caput* do artigo 8º: **Redação atual:** Artigo 8º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/fichário de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da Cooperativa ou um dos membros do Conselho de Administração e imediatamente comunicada por escrito a requerente. **Redação proposta:** Artigo 8º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/fichário de matrícula, com a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão e imediatamente comunicada por escrito a requerente. c. Alteração do texto do *caput* do artigo 9º: **Redação atual:** Artigo 9º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, notificando-se em seguida o associado infrator, dos motivos que determinaram a eliminação, devendo constar no termo lavrado no Livro ou Fichário de matrícula, assinado pelo Presidente da Cooperativa ou um dos membros do Conselho de Administração. **Redação proposta:** Artigo 9º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, notificando-se em seguida o associado infrator, dos motivos que determinaram a eliminação, devendo constar no termo lavrado no Livro ou Fichário de matrícula a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. d. Alteração do texto do *caput* do artigo 12º e seus oito parágrafos: **Redação atual:** Artigo 12º - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de quotas-partes, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo este valor ser atualizado anualmente com base em índice oficial definido pela cooperativa, estando limitado individualmente a cada associado à no máximo 5% (cinco por cento), do total do capital social da cooperativa. A integralização destas quotas será à vista, em dinheiro, podendo a cooperativa optar por receber a referida integralização, mediante compensação do respectivo valor, quando das retenções de que trata o parágrafo 1º seguinte. §1º - Para efeito de aumento de capital, será retido do associado, independente da integralização total das quotas partes no ato da sua subscrição, até 5% (cinco por cento), do valor bruto da produção do associado, a critério a critério do Conselho de Administração. §2º - Caso sejam apuradas sobras no exercício, é facultado ao Conselho de Administração determinar o crédito ou pagamento de juros sobre a Conta Capital integralizada, que poderá ser de no máximo 12% (doze por cento) ao ano. §3º - A prova de pagamento das quotas partes se faz

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

mediante recibo ou documento correspondente ao lançamento contábil e consequente escrituração no livro ou fichário de matrícula. §4º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, nem podendo ser dada em garantia e penhorada, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, prontamente escriturada no livro ou fichário de matrícula. §5º - As quotas partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas total ou parcialmente, entre associados mediante o pagamento da taxa correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor da transferência, podendo a referida taxa ser dispensada, reduzida ou aumentada a critério do Conselho de Administração. §6º - A transferência mencionada no parágrafo anterior será escriturada no livro ou fichário de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, que poderá ser suprida pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. §7º - Nos ajustes de contas com os associados a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes de capital. §8º - A cooperativa no final, de cada exercício poderá transferir os créditos referentes a retenção para aumento de capital, para a conta capital. **Redação proposta:** Artigo 12 -Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de duzentas quotas-partes, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). §1º- A integralização dessas quotas será à vista, em dinheiro, podendo a cooperativa optar por receber a referida integralização, mediante retenção desse respectivo valor, proveniente da produção bruta do associado, entregue na cooperativa ou compensação com as sobras integralizadas. §2º- O capital social é limitado individualmente a cada associado à no máximo 5% (cinco por cento), do total do capital social da cooperativa. §3º - Para efeito de aumento permanente de capital, a cooperativa reterá percentual das sobras brutas, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 46; §4º - Caso sejam apuradas sobras no exercício, é facultado ao Conselho de Administração determinar o crédito ou pagamento de juros sobre a Conta Capital integralizada, que poderá ser de no máximo 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24, da Lei nº 5.764/71. §5º - A prova de pagamento das quotas partes se faz mediante recibo ou documento correspondente ao lançamento contábil e consequente escrituração no livro ou fichário de matrícula. §6º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, nem podendo ser dada em garantia e penhorada, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, prontamente escriturada no livro ou fichário de matrícula. §7º - As quotas partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas total ou parcialmente, entre associados mediante o pagamento da taxa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da transferência, podendo a referida taxa ser dispensada, reduzida ou aumentada a critério do Conselho de Administração. §8º - A transferência mencionada no parágrafo anterior será escriturada no livro ou fichário de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, que poderá ser suprida pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. §9º - Nos ajustes de contas com os associados a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes de capital. e. Alteração do texto da alínea "d" do parágrafo único, do artigo 35º: **Redação atual:** d) Subscrever expedientes relativos a fichas de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como anuir com a transferência de quotas de capital entre associados, podendo delegar tal função a outros Conselheiros de Administração, preferencialmente ao Vice-Presidente e ao

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Secretário. **Redação proposta:** d) Anuir com a transferência de quotas de capital entre associados. f. Alteração do texto do *caput* do artigo 46º e seu parágrafo único: **Redação atual:** Artigo 46º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas: a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (FR); b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES; c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento (FD). Parágrafo Único: Após deduzidas as taxas para os fundos, as sobras líquidas apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **Redação proposta:** Artigo 46º - Das sobras verificadas no exercício, serão destinados os seguintes percentuais: Parágrafo 1º: 15% (quinze por cento) para aumento do capital social do associado, diretamente proporcional ao seu movimento praticado no exercício social, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 12º; Parágrafo 2º: Após a destinação referida no Parágrafo 1º, deste artigo, serão deduzidos os seguintes percentuais: a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (FR); b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES; c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento (FD); Parágrafo 3º: Após deduzidos os percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as sobras líquidas apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. Parágrafo 4º: O Conselho de Administração poderá levar para deliberação da Assembleia Geral, percentual das sobras líquidas para aumento do capital social do associado, sem prejuízo do percentual compulsório descrito no Parágrafo 1º, deste artigo. f. Alteração do texto do parágrafo único, do artigo 52º: **Redação atual:** Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas rubricadas e numeradas. **Redação proposta:** Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal, bem como a adoção e o uso de novas tecnologias. Após estas explicações, o Presidente, retomando a palavra, o item foi colocado em discussão, não havendo manifestação do plenário, foi posto integralmente em votação, sendo a totalidade do item único da pauta **aprovado por unanimidade** pelo plenário. Tendo em vista as mudanças estatutárias de texto, aprovadas nessa Assembleia Geral Extraordinária de hoje, o Presidente determinou a consolidação do novo texto do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, E ANO SOCIAL. Artigo 1º - A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** com a sigla C.VALE, fundada em 07.11.1963, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes. **§1º -** A sede Administrativa é no município de Palotina Estado do Paraná à Avenida Independência, 2347, e foro jurídico na mesma comarca. **§2º -** Têm por área de ação, para efeito de admissão de associados os Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e demais Estados, Distrito Federal e Territórios que integram a União. **§3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. **CAPÍTULO II. OBJETIVOS SOCIAIS. Art. 2º -** A cooperativa tem por objetivo social a prestação de serviços a seus cooperados para promover, no interesse comum, com base na colaboração mútua a que eles se obrigam, o seu desenvolvimento socioeconômico,

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

dentre as atividades agropecuárias, comerciais e industriais que exerce, visando atender, reciprocamente, às necessidades da sociedade, da comunidade e de seus associados. §1º - Para consecução do objetivo social, a Cooperativa tem como objeto:

I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalaria, tritcale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. §2º - A

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

sociedade promove mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus dirigentes e associados, dos seus próprios empregados e participa da expansão do Cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção. §3º - A sociedade efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, devendo fomentar, participar e propiciar meios para o desenvolvimento pelos associados de suas atividades agropecuária, através de sistema verticalizado de produção. §4º - A Cooperativa poderá operar com terceiros em bases que não superem 100% (cem por cento) das transações realizadas pela sociedade com seus associados no último exercício, bem como prestar serviços de qualquer gênero, de forma compartilhada ou não. §5º - Para atendimento de quaisquer dos Objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios e complementares, poderá a mesma filiar-se a outras Cooperativas, podendo também promover a Fusão, Desmembramento, Incorporação ou Parceria ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar de sociedades Cooperativas e não Cooperativas no território nacional e no exterior, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios, com empresas ou entidades de direito Público ou Privado, quaisquer serviços e/ou atividades. §6º - Na comercialização de grãos feitas em certames públicos promovidos pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, bem como em outras operações de similar natureza realizadas com entes públicos ou privados, caberá ao Associado arcar com todas as despesas incorridas para recebimento, beneficiamento, secagem, armazenagem, conservação, expedição e qualquer forma de movimentação, que onerem a operação realizada. A Cooperativa tem o direito de fazer a retenção desses valores diretamente sobre o montante pago pelo comprador ao Associado por ocasião do leilão, sendo considerado, para todos os fins, que o valor repassado pela CONAB, ou outro adquirente, foi integralmente pago ao Associado, eis que a Cooperativa é entidade de apoio, agindo em exclusivo benefício dos mesmos. §7ª Para fins de exploração de atividades em áreas de fronteira, a Cooperativa terá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencente a brasileiros, o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 de trabalhadores brasileiros e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes; §8º - Caberá à Cooperativa, como forma de executar suas atividades e atingir seus objetivos: I- criar e extinguir filiais, entrepostos ou escritórios, no território nacional e no exterior; II- certificar produtos de origem animal e vegetal em órgãos competentes; III- realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico das suas atividades pertinentes a seu objeto social; IV- prestar assistência técnica de agronomia, medicina veterinária, zootecnia e de engenharia agrícola, vinculada ou não ao crédito rural e consultoria nas atividades desenvolvidas pelos associados e terceiros; §9º - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados, nos termos do artigo 88A, da Lei 5.764/71, nas hipóteses em que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa. Podendo a autorização do cooperado ser expressamente manifestada individualmente ou por meio de assembleia geral, que delibere sobre a propositura da medida judicial. §10 – A C.VALE assume o compromisso de envidar esforços para adotar medidas de Boas Práticas e Governança de Dados Pessoais, se obrigando a

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

cumprir estritamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e demais regulamentos, adequando-se para realizar em conformidade a coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e, quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais necessários as suas finalidades cooperativistas, societárias, comerciais e legais, derivadas das operações da cooperativa. §11 - A cooperativa na sua atuação dentro do espírito do cooperativismo, busca estimular boas práticas “ESG” no âmbito ambiental, social e de governança, visando a perenidade da cooperativa e o futuro das novas gerações, através do uso consciente dos recursos naturais e impactando positivamente as pessoas e comunidade que integram a cadeia de valor. **CAPÍTULO III. ASSOCIADOS. SEÇÃO I. ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Artigo 3º** - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade. **§1º** - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **§2º** - Também podem associar-se as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas, porém, sem direito a exercer cargos eletivos na sociedade. **Artigo 4º** - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro associado proponente. **§1º** - Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as cotas partes do capital nos termos deste Estatuto e assina o Livro ou Fichário de Matrícula, no qual constará os dados sobre a ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. **§2º** - Cumprida as disposições do parágrafo anterior, subscritas as quotas partes, assinado o livro ou fichário de matrícula e recebida a carteira de sócio, fica concluído o processo de admissão na sociedade. **Artigo 5º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sociedade. **I** - O associado tem direito a: **a)** Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 24; **b)** Propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Sociedade; **c)** Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, desde que cumpridas as disposições estatutárias; **d)** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; **e)** Realizar com a Sociedade as operações que constituem os seus objetivos; **f)** Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da sociedade e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, à disposição do associado. **II** - O associado tem o dever e a obrigação de: **a)** Entregar toda a sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **b)** Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; **c)** Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais; **d)** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Sociedade, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial; **e)** Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade; **f)** Prestar à Sociedade, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; **g)** Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. **Artigo 6º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade até o valor do capital por ele subscrito, sendo, portanto, a C.VALE uma Sociedade de natureza civil de responsabilidade limitada nos termos estritos da legislação cooperativista. **Parágrafo único:** A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa. **Artigo 7º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Sociedade e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam aos herdeiros. **Parágrafo único:** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO II. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.** **Artigo 8º** - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro/fichário de matrícula, com a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão e imediatamente comunicada por escrito à requerente. **Parágrafo único** - Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão, o seu reingresso à Cooperativa, uma vez, que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno e, de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa. **Artigo 9º** - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração, notificando-se em seguida o associado infrator, dos motivos que determinaram a eliminação, devendo constar no termo lavrado no Livro ou Fichário de matrícula a menção da ata do Conselho de Administração que deliberou sobre a questão. **§ 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: **a)** Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou que colida com os seus objetivos; **b)** Acionar judicialmente a Cooperativa, ou levar a Sociedade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações com ela contraídas; **c)** Deixar de entregar sua produção à sociedade e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; **d)** Infringir disposições da lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações da sociedade; **e)** Venha através de ação pessoal, denegrir a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros, Diretores e Funcionários, sem a devida comprovação do ato atribuído à questão. **§ 2º** - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado, por remessa postal ou eletrônica. A remessa postal será direcionada ao endereço constante na ficha de registro do sócio ou do último endereço conhecido. A notificação devolvida por desatualização de endereço (postal

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

ou eletrônico) ou pela recusa em recebê-la, será considerada válida. A remessa eletrônica será válida para os devidos fins, desde que comprovada a titularidade dos dados eletrônicos do sócio. **§ 3º** - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral. **Artigo 10º** - A exclusão do associado é feita: **I** - Por dissolução da pessoa jurídica; **II** - Por morte do próprio associado; **III** - Por incapacidade civil não suprida; **IV** - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade. **Parágrafo único:** A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 9º seu parágrafo 2º. **CAPÍTULO IV. CAPITAL SOCIAL. Artigo 11º** - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quota-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quota-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Parágrafo único:** O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real). **Artigo 12º** - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever, o número mínimo de duzentas quotas-partes, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). **§1º** - A integralização dessas quotas será à vista, em dinheiro, podendo a cooperativa optar por receber a referida integralização, mediante retenção desse respectivo valor, proveniente da produção bruta do associado, entregue na cooperativa ou compensação com as sobras integralizadas. **§2º** - O capital social é limitado individualmente a cada associado à no máximo 5% (cinco por cento), do total do capital social da cooperativa. **§3º** - Para efeito de aumento permanente de capital, a cooperativa reterá percentual das sobras brutas, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 46; **§4º** - Caso sejam apuradas sobras no exercício, é facultado ao Conselho de Administração determinar o crédito ou pagamento de juros sobre a Conta Capital integralizada, que poderá ser de no máximo 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24, da Lei nº 5.764/71. **§5º** - A prova de pagamento das quotas partes se faz mediante recibo ou documento correspondente ao lançamento contábil e consequente escrituração no livro ou fichário de matrícula. **§6º** - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, nem podendo ser dada em garantia e penhorada, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, prontamente escriturada no livro ou fichário de matrícula. **§7º** - As quotas partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas total ou parcialmente, entre associados mediante o pagamento da taxa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da transferência, podendo a referida taxa ser dispensada, reduzida ou aumentada a critério do Conselho de Administração. **§8º** - A transferência mencionada no parágrafo anterior será escriturada no livro ou fichário de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, que poderá ser suprida pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. **§9º** - Nos ajustes de contas com os associados a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes de capital. **Artigo 13º** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes e, segundo as condições que a seguir se enumeram: **§1º** - A restituição de que trata este artigo, somente pode ser exigida, após aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Sociedade; **§2º** - A restituição do capital integralizado, dos

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em, parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração; **§3º** - A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50%(cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados. O cálculo do montante a ser disponibilizado para restituição de capital, terá somente por base a retenção anual registrada no ano anterior à exigibilidade da restituição; **§4º** - Havendo sobras no exercício, depois de deduzido o montante das devoluções devidas aos associados demitidos, eliminados e excluídos em cada ano, do recurso disponibilizado de conformidade ao parágrafo anterior, a diferença, ficará à disposição dos associados que requererem até o final do ano anterior a restituição de capital na condição de sócio jubilado; **§5º** - Considera-se como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20(vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80%(oitenta por cento) do seu capital integralizado na Sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3(três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento), somente da parte que for integralizada depois de cada solicitação. Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento. **§6º** - Quando o montante disponibilizado em determinado exercício, for menor que o total da restituição requerida pelos sócios jubilados, a cooperativa adotará procedimentos regulamentares buscando compatibilizar os recursos disponibilizados com a exigibilidade de restituição, mediante instituição de escala que contemple por primeiro os associados mais idosos, podendo com este procedimento, resultar saldos residuais a restituir em determinado exercício, os quais incorporar-se-ão automaticamente ao montante a devolver no exercício seguinte. **§7º** - Nos casos de doença grave em estágio terminal ou invalidez permanente absoluta do associado, devidamente comprovada por perícia médica, ou nos casos de exclusão por morte do associado, independente dos limites de devolução expostos nos parágrafos anteriores, as quotas-parte do capital poderão ser restituídas em uma única parcela, a critério do Conselho de Administração. **§8º** - Quando o associado requerer restituição de capital, nos termos estritos do parágrafo 5º deste artigo, ou seja, na condição de sócio jubilado, cujos valores sejam originados de transferência de capital de outro(s) sócio(s), terá que aguardar um período mínimo de 20 (vinte) anos a partir da data da transferência, para que se possa requerer o direito àquela restituição. Da mesma forma, o associado que solicitar demissão do quadro social e futuramente pedir a readmissão de associado, não terá direito de contagem do tempo de seu ingresso inicial, prevalecendo a data da sua readmissão para usufruir da condição de sócio jubilado. **§9º** - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que a restituição do capital integralizado possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade ou implicar na redução do capital social, além do mínimo fixado neste Estatuto, pode o Conselho de Administração adiar esta restituição ou o seu início, ou ainda, adotar outros critérios que resguarдем a continuidade da sociedade. **§10º** - Salvo os débitos de perdas

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

ocorridas no exercício em que se deu o desligamento, ou em exercícios anteriores, não são compensáveis com o valor do capital integralizado a ser restituído ao associado demitido, eliminado ou excluído, os demais débitos por ele contraídos com a cooperativa, salvo se convencionarem. **§11º** - Os débitos não compensáveis, mencionados no parágrafo anterior, são pagos imediatamente, pelo associado demitido, eliminado ou excluído, devendo a cooperativa para liquidação dos mesmos, reter quaisquer créditos a eles devidos. **§12º** - Nos casos de demissões, eliminação ou exclusão do associado, vencer-se-ão antecipadamente todos os seus débitos para com a sociedade, podendo ser utilizados para amortização destes, os créditos disponíveis, inclusive com a fixação automática de seus produtos agrícolas, ao “preço de pedra” vigente na Cooperativa, na data do acerto financeiro deste associado. **§13º** - Excetuado o caso previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, os deveres dos associados, assim como sua responsabilidade pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, perdura para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, e a mencionada responsabilidade somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa. **Artigo 14º** - Para efeito de obtenção de capital de giro, é facultado à Assembleia Geral, determinar a retenção, de até 100% (cem por cento) das sobras líquidas apuradas, isto é, depois de descontados os percentuais para os fundos estatutários, no exercício de cada ano, em sistema rotativo. **Parágrafo único:** A retenção de que trata esse artigo perdurará por até 05 (cinco) anos após os quais, será devolvida ao associado, acrescida de juros determinados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V. ÓRGÃOS SOCIAIS. SEÇÃO I. ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 15º** - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. **Artigo 16º** - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa. **Parágrafo único:** Pode também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente da Cooperativa. **Artigo 17º** - Não pode votar e ser votado o associado que: **I** - Tenha sido admitido após sua convocação; **II** - Que esteja em descumprimento de qualquer disposição do inciso II, do artigo 5º deste Estatuto. **Artigo 18º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 15º, as Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias, sendo obrigatório o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as convocações. **Parágrafo único:** As três convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas, assim como das publicações e divulgações correspondentes. **Artigo 19º** - Nos Editais de Convocações das Assembleias Gerais, devem constar: **I** - Denominação da cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO” ASSEMBLEIA GERAL - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso. **a)** Dia e hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização; **b)** A sequência ordinal numérica das convocações; **c)** O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de número legal (quórum) de instalação; **d)** Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

especificações; **e)** Nome por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação. **§1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital é assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. **§2º** - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares ou outros meios de divulgação aos associados. A cooperativa pode adotar o envio de comunicação eletrônica, aos cooperados e realizar a publicação digital, nos termos da regulamentação do DREI. **Artigo 20º** - O “quórum” legal, para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: **a)** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; **b)** Metade, mais um dos associados, em Segunda convocação; **c)** No mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. **Parágrafo único:** Para efeito de verificação do “quórum” para instalação da Assembleia de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença. **Artigo 21º** - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, é feita nova convocação também com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo único:** Se ainda não houver número legal para instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade. **Artigo 22º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único:** Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Artigo 23º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, ou por um coordenador indicado pela Assembleia Geral por solicitação daquele, que é auxiliado por um Conselheiro de Administração, preferencialmente pelo Secretário da cooperativa, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes. **§1º** - Nas ausências e eventuais impedimentos do Secretário da Cooperativa e de seu substituto ou a critério da Assembleia Geral, o Presidente da Cooperativa, convida outro, para na qualidade de secretário - “ad-hoc”, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. **§2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. **Artigo 24º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates. **Artigo 25º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e parecer sobre atuação da Diretoria Executiva contratada, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e Laudos de auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. **§1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente da Cooperativa e os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. **§2º** -

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

O coordenador indicado escolhe, dentre os associados um secretário “ad-hoc” para aquele ato que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da assembleia. **Artigo 26º** - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação. **§1º** - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. **§2º** - Nas decisões sobre eliminações, recursos, restituições e eleições para cargos sociais, a votação será secreta ou a descoberto, conforme critério definido na Assembleia. **§3º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, pelos Presidente e Secretário da cooperativa, pelo coordenador e secretário “ad-hoc”, se houver, e por uma comissão de 08 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos queiram fazê-lo. **§4º** - Havendo dificuldade de lavrar-se, imediatamente, a ata a que se refere o parágrafo anterior, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral poderá ser gravado, o que se constituirá na memória da Assembleia, e que ficará à disposição de todos os associados até a data em que houver a formalização da ata, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias. **§5º** - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, à exceção dos casos mencionados no artigo 30º, parágrafo único deste Estatuto. **§6º** - Prescreve em 04 (quatro) anos, o direito de ação do associado, para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. **SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Artigo 27º** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia: **I** - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo: **a)** Relatório da Gestão que compreende a atuação da Diretoria Executiva; **b)** Balanço Patrimonial; **c)** Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições; **d)** Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Independente; **e)** Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento da receita e da despesa, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. **II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas, para os fundos obrigatórios. **III** - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, incluso o Presidente e do Conselho Fiscal. **IV** - Fixar, quando for o caso, o pró-labore, ajuda de custo ou verba de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões. **V** - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30, parágrafo único deste Estatuto. **VI** - Para apresentação dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos, fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da Assembleia, para registro junto ao Conselheiro de Administração, designado pelo Presidente da Cooperativa, sendo esse preferencialmente o Secretário, entendendo-se por dia útil, para este efeito, aquele que não recaia em sábado, domingo ou feriado. **§1º** - Os membros do Conselho de

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Administração e do Conselho Fiscal não podem participar de votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo. **§2º** - A aprovação do Relatório, do Balanço e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, culpa, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto. O mesmo ocorrendo com os Diretores Executivos contratados, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 28º** - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e três membros indicados pela Comissão de Integração dos Comitês Educativos (CICE) que não estejam disputando nenhum dos cargos naquele pleito eleitoral. **§1º** - Será atribuição da Comissão Eleitoral examinar a regularidade das chapas concorrentes ao pleito eleitoral, atestando se as mesmas preenchem ou não os requisitos legais e estatutários, bem como examinar eventuais impugnações apresentadas, emitindo parecer para apreciação da Assembleia. Das irregularidades constatadas será dada ciência aos integrantes da chapa para fins de eventual regularização. **§2º** - Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos órgãos do Conselho de Administração, Presidência e Conselho Fiscal da Cooperativa o Associado, pessoa física, que além dos requisitos legais de cada Conselho, comprovar: **a)** Ser associado há mais de 05 (cinco) anos. **b)** Ser proprietário de imóvel rural. **c)** Não estar exercendo cargo público eletivo, através de declaração do próprio punho. **d)** Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários, e no cumprimento de suas obrigações financeiras, por um período não inferior a 03 (três) anos. **e)** Não ter agido de forma direta ou indireta para a maculação da imagem da cooperativa ou de empresa coligada perante os associados ou a sociedade. **f)** Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego. **§3º** - O Comitê Eleitoral utilizará a estrutura administrativa da Cooperativa, na emissão da documentação comprobatória citada nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f” do parágrafo anterior. **SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Artigo 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação. **Artigo 30º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: **I** - Reforma dos Estatutos. **II** - Fusão, Parceria, Incorporação e Desmembramento. **III** - Mudança do objetivo da sociedade. **IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. **V** - Contas do(s) Liquidante(s). **Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **SEÇÃO IV. - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Artigo 31º** - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração de 09 (nove) membros efetivos, composta por um Presidente e oito Conselheiros, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos. **§1º** - O Conselho de Administração é o órgão de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, em consonância com os interesses dos cooperados, possibilitando a aplicação da AUTOGESTÃO. É presidido por um associado eleito em assembleia

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

geral, nos termos do §2º, do artigo 28º, com dedicação exclusiva, para exercer as funções disciplinadas no artigo 35º. **§2º** - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, podendo entretanto, o Presidente do Conselho de Administração ser reeleito consecutivamente. **§3º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. **§4º** - Os Conselheiros eleitos e os diretores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo. **§5º** - A cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§6º** - Os Conselheiros e diretores contratados que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. **§7º** - Todos os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia que os elegeu, perdurando seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição. **§8º** - O Conselho de Administração e a Presidência da Cooperativa poderão se utilizar de consultoria especializada por meio do Conselho Consultivo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 47, da Lei nº 5.764/71. I – O Conselho Consultivo é um colegiado com funções exclusivas de análise e consultoria, consistindo-se em instrumento de eficiência. II - O Conselho Consultivo é composto por até dois executivos de mercado, com conhecimento técnico excepcional, capacidade de análise e opinião sobre assuntos de alta complexidade econômica e mercadológica, para aumentar a diversidade de conhecimento e habilidades do Conselho de Administração, da Presidência e Diretoria Executiva. III – Os Conselheiros Consultivos devem apresentar como requisitos: notória e reconhecida experiência de mercado, para opinar sobre assuntos estratégicos, sem ter poder vinculativo, apenas de cunho opinativo-aconselhatório. IV – Os Conselheiros Consultivos terão direito a receber cédulas de presença ou outra forma de remuneração. **Artigo 32º** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **§1º** - O associado mesmo, ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. **§2º** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. **§3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores, Conselheiros e Administradores, para promover a sua responsabilidade. **§4º** - Aplica-se aos Diretores Executivos contratados os comandos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que a responsabilidade dos Diretores Executivos contratados será disciplinada em Regimento Interno. **Artigo 33º** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

solicitação do Conselho Fiscal. **II** - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente da Cooperativa o exercício do voto de desempate. **III** - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes e pelo Presidente da Cooperativa. **IV** - O Conselho de Administração exercerá com propriedade e zelo a sua função de órgão encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico, sendo o principal componente do sistema de governança, eleito diretamente pelos cooperados, reunidos em Assembleia Geral, devendo a ela prestar contas anualmente. **§1º** - Nos impedimentos, ausências ou licenças, por prazos inferiores à 90 (noventa) dias, o Presidente da Cooperativa será substituído por um dos Conselheiros de Administração, indicado por ele. Se não houver indicação, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, indicará um Conselheiro para assumir as funções do Presidente, preferencialmente recaindo tal atribuição ao Vice-Presidente. **§2º** - Na renúncia ou qualquer outro motivo que ocasione a ausência do Presidente, superior à 90 dias, deverá o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, de acordo com o parágrafo único do artigo 16, nos termos do parágrafo único do artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter extraordinário e elegerá dentre seus membros um conselheiro para cumprir as funções estatutárias do Presidente até a eleição, referida neste parágrafo. **§3º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, deve o Presidente, ou os demais membros do Conselho de Administração, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, no menor espaço de tempo possível, para o devido preenchimento. Demais vagas no Conselho de Administração, verificados no decorrer do exercício, serão preenchidas na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§4º** - O substituto, referido no parágrafo 3º deste artigo, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor. **§5º** - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) num período de 12 (doze) meses. **§6º** - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração haverá, preferencialmente, a presença do Presidente Executivo contratado, sem direito a voto, solicitada pelo Presidente da Cooperativa e sempre que julgar conveniente, a presença dos demais Diretores Executivos contratados, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a se decidir, podendo determinar que o (s) mesmo(s) apresente(m), previamente, projetos sobre questões específicas. **Artigo 34º** - Compete ao Conselho de Administração, como órgão de governança segregada, o direcionamento estratégico da cooperativa, dentro dos limites da lei ou deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, orientando o planejamento para a efetividade das operações e serviços da cooperativa, visando proteger e valorizar o patrimônio coletivo dos cooperados, maximizando o retorno do investimento econômico e social dos associados, bem como de suas operações com a cooperativa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.764/71. **§1º** - Os Conselheiros de Administração devem solicitar, por intermédio do Presidente da Cooperativa, junto à Diretoria Executiva, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive com a contratação de especialistas externos, se necessário, com o objetivo de cumprir as decisões assembleares tomadas por ocasião da aprovação do

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

plano de trabalho para o exercício. **§2º**- No desempenho das suas funções, cabe-lhe também, as seguintes atribuições: a) Atuar para que o interesse da cooperativa sempre prevaleça, para que ela possa cumprir seus objetivos sociais. b) Zelar pelo cumprimento dos princípios do cooperativismo, da lei das cooperativas e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal. c) Regulamentar, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades aos cooperados a serem aplicadas no caso de violação ou abuso, cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade. d) Julgar recursos interpostos por cooperados. e) Deliberar sobre a condição de sócio jubilado, admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados. f) Convocar Assembleias Gerais, nos termos do §3º, do artigo 33º, ou quando ocorram motivos graves e urgentes, nos quais o Presidente ou o Conselho Fiscal não tiver convocado. g) Autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, podendo delegar ao Presidente Executivo poderes para assinar os respectivos atos. h) Eleger o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, dentre os seus membros, na primeira reunião após a sua posse, os quais têm função de auxiliar o Presidente em suas atividades. i) Supervisionar as atividades inerentes ao gerenciamento de riscos e de crises, por solicitação do Presidente da Cooperativa, ouvido o Presidente Executivo, bem como agir para implementação de normas de sustentabilidade e comunicação institucional, seguindo as diretrizes da OCB. j) Contratar serviços independentes de auditoria, credenciados pela OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei 5.764/71. k) Fazer estabelecer, através de Regimento Interno, as normas de funcionamento das atividades da sociedade e a estrutura organizacional da C.Vale, encaminhadas pela Diretoria Executiva. l) Definir no Regimento Interno a estrutura da Diretoria Executiva e as atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva contratada. m) Deliberar sobre as questões trazidas ao colegiado pelo Presidente, advindas da atuação da Diretoria Executiva. n) Fixar salário dos membros da Diretoria Executiva. o) Deliberar sobre os nomes indicados pelo Presidente, acerca do(s) representante(s) da C.Vale junto às sociedades em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer. p) Determinar a subscrição e integralização ou aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais e em empresas coligadas e controladas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.Vale, nas empresas de que participa, por solicitação expressa da Diretoria Executiva. q) Deliberar sobre a solicitação da Diretoria Executiva, para que a C.Vale seja avalista ou responsável solidária a favor de cooperativas centrais ou empresas coligadas e controladas. r) Deliberar sobre autorização para onerar bens imóveis da cooperativa. s) No acompanhamento dos atos da gestão da Cooperativa, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise e segurança nas deliberações. t) Praticar todos os atos específicos e gerais para a administração da cooperativa, de acordo com a lei das cooperativas e o presente Estatuto Social; u) Deliberar sobre os casos omissos não regulados nesse Estatuto Social. **Artigo 35º** - A Presidência é órgão societário de representação institucional da cooperativa, sendo preenchido exclusivamente por cooperado pessoa física, nos termos desse Estatuto Social. Parágrafo único: No cumprimento de suas

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

funções institucionais societárias e de responsável pela ligação e integração entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva contratada, cabe-lhe as seguintes atribuições: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto Social. b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1) Relatório da administração e gestão da cooperativa, à cargo da Diretoria Executiva. 2) Balanço Patrimonial. 3) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. 4) Plano anual de atividades da sociedade e o respectivo orçamento da receita e despesa, elaborados pela Diretoria Executiva. c) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, delegando tal representatividade aos membros da Diretoria Executiva contratada, preferencialmente ao Presidente Executivo, quando se tratar de questões operacionais e não institucionais societárias. d) Anuir com a transferência de quotas de capital entre associados. e) Acompanhar o cumprimento das ações inerentes à estratégia anual das atividades da Cooperativa, aprovadas pela Assembleia Geral, cuja execução está a cargo da Diretoria Executiva, reportando suas considerações ao Conselho de Administração. f) Ter conhecimento prévio e atualizado da programação das operações e serviços, deliberados pela Diretoria Executiva. g) Ter conhecimento prévio dos critérios e percentuais a serem adotados pela Diretoria Executiva para a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade. h) Ter conhecimento prévio dos critérios e percentuais a serem estimados para cálculo da rentabilidade das operações e serviços da cooperativa, bem como sua viabilidade, materializando o plano de atividades da sociedade, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral. i) Sugerir nomes ao Conselho de Administração para que representem a C.Vale junto às sociedades em que participa, inclusive cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer. j) Levar ao Conselho de Administração a necessidade de subscrição e integralização ou aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais e em empresas coligadas e controladas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.Vale, nas empresas de que participa, por solicitação expressa da Diretoria Executiva. k) Levar para deliberação do Conselho de Administração a solicitação da Diretoria Executiva, para que a C.Vale seja avalista ou responsável solidária a favor de cooperativas centrais ou empresas coligadas e controladas. l) Verificar a adequabilidade das atribuições regimentais dos membros da Diretoria Executiva em comparação com a sua funcionalidade operacional e reportar suas conclusões ao Conselho de Administração, sugerindo alterações do Regimento Interno, para adequação e melhorias da divisão das funções e consequentes cargos e funções, a bem do funcionamento da cooperativa. m) Ter conhecimento prévio do plano da Diretoria Executiva para contração de obrigações, posicionando o Conselho de Administração se vislumbrar risco relevante à cooperativa, bem como solicitar autorização daquele colegiado para onerar bens imóveis da cooperativa. n) Contratar o Presidente Executivo e os membros da Diretoria Executiva. o) Demitir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e comunicar ao Conselho de Administração o ocorrido, devendo iniciar novo procedimento de contratação. p) Indicar e dispensar os Conselheiros Consultivos, bem como comunicar ao Conselho de Administração os valores propostos para a sua remuneração. q) Outras atribuições específicas e gerais necessárias ao cumprimento

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

de sua função institucional, sendo que na ausência de disposições estatutárias, sobre as atribuições do Presidente, poderá o Conselho de Administração deliberar sobre a questão, que será submetida à Assembleia Geral, para homologação. **Artigo 36º** - A Diretoria Executiva, órgão estatutário subordinado ao Conselho de Administração, na estrutura de segregação de funções entre a propriedade e a gestão, tem por função primordial dirigir e executar as atividades organizacionais e operacionais da cooperativa, tomando as decisões necessárias relacionadas com o objetivo social e com as operações da C.Vale e exercendo as atribuições e competências que lhes são atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, bem como as determinações e diretrizes da Assembleia Geral. **§1º** - A Diretoria Executiva da Cooperativa, será composta por um Presidente Executivo e demais Diretores Executivos, todos contratados, cujo número e função serão objeto de regulamentação pelo Regimento Interno, atendendo a necessidade organizacional da cooperativa e seu desenvolvimento. **§2º** - As funções e poderes específicos de gestão da cooperativa, para a execução das estratégias, políticas e diretrizes e plano de atividades, fixadas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral, constarão de Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, alínea "I". **§3º** - Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva as responsabilidades inerentes aos administradores das Sociedades Anônimas, previstas na Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações, responsabilidades essas que serão disciplinadas no Regimento Interno. I - Os componentes da Diretoria Executiva contratada devem, no exercício de suas funções, tomar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios; II - Os componentes da Diretoria Executiva contratada, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, na sua ação ou omissão, bem como por violações legais, estatutárias ou regimentais. No exame da responsabilidade, serão considerados os limites do objeto social, a função fundamental e a natureza das atividades da cooperativa, sendo vedada a prática de operações com grau de risco incompatível com essas atividades, inclusive de caráter substancialmente especulativo; III - Nas hipóteses de culpa e dolo, por ação ou omissão dos Diretores Executivos, na consecução do cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a responsabilidade de cada um será apurada segundo o seu grau de envolvimento decisório, quer pela ação ou omissão de seus deveres e cuidados, considerando-se, também, o grau de risco da operação e a sua capacidade técnica para agir, bem como a qualidade e a extensão das informações prestadas aos órgãos da cooperativa, no momento anterior à tomada de decisão. A responsabilidade persiste mesmo que tenha a operação sido aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; IV - Os componentes da Diretoria Executiva contratada, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderão participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento, comunicando o Presidente da Cooperativa; **§4º** - Na hipótese de o Presidente Executivo ou demais Diretores Executivos, ser(em) cooperado(s), haverá o perdimento dos direitos de votar e ser votado, nos termos do artigo 31 da Lei 5.764/71 e da alínea "f", parágrafo 2º, do artigo 28º deste Estatuto Social. **§5º** - Não pode ocupar cargo de Diretor Executivo o cônjuge, ascendentes, descendentes ou

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes da própria Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 37º - O Presidente Executivo contratado pelo Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela gestão e execução das atividades operacionais da cooperativa e coordenação dos Diretores Executivos. **§1º** - O Presidente Executivo será pessoa física, associado ou não, que possua requisitos de capacitação e competência técnica e gerencial compatíveis com a complexidade das funções a serem exercidas, conforme dispõe o Regimento Interno. **§2º** - O Presidente Executivo deve assegurar que os Conselheiros de Administração e Fiscais conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da cooperativa, informando-os de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatores relevantes, para que os conselheiros possam se reportar a Assembleia Geral, sobre a gestão da cooperativa. **§3º** - A estruturação do cargo e função do Presidente Executivo será definida pelo Regimento Interno. **Artigo 38º** - Os Diretores Executivos serão pessoas físicas, indicados pelo Presidente Executivo, com supervisão do Presidente da Cooperativa, devendo ser contratados por este, nos termos desse Estatuto Social e do Regimento Interno. **SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 39º** - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. **§2º** - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. **§3º** - Uma vez eleito os Conselheiros Fiscais, seus membros, sem prejuízo dos demais normativos e ou orientações instituídas nos diferentes textos deste Estatuto, observarão, por primeiro, no que couber e determinar à orientação estabelecida na Resolução da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB de nº 005 de 15.04.2002; na qual se estabelece orientações diversas à continuidade da implementação do Programa de Auto Gestão; visando inclusive sincronizar a eleição; a atuação e a prestação de contas deste Conselho perante o quadro social. **Artigo 40º** - O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e delibera validamente com a participação de 03 (três) de seus membros. **§1º** - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário, para lavratura das atas. **§2º** - As reuniões, podem ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou ainda da Assembleia Geral. **§3º** - Quando da convocação, dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular. **§4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. **§5º** - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes. **Artigo 41º** - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto. **Parágrafo único:** Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, que prejudiquem seus

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

trabalhos, o Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral, para o devido preenchimento. **Artigo 42º** - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: **a)** Conferir, mensalmente, o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela cooperativa. **b)** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade. **c)** Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisão do Conselho de Administração. **d)** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da sociedade. **e)** Fiscalizar a Diretoria Executiva e certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição. **f)** Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados. **g)** Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade. **h)** Averiguar se há problemas com empregados. **i)** Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo. **j)** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias. **l)** Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos apontando a esta as irregularidades constatadas. **m)** Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral. **n)** Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando se necessário os órgãos competentes. **Parágrafo único:** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da sociedade. **CAPÍTULO VI. O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO. Artigo 43º** - O associado presente, tem direito apenas a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes. **§ 1º** - Não será permitida a representação por meio de mandatário. **§ 2º** - A pessoa jurídica matriculada como associado, terá direito a voto, exercido por seu representante legal. **CAPÍTULO VII. BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS. Artigo 44º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo único:** Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços. **Artigo 45º** - As despesas da sociedade são cobertas das seguintes maneiras: **I** - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa. **II** - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício. **Parágrafo único:** Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente. **Artigo 46º** - Das sobras verificadas no exercício, serão destinados os seguintes percentuais: **§1º:** 15% (quinze por cento) para aumento do capital social do associado, diretamente proporcional ao seu movimento praticado no exercício social, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 12; **§2º:** Após a destinação referida no Parágrafo 1º,

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

deste artigo, serão deduzidos os seguintes percentuais: a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (FR); b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES; c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento (FD); **§3º:** Após deduzidos os percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as sobras líquidas apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **§4º:** O Conselho de Administração poderá levar para deliberação da Assembleia Geral, percentual das sobras líquidas para aumento do capital social do associado, sem prejuízo do percentual compulsório descrito no Parágrafo 1º, deste artigo. **Artigo 47º** - As perdas apuradas em Balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo Único:** Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos. **Artigo 48º** - O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. **Parágrafo Único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva. **a)** Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos. **b)** Os auxílios e doações sem destinação especial. **Artigo 49º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa. **Parágrafo único:** Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não. **Artigo 50º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social: **a)** Os resultados das operações com não associados. **b)** Os eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedade não cooperativa. **Artigo 51º** - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa. **Parágrafo único:** Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Desenvolvimento, os auxílios e doações com destinação específica; bem como, os valores positivos da reversão de estimativas de perdas, deságios na aquisição de créditos, e valores de cobranças judiciais de créditos de qualquer natureza e créditos tributários decorrentes de subvenções, bem como de leis e protocolos governamentais de qualquer natureza, ou recuperação pela via administrativa ou judicial. A liquidação dar-se-á através de AGE convocada com esta finalidade específica. **CAPÍTULO VIII. LIVROS. Artigo 52º** - A cooperativa deve ter os seguintes livros: **I** - De matrícula. **II** - De atas de Assembleias Gerais. **III** - De atas de reuniões do Conselho de Administração. **IV** - De atas do Conselho Fiscal. **V** - De presença dos associados às Assembleias Gerais. **VI** - E outros, fiscais, contábeis, obrigatórios. **VII** - Livros de atas de reuniões do Comitê Educativo. **Parágrafo único:** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal, bem como a adoção e o uso de novas tecnologias. **Artigo 53º** - No livro ou fichário de matrícula, os associados são inscritos em ordem cronológica de admissão dele constando: **I** - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado. **II** - A

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão. III - O demonstrativo das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 54º - A cooperativa se dissolve

de pleno direito: I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade. II - Pela alteração de sua forma jurídica. III - Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos. IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa da Secretaria Nacional de Cooperativismo. **Artigo 55º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§1º - O processo de liquidação será realizado conforme Legislação Cooperativista vigente. **§2º** - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **Artigo 56º** - O(s) liquidante(s) deve(m) proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo

57º - A Cooperativa possuirá Comitês Educativos, sem poder de ação ou deliberação administrativa, com funções educativas, consultivas e auxiliares, do Conselho de Administração, devendo informar a este, os anseios e as reivindicações dos associados, bem como ser o órgão divulgador e transmissor da política geral da sociedade. **§1º** - Os comitês se congregarão na Comissão de Integração dos Comitês Educativos - CICE, e poderão ser criados ou extintos pelo Conselho de Administração.

§2º - As atribuições, funcionamento, objetivos e áreas de atuação dos Comitês Educativos e CICE, serão especificados e estabelecidos pelo Regimento Interno dos próprios Comitês. **Artigo 58º** - Os fundos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 46, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados mesmo em caso de liquidação da sociedade, nesta hipótese esses fundos, juntamente com o remanescente, terão a destinação legal.

Artigo 59º - Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, perduram até o dia 31 de março para o caso de realização da eleição mediante a Assembleias Gerais Ordinárias que trata o artigo 27, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findaram. **Parágrafo Único** - Na hipótese de não realização da Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 de março do ano em que se encerra o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os Conselheiros permanecerão interinamente nos respectivos cargos até a realização de nova eleição, sendo que os eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição.

Artigo 60º - A Cooperativa poderá realizar Assembleia Geral Extraordinária através de representação por Delegados dos associados, que serão indicados através de pré-assembleias. **§1º** - A escolha dos delegados dar-se-á nas pré-assembleias realizadas nas seccionais, após a votação dos assuntos constantes da pauta da AGE, indicando a opção dos representados, por processo de eleição direta, cujo prazo de representação, extinguir-se-á, decorrido 1 (um) ano da data da Assembleia que o indicou. **§2º** - Cada pré-assembleia, realizada nas seccionais da Cooperativa, indicará o número de 2 (dois) delegados, com respectivos suplentes, que representarão por

**ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 77.863.223/0001-07, NIRE
41400009378 REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

ocasião da AGE, o número de associados que compareceram nas respectivas pré-assembleias, sendo 1 (um) delegado representando o número de cooperados que aprovaram a pauta da pré-assembleia, e outro delegado representando o número de cooperados que não a aprovaram, e os que, presentes se abstiveram de votar. **§3º** - As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, através do edital, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização nas respectivas seccionais, publicado em jornal e afixado nas dependências da Cooperativa, especificando a Ordem do Dia, as datas, horários e locais de sua realização. **§4º** - Nas pré-assembleias, deverão ser discutidos e deliberados os temas a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se ata circunstanciada. **§5º** - É de competência do Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias com representação por delegados, bem como determinar Resolução que discipline e regulamente os critérios de eleição de delegados e área de abrangência das seccionais. **Artigo 61º** - Prescreve em 05 (cinco) anos, a pretensão do associado em requerer prestação de contas de suas atividades com a Cooperativa. **Artigo 62º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência, de controle e fiscalização do Cooperativismo. **Artigo 63º** - A implementação da governança segregada, prevista na Seção IV – Dos Órgãos de Administração e Gestão, do Capítulo V, acontecerá na Assembleia Geral de 2024. O Vice Presidente Ademar Luiz Pedron pediu a palavra, explanando um resgate histórico do plano de modernização e da contribuição do Sr. Alfredo, o qual possibilitou a realização desta AGE com os temas que foram aprovados, solicitando uma salva de palmas em sinal de agradecimento. O Presidente agradeceu e solicitou a plenária indicação de nomes para ler e assinar a ata, em sinal de aprovação, como determina o Estatuto Social. A plenária indicou e aprovou os nomes de 08 (oito) associados. O Presidente da Cooperativa encerrou às 15h05 (quinze horas e cinco minutos) a presente Assembleia, da qual eu, Carlos Eduardo Chemim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo presidente da cooperativa Alfredo Lang, pelos Conselheiros de Administração Walter Andrei Dal' Boit, Ademar Luiz Pedron e pelos associados indicados pela assembleia.

Certifico que a presente ata foi transcrita do livro de atas das Assembleias Gerais, n. 10, às fls 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ/MF n. 77.863.223/0001-07, NIRE n. 41400009378.

Palotina, 22 de novembro de 2024.

Elaborado por:

CARLOS EDUARDO CHEMIN
SECRETÁRIO “AD-HOC”
OAB/PR 44.165

ALFREDO LANG
Presidente do Conselho de Administração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00775407941	CARLOS EDUARDO CHEMIM
19883528000	ALFREDO LANG



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2024 10:38 SOB Nº 20248743325.
PROTOCOLO: 248743325 DE 25/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416659007. CNPJ DA SEDE: 77863223000107.
NIRE: 41400009378. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2024.
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 417ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

datado de

13 de outubro de 2025

=====



ÍNDICE

1 DEFINIÇÕES 5

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 35

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 42

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE
SERVIÇO.....52

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 58

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 63

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS 72

8 REGIME FIDUCIÁRIO 85

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO SEPARADO.....86

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 97

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 115

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 124

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA 125

14 FATORES DE RISCO.....133

15 DESPESAS 133

16 PUBLICIDADE 137

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA
.....137

18 DISPOSIÇÕES FINAIS 152

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....154



ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO VII

TABELA DE DESPESAS

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 417ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033020, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); (iv)



Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <u>Aditamento Bookbuilding</u> "	possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>Afiladas</u> "	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a agência de classificação de risco, que foi contratada pela Devedora, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos das CPR-Financeiras, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60;
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> " ou " <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização</u> "	significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série e a Amortização dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;



" <u>Amortização dos CRA Primeira Série</u> "	significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme cronograma disposto no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
" <u>Amortização dos CRA Segunda Série</u> "	significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Segunda Série, conforme cronograma disposto no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;
" <u>Amortização dos CRA Terceira Série</u> "	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de novembro de 2031 e a segunda na Data de Vencimento Terceira Série, conforme previsto no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA ;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente;



<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Ativos Relevantes"</u>	tem o significado previsto no item (xi) da Cláusula 7.1.2 abaixo;
<u>"Atualização Monetária"</u>	tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ;
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do



pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

"Banco Safra"

significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

"BB-BI"

Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

"Bradesco BBI"

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

"CETIP21"

significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Código Civil"

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

"Código ANBIMA"

significa o "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Código de Processo Civil"

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;



" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5373-2, na agência 3396, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 1020110, na agência 3306-5, no Banco 001 (Banco do Brasil), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 5578-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", celebrado em 13 de outubro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.,



por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;

<u>"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 3 de dezembro de 2013, aditado em 21 de maio de 2018 e em 5 de junho de 2024, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador</i> " a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>"Contrato de Escrituração"</u>	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> " a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
<u>"Contratos da Operação"</u>	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) este Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
<u>"Controladora"</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Controlada"</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Controlada Relevante"</u>	significa (i) a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, (ii) a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; (iii) a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou (iv) toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais



	recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora;
<u>"Controle"</u>	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder, o Banco Safra, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Banco Santander, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta;
<u>"Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras"</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;
<u>"CPR-Financeiras"</u>	significa a CPR-Financeira 01, a CPR-Financeira 02 e a CPR-Financeira 03, quando referidas em conjunto;
<u>"CPR-Financeira 01"</u>	significa a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2025</i> ", no valor nominal de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de novembro de 2025, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
<u>"CPR-Financeira 02"</u>	Significa, a " <i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2025</i> ", no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Devedora em favor da



Emissora em 15 de novembro de 2025, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;

"CPR-Financeira 03" significa, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2025*", no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de novembro de 2025, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;

"CRA" significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;

"CRA Primeira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização;

"CRA Segunda Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização;

"CRA Terceira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização;

"CRA em Circulação" para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que



sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante" ou "Escriturador" ou "Agente Registrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto;
"Data de Aniversário"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2025;
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
"Data de Pagamento dos CRA"	significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;



<u>"Data de Pagamento dos CRA Primeira Série"</u>	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a data em que será devido aos Titulares de CRA o pagamento decorrente dos CRA Primeira Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
<u>"Data de Pagamento dos CRA Segunda Série"</u>	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e a data em que será devido aos Titulares de CRA o pagamento decorrente dos CRA Segunda Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;
<u>"Data de Pagamento dos CRA Terceira Série"</u>	significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvii)" abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;



"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvii)" abaixo e conforme cronograma indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxvii)" abaixo e conforme cronograma indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização, ressalvados os casos de resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 01"

significa a data de vencimento da CPR-Financeira 01, qual seja, 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira 01;

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 02"

significa a data de vencimento da CPR-Financeira 02, qual seja, 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira 02;

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 03"

significa a data de vencimento da CPR-Financeira 03, qual seja, 12 de novembro de 2032, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira 03;

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização;



"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses que ensejem o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série previstas neste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses que ensejem o resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série previstas neste Termo de Securitização;

"Despesas"

significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização e no **Anexo VII** a este Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

"Destinação dos Recursos"

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Devedora"

significa a **C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, cooperativa agroindustrial, em fase operacional, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2347, bairro Centro, CEP 85952-064, inscrita no CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07;

"Dia Útil"

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;

"Direitos Creditórios do Agronegócio"

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito



das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão;

"Dívidas Existentes"

significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022, emitida pela Devedora em favor da Virgo Companhia de Securitização, em 14 de abril de 2022, lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 100ª (Centésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização;

"Documentos Comprobatórios"

significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;

"Documentos da Operação"

significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** as intenções de investimento dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(xi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à



Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiii)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

"Edital de Resgate Antecipado"

tem o significado constante na Cláusula 17.7.43 deste Termo de Securitização;

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos resultados operacionais ou na situação reputacional da Devedora e/ou das suas Controladas, que **(1)** afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou **(2)** que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação.

"Emissão"

significa a 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;

"Emissora" ou "Securitizadora"

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Encargos Moratórios"

significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; **(iii)** reembolso de



quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;

"Escriturador"

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou seu substituto;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

possuem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1 deste Termo de Securitização;

"Evento Tributário"

significa os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;

"Eventos de Vencimento Antecipado"

significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"

significam os eventos previstos na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;



<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 7.2.1 deste Termo Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>"Governo Federal"</u>	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>"IBGE"</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>"Índices Financeiros"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item "(xvi)" abaixo.
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
<u>"Investidores"</u> <u>"Investidores Qualificados"</u>	ou significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	significa (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de



Securitização. Sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

"Instrução Normativa RFB 1.037"

significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025, conforme em vigor;

"Instrução Normativa RFB 1.585"

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;

"Instrução Normativa RFB 2.110"

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor;



" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
" <u>JUCEPAR</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação ambiental (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), trabalhista e previdenciárias supletivas;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei 5.764</u> "	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor;
" <u>Lei 6.385</u> " ou " <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Leis de Proteção Social</u> "	significa a legislação e/ou normativos relacionados a discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições



análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;

"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10.1 deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5.1 deste Termo de Securitização;

"MDA" significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35" significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

"Meios de Divulgação" tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;

"Normas Anticorrupção" significam, conforme aplicável, as normas relativas a corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de



abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções;

"Normativos ANBIMA" Significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

"Oferta" significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 17.7.3 deste Termo de Securitização;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais



reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, conforme previamente acordado entre a Devedora e os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Partes Relacionadas"

significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

"Participantes Especiais"

significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras;



"Patrimônio Separado"

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pela Conta Centralizadora; **(iii)** pela Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço de Aquisição"

significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à



aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;

"Preço de Liquidação Antecipada"

significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, para a CPR-Financeira 01, (ii) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, para a CPR-Financeira 02, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03, para a CPR-Financeira 03, acrescido da Remuneração (conforme definido em cada CPR-Financeira) prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido em cada CPR-Financeira);

"Preço de Resgate Antecipado"

tem o significado constante da Cláusula 17.4.2 deste Termo de Securitização;

"Preço de Integralização"

tem o significado constante na Cláusula 3.1 "(xxix)" deste Termo de Securitização;

"Prestadores de Serviços"

significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos



Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** do volume final da Emissão e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional;

<u>"Produto"</u>	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 das CPR-Financeiras, a ser comercializada pela Devedora;
<u>"Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras"</u>	tem o significado constante na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;
<u>"Reestruturação dos CRA"</u>	significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de



atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;

"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"Registro da Oferta"	tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, indistintamente;
"Remuneração das CPR-Financeiras"	significa a Remuneração da CPR-Financeira 01, a Remuneração da CPR-Financeira 02 e a Remuneração da CPR-Financeira 03, indistintamente;
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	tem o significado constante na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;



<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série"</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série"</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série"</u>	significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	significa " <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
<u>"Resolução Conjunta 13"</u>	significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024;
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<u>"RFB"</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº



90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

"SELIC"

significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Sistema de Vasos Comunicantes"

significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser alocada livremente em cada Série da Emissão, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, as CPR-Financeiras e este Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;

"Taxa de Administração"

significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, corresponde ao valor equivalente a (i) R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;

"Taxa DI"

significa variação acumulada da taxa dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Substitutiva DI"

possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;



<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Taxa Teto Primeira Série"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Taxa Teto Segunda Série"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Taxa Teto Terceira Série"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Taxa Teto"</u>	significa a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme aplicável;
<u>"Titulares de CRA Primeira Série"</u>	significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>"Titulares de CRA Segunda Série"</u>	significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>"Titulares de CRA Terceira Série"</u>	significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais Investidores Qualificados que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante equivalente a R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que a Securitizadora deverá reter, na primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras



para constituir o Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5 das CPR-Financeiras;

" <u>Valor Inicial da Emissão</u> "	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
" <u>Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento);

- 1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3 A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.
- 1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme o caso, foi aprovada



com base nas deliberações do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 23 de setembro de 2025, conforme disposto no Estatuto Social da Devedora, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

- 1.4.1 A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora publicadas pela Devedora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.
- 1.5 A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Lei 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Registro da Oferta").
- 1.6 Nos termos do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 1.7 Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, uma vez que o inciso III do *caput* do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 não está sendo cumprido no âmbito da Oferta, tendo em vista que a Devedora caracteriza-se como cooperativa agroindustrial. Nesse sentido, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.
- 1.8 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").



- 1.9 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.
- 1.10 Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora.
- 1.11 Nos termos da Cláusula 3.1, inciso "(vii)" abaixo, este Termo de Securitização e as CPR-Financeiras serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será celerado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA ("Aditamento Bookbuilding"), observado que o Aditamento *Bookbuilding* deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, pela Emissora, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPR-Financeiras, cujas características detalhadas encontram-se descritas no **Anexo II** a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.
 - 2.1.1 As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.
 - 2.1.2 Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial*".
 - 2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja, 15 de novembro de 2025, equivale a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de



reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, poderá ser diminuído, observado o valor mínimo de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor Mínimo"), considerando o não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5 Até a quitação integral das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia e Registro

2.2 Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de



Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

- 2.2.1** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.2** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares de CRA Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.
- 2.2.3** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



- 2.2.4** A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios: parcelas anuais no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas citadas nesta Cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia.
- 2.2.5** O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis



contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Custodiante. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, após aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

2.2.6 O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

2.2.7 Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução CVM 60.

2.2.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.3 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-



Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA.

- 2.3.1** Nos termos das CPR-Financeiras, a Emissora está autorizada a reter do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento, por conta e ordem da Devedora, dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries.
- 2.3.2** Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidas até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontadas do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.
- 2.3.3** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- 2.3.4** Até a quitação integral das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva integralização dos CRA, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 14.430 conjugado com o inciso X do artigo 17 da Resolução CVM 60.



Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.4 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

2.4.1 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.4.2 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio



- 2.5** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

Revolvência e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 2.6** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1** Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) Número da Emissão

Os CRA representam a 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, a qual é emitida em classe única.

(ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série ("Primeira Série"), à 2ª (segunda) série ("Segunda Série"), à 3ª (terceira) série ("Terceira Série") e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA de todas as Séries não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser alocada livremente em cada Série da Emissão, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer Série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, as CPR-Financeiras e este Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.

(iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

(iv) Valor da Emissão



O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(v) Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA.

(vi) Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** do volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, do volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.



(viii) Opção de Lote Adicional — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(ix) Local de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(x) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão, qual seja, 15 de novembro de 2025.

(xi) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(xii) Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização ("Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série").

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade



Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiv) Garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xv) Coobrigação da Emissora

Não há.

(xvi) Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xvii) Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA emitidos decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, serão distribuídos em regime de melhores esforços).

(xviii) Prazos de Vencimento

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos



e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 18 de novembro de 2030; e (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 16 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA

Os (a) Titulares de CRA Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA Primeira Série descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) Titulares de CRA Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA Segunda Série descrita na Cláusula 6.2.2 abaixo; e (c) Titulares de CRA Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA Terceira Série descrita na Cláusula 6.2.3 abaixo.

(xx) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo, durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras das respectivas Séries), mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA da respectiva Série, nos mesmos termos e condições da proposta de liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira, seguindo os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 17.7.3 e seguintes deste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, conforme o caso.

(xxi) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.7 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de (i) 15 de novembro de 2027 (inclusive), para as CPR-Financeira 01 e CPR-Financeira 02; e (ii) 15 de novembro de 2028, para a CPR-Financeira 03, a liquidação antecipada facultativa integral



do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a liquidação antecipada facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série, nos termos da Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização.

(xxii) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 das CPR-Financeiras, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a liquidação antecipada integral do valor nominal ou do valor nominal atualizado (ou seu saldo), conforme o caso, das CPR-Financeiras decorrente de um evento tributário, mediante comunicação da Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Financeiras), descrevendo a sua intenção de realizar a liquidação antecipada. Ao receber referida comunicação, a Securitizadora deverá realizar o correspondente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série, nos termos da Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização.

(xxiii) Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xxiv) Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

(xxv) Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xxvi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento



Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração de cada Série dos CRA será paga semestralmente conforme as datas previstas no **Anexo I** deste Termo de Securitização. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização, **(a)** o Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; **(b)** o Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Segunda Série; e **(c)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 17 de novembro de 2031 e a segunda na Data de Vencimento Terceira Série, conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

(xxviii) Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados ("Público-Alvo").

(xxix) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) **(1)** em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série,



conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e **(2)** em caso de integralização dos CRA Terceira Série em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série (exclusive) ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores Qualificados poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores Qualificados deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; e/ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(xxx) Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na



B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

(xxxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxiii) Código ISIN

BRECOACRAL87 (CRA Primeira Série), BRECOACRAL95 (CRA Segunda Série) e BRECOACRALA7 (CRA Terceira Série).

(xxxiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xxxv) Repactuação Programada

Não haverá.

(xxxvi) Escriturador e Custodiante

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, atuará como Escriturador e Custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme previsto no item (xiii) acima. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

(xxxvii) Banco Liquidante



O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, atuará como Banco Liquidante, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

(xxxvii) Contrato de estabilização de preço

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxxviii) Classificação de Risco dos CRA

Foi contratada pela Devedora a Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar "C.Vale – Cooperativa Agroindustrial" ou "417ª (quadringentésima décima sétima) emissão", e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxix) Classificação dos CRA conforme ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Cooperativa, nos termos da alínea "(a)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento**: híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras e ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos**



CRA sujeitas a alterações.

(xl) Utilização de derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xli) Fundo de amortização e fundo de liquidez

Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

(xlii) Revolvência

Não haverá.

(xliii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

Características gerais de distribuição

4.1 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável e, uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e replicadas nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.



- 4.1.2** A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").
- 4.1.3** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 4.1.4** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.6** A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.
- 4.1.7** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. O prazo de colocação dos CRA deverá ser concluído até a data limite prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto. A Oferta será encerrada mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Depósito para Distribuição e Negociação

- 4.2** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- 4.2.1** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA,



mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escrituração

4.3 O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

4.3.1 O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA nos seguintes casos: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.3.2 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais por série. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.



Banco Liquidante

- 4.4** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Banco Liquidante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Banco Liquidante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

- 4.5** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,0006% (seis décimos de milésimo por cento) do Valor Inicial da



Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 e na Cláusula 12.2 abaixo.

- 4.5.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.
- 4.5.2** O Auditor Independente do Patrimônio Separado mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.
- 4.5.3** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

Formador de Mercado

- 4.6** Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em



relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Agência de Classificação de Risco

- 4.7** Foi contratada, pela Devedora, a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, na qualidade de Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item "(xxxviii)" acima.

- 4.7.1** A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto neste Termo de Securitização. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

Agente Fiduciário dos CRA

- 4.8** O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

Custodiante

- 4.9** O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos



Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA observará a seguinte destinação de recursos ("Destinação dos Recursos"):

- (i) os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras; e
- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, para a aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

- 5.2** A Devedora caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de



pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, *"I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista*



de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção



mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e reembalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalária, triticales, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

- 5.3** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.
- 5.4** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agroindustrial, nos termos da Cláusula 5.2 acima,



- sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.
- 5.5** Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.6** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
 - (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
 - (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.
- 5.7** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2022	R\$122.397.198,00
2023	R\$161.112.583,00



2024	R\$155.469.884,00
Total	R\$438.979.665,00

- 5.8 As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.
- 5.9 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA

- 6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 6.1.3. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo ("Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após atualização, amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$c = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas;

- 4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito)



casas decimais, sem arredondamento;

- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior;
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e
- 8) Caso o N_{ik} não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a N_{ik} na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

N_{ikp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

N_{ik-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA

- 6.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ("Taxa Teto da Primeira Série"),



base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto da Primeira Série;

TDIk = correspondente à Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) para efeito de cálculo da " DI_k " será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 11 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 11 são todos Dias Úteis.

6.2.2 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("Taxa Teto da Segunda Série"):

(a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("DI1F30"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou desde a última data de pagamento dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data de pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.2.3** Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme seguir ("Taxa Teto da Terceira Série"):
- (a) o percentual correspondente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro



Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última data de pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data de pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, de acordo com a formula abaixo:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto Terceira Série; e;

DP: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.



6.3 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.3.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.3.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.3.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

6.3.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira



Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.4 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.4.1 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva IPCA"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e, consequentemente da CPR-Financeira 03. A Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.4.1.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série não será mais



realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série.

6.4.1.3. Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira 03, pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 03 e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou **(ii)** na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 03, e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o conseqüente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo



Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de obrigação pecuniária decorrente das CPR-Financeiras não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iii) conforme aplicável, **(a)** decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, **(c)** pedido de auto-falência ou insolvência da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(d)** se a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Devedora e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, **(f)** qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da



Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (v) caso a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, as CPR-Financeiras ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (vi) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das CPR-Financeiras, dos Contratos da Operação, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou demais Contratos da Operação;
- (viii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não estejam em conformidade com a Lei 5.764 e/ou com seu estatuto social, exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (ix) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Devedora, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com



propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto alterações que sejam complementares às atividades existentes ou estratégicas para expansão operacional;

- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Devedora e/ou contra quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Devedora e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Devedora foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

*"protestos de títulos extrajudiciais contra a Devedora e/ou contra quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Devedora e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Devedora foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente*



efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;"

- (xi) descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de sentença arbitral ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;"

- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 9 das CPR-Financeiras;
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiv) se a Devedora, até a data de vencimento das CPR-Financeiras, utilizar as CPR-Financeiras objeto desta Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas assembleias gerais da Devedora;



- (xvi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) por reorganizações societárias envolvendo somente suas Controladas, desde que mantido o controle da Devedora sobre as Controladas; (ii) pela alienação de sua participação na Plusval Agroavícola Ltda., sob o CNPJ nº 35.030.372/0001-45, e desde que após a referida alienação, a Devedora continue observando os Índices Financeiros previstos nas CPR-Financeiras; ou (iii) pela incorporação pela Devedora das Controladas, desde que tal operação não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764; e/ou
- (xviii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras objeto desta Emissão.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), nos quais a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para **não** declaração do vencimento antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das CPR-Financeiras ou dos demais Contratos da Operação, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para sua realização;
- (ii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Devedora e/ou de



quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (iv) caso as declarações e garantias prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (v) inclusão da Devedora ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais e desde que tal inclusão não seja revertida mediante recurso ou medida suspensiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da inclusão;
- (vi) redução do número de cooperados da Devedora a partir da Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que tal redução não seja resultado de desligamentos voluntários ou rotatividade ordinária;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante na Devedora e/ou na Controlada Relevante;
- (viii) realização de operações com derivativos pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja operação de *hedge* ou (b) *swap* em operações de financiamento;



- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras. Para os fins das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo. Para os fins das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário,



Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;"

- (x) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatada por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, no prazo legal e que cause um Efeito Adverso Relevante, facultado à Devedora o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação nesse sentido, para adotar medidas corretivas ou mitigadoras que neutralizem os efeitos adversos da condenação;
- (xi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Devedora, ou quaisquer de suas Controladas, de atos que importem em violação às Leis de Proteção Social, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas;
- (xii) cessão, venda, alienação, constituição de Ônus e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Devedora, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora ("Ativos Relevantes"), exceto quando realizadas **(a)** no curso normal das atividades operacionais da Devedora ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (*export credit agencies*), bancos de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de



Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros; ou (c) em reorganizações societárias permitidas pelas CPR-Financeiras;

- (xiii) interrupção das atividades da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, somente se tal interrupção comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre eles: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (xvi) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e/ou
- (xvii) caso a Devedora deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado ("Índices Financeiros"), que serão calculados pela Devedora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro acompanhando pelo Agente Fiduciário referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente:** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;



- (b) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido:** inferior ou igual a 2,50x; e
- (c) **Caixa Mínimo:** soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Para fins das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização:

"Caixa" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida Líquida" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"Liquidez Corrente" significa (i) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (ii) Total do Passivo Circulante.

"Patrimônio Líquido" significa (i) os Ativos em tal data menos (ii) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Total Passivo Circulante" significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com



GAAP Brasileiro.

O Agente fiduciário fará o acompanhamento do resultado dos Índices Financeiros no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora e da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, a serem enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, no prazo previsto na alínea "a" do item "i" da Cláusula 15.1 das CPR-Financeiras, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

- 7.2.2** O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.
- 7.2.3** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.
- 7.2.5** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou



não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.

7.2.6 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.7 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.



- 7.3** Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.4** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

8 REGIME FIDUCIÁRIO

- 8.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.
- 8.2** Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:
- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;



- (ii) as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

- 8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.
- 8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização.

9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1** A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.
- 9.1.1** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.



- 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.
- 9.1.4** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pela Devedora, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.6** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 9.1.7** Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, que representa, considerando cada hora, 0,000083% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou a terceiros eventualmente contratos para a prestação de serviços acessórios.



9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2 Insuficiência dos Bens

9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Na Assembleia Especial prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.2.3 Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e Substituição da Emissora

9.3.1 Caso seja verificada a ocorrência de insolvência pela Securitizadora, ou qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável, sendo os eventos listados nesta Cláusula abaixo, em conjunto com os eventos listados na Cláusula 9.3.8 abaixo, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

- (i) pedido ou requerimento por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; pedido pela Securitizadora ou qualquer de suas controladoras diretas ou controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas de pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101; ou ainda de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido pela Securitizadora no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, desde que a Securitizadora tenha recebido os referidos recursos, provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos prazos acordados; e



- (v) desvio de finalidade deste Patrimônio Separado devidamente comprovado mediante decisão em processo administrativo ou judicial, o que ocorrer primeiro.

9.3.2 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias corridos para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora. .

9.3.3.1. O quórum requerido para deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado será a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação. O quórum requerido para deliberação pela substituição ou destituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, por sua vez, será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60; e 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.3.2. Caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio de dação em pagamento, das CPR-Financeiras e dos eventuais Créditos do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio



Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e dos demais Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-Financeiras e os demais Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

- 9.3.3** A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRA possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 9.3.3. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3.1 acima.
- 9.3.4** Na ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e observado o disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) retro, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.
- 9.3.5** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 9.3.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.3.5 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que



representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430 e os artigos 26, parágrafo 1º, e 28 da Resolução CVM 60.

9.3.7 Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos do parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate da emissão dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8 *Demais Eventos de Liquidação:* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o agente liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Securitizadora;
- (ii)** descumprimento por parte da Securitizadora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;



- (iii) inobservância, pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental; ou
- (iv) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

9.3.9 A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.3.1 e 9.3.8, sendo certo que, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA aqui prevista poderá ocorrer independente de notificação da Securitizadora ou pela Securitizadora.

9.3.10 Demais Eventos de Substituição da Securitizadora. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações (independentemente de sua concordância) ("Eventos de Substituição da Securitizadora"):

- (i) caso a Devedora ou os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco) por cento dos CRA em Circulação convoquem Assembleia Especial de Titulares de CRA com o objetivo de substituir a Securitizadora, considerando qualquer alteração relevante na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que, a critério dos Titulares de CRA, possa vir a afetar a administração do Patrimônio Separado. Para a deliberação, deverá ser observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.3.13 abaixo;
- (ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e
- (iii) caso a Securitizadora renuncie à administração do Patrimônio Separado.



- 9.3.11** Para os fins da Cláusula 9.3.10 acima, a Securitizadora, a Devedora, os Titulares de CRA representantes de 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, terão a competência de ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
- 9.3.12** No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.10 acima, a Devedora ou os Titulares de CRA responsáveis pela convocação deverão pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).
- 9.3.13** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item "i" da Cláusula 9.3.11, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.14** No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 9.3.11, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25%



(vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 9.3.16 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

9.3.15 Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

9.3.16 No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os da Cláusula 9.3.10, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 9.3.10 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.17 Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 9.3.19 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

9.3.18 À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

9.3.19 A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado



e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretroatável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

9.4 Custódia e Cobrança

9.4.1 A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.2 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

9.5.1 O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.5.2 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos



necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos Investidores Qualificados, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
- (v) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas



constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

- (vii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (x) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (xi) manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xiii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos



termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial;

- (xiv)** elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xv)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xvi)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xvii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
- (xviii)** participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xix)** fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e **(b)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
- (xx)** apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;



- (xxi) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro, via Fundo de Despesas;
- (xxii) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores Qualificados, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;
- (xxiii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxiv) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;
- (xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxviii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da



solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

- (xxix)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxx)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxxi)** cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxxii)** não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxiii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado



lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;

- (xxxiv) cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; (f) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;
- (xxxv) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxvi) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e



preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

- (xxxvii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxxviii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxxix)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xl)** fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xli)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 e na Cláusula 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (xlii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xliii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xliv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as



informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

- (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo



informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xlv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive:
 - (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e
 - (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlv) efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;



- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xlviii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xlix) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (I) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (li) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
 - (lii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;



- (liii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (liv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lv) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (lvii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lviii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (lix) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lx) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lxi) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lxii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros,



conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

- (Ixiii)** comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (Ixiv)** não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (Ixv)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;
- (Ixvi)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
- (Ixvii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores Qualificados e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (Ixviii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (Ixix)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (Ixx)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (Ixxi)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e



(lxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.2 Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários,



tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;
- (vii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xi) os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os Investidores Qualificados e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação



aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;

- (xii)** é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiv)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xv)** inexistem **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;
- (xvii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xix)** o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;



- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas



averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxvi) a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxvii) não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;
- (xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xxix) cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e



(xxxix) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.2.1 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2 A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Qualificados e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.3 Vedações aplicáveis à Emissora

10.3.1 Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i)** observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:



- (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
- (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1 Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata



convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;



- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores Qualificados e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) fornecer por meio de seu website, à Securitizadora, na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação



dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxvii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxix) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



11.3 O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no **Anexo VI** deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme o caso; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo



permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

- 11.5** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 11.5.1** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.
- 11.5.2** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 11.5.3** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 11.5.4** Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.
- 11.6** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 11.6.1** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.7** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA; e (ii) pelos serviços prestados



durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA e a emissão de novas séries ou reabertura de série. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual acima será devida a título de "*abort fee*".

11.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste Termo), incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente Termo), serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.



- 11.7.2** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.3** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.4** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.6** O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores Qualificados ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos



aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores Qualificados (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.7 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores Qualificados que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Investidores Qualificados e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.



11.7.8 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

11.8 Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.8.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme em vigor e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1 A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2 A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;



- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

13.1 Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série ou Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou seus respectivos saldos, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, aos Eventos de Substituição da Securitizadora ou às hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.



Competência da Assembleia Especial

13.2 Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores Qualificados; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores Qualificados dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 acima;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.7 abaixo.

13.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada



para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Convocação

13.3 A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.3.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

13.3.2 A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no artigo 11, inciso xvi, da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.3.3 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial,



nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.3.3.

13.3.4 As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.3.5 Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, e no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.3.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.3.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.3.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.

13.3.7 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.



13.3.8 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

Voto

13.4 Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4.1 Somente podem votar nas Assembleias Especiais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.4.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.4.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.4.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação

13.5 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não



se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.5.1 abaixo.

13.5.1 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Deliberação

13.6 Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

13.6.1 Sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (waiver), serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

13.7 Não estão incluídas no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima as seguintes deliberações, que dependerão de aprovação de votos favoráveis de Titulares de CRA que representem em (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série: **(a)** alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Substituição da Securitizadora; **(e)** alterações das hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos



CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** alterações dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização; e/ou **(h)** alterações das disposições desta Cláusula.

13.7.1 Em Assembleias Especiais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, desde que presentes na Assembleia Especial, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares de CRA em Circulação.

13.7.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.4.2 acima.

13.7.3 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição e/ou da revolvência de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.



13.7.2.1. As alterações referidas na Cláusula 13.7.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.7.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.7.5 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.7.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

13.7.7 As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.7.8 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

Vinculação

13.8 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA



em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14 FATORES DE RISCO

- 14.1** Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

15 DESPESAS

- 15.1** Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
 - (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, à B3 e entre outras;
 - (b) todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
 - (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
 - (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;



- (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (g) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (h) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e
- (i) taxas e registros na B3 e na ANBINA, observados que tais valores poderão sofrer alterações conforme tabelas de preço vigentes das respectivas entidades.

15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios



do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

- 15.1.4** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o Valor do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.
- 15.1.5** A Emissora verificará, a partir da Data de Emissão, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.
- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 15.1.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre



Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

- 15.1.8** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
- 15.1.9** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.
- 15.1.10** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
- 15.1.11** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.
- 15.2** Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no **Anexo III** deste Termo de Securitização.
- 15.3** Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de



Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

16 PUBLICIDADE

16.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

17.1.1 Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, nos termos previstos neste Termo de Securitização.



17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

17.2.1 Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

17.3.1 Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série em decorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.4 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

17.4.1 Na ocorrência do resgate antecipado dos CRA (seja um resgate antecipado dos CRA Primeira Série, um resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou um resgate antecipado dos CRA Terceira Série as seguintes normas deverão ser observadas:

17.4.2 O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de **(a)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, ou **(d)** Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme o caso, será equivalente ao valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário



ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Preço de Resgate Antecipado").

- 17.4.3** , O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA decorrente de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate Antecipado, observado que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, poderá ser oferecido um prêmio, pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 17.4.4** O valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA de determinada Série, conforme o caso, a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira será aquele previsto nas Cláusulas 17.10.4, 17.10.6 e 17.10.7 abaixo.
- 17.4.5** Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.4.6** Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.4.7** O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, na qual deverá ser informada a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.
- 17.4.8** As comunicações de qualquer resgate antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do resgate antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações



acessórias e necessárias para a realização do resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.4.9 Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

17.4.10 Caso a Emissora realize o resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.4.11 A data para realização de resgate antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.12 O pagamento de resgate antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.5 Resgate Antecipado Obrigatório por Evento Tributário

17.5.1 Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto em razão de um Evento Tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

17.5.2 Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.5 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

17.5.3 A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.



17.5.4 Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.6 e 17.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.5.5 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

17.6 Resgate Antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

17.6.1 Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (com o consequente resgate antecipado dos CRA) pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.6.2 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, para que a Emissora efetue o resgate antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.2.

17.6.3 Na ocorrência de resgate antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.



17.6.4 Não será admitido o resgate antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.7 Resgate Antecipado em decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

17.7.1 Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras").

17.7.2 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras").

17.7.3 Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.7 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA(i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, conseqüentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.7.4 Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no



site ("Edital de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.5 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.7.5 A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.7.6 O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.7.7 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.7.4(e) acima.

17.7.8 Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.4 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-



Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.4 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.7.9 Observado o disposto na Cláusula 17.7.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.7.10 Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

17.8 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI

17.8.1 Nos termos da Cláusula 6.3.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 01 pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 01 e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida



assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira 01 e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.8.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.1.3 acima e da Cláusula 17.8.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Primeira Série.

17.8.3 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.2 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira 01 previsto na CPR-Financeira 01; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.8.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA

17.9.1 Nos termos da Cláusula 6.4.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série, ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-



Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.9.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.6 acima e da Cláusula 17.9.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série.

17.9.3 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.2 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira 03 prevista na CPR-Financeira 03; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA Terceira Série, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.9.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10 Resgate Antecipado decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 01, da CPR-Financeira 02 e da CPR-Financeira 03

17.10.1 A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 01 (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01"); (ii) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira 02 (ou seu saldo, conforme o caso ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02"); e (iii) a partir 15 de novembro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03 (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03").

17.10.2 Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, por meio



de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.10.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

17.10.3 Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao valor a ser pago aos Titulares de CRA ou aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

17.10.4 Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio conforme tabela abaixo, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:



P = prêmio de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

DU = número de Dias Úteis entre a data da resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 (inclusive), e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01	Prêmio ao ano
Entre 15 de novembro de 2027 (inclusive) e 15 de novembro de 2028 (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 15 de novembro de 2028 (inclusive) e 15 de novembro de 2029 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Entre 15 de novembro de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)

17.10.5 A data para realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 01 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.10.6 Por ocasião do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento de valor equivalente ao maior entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último



pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

- (ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)]^{(nk/252)}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-



Financeira 02 e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02.

A data para realização do resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 02 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.10.7 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre:

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da



Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right) \times C$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

PMT_k corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração dos CRA Terceira Série e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

n corresponde ao número de parcelas de Remuneração dos CRA Terceira Série e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores Qualificados após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme definido na Cláusula 6.1.3.;

Fator Antecipação corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT_k.



A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 03 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Comunicações

18.1.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, 05419-001, São Paulo – SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo – SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br
(esse último para preço unitário do ativo).

18.1.2 Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico,



quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade

18.2.1 Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3 Tributação

18.3.1 A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no **Anexo III** deste Termo de Securitização.

18.4 Irrevogável e Irretratável

18.4.1 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5 Cessão

18.5.1 É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

18.6 Assinaturas

18.6.1 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente



em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1 Legislação Aplicável

19.1.1 Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2 Foro

19.2.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assinam este Termo de Securitização de forma digital, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Desafirmado by
Diana Fátima Lima
Assinado por: DIANA FÁTIMA LIMA
CPF: 040.888.888-88
Data: 10/10/2023 11:38:20 AM
C: 001
Emissor: AC Contingência

Nome:
Cargo:

Desafirmado by
Milton Sebastião Mendes
Assinado por: MILTON SEBASTIÃO MENDES
CPF: 040.888.888-88
Data: 10/10/2023 11:38:20 AM
C: 001
Emissor: AC Contingência

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário dos CRA

Desafirmado by
CARLA GILDA CASTEJA
Assinado por: CARLA GILDA CASTEJA
CPF: 040.888.888-88
Data: 10/10/2023 11:38:20 AM
C: 001
Emissor: AC Contingência

Nome:
Cargo:

Desafirmado by
Milton Sebastião Mendes
Assinado por: MILTON SEBASTIÃO MENDES
CPF: 040.888.888-88
Data: 10/10/2023 11:38:20 AM
C: 001
Emissor: AC Contingência

Nome:
Cargo:



ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

CRA Primeira Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA Segunda Série					
Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Sim	Não	100,0000%

CRA Terceira Série					



Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortizaçã o	Incorpora Juros	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado ("Tai")
1	15/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	17/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
4	16/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
6	16/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
8	16/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
10	18/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
11	15/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
12	17/11/2031	Sim	Sim	Não	50,0000%
13	17/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
14	16/11/2032	Sim	Sim	Não	100,0000%



Versão de Assinatura

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CPR-Financeira 01

Título Emitido:	"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira 01, observado que referido valor poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira 01 somado ao valor nominal da CPR-Financeira 02 e ao valor nominal da CPR-Financeira 03, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de Bookbuilding e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de



	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Devedora:	C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , cooperativa agroindustrial, com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2347, bairro Centro, CEP 85952-064, inscrita no CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.378.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	14 de novembro de 2030.
Garantias:	A CPR-Financeira 01 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.



Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizados por meio do Aditamento <i>Bookbuilding</i>, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ("<u>Taxa Teto da Primeira Série</u>"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Primeira Série</u>"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 01.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da CPR-Financeira 01, a Remuneração da CPR-Financeira 01 será paga semestralmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira 01.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 01, nos termos da



	CPR-Financeira 01, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 01, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira 01.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos à CPR-Financeira 01 seguem descritos na CPR-Financeira 01.

2.2 CPR-Financeira 02

Título Emitido:	"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025"
Valor Nominal da CPR-Financeira:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira 02, observado que referido valor poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira 02 somado ao valor nominal da CPR-Financeira 01 e ao valor nominal da CPR-Financeira 03, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Devedora:	C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa



	agroindustrial, com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2347, bairro Centro, CEP 85952-064, CEP 85952-064, inscrita no CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.378.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	14 de novembro de 2030.
Garantias:	A CPR-Financeira 02 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado



	percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizados por meio do Aditamento <i>Bookbuilding</i>, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("<u>Taxa Teto da Segunda Série</u>"): (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("<u>DI1F30</u>"), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Segunda Série</u>"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a

² Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".



	Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 02.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02, a Remuneração da CPR-Financeira 02 será paga semestralmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira 02.
Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 02, nos termos da CPR-Financeira 02, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 02, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela indicada no Anexo I da CPR-Financeira 02.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos à CPR-Financeira 02 seguem descritos na CPR-Financeira 02.

2.3 CPR-Financeira 03

Título Emitido:	"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025".
Valor Nominal da CPR-Financeira:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira 01, observado que referido valor poderá



	ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira 03 somado ao valor nominal da CPR-Financeira 01 e ao valor nominal da CPR-Financeira 02, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Devedora:	C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa agroindustrial, com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2347, bairro Centro, CEP 85952-064, CEP 85952-064, inscrita no CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.378.
Emissora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.



Avalistas:	Não há.
Data de Emissão da CPR-Financeira:	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	12 de novembro de 2032.
Garantias:	A CPR-Financeira 03 não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 03, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento da CPR-Financeira 03 (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 03, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira (" <u>Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03</u> ")
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizados por meio do Aditamento <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme seguir (" <u>Taxa Teto da Terceira Série</u> "): (a) o percentual correspondente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em



	sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("<u>NTN-B2030</u>"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração da Terceira Série</u>"). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 03.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 03, nos termos da



	CPR-Financeira 03, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no Anexo I da CPR-Financeira 03.
Amortização do Valor Nominal Atualizado	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira 03, nos termos da CPR-Financeira 03, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 03 será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de novembro de 2031 e a segunda devida na Data de Vencimento das CPR-Financeira 03.
Demais termos e condições	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos à CPR-Financeira 03 seguem descritos na CPR-Financeira 03.

**Versão de Assinatura**

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O disposto neste Anexo foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão atualmente sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430/1996, e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249/95). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689/88).



Regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426/15, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, sociedades de seguro, previdência e de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585/15.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/88, conforme em vigor, de: **(i)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior



Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF à alíquota de até 25%.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdicção de Tributação Favorecida (JTF)" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são atualmente isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF")

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



Versão de Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07) ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e
- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

Docusign Envelope ID: D775CF86-6701-4041-9DC5-B8872A423410
Guilherme Pereira Lima
Assinado por: GUILHERME PEREIRA LIMA
CPF: 000000000-00
Papel: Signatário (SA)
Data de emissão: 10/10/2025 11:04:03 AM BRT
ID: 82P-BRASA-000-ART-SECURITIZADORA-01
C: 000
Emissor: ECO Securitizadora S.A.
SAC: 0800 000 000

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: D775CF86-6701-4041-9DC5-B8872A423410
Roberto Sebastião Mendes
Assinado por: ROBERTO SEBASTIÃO MENDES
CPF: 000000000-00
Papel: Signatário (SA)
Data de emissão: 10/10/2025 11:04:03 AM BRT
ID: 82P-BRASA-000-ART-SECURITIZADORA-01
C: 000
Emissor: ECO Securitizadora S.A.
SAC: 0800 000 000

Nome:

Cargo:



Versão de Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante ("**Custodiante**") do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial*", celebrado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("**Termo de Securitização**") **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das CPR-Financeiras; (b) do Termo de Securitização; e (c) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (b) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Scaligero by
BIANCA GALINDO BATTISTELLA
Assistente per: **BIANCA GALINDO BATTISTELLA@STUDIOATTIVO.IT**
CPF: 06075647163
Papel: Signatura CT
Data della De Autenticata: 10/12/2025 (11:22 PM SPT)
D: ICF Brasil, CUI: videconferencia
C: 00
Emissor: Autenticada Certificada 00NPROF004

Nome:

Cargo:

Dono/Signado by
Alison Raposo Leite
 Assinada por: NELSON RAPOSO LEITE 01115594673
 CPF: 01115594673
 Papel: Signatário OT
 Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 13h 20 Min
 O: ICP Brasil, CL: infraestrutura
 C: SER
 Emissor: Autenticado Certificação SERPRO/CPROdu

Nome:

Cargo:



Versão de Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 417^a (quadringentesima décima sétima)

Número da Série: em até 3 (Três) Séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 600.000 (seiscentos mil)

Forma: Nominativa e escritural

Declaro, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se comprometo a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Desenvolvido by
Antonio Soares Ribeiro de Almeida e Silva
 Apoio do gr. ANTÔNIO AMARIL RIBEIRO DE OLIVEIRA S. SILVA 01/0015773
 CPF: 01/00257732
 Papel: Sigaite 01
 Cálculo de Aceleração: 10/12/2005 17:28:58 PM SRT
 © ICP/Brazil. Ou vídeoconferência
 © 201
 Transm. Autoclave Carimboada SERPICO/Brazil

Desenvolvido by
BIANCA GRINDO BATISTELA
Assessoria por: BIANCA DAL PRADO BATISTELA @BIOGRAFFY
CPF: 0407640783
Papéis: Signatura Of
Data de criação do Assessoria: 10/13/2025 | 13:41 PM BHT
O: EPI-Batist, O/U: videoconferência
C: BR
Brevêto: Autêntica Certificação BPP/PROFESSOR

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**



Versão de Assinatura

ANEXO VII

TABELA DE DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	16.000,00	17.708,91	0,0021%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0007%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	12.000,00	13.659,65	0,0016%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	29.760,00	29.760,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	7.500,00	7.500,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	148.000,00	148.000,00	0,0197%
Total				218.260,00	222.320,08	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0024%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.400,00	9.561,75	0,0011%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.800,00	12.293,68	0,0014%



Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	92.520,00	92.520,00	0,0123%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0024%
Total				152.020,00	159.802,01	0,02%



Versão de Assinatura

ANEXO VIII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000



Data de Vencimento: 31/12/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400



Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 401



Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 399



Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399



Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 390



Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00	Quantidade de ativos: 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00	Quantidade de ativos: 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	



Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	



Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250



Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO , no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000



Data de Vencimento: 15/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224



Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação	



Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	



Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III)	



Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252



Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. **(II) Cessão Fiduciária:** A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre	



as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede	



Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR	



DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobrejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou	



acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724



Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308



Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311



Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322



Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337



Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA,	



inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000



Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137



Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000



Data de Vencimento: 30/09/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000



Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	



Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis;	



(III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel	



descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306



Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000



Data de Vencimento: 22/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas,	



por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312



Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES	



LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354



Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	



Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352



Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CPR-FINANCEIRA 01, CPR-FINANCEIRA 02 E CPR-FINANCEIRA 03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	01/2025
Data de Emissão:	15 de novembro de 2025
Data de Vencimento:	14 de novembro de 2030
Local da Emissão:	Cidade de Palotina, Estado do Paraná
Produto:	soja em grãos, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), correspondente à multiplicação da quantidade do Produto (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.3 abaixo pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (" <u>Valor Nominal</u> "). O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras</u> ").

A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa agroindustrial, em fase operacional, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, Centro, nº 2347, CEP 85952-064, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.400.009.378, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), emite a

presente cédula de produto rural com liquidação financeira e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta cédula de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeira Primeira Série" ou "CPR-Financeira", indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a agência de classificação de risco, que será contratada pela Emitente, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1, item (xxviii), abaixo, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

	ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovação Societária da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
" <u>Ativos Relevantes</u> "	tem o significado previsto no item (xi) da Cláusula 11.4 abaixo.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo.
" <u>Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.
" <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> "	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5373-2, na agência 3396, no

	Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 1020110, na agência 3306-5, no Banco 001 (Banco do Brasil), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 5578-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 13 de outubro de 2025, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
" <u>Controlada Relevante</u> "	significa (i) a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, (ii) a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; (iii) a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou (iv) toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente.
" <u>Controlada</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladora</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significam, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos

	CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Escriturador</u> " ou " <u>Agente Registrador</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de novembro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma

	indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e a data em que será devido à Credora o pagamento decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para grãos de soja, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Dia Útil</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão.
" <u>Dívida Existente</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022, emitida pela Emitente em favor da Virgo Companhia de Securitização, em 14 de abril de 2022, lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 100ª (Centésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização;.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início;

	(vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emitente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos resultados operacionais ou na situação reputacional da Emitente e/ou das suas Controladas, que (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (2) que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação.
" <u>Emissão</u> "	significa a 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, objeto do Termo de Securitização.
" <u>Emitente</u> "	significa a C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significam os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes

	às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xvi)" abaixo.
"Instrução Normativa RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
"Investimentos Permitidos"	significam (i) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"JUCEPAR"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação ambiental (inclusive

	aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), trabalhista e previdenciárias supletivas aplicáveis à Emitente e às suas Controladas.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor.
"Lei 6.385" ou "Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.929"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis de Proteção Social"	significa a legislação e/ou normativos relacionados a discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais.
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
"Normas Anticorrupção"	significam, conforme aplicável, as normas relativas a corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o <i>FCPA - Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de

	Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo <i>His Majesty's Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções.
"Obrigações" ou "Obrigação", conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à Emissão.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento

	e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, conforme previamente acordado entre a Emitente e os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Operação de Securitização"	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pela Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução

	CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da Emissão e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>Produto</u> "	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
" <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significam as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> " expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
" <u>Remuneração</u> "	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das

	operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da Emissão, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Substitutiva DI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.
" <u>Taxa Teto</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à Emissão.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significam os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4, item (i).
" <u>Valor da Liquidação Antecipada por Indisponibilidade de Taxa</u> "	tem o significado constante da Cláusula 5.8 abaixo.
" <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição

	desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante equivalente a R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
"Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Valor Nominal"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

1.2 **Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

1.3 **Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a Emissão, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Emitente, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos.

3.2 Qualidade: Conforme portaria do MAPA IN 11, com os seguintes limites máximos: 14% (quatorze por cento) de umidade; 1% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; 8% (oito por cento) de esverdeados; 8% (oito por cento) de avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos).

3.3 Quantidade: 2.207.116 sacas de 60kg de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 113,27 (cento

e treze reais e vinte e sete centavos) por saca de 60 (sessenta) quilos.

- 3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.
- 3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.
- 3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.
- 3.10 Situação: a produzir.
- 3.11 Produção: produto produzido por entes cooperados.
- 3.12 Safra: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030.
- 3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 **FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

4.1 Observadas as Condições Precedentes de Desembolso, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 17:00 horas (dezessete horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 17:00 horas (dezessete horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; e/ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes de Desembolso":

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes de Desembolso, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da Emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da Emissão e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará, a partir da Data de Emissão, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista na Cláusula 3.3 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras.

5.1.2 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro*

rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13 e 12 são todos Dias Úteis;

(v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 1 (um) Dia Útil que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento (i) pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

5.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Credora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

5.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.8 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda

convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série pela Emitente, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série; **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo valor correspondente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada por Indisponibilidade de Taxa"), não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do

efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, Escriturador, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série").

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série").

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série ("Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série").

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o

Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (v) quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.2 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral

da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2027, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série").

6.7.1 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série").

6.7.2 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio conforme tabela abaixo, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"):

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

"P" = prêmio de Liquidação Antecipada CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"PU" = Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias.

"DU" = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

"i" = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série
Entre 15 de novembro de 2027 (inclusive) e 15 de novembro de 2028 (exclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
Entre 15 de novembro de 2028 (inclusive) e 15 de novembro de 2029 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Entre 15 de novembro de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)

6.7.3 A Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-

Financeira Primeira Série.

6.7.4 O cálculo do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.7.5 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, nos termos da Cláusula 6.7.8 abaixo.

6.7.6 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.7.7 O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.8 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.9 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira Série, de modo que não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização ("Operação de Securitização").

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Primeira Série e as demais CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculados aos CRA, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desta CPR-Financeira Primeira Série e das demais CPR-Financeiras, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua

origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e consequentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da Emissão e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, *"I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos*

para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e embalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia,

XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII – comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalária, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

9.2 Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.3 Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

9.3.1 A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agroindustrial, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

9.3.2 Caso o Agente Fiduciário e/ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.3.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a

Credora e/ou o Agente Fiduciário (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário.

9.4 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

9.5 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2022	R\$122.397.198,00
2023	R\$161.112.583,00
2024	R\$155.469.884,00
Total	R\$438.979.665,00

9.6 As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, 1º, da Lei 11.076.

9.7 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal

ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de obrigação pecuniária decorrente das CPR-Financeiras não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;
- (iii) conforme aplicável, **(a)** decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, **(c)** pedido de auto-falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(d)** se a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emitente e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante for demandada, nos termos

do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, **(f)** qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (iv)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (v)** caso a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, as CPR-Financeiras ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (vi)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das CPR-Financeiras, dos Contratos da Operação, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou demais Contratos da Operação;
- (viii)** pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não estejam em conformidade com a Lei 5.764 e/ou com seu estatuto social, exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (ix)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Emitente, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto alterações que sejam complementares às atividades existentes ou estratégicas para expansão operacional;

- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

*"protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;"*

- (xi) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de sentença arbitral ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de

suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;"

- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 9;
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras objeto desta Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas assembleias gerais da Emitente;
- (xvi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) por reorganizações societárias envolvendo somente suas Controladas, desde que mantido o controle da Emitente sobre as Controladas; (ii) pela alienação de sua participação na Plusval Agroavícola Ltda., sob o CNPJ nº 35.030.372/0001-45, e desde que após a referida alienação, a Emitente continue observando os Índices Financeiros previstos nesta CPR-Financeira; ou (iii) pela incorporação pela Emitente das Controladas, desde que tal operação não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764; e/ou
- (xviii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras objeto desta Emissão.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-

Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das CPR-Financeiras ou dos demais Contratos da Operação, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para sua realização;
- (ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (iv) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (v) inclusão da Emitente ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais e desde que tal inclusão não seja revertida mediante recurso ou medida suspensiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da inclusão;
- (vi) redução do número de cooperados da Emitente a partir da Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que tal redução não seja resultado de desligamentos voluntários ou rotatividade ordinária;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Controlada Relevante;

- (viii) realização de operações com derivativos pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja operação de *hedge* ou (b) *swap* em operações de financiamento;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Emitente no âmbito das CPR-Financeiras. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;"

- (x) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatada por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de

exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, no prazo legal e que cause um Efeito Adverso Relevante, facultado à Emitente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação nesse sentido, para adotar medidas corretivas ou mitigadoras que neutralizem os efeitos adversos da condenação;

- (xi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Emitente, ou quaisquer de suas Controladas, de atos que importem em violação às Leis de Proteção Social, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas;
- (xii) cessão, venda, alienação, constituição de Ônus e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente ("Ativos Relevantes"), exceto quando realizadas **(a)** no curso normal das atividades operacionais da Emitente ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (*export credit agencies*), bancos de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros; ou **(c)** em reorganizações societárias permitidas por esta CPR-Financeira;
- (xiii) interrupção das atividades da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, somente se tal interrupção comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre eles: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;

- (xvi) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e/ou
- (xvii) caso a Emitente deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado ("Índices Financeiros"), que serão calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro acompanhando pelo Agente Fiduciário referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior** ou igual a 2,50x; e
 - (c) **Caixa Mínimo:** soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Para fins desta CPR-Financeira Primeira Série:

"Caixa" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida Líquida" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"Liquidez Corrente" significa (i) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (ii) Total do Passivo Circulante.

"Patrimônio Líquido" significa (i) os Ativos em tal data menos (ii) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Total Passivo Circulante" significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

O Agente fiduciário fará o acompanhamento do resultado dos Índices Financeiros

no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, a serem enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, no prazo previsto na alínea "a" do item "i" da Cláusula 15.1 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Credora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeito à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **não**

declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Emitente deverá ser comunicada pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula, exceto se a Emitente estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.5 a 11.8 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoáveis e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.3 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

13.4 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13.5 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da presente CPR-Financeira realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto aos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro desta CPR-Financeira Primeira Série.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora com cópia ao Agente Fiduciário:

(a) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente"), acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas

de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; bem como de relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, e de declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Financeiras; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas nas CPR-Financeiras;

(b) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário sobre a Emitente, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nas CPR-Financeiras;

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(d) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(e) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial; e

(g) todos os demais documentos e informações que venham a ser solicitados à Emitente, nos termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

(ii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, à Credora, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (v)** comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (vii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (viii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor e as exceções previstas nos Documentos da Operação;
- (ix)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente;
- (x)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xiv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto

por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emitente;

(xv) cumprir, a todo tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xvi)" e "(xvii)" abaixo;

(xvi) não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;

(xvii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de suas Controladas, seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais, ou seja, que importem em descumprimento das Leis de Proteção Social;

(xviii) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emitente ou das Controladas da Emitente, conforme o caso, cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xix) comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Normas Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da respectiva violação;

(xx) notificar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emitente, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xxi) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com as CPR-Financeiras, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras;

(xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xxiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 5.764, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) os representantes legais da Emitente que assinam as CPR-Financeiras têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada a celebrar as CPR-Financeiras e a cumprir com todas as obrigações nelas previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, legais e regulatórias, para (a) celebrar as CPR-Financeiras, emitir as CPR-Financeiras; e (b) cumprir com todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, sem infringir seu respectivo estatuto social, e/ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, se aplicável;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, concessão, alvará, subvenção, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

- (vi) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;
- (vii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emitente não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) exceto pelo que consta nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emitente e nos relatórios de ações e informações fornecidas no âmbito da auditoria legal, a Emitente não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as CPR-Financeiras e os CRA;
- (ix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Financeiras foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) tem todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) pelas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvi) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto (a) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera administrativa, pela Emitente e/ou terceiros, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial e que encerre o andamento do procedimento em questão; (b) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou (c) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xviii) a celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente seja parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxi) as CPR-Financeiras e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil;

(xxii) a Emitente declara, neste ato, estar ciente e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial

as Normas Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta;

(xxiii) (a) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e seus representantes, se existentes, cumpram as Normas Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas e/ou seus representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Normas Anticorrupção. Caso a Emitente, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) até a presente data, nem a Emitente, nem qualquer uma de suas Controladas, de seus representantes, se existentes, e no conhecimento da Emitente, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Normas Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) inexistente qualquer condenação da Emitente e suas Controladas na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvi) a Emitente não é partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, além dos declarados no âmbito da auditoria legal, relacionados à Legislação Socioambiental, as Leis de Proteção Social e às Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus representantes, cumpram, em todos os aspectos relevantes, as Leis Socioambientais e as Leis de Proteção Social;

(xxviii) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social por seus representantes, se existentes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

(xxix) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Leis de Proteção Social;

(xxx) procede a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxi) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e representantes condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxxii) até a presente data, a Emitente não foi condenada na esfera judicial, arbitral ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

(xxxiii) até a presente data, a Emitente não foi condenada por crime contra o meio ambiente;

(xxxiv) em relação aos processos administrativos, judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em que figura como parte, a Emitente declara que está em cumprimento de todos os TACs, bem como que a Emitente está apresentando, quando tempestivo, os respectivos instrumentos de defesa, e atendendo as recomendações de advertência e notificações emitidas pelos órgãos competentes;

(xxxv) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente estão em conformidade com a Leis de Proteção Social;

(xxxvii) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxxix) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xl) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xli) a Emitente atua no setor agroindustrial e os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras estão relacionados à aquisição de soja em grãos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xlii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xliii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xliv) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). A Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, descrevendo a sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, contendo: **(i)** uma descrição do Evento Tributário; **(ii)** a data em que o pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima, com exceção do pagamento de qualquer prêmio, que não será aplicável neste caso.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de

Bookbuilding, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e de autorização societária adicional da Emitente.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida Independência, Centro, nº 2347

CEP 85952-064, Palotina, PR

At.: Angela Maria da Costa Beltramin

Telefone: (44) 3649-7457

E-mail: mercadodecapitais@cvale.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenga Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que

lhes são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Palotina, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Palotina/PR, 13 de outubro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

DocuSigned by
Ela José Sávio
Assinado por: ELA JOSÉ SAÍO SCHREIER 3340901934
CPF: 3340901934
Papel: Signatário C.Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 13:04:26 PM BRT
O: C.P. Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: JC-CA@CVALE.BR

DocuSigned by
MARCELO AFONSO REIS
Assinado por: MARCELO AFONSO REIS 0469820993
CPF: 0469820993
Papel: Signatário C.Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 12:34:01 PM BRT
O: C.P. Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: JC-CA@CVALE.BR

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

DocuSigned by
Diego Cortez Lima
Assinado por: DIEGO BRETZ AREN 0402890655
CPF: 0402890655
Papel: Signatário Edo
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 1:55:21 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Empresa: AC Credito BBF, etc.
https://www.bbfinvest.com.br

DocuSigned by
Adriano Saldani Mendes
Assinado por: ADRIANO SALTANI MENDES 0140489503
CPF: 0140489503
Papel: Signatário Edo
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 1:55:01 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Empresa: AC SOLUTI Multisig v5
https://www.soluti.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by
Robson Wulfe
Assinado por: ROBSON WULFE 5602903991
CPF: 5602903991
Página: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 5:18:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC: CertSign RFB OS
-----CPA20007123040P

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Lucas Mathheus Alonzo
Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONZO 40481511011
CPF: 40481511011
Página: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 1:55:58 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria do Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC: SERASA RFB v5
-----BR0000000073040P

Nome:
CPF:

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Sim	100,0000%

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	02/2025
Data de Emissão:	15 de novembro de 2025
Data de Vencimento:	14 de novembro de 2030
Local da Emissão:	Cidade de Palotina, Estado do Paraná
Produto:	soja em grãos, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), correspondente à multiplicação da quantidade do Produto (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.3 abaixo pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (" <u>Valor Nominal</u> "). O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras</u> ").

A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa agroindustrial, em fase operacional, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, Centro, nº 2347, CEP 85952-064, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.400.009.378, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), emite a

presente cédula de produto rural com liquidação financeira e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta cédula de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeira Segunda Série" ou "CPR-Financeira", indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a agência de classificação de risco, que será contratada pela Emitente, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1, item (xxviii), abaixo, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

	ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovação Societária da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
" <u>Ativos Relevantes</u> "	tem o significado previsto no item (xi) da Cláusula 11.4 abaixo.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo.
" <u>Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.
" <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> "	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5373-2, na agência 3396, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, aberta e

	usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 1020110, na agência 3306-5, no Banco 001 (Banco do Brasil), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 5578-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 13 de outubro de 2025, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
" <u>Controladora</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada Relevante</u> "	significa (i) a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, (ii) a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; (iii) a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou (iv) toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significam, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2025, no valor nominal de, inicialmente,

	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Custodiante</u> " ou " <u>Escriturador</u> " ou " <u>Agente Registrador</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CVM</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de novembro de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e a data em que será devido à Credora o pagamento decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série referente à Amortização, conforme cronograma indicado no

	<u>Anexo I</u> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <u>Anexo I</u> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>"Data de Vencimento"</u>	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 14 de novembro de 2030, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para grãos de soja, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão.
<u>"Dívida Existente"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022, emitida pela Emitente em favor da Virgo Companhia de Securitização, em 14 de abril de 2022, lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 100ª (Centésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização;.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início;

	(vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emitente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos resultados operacionais ou na situação reputacional da Emitente e/ou das suas Controladas, que (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (2) que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação.
" <u>Emissão</u> "	significa a 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, objeto do Termo de Securitização.
" <u>Emitente</u> "	significa a C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significam os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda

	Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
" <u>IBGE</u> "	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xvi)" abaixo.
" <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significam (i) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação ambiental (inclusive

	aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), trabalhista e previdenciárias supletivas aplicáveis à Emitente e às suas Controladas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 5.764"	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor.
"Lei 6.385" ou "Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.929"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Leis de Proteção Social"	significa a legislação e/ou normativos relacionados a discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais.
"Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
"Normas Anticorrupção"	significam, conforme aplicável, as normas relativas a corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o <i>FCPA - Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de

	Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo <i>His Majesty's Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções.
"Obrigações" ou "Obrigação", conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à Emissão.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, correspondente a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento

	e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, conforme previamente acordado entre a Emitente e os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Operação de Securitização"	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pela Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	significa a primeira data integralização dos CRA Segunda Série.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução

	CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da Emissão e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
"Produto"	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
"Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
"Remuneração"	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das

	operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da Emissão, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
<u>"Taxa DI"</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Taxa Teto"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentesima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à Emissão.
<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
<u>"Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série"</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.7.2 abaixo.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante equivalente a R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u>	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4, item (i).

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante equivalente a R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
"Valor Nominal"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

1.2 **Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

1.3 **Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro,

pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a Emissão, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Emitente, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos.

3.2 Qualidade: Conforme portaria do MAPA IN 11, com os seguintes limites máximos: 14% (quatorze por cento) de umidade; 1% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; 8% (oito por cento) de esverdeados; 8% (oito por cento) de avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos).

3.3 Quantidade: 2.207.116 sacas de 60kg de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 113,27 (cento e treze reais e vinte e sete centavos) por saca de 60 (sessenta) quilos.

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: produto produzido por entes cooperados.

3.12 Safra: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes de Desembolso, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Segunda Série ocorra até as 17:00 horas (dezessete horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 17:00 horas (dezessete horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; e/ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes de Desembolso":

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes de Desembolso, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da Emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado

no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da Emissão e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará, a partir da Data de Emissão, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade

da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista na Cláusula 3.3 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras.

5.1.2 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue ("Taxa Teto")¹: (a) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹,

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("DI1F30"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento **(i)** pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Segunda Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, Escriturador, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série").

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série").

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série ("Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série").

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda

Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.2 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2027, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série").

6.7.1 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série").

6.7.2 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da e/ou à Amortização, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

"nk" = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

"Taxa DI" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

6.7.3 A Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

6.7.4 O cálculo do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.7.5 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, nos termos da Cláusula 6.7.8 abaixo.

6.7.6 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA Segunda Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data

do resgate antecipado dos CRA.

6.7.7 O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.8 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.9 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda Série, de modo que não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização ("Operação de Securitização").

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Segunda Série e as demais CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculados aos CRA, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desta CPR-Financeira Segunda Série e das demais CPR-Financeiras, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções

de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financiadora; e **(iv)** o volume final da Emissão e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financiadora Segunda Série aos CRA Segunda Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financiadora Segunda Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financiadora Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para

pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, *"I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI-*

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII-Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e embalagem de sementes próprias ou de terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalária, triticale, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

9.2 Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser

utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.3 Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

9.3.1 A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agroindustrial, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

9.3.2 Caso o Agente Fiduciário e/ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.3.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário.

9.4 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i)** caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

9.5 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2022	R\$122.397.198,00
2023	R\$161.112.583,00
2024	R\$155.469.884,00
Total	R\$438.979.665,00

9.6 As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, 1º, da Lei 11.076.

9.7 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Segunda Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à

Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de obrigação pecuniária decorrente das CPR-Financeiras não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;
- (iii) conforme aplicável, **(a)** decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, **(c)** pedido de auto-falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(d)** se a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emitente e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, **(f)** qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer

de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (v) caso a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, as CPR-Financeiras ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (vi) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das CPR-Financeiras, dos Contratos da Operação, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou demais Contratos da Operação;
- (viii) pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não estejam em conformidade com a Lei 5.764 e/ou com seu estatuto social, exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (ix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Emitente, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto alterações que sejam complementares às atividades existentes ou estratégicas para expansão operacional;
- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; (e) foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; (f) o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou (g) o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;"

- (xi) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de sentença arbitral ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;"

- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 9;
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras objeto desta Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

- (xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas assembleias gerais da Emitente;
- (xvi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) por reorganizações societárias envolvendo somente suas Controladas, desde que mantido o controle da Emitente sobre as Controladas; (ii) pela alienação de sua participação na Plusval Agroavícola Ltda., sob o CNPJ nº 35.030.372/0001-45, e desde que após a referida alienação, a Emitente continue observando os Índices Financeiros previstos nesta CPR-Financeira; ou (iii) pela incorporação pela Emitente das Controladas, desde que tal operação não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764; e/ou
- (xviii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras objeto desta Emissão.

11.3 Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das CPR-Financeiras ou dos demais Contratos da Operação, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para sua realização;
- (ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de

reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (iv) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (v) inclusão da Emitente ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais e desde que tal inclusão não seja revertida mediante recurso ou medida suspensiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da inclusão;
- (vi) redução do número de cooperados da Emitente a partir da Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que tal redução não seja resultado de desligamentos voluntários ou rotatividade ordinária;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Controlada Relevante;
- (viii) realização de operações com derivativos pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja operação de *hedge* ou (b) *swap* em operações de financiamento;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Emitente no âmbito das CPR-Financeiras. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o)

a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;"

- (x) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatada por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, no prazo legal e que cause um Efeito Adverso Relevante, facultado à Emitente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação nesse sentido, para adotar medidas corretivas ou mitigadoras que neutralizem os efeitos adversos da condenação;
- (xi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Emitente, ou quaisquer de suas Controladas, de atos que importem em violação às Leis de Proteção Social, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas;
- (xii) cessão, venda, alienação, constituição de Ônus e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas mais recentes Demonstrações

Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente ("Ativos Relevantes"), exceto quando realizadas **(a)** no curso normal das atividades operacionais da Emitente ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (*export credit agencies*), bancos de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros; ou **(c)** em reorganizações societárias permitidas por esta CPR-Financeira;

- (xiii)** interrupção das atividades da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, somente se tal interrupção comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre eles: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (xvi)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e/ou
- (xvii)** caso a Emitente deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado ("Índices Financeiros"), que serão calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro acompanhando pelo Agente Fiduciário referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior** ou igual a 2,50x; e
 - (c) Caixa Mínimo:** soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Para fins desta CPR-Financeira Segunda Série:

"Caixa" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida Líquida" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"Liquidez Corrente" significa (i) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (ii) Total do Passivo Circulante.

"Patrimônio Líquido" significa (i) os Ativos em tal data menos (ii) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Total Passivo Circulante" significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

O Agente fiduciário fará o acompanhamento do resultado dos Índices Financeiros no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, a serem enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, no prazo previsto na alínea "a" do item "i" da Cláusula 15.1 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Credora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), em primeira convocação, ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula, bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Emitente deverá ser comunicada pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula, exceto se a Emitente estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.5 a 11.8 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-

Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoáveis e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.3 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

13.4 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos,

tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13.5 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da presente CPR-Financeira realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto aos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro desta CPR-Financeira Segunda Série.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora com cópia ao Agente Fiduciário:

(a) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente"), acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; bem como de relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, e de declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Financeiras; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas nas CPR-Financeiras;

(b) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário sobre a Emitente, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nas CPR-Financeiras;

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da

ocorrência do respectivo inadimplemento;

(d) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(e) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial; e

(g) todos os demais documentos e informações que venham a ser solicitados à Emitente, nos termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

(ii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, à Credora, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(v) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor e as exceções previstas nos Documentos da Operação;

(ix) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente;

(x) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Contratos da Operação;

(xii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emitente;

(xv) cumprir, a todo tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xvi)" e "(xvii)" abaixo;

(xvi) não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;

(xvii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de suas Controladas, seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais, ou seja, que importem em descumprimento das Leis de Proteção Social;

(xviii) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emitente ou das Controladas da Emitente, conforme o caso, cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xix) comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Normas Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da respectiva violação;

(xx) notificar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emitente, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xxi) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com as CPR-Financeiras, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras;

(xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xxiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) a Emitente é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 5.764, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) os representantes legais da Emitente que assinam as CPR-Financeiras têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iii) a Emitente está devidamente autorizada a celebrar as CPR-Financeiras e a cumprir com todas as obrigações nelas previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, legais e regulatórias, para (a) celebrar as CPR-Financeiras, emitir as CPR-Financeiras; e (b) cumprir com todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, sem infringir seu respectivo estatuto social, e/ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, se aplicável;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, concessão, alvará, subvenção, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;
- (vi) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;
- (vii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emitente não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) exceto pelo que consta nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emitente e nos relatórios de ações e informações fornecidas no âmbito da auditoria legal, a Emitente não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as CPR-Financeiras e os CRA;

(ix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Financeiras foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) tem todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) pelas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvi) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto (a) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera administrativa, pela Emitente e/ou terceiros, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial e que encerre o andamento do procedimento em questão; (b) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou (c) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das

obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xviii) a celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente seja parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxi) as CPR-Financeiras e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil;

(xxii) a Emitente declara, neste ato, estar ciente e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta;

(xxiii) (a) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e seus representantes, se existentes, cumpram as Normas Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas e/ou seus representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Normas Anticorrupção. Caso a Emitente, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações

acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) até a presente data, nem a Emitente, nem qualquer uma de suas Controladas, de seus representantes, se existentes, e no conhecimento da Emitente, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Normas Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) inexistente qualquer condenação da Emitente e suas Controladas na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvi) a Emitente não é partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, além dos declarados no âmbito da auditoria legal, relacionados à Legislação Socioambiental, as Leis de Proteção Social e às Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus representantes, cumpram, em todos os aspectos relevantes, as Leis Socioambientais e as Leis de Proteção Social;

(xxviii) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social por seus representantes, se existentes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

(xxix) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Leis de Proteção Social;

(xxx) procede a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxi) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e representantes condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxxii) até a presente data, a Emitente não foi condenada na esfera judicial, arbitral ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga

à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

(xxxiii) até a presente data, a Emitente não foi condenada por crime contra o meio ambiente;

(xxxiv) em relação aos processos administrativos, judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em que figura como parte, a Emitente declara que está em cumprimento de todos os TACs, bem como que a Emitente está apresentando, quando tempestivo, os respectivos instrumentos de defesa, e atendendo as recomendações de advertência e notificações emitidas pelos órgãos competentes;

(xxxv) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente estão em conformidade com a Leis de Proteção Social;

(xxxvii) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxxix) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xl) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xli) a Emitente atua no setor agroindustrial e os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras estão relacionados à aquisição de soja em grãos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xlii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes

de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xliii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xliv) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a

data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). A Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, descrevendo a sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, contendo: **(i)** uma descrição do Evento Tributário; **(ii)** a data em que o pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima, com exceção do pagamento de qualquer prêmio, que não será aplicável neste caso.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Segunda Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e de autorização societária adicional da Emitente.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida Independência, Centro, nº 2347

CEP 85952-064, Palotina, PR

At.: Angela Maria da Costa Beltramin

Telefone: (44) 3649-7457

E-mail: mercadodecapitais@cvale.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
 CEP 05419-001, São Paulo, SP
 At.: Danilo Aren / Claudia Orenge Frizatti
 Telefone: +55 (11) 3811-4959
 E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a

qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Palotina, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

Palotina/PR, 13 de outubro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

DocuSigned by
Ela José Sônia
Assinado por: EDO JOSE SCHREINER/3400001934
CPF: 33450001934
Papel: Signatário C Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 3:05:30 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC-CertSign NPE OS
33450001934

DocuSigned by
MARCELO APONSO REED
Assinado por: MARCELO APONSO REED/34499928933
CPF: 34450001933
Papel: Signatário C Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 2:58:21 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC-SERPRO/RS-RECEITA-UFES-UFES

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

DocuSigned by
Daniel Beretz Aren
Assinado por: DANIELO BERETZ AREN 0452890655
CPF: 0452890655
Papel: Signatário Ego
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 12:02:52 PM BRT
ID: KPF-Brazil_OU_VideoConference
C: BR
Envelope: AC Corrigido RFPB GP
SMD156585AF1465

DocuSigned by
Adilson Scabias Barcha
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404905003
CPF: 01404905003
Papel: Signatário Ego
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 12:03:34 PM BRT
ID: KPF-Brazil_OU_AC SOLUTIF Mangua v5
C: BR
Envelope: AC SOLUTIF Mangua v5
SMD156585AF1465

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by  Assinado por: ROBSON WOLFFE 56329829961 CPF: 86296239961 Page: Testemunha Data Hora da Assinatura: 10/13/2025 11:21:53 PM BRT Q: ICP-Brasil, OU: Presencial C: BR Emissor: AC Carteira RFB QS OP: A3287723D48 Nome: CPF:	DocuSigned by  Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 6040101801 CPF: 6040101801 Page: Testemunha Data Hora da Assinatura: 10/13/2025 11:01:16 PM BRT Q: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERASA RFB v5 BP: 604010073E8F7 Nome: CPF:

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Sim	100,0000%

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem:	03/2025
Data de Emissão:	15 de novembro de 2025
Data de Vencimento:	12 de novembro de 2032
Local da Emissão:	Cidade de Palotina, Estado do Paraná
Produto:	soja em grãos, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
Garantias:	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
Valor Nominal:	Inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), correspondente à multiplicação da quantidade do Produto (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 3.3 abaixo pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 abaixo, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (" <u>Valor Nominal</u> "). O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o valor nominal mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (" <u>Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras</u> ").

A C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa agroindustrial, em fase operacional, com sede na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, Centro, nº 2347, CEP 85952-064, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 77.863.223/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.400.009.378, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), emite a

presente cédula de produto rural com liquidação financeira e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor ("Lei 8.929"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta cédula de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeira Terceira Série" ou "CPR-Financeira", indistintamente).

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a agência de classificação de risco, que será contratada pela Emitente, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 15.1, item (xxviii), abaixo, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de novembro de 2031 e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA .
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, quando referidas conjunta ou indistintamente.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Aprovação Societária da Emitente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
" <u>Ativos Relevantes</u> "	tem o significado previsto no item (xi) da Cláusula 11.4 abaixo.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares de CRA.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo.
" <u>Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.
" <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> "	significam as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 5373-2, na agência 3396, no

	Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 1020110, na agência 3306-5, no Banco 001 (Banco do Brasil), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de nº 5578-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", celebrado entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. em 13 de outubro de 2025, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)".
" <u>Controladora</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada Relevante</u> "	significa (i) a Plusval Agroavícola Ltda., CNPJ nº 35.030.372/0001-45, (ii) a C.Vale Comércio e Transportes Ltda, CNPJ nº 79.603.379/0001-84; (iii) a C.Vale S.A., RUC Nº 80029558-7; e/ou (iv) toda Controlada que represente valor superior a 2% (dois por cento) da receita bruta do grupo, nos termos das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenadores</u> "	significam, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CPR-Financeira Primeira</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação

<u>Série</u> "	Financeira nº 01/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
"CPR-Financeira Terceira Série"	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, no valor nominal de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
"CRA"	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Terceira Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
"CRA Terceira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
"CRA Terceira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Credora.
"Credora"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Custodiante" ou "Escriturador" ou "Agente Registrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de novembro de 2025.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série.
"Data de Pagamento"	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e a data em que será devido à Credora o pagamento decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série

	referente à Amortização, conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Remuneração, em periodicidade semestral, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de novembro de 2032, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para grãos de soja, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Dia Útil</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da Emissão.
" <u>Dívida Existente</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022, emitida pela Emitente em favor da Virgo Companhia de Securitização, em 14 de abril de 2022, lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 100ª (Centésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização;.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: (i) 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, quando referidos em conjunto, (i) os Contratos da Operação; (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto

	Definitivo; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) as intenções de investimento dos CRA; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; (x) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; (xii) os demais documentos elaborados pela Credora, Emitente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e (xiii) demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos resultados operacionais ou na situação reputacional da Emitente e/ou das suas Controladas, que (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (2) que impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação.
" <u>Emissão</u> "	significa a 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Credora, objeto do Termo de Securitização.
" <u>Emitente</u> "	significa a C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significam os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações

	impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
"Evento Tributário"	significa os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Terceira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Terceira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Índice Substitutivo"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item "(xvi)" abaixo.
"Instrução Normativa RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
"Investimentos Permitidos"	significam (i) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação ambiental (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), trabalhista e previdenciárias supletivas aplicáveis à Emitente e às suas Controladas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 5.764</u> "	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme em vigor.
" <u>Lei 6.385</u> " ou " <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 8.929</u> "	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Leis de Proteção Social</u> "	significa a legislação e/ou normativos relacionados a discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
" <u>Normas Anticorrupção</u> "	significam, conforme aplicável, as normas relativas a corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o <i>FCPA - Foreign Corrupt Practices Act</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business</i>

	<i>Transactions</i> e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo <i>His Majesty's Treasury</i> , pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções.
"Obrigações" ou "Obrigação", conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vi) montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à Emissão.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e do Termo de Securitização.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada,

	correspondente a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, conforme previamente acordado entre a Emitente e os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, podendo a Oferta totalizar até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, correspondentes a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme demanda a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Operação de Securitização"	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pela Conta Fundo de Despesas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série).
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
"Primeira Data de Integralização"	significa a primeira data integralização dos CRA Terceira Série.

" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para a definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e, consequentemente, do número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, consequentemente, do valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da Emissão e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
" <u>Produto</u> "	significa soja em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
" <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 e conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, bem como os bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando aos recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significam as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> " expedidas pela ANBIMA, conforme em vigor.
" <u>Remuneração</u> "	significa a remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

	conforme em vigor.
" <u>SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da Emissão, sem que haja valor mínimo a ser alocado em qualquer série, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as CPR-Financeiras e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Teto</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 417ª (Quadringentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à Emissão.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significam os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
" <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> "	tem o significado constante da Cláusula 6.7.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas</u> "	significa o montante equivalente a R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
" <u>Valor da Liquidação</u> "	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4, item (i).

<u>Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u>	
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante equivalente a R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), aplicável ao Fundo de Despesas.
<u>"Valor Nominal"</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.
<u>"Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras"</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo, acima.

1.2 Interpretação. Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

1.3 Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES

2.1 Objeto

2.1.1 A Emitente emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Terceira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série.

2.1.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a Emissão, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.3 Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2 Autorizações Societárias

2.2.1 A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Documentos da Operação pela Emitente, conforme o caso, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

3.1 Produto: soja em grãos.

3.2 Qualidade: Conforme portaria do MAPA IN 11, com os seguintes limites máximos: 14% (quatorze por cento) de umidade; 1% (um por cento) de matérias estranhas e impurezas; 8% (oito por cento) de esverdeados; 8% (oito por cento) de avariados (queimados, ardidos, mofados, fermentados, germinados, danificados, imaturos e chochos).

3.3 Quantidade: 2.207.116 sacas de 60kg de soja.

3.4 Unidade de Medida: sacas de 60kg de soja.

3.5 Características: soja em grãos.

3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 113,27 (cento

e treze reais e vinte e sete centavos) por saca de 60 (sessenta) quilos.

3.7 Forma de Liquidação: exclusivamente financeira.

3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: não aplicável.

3.9 Local e Condição de Entrega: não aplicável.

3.10 Situação: a produzir.

3.11 Produção: produto produzido por entes cooperados.

3.12 Safra: 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031, 2031/2032.

3.13 Classe/Tipo/PH: grãos.

4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS

4.1 Observadas as Condições Precedentes de Desembolso, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

4.1.1 O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Terceira Série ocorra até as 17:00 horas (dezessete horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 17:00 horas (dezessete horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

4.1.2. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo, **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas sem limitação, a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)**

alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; e/ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3 O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série.

4.2 O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes de Desembolso":

- (i)** cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii)** entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii)** apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv)** recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v)** vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

4.3 O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes de Desembolso, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Terceira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.4 Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da Emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

4.5 Fundo de Despesas

4.5.1 A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

4.5.2 O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da Emissão e da Oferta.

4.5.3 A Credora verificará, a partir da Data de Emissão, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.5.4 Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

4.5.5 As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

4.5.6 Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

4.5.7 Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agentes, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4.5.8 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade do Produto prevista na Cláusula 3.3 acima pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

5.1.1 O Valor Nominal poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, nos termos e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série somado ao valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, a serem definidos conforme Sistema de Vasos Comunicantes após o Procedimento de *Bookbuilding* e após o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, deverá respeitar o Valor Nominal Mínimo das CPR-Financeiras.

5.1.2 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), sendo a referida atualização calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do efetivo pagamento desta CPR-Financeira Terceira Série (exclusive), sendo que o produto da atualização monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo ("Valor Nominal Atualizado").

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"**VNa**" = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após atualização, amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**C**" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$c = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"**k**" = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"**n**" = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

"**NI_k**" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"**NI_{k-1}**" = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"**dup**" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil; e

"**dut**" = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior a data de aniversário dos CRA Terceira Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários da CPR-Financeira Terceira Série consecutivas;

4) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior;

7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e

8) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

"**NIkp**" = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"**NI_{k-1}**" = conforme definido acima; e

"**Projeção**" = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Credora e a Emitente quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme seguir ("Taxa Teto"):
(a) o percentual correspondente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros

Semestrais (NTN-B) (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"**J**" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VN_A**" = corresponde ao Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"**taxa**" = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto;

"**DP**" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização após a Primeira Data de Integralização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

5.4 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento **(i)** pela Credora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

5.5 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal

Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série ("Índice Substitutivo"). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.7 No caso do item "(ii)" da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

5.8 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9 Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6 PAGAMENTOS

6.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do

vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga semestralmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 14 de novembro de 2031 e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

6.3 A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.3.1 Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 12:00 (doze horas) sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Terceira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Terceira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 "(xxxi)" do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto nas Cláusulas 7.4 e 12.2 do Termo de Securitização.

6.4 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira Terceira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5 A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, Escriturador, B3, CVM e a ANBIMA.

6.6 Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série (não

sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Terceira Série) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série").

6.6.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série").

6.6.2 O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral desta CPR-Financeira Terceira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série ("Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série").

6.6.3 A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

6.6.4 O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.6.5 Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

6.6.6 O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

6.6.7 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.2 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.8 Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.9 Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

6.6.10 Em nenhuma hipótese, poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima.

6.6.11 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

6.6.12 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.6.13 O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.6.14 As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.7 Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série: a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2028, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série").

6.7.1 A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série").

6.7.2 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"):

- (i) o Valor Nominal Atualizado, até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado

conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right) \times C$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

"PMTk" corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização, devidamente atualizados monetariamente até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

"n" corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização devidas à Credora após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme definido na Cláusula 5.2.;

"Fator Antecipação" corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"Tesouro IPCA" corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

"nk" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

6.7.3 A Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série,

que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

6.7.4 O cálculo do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

6.7.5 Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos, nos termos da Cláusula 6.7.8 abaixo.

6.7.6 A Credora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado dos CRA em decorrência do resgate antecipado dos CRA Terceira Série, deverá comunicar à B3, o Escriturador e o Banco Liquidante a data do resgate antecipado dos CRA.

6.7.7 O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série será realizada por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

6.7.8 Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.7.9 Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Terceira Série, de modo que não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série.

7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE

7.1 As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização ("Operação de Securitização").

7.2 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** esta CPR-Financeira Terceira Série e as demais CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculados aos CRA, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais

para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desta CPR-Financeira Terceira Série e das demais CPR-Financeiras, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

7.4 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

7.4.1 Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, observada a taxa teto de cada série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de séries da Emissão (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da Emissão e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

7.5 Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA Terceira Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

7.6 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

8 GARANTIAS

8.1 Esta CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE nº 46.32-0-01, o "cultivo de arroz", representado pelo CNAE nº 01.11-3-01, o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; o "cultivo de trigo", representado pelo CNAE nº 01.11-3-03; o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; o "cultivo de feijão", representado pelo CNAE nº 01.19-9-05; o "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.19-9-99; a "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01; a "produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-02, a "criação de suínos", representada pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "produção de ovos", representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01, as "atividades de pós-colheita", representadas pelo CNAE nº 01.63-6-00, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07, as "atividades de apoio à pesca em água doce", representadas pelo CNAE nº 03.12-4-04, a "criação de peixes em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-01; a "criação de camarões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-02; e a "criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra", representada pelo CNAE nº 03.21-3-03, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 2º, §1º, de seu estatuto social vigente, *"I- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; II- Testes e análises técnicas; III- Fabricação de alimentos para animais; IV- Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; V- Abate de aves; VI- Produção de ovos; VII- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; VIII- Cultivo de soja; IX- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; X- Produção de pintos de um dia; XI- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; XII- Cultivo de eucalipto; XIII- Criação de suínos; XIV- Produção e industrialização de derivados do abate de suínos, miúdos, frescos, congelados e embutidos; XV- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; XVI- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; XVII- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; XVIII- Extração de madeira em florestas plantadas; XIX- Comércio varejista de lubrificantes; XX- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; XXI- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; XXII- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; XXIII- Armazéns gerais – emissão de warrant; XXIV- Agenciamento marítimo e portuário; XXV- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;*

XXVI- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; XXVII- Pesquisa e desenvolvimento agropecuária e piscicultura em fazenda experimental; XXVIII- Fabricação de amidos e féculas de vegetais; XXIX- Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; XXX- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; XXXI- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; XXXII- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; XXXIII- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; XXXIV- Comércio atacadista de alimentos para animais; XXXV- Comércio varejista de medicamentos veterinários; XXXVI- Criação de peixes em água doce; XXXVII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; XXXVIII- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; XXXIX- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; XL- Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista; XLI- Fabricação de produtos de carne; XLII- Preparação de subprodutos do abate; XLIII- Lojas de departamentos ou magazines; XLIV- Restaurantes e similares; XLV- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; XLVI- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; XLVII- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); XLVIII- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; XLIX- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; L- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; LI- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; LII- Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; LIII- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; LIV- Fabricação de produtos alimentícios; LV- Abate de pequenos animais; LVI- Comércio atacadista de soja; LVII- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; LVIII- Manutenção e reparação de tratores agrícolas; LIX- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; LX- Carga e descarga; LXI- Transporte rodoviário de produtos perigosos; LXII- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; LXIII- Atividades de apoio à pesca em água doce; LXIV- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; LXV- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; LXVI- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; LXVII- Comércio atacadista de óleos e gorduras; LXVIII- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; LXIX- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; LXX- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; LXXI- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; LXXII- Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; LXXIII- Comércio varejista - peixaria; LXXIV- Comércio varejista de carnes – açougues; LXXV- Criação de peixes em água salgada e salobra; LXXVI- Criação de camarões em água salgada e salobra; LXXVII- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra; LXXVIII- Atividades de apoio à aquicultura água salgada e salobra; LXXIX- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; LXXX- Fabricação e importação de aditivos nutricionais para ração animal; LXXXI- Fabricação de águas envasadas; LXXXII- Comércio atacadista de água mineral; com a atividade de fracionamento e acondicionamento associados; LXXXIII- Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. LXXXIV – Atividades relacionadas e derivadas de estudos geológicos e prospecção mineral; LXXXV – Geração de energia elétrica; LXXXVI – Comércio atacadista de energia elétrica; LXXXVII - Administração da infraestrutura portuária; LXXXVIII - Atividades do Operador Portuário; LXXXIX – Gestão de terminais aquaviários; XC - Comissaria de despachos. XCI - Beneficiamento e melhoramento de sementes, XCII - Tratamento fitossanitário e embalagem de sementes próprias ou de

terceiros, XCIII - Comercialização e armazenagem de sementes, insumos agrícolas e grãos, XCIV – produção de semente certificada de milho, XCV – produção de semente certificada de soja, XCVI – produção de semente certificada de trigo, XCVII – produção de sementes certificadas de arroz, XCVIII – produção de sementes certificadas de aveia, XCIX – produção de semente certificada para pasto e/ou forrageiras, C – comércio atacadista de sementes certificadas, CI – comércio atacadista de sementes, CII– comércio atacadista de sementes e mudas, CIII – serviço de análises de sementes, CIV – serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato, CV – beneficiamento de milho realizado sob contrato, CVI – beneficiamento de trigo realizado sob contrato, CVII – produção de semente certificada de feijão, CVIII – produção de sementes certificadas de azevém, forrageira para formação de pasto, CIX – produção de sementes não certificadas de milho, soja, trigo, arroz, aveia, para pasto e/ou forrageiras, feijão e de azevém e CX – operar e atuar nos sistemas produtivos de milho, trigo, mandioca, aveia, feijão, arroz, azevém, nabo forrageiro, sorgo, brachiaria, crotalária, triticales, cevada, especialmente cultivar tais produtos. CXI - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. CXII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. CXIII - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. CXIV - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. CXV - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar".

9.2 Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na aquisição de soja em grãos, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

9.3 Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

9.3.1 A CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agroindustrial, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos.

9.3.2 Caso o Agente Fiduciário e/ou a Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo

Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

9.3.3 A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Terceira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário.

9.4 Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agroindustrial, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Terceira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Terceira Série.

9.5 A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de soja em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos	
2022	R\$122.397.198,00
2023	R\$161.112.583,00
2024	R\$155.469.884,00
Total	R\$438.979.665,00

9.6 As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, 1º, da Lei 11.076.

9.7 As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Terceira Série seja efetivada.

10 INADIMPLEMENTO

10.1 Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

10.2 Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

11 VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Terceira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

11.2 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de obrigação pecuniária decorrente das CPR-Financeiras não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;
- (iii) conforme aplicável, (a) decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (b) pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes por terceiros não elidido no prazo legal, (c) pedido de auto-falência ou insolvência da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; (d) se a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emitente e/ou à quaisquer de suas Controladas Relevantes; (e) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou

extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como o pedido de suspensão de execuções em que qualquer Controlada Relevante for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como os pedidos cautelares relacionados com recuperação judicial ou extrajudicial fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, **(f)** qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (v) caso a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar, retirar a eficácia ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, as CPR-Financeiras ou qualquer das cláusulas e/ou quaisquer outros documentos referentes à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA;
- (vi) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das CPR-Financeiras, dos Contratos da Operação, bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras e/ou demais Contratos da Operação;
- (viii) pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não estejam em conformidade com a Lei 5.764 e/ou com seu estatuto social, exceto em relação a pagamentos realizados em decorrência de relação comercial entre as partes;
- (ix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na presente data, que implique em desvios substanciais das atuais atividades principais exercidas pela Emitente, devidamente descritas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com propósito de incorporar novos negócios que possam assumir prevalência ou

representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto alterações que sejam complementares às atividades existentes ou estratégicas para expansão operacional;

- (x) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

*"protestos de títulos extrajudiciais contra a Emitente e/ou contra quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito dos valores objeto do protesto e ele for aceito pelo juízo; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias e elas foram aceitas pelo juízo; **(e)** foi comprovado pela Emitente e reconhecida pelo juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; **(f)** o título foi liquidado e a Emitente foi indevidamente protestada; ou **(g)** o protesto foi indevidamente efetuado por meios administrativos e apresentado anuência pelo credor para a devida regularização;"*

- (xi) descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de sentença arbitral ou decisão judicial exequível, observados os prazos previstos na respectiva decisão/sentença, proferida contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto caso exista recurso, medida suspensiva ou plano de regularização em andamento aprovado pelo respectivo credor;"

- (xii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 9;
- (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se falsas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiv) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras objeto desta Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (xv) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas assembleias gerais da Emitente;
- (xvi) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (i) por reorganizações societárias envolvendo somente suas Controladas, desde que mantido o controle da Emitente sobre as Controladas; (ii) pela alienação de sua participação na Plusval Agroavícola Ltda., sob o CNPJ nº 35.030.372/0001-45, e desde que após a referida alienação, a Emitente continue observando os Índices Financeiros previstos nesta CPR-Financeira; ou (iii) pela incorporação pela Emitente das Controladas, desde que tal operação não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764; e/ou
- (xviii) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras objeto desta Emissão.

- 11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2 acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas

do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrente das CPR-Financeiras ou dos demais Contratos da Operação, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do estipulada para sua realização;
- (ii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto, no cumprimento de seu Estatuto Social, os dividendos obrigatórios e os juros imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei 5.764, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nas CPR-Financeiras ou nos demais Contratos da Operação;
- (iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"inadimplemento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de obrigação pecuniária da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;"

- (iv) caso as declarações e garantias prestadas pela Emitente nas CPR-Financeiras e/ou nos demais Contratos da Operação provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (v) inclusão da Emitente ou de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais e desde que tal inclusão não seja revertida mediante recurso ou medida suspensiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da inclusão;
- (vi) redução do número de cooperados da Emitente a partir da Data de Emissão, igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que tal redução não seja resultado de desligamentos voluntários ou rotatividade ordinária;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de suas Controladas Relevantes,

desde que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Controlada Relevante;

- (viii) realização de operações com derivativos pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas Controladas que não seja operação de *hedge* ou (b) *swap* em operações de financiamento;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Emitente no âmbito das CPR-Financeiras. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

Para fins de esclarecimento, após a data de quitação da Dívida Existente, esta hipótese passará a vigorar da seguinte maneira:

"desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade (conforme definido abaixo) competente, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, observado que este valor será ajustado anualmente, contado da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto se obtido um efeito suspensivo. Para os fins das CPR-Financeiras (a) "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (2) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros; e (b) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;"

- (x) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatada por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, no prazo legal e que cause um Efeito Adverso Relevante, facultado à Emitente o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação nesse sentido, para adotar medidas corretivas ou mitigadoras que neutralizem os efeitos adversos da condenação;
- (xi) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Emitente, ou quaisquer de suas Controladas, de atos que importem em violação às Leis de Proteção Social, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas;
- (xii) cessão, venda, alienação, constituição de Ônus e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, sendo o ativo imobilizado calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente ("Ativos Relevantes"), exceto quando realizadas **(a)** no curso normal das atividades operacionais da Emitente ou de suas Controladas Relevantes; **(b)** por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (*export credit agencies*), bancos de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros; ou **(c)** em reorganizações societárias permitidas por esta CPR-Financeira;
- (xiii) interrupção das atividades da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente, somente se tal interrupção comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente deixem de ser auditadas por um auditor independente registrado na CVM dentre eles: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers

Auditores Independentes;

- (xvi) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização; e/ou
- (xvii) caso a Emitente deixe de manter os índices financeiros abaixo indicado ("Índices Financeiros"), que serão calculados pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro acompanhando pelo Agente Fiduciário referente a 31 de dezembro de 2025:
 - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
 - (b) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior** ou igual a 2,50x; e
 - (c) **Caixa Mínimo:** soma de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras igual ou superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Para fins desta CPR-Financeira Terceira Série:

"Caixa" significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Dívida Líquida" significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

"GAAP Brasileiro" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

"Liquidez Corrente" significa (i) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (ii) Total do Passivo Circulante.

"Patrimônio Líquido" significa (i) os Ativos em tal data menos (ii) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

"Total Ativo Circulante" significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

"Total Passivo Circulante" significam todas as obrigações que estão devidamente

classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

O Agente fiduciário fará o acompanhamento do resultado dos Índices Financeiros no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e da memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, a serem enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, no prazo previsto na alínea "a" do item "i" da Cláusula 15.1 abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

11.5 O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Terceira Série.

11.6 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

11.8 Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, consequentemente, dos CRA Terceira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

11.8.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **não** declaração pela Credora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo conforme estipulado abaixo, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **não** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado dos CRA estarão sujeitos à aprovação de **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), em primeira convocação, ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que presentes, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula,

bem como na Cláusula 13ª do Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Emitente deverá ser comunicada pela Credora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula, exceto se a Emitente estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

11.9 Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.5 a 11.8 acima, conforme o caso.

11.10 Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

11.10.1 Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

11.10.2 Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

12 CESSÃO E ENDOSSO

12.1 A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1 A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos, ser registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoáveis e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento

oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.2 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

13.3 O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

13.4 A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

13.5 O Custodiante enviará à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da presente CPR-Financeira realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Credora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto aos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro desta CPR-Financeira Terceira Série.

14 ONEROSIDADE EXCESSIVA

14.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

15.1 A Emitente obriga-se a:

(i) fornecer à Credora com cópia ao Agente Fiduciário:

(a) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, cópia

das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente"), acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; bem como de relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para verificação pela Credora e pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, e de declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Financeiras; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente previstas nas CPR-Financeiras;

(b) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário sobre a Emitente, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nas CPR-Financeiras;

(c) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;

(d) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;

(e) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial; e

(g) todos os demais documentos e informações que venham a ser solicitados à Emitente, nos termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

(ii) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, à Credora, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

(v) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor e as exceções previstas nos Documentos da Operação;

(ix) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente;

(x) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a **(a)** todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; **(b)** registro a ata da Aprovação Societária da Emitente; e **(c)** despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Contratos da Operação;

(xii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

(xiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emitente;

(xv) cumprir, a todo tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xvi)" e "(xvii)" abaixo;

(xvi) não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;

(xvii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de suas Controladas, seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emitente, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais, ou seja, que importem em descumprimento das Leis de Proteção Social;

(xviii) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emitente ou das Controladas da Emitente, conforme o caso, cumpram, as Normas Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xix) comunicar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Normas Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento da respectiva violação;

(xx) notificar a Credora com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emitente, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xxi) prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com as CPR-

Financeiras, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras;

(xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xxiv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1 Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Terceira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 5.764, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) os representantes legais da Emitente que assinam as CPR-Financeiras têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a Emitente está devidamente autorizada a celebrar as CPR-Financeiras e a cumprir com todas as obrigações nelas previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, legais e regulatórias, para (a) celebrar as CPR-Financeiras, emitir as CPR-Financeiras; e (b) cumprir com todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, sem infringir seu respectivo estatuto social, e/ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, se aplicável;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, concessão, alvará, subvenção, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de

Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(vi) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;

(vii) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emitente não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) exceto pelo que consta nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emitente e nos relatórios de ações e informações fornecidas no âmbito da auditoria legal, a Emitente não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as CPR-Financeiras e os CRA;

(ix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Financeiras foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) tem todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) pelas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer,

plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xvi) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto (a) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera administrativa, pela Emitente e/ou terceiros, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial e que encerre o andamento do procedimento em questão; (b) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou (c) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xvii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras;

(xviii) a celebração das CPR-Financeiras e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente seja parte; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxi) as CPR-Financeiras e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil;

(xxii) a Emitente declara, neste ato, estar ciente e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta;

(xxiii) (a) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Controladas e seus representantes, se existentes, cumpram as Normas Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas e/ou seus representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção; e (b) mantém políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Normas Anticorrupção. Caso a Emitente, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) até a presente data, nem a Emitente, nem qualquer uma de suas Controladas, de seus representantes, se existentes, e no conhecimento da Emitente, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou as Normas Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) inexistente qualquer condenação da Emitente e suas Controladas na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvi) a Emitente não é partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, além dos declarados no âmbito da auditoria legal, relacionados à Legislação Socioambiental, as Leis de Proteção Social e às Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre e faz com que suas Controladas e seus representantes, cumpram, em todos os aspectos relevantes, as Leis Socioambientais e as Leis de Proteção Social;

(xxviii) mantém procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social por seus representantes, se existentes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (b) dá

conhecimento pleno de tais normas a todos os seus representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

(xxix) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Leis de Proteção Social;

(xxx) procede a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxi) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e representantes condenação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxxii) até a presente data, a Emitente não foi condenada na esfera judicial, arbitral ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

(xxxiii) até a presente data, a Emitente não foi condenada por crime contra o meio ambiente;

(xxxiv) em relação aos processos administrativos, judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em que figura como parte, a Emitente declara que está em cumprimento de todos os TACs, bem como que a Emitente está apresentando, quando tempestivo, os respectivos instrumentos de defesa, e atendendo as recomendações de advertência e notificações emitidas pelos órgãos competentes;

(xxxv) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionadas em boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente estão em conformidade com a Leis de Proteção Social;

(xxxvii) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xxxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxxix) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de

conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xl) esta CPR-Financeira Terceira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xli) a Emitente atua no setor agroindustrial e os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras estão relacionados à aquisição de soja em grãos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xlii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xliii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Terceira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xliv) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

16.2 Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

16.3 Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

17 EVENTO TRIBUTÁRIO

17.1 Evento Tributário

17.1.1 Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

17.1.2 Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Terceira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Terceira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

17.1.3 Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Terceira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"). A Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento Tributário, descrevendo a sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, contendo: **(i)** uma descrição do Evento Tributário; **(ii)** a data em que o pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (conforme definido abaixo) será realizado; **(iii)** o valor do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"):

(a) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima, com exceção do pagamento de qualquer prêmio, que não será aplicável neste caso.

18 ADITIVOS

18.1 Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

18.2 Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Terceira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração; e/ou nas Datas de Pagamento; ou **(v)** envolver modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação.

18.3 Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de

Bookbuilding, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e de autorização societária adicional da Emitente.

19 NOTIFICAÇÕES

19.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida Independência, Centro, nº 2347

CEP 85952-064, Palotina, PR

At.: Angela Maria da Costa Beltramin

Telefone: (44) 3649-7457

E-mail: mercadodecapitais@cvale.com.br

(ii) Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Danilo Aren / Claudia Orenga Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Terceira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

20.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, parágrafo 1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

20.3 A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que

lhes são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

20.4 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20.5 Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20.6 A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

20.7 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.8 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.9 Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

20.10 Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Terceira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Terceira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Palotina, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Terceira Série.

Palotina/PR, 13 de outubro de 2025.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

EMITENTE:

DocuSigned by
Eduardo Schreiner
Assinado por: EDUJOSE SCHREINER 3340901934
CPF: 3340901934
Papel: Signatário C.Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 1:06:40 PM BRT
Q: CDF-Quero: CDF-Previdência
C: BR
Emissor: AC-SAFETV18-RFB-05
ST1012103820356

DocuSigned by
MARCELO AFRANCO REED
Assinado por: MARCELO AFRANCO REED 0489502893
CPF: 0489502893
Papel: Signatário C.Vale
Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 | 2:05:49 PM BRT
Q: CDF-Quero: CDF-Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC-SAFETV18-RFB-05
ST1012103820356

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

CREDORA:

DocuSigned by
Daniel Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 0405080055
CPF: 0405080055
Papel: Signatário Eto
Hora de assinatura: 15/12/2025 12:04:58 PM BRT
ID: ECP-Suave-OU-VIAW-Conferencia
C: BR
Emissor: AC Centropi RFB 02
SIC15652AF1558

DocuSigned by
Milton Scatolini Buchta
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404991603
CPF: 01404991603
Papel: Signatário Eto
Hora de assinatura: 15/12/2025 12:00:41 PM BRT
ID: ECP-Suave-OU-AC-SOLUTI-Mangia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI-Mangia v5
SIC15652AF1558

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by Robson Wolfe Assinado por ROBSON WOLFE 18029628991 CPF: 08528262891 Página: Testemunha Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 12:04 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: Presence C: BR Emissor: AC CertSign RFB 05 SHA256:4222222222222222 Nome: CPF:	DocuSigned by Lucas Mathheus Alencar Assinado por LUCAS MATHEUS ALENCAR 40461101801 CPF: 40461101801 Página: Testemunha Data/Hora da Assinatura: 10/13/2025 12:04 PM BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SERASA RFB v5 SHA256:4222222222222222 Nome: CPF:

[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2025, emitida pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial]

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado
1	14/05/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/11/2026	Sim	Não	0,0000%
3	14/05/2027	Sim	Não	0,0000%
4	12/11/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/05/2028	Sim	Não	0,0000%
6	14/11/2028	Sim	Não	0,0000%
7	14/05/2029	Sim	Não	0,0000%
8	14/11/2029	Sim	Não	0,0000%
9	14/05/2030	Sim	Não	0,0000%
10	14/11/2030	Sim	Não	0,0000%
11	14/05/2031	Sim	Não	0,0000%
12	14/11/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	14/05/2032	Sim	Não	0,0000%
14	12/11/2032	Sim	Sim	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração Registro CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.00.36730-8 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social e, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries, da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 310, na categoria S1, encontra-se atualizado.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

David Roberto Lima

Assinado por: DAVID ROBERTO LIMA
CPF: 04528800005
Papel: Signatário Eto
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 12:08:28 PM BRT
O: ECO-Securizadora de Valores Mobiliários S.A.
C: 000
Endereço: Av. Carapicuíba, 1111 - 05131-000 São Paulo, SP

Nome: _____

Cargo: _____

DocuSigned by

Milton Scatolini Mendes

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENDES
CPF: 01458890003
Papel: Signatário Eto
Hora de assinatura: 10/13/2025 | 12:07:04 PM BRT
O: ECO-Securizadora de Valores Mobiliários S.A.
C: 000
Endereço: Av. Carapicuíba, 1111 - 05131-000 São Paulo, SP

Nome: _____

Cargo: _____

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 417ª (quadringentésima décima sétima) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.863.223/0001-07) ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- (e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e
- (f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

DocuSigned by
David Berth, Sr.
Assinado por: DAVID BERTH, SR. (0402880005)
CPF: 0402880005
Email: david@eco.com.br
Data de assinatura: 10/13/2025 11:56:43 AM BRT
O: ECO-Secur, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G3
Serial: 0402880005

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Milton Stabiani Mendes
Assinado por: MILTON STABIANI MENDES (0140489503)
CPF: 0140489503
Email: Milton@eco.com.br
Data de assinatura: 10/13/2025 11:55:46 AM BRT
O: ECO-Secur, OU: AC SOLUTIA MENDES V3
C: BR
Emissor: AC SOLUTIA MENDES V3
Serial: 0140489503

Nome:

Cargo:

VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar ‘brAA (sf)’ atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 417ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco C.Vale)

13 de outubro de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 417ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por CPR-Fs emitidas pela devedora C.Vale.
- Atribuímos o rating preliminar ‘brAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, que possuem a C.Vale como única devedora. Entendemos que as CPR-Fs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andreza Aguilar
São Paulo
55 (11) 3038-4146
andreza.aguilar@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

CRA 417ª Emissão da EcoAgro			
Devedora: C.Vale Cooperativa Agroindustrial Ativo-lastro: CPR-Fs	Rating: brAA (sf) prelim Montante da emissão: Até R\$ 750 milhões		
Instrumento	Taxa de juros¹	Vencimento legal final (anos após emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 417ª emissão de CRAs	Até 107,50% da Taxa DI ao ano	5	Parcela única no vencimento da operação
2ª série da 417ª emissão de CRAs	Taxa DI (fixa)² + 1,15% ou 15,50% ao ano	5	Parcela única no vencimento da operação
3ª série da 417ª emissão de CRAs	NTN-B³ + 1,15% ou 8,80% ao ano⁴	7	Duas parcelas nos dois últimos anos da operação

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de bookbuilding.
2. Valor da Taxa DI correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2030, a ser apurado na data do processo de bookbuilding.
3. Referente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em agosto de 2030, a ser apurada no procedimento de bookbuilding.
4. Valor nominal será atualizado mensalmente pelo IPCA.
Fonte: S&P National Ratings
Copyright © 2025 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 13 de outubro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 417ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de até R\$ 750 milhões em um sistema de vasos comunicantes. O instrumento será lastreado por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-Fs) devidas pela C.Vale Cooperativa Agroindustrial (brAA/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as CPR-Fs, a qual reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da C.Vale como devedora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as CPR-Fs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que sua estrutura mitiga tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default de pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) quanto os estruturais (juros passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das CPR-Fs e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos CRAs em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da C.Vale de arcar com tais despesas e eventuais impostos sobre as CPR-Fs. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da C.Vale e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação na qualidade de crédito das CPR-Fs que lastreiam a operação.

Fundada em 1963, a C.Vale Cooperativa Agroindustrial é uma cooperativa com sede em Palotina (Paraná), com uma rede de 182 unidades distribuídas em cinco estados brasileiros – Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul –, além de presença no Paraguai. Seu modelo de negócio é baseado em sólida diversificação, abrangendo a comercialização de grãos (soja, milho), proteína animal (aves e peixes), esmagamento de soja, processamento de mandioca, supermercados, fábricas de ração e fornecimento de insumos agropecuários aos seus cooperados. Além disso, a cooperativa presta serviços técnicos e financeiros aos cooperados, reforçando sua integração vertical e fortalecendo a fidelização da base de associados, atualmente superior a 29 mil.

Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção “Artigos” deste comunicado à imprensa.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 417ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Novembro de 2030
2ª série da 417ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Novembro de 2030
3ª série da 417ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Novembro de 2032

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P National Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas “[Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)”. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025
- [Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025

Artigos

- [Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)
- [Rating 'brAA' atribuído à C.Vale: perspectiva estável](#), 9 de outubro de 2025

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o

rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS AUDITADAS DA DEVEDORA RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 2023 E 2022 E DEMONSTRAÇÃO
INTERMEDIÁRIA CONDENSADA INDIVIDUAL E CONSOLIDADA REFERENTE AO PERÍODO DE 6 MESES
FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

**Informações contábeis intermediárias
condensadas individuais e consolidadas,
em 30 de junho de 2025 e 2024.**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas	3
Balanços patrimoniais condensados	5
Demonstrações condensadas de sobras ou perdas	6
Demonstrações condensadas de resultados abrangentes	7
Demonstrações condensadas das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações condensadas dos fluxos de caixa - método indireto	9
Notas explicativas às informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Palhano Square Garden
Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 - 2º andar - Salas 201 e 202
Caixa Postal 2081 - CEP: 86050-460 - Londrina/PR - Brasil
Telefone +55 (43) 3301-4250
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial Palotina – Paraná

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial ("Cooperativa" ou "Grupo") em 30 de junho de 2025, que compreendem o balanço patrimonial condensado em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações condensadas de sobras e perdas do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

A administração da Cooperativa é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

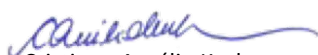
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, em 30 de junho de 2025, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária.

Curitiba, 10 de outubro de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC PR-007945/F-7



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Balanços patrimoniais em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro 2024

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024			30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Caixa e equivalentes de caixa	6	1.682.833	1.925.629	1.885.900	2.215.278	Empréstimos e financiamentos	15	2.358.891	2.018.343	2.670.500	2.578.961
Contas a receber de associados	7	1.215.039	1.161.984	1.215.039	1.161.984	Obrigações com associados	13	2.574.670	1.757.892	2.574.670	1.757.892
Contas a receber de terceiros	7	780.999	871.505	1.026.946	1.116.027	Obrigações com terceiros	14	1.406.755	1.218.326	1.833.203	1.532.051
Estoques	8	4.466.289	2.625.243	4.952.277	3.025.500	Passivo de arrendamento		24.311	24.712	41.051	41.451
Ativo biológico	10	395.678	406.448	511.447	516.802	Obrigações tributárias		79.602	35.178	85.360	73.939
Outros créditos a receber		259.128	123.211	155.541	125.329	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	17	221.412	176.847	255.314	212.695
Tributos a recuperar	9	349.722	269.655	471.246	375.010	Instrumentos financeiros derivativos passivo	29	336.386	193.257	336.386	193.257
Adiantamento a terceiros		704.824	343.806	758.388	430.730						
Instrumentos financeiros derivativos ativo	29	669.413	491.452	671.135	494.273						
						Total do passivo circulante		7.002.027	5.424.554	7.796.484	6.390.246
Total do ativo circulante		10.523.925	8.218.933	11.647.919	9.460.933						
						Empréstimos e financiamentos	15	3.554.854	2.721.421	3.814.997	3.074.519
						Obrigações com associados	13	2.980	1.605	2.980	1.605
Aplicações financeiras		137.536	23.543	137.536	23.543	Obrigações com terceiros	14	37.217	47.600	34.279	47.615
Contas a receber de associados	7	53.464	42.834	53.464	42.834	Passivo de arrendamento		54.146	44.867	127.326	118.047
Contas a receber de terceiros	7	30.392	51.181	82.546	103.358	Obrigações tributárias		3.399	3.398	5.104	3.414
Tributos a recuperar	9	252.036	277.673	266.479	293.380	Provisão para perda de investimentos	11	38.728	35.341	-	-
Outros créditos a receber		112.943	118.357	2.092	2.423	Provisões para contingências	19	24.570	28.684	27.006	31.121
Impostos diferidos ativo	17	61.077	53.253	104.944	96.840						
Bens disponíveis a venda		23.490	25.155	23.490	25.155	Total do passivo não circulante		3.715.894	2.882.917	4.011.692	3.276.321
Ativo biológico	10	69.640	61.264	93.774	78.969						
Investimento	11	556.840	467.285	156.147	144.471	Patrimônio líquido	20				
Imobilizado	12	3.448.746	3.195.713	3.901.528	3.619.882						
Intangível		70.112	69.737	111.419	113.133	Capital social		551.384	572.413	551.384	572.413
						Reserva de capital		1.159.931	1.096.321	1.159.931	1.096.321
Total do ativo não circulante		4.816.276	4.385.993	4.933.419	4.543.987	Reservas estatutárias		2.437.818	2.407.338	2.437.818	2.407.338
						Ajuste de avaliação patrimonial		172.169	174.414	172.169	174.414
						Sobras líquidas		300.980	46.968	300.980	46.968
						Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores		4.622.282	4.297.455	4.622.282	4.297.455
						Participação de não controladores		-	-	150.882	40.899
						Total do patrimônio líquido		4.622.282	4.297.455	4.773.164	4.338.354
Total do ativo		15.340.201	12.604.926	16.581.339	14.004.920	Total do passivo e patrimônio líquido		15.340.201	12.604.926	16.581.339	14.004.920

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações de sobras ou perdas

Período de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Ingressos e receitas operacionais líquidas	21	7.655.176	1.715.024	9.370.200	7.959.632	11.512.335	9.863.882
Dispêndios e custos das vendas	22	(6.263.588)	(1.495.013)	(7.758.601)	(6.596.323)	(9.446.963)	(8.131.894)
Sobra e lucro bruto operacional		1.391.588	220.011	1.611.599	1.363.309	2.065.372	1.731.988
Dispêndios e despesas		(868.178)	(176.327)	(1.044.505)	(1.032.086)	(1.251.979)	(1.213.711)
Dispêndio e despesas administrativas	23	(242.422)	(49.703)	(292.125)	(303.478)	(315.350)	(318.437)
Dispêndio e despesas com pessoal	24	(219.804)	(43.441)	(263.245)	(270.765)	(291.377)	(289.504)
Dispêndio e despesas comerciais	25	(389.315)	(83.993)	(473.308)	(448.073)	(639.826)	(590.174)
Dispêndio e despesas tributárias	26	(47.152)	(10.032)	(57.184)	(51.171)	(67.249)	(55.671)
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	7	(9.490)	1.970	(7.520)	(65.695)	(7.520)	(68.449)
Outros dispêndios e ingressos operacionais		40.005	8.872	48.877	107.096	69.342	108.524
Resultado antes do financeiro		523.410	43.684	567.094	331.223	813.393	518.277
Resultado financeiro líquido		(204.019)	(893)	(204.912)	(241.167)	(263.962)	(291.806)
Ingressos e receitas financeiras	27	30.130	97.304	127.434	74.443	182.638	98.722
Dispêndios e despesas financeiras	27	(234.149)	(98.197)	(332.346)	(315.610)	(446.600)	(390.528)
Resultado participações societárias	11	14.992	78.115	93.107	74.193	18.236	26.717
Perdas participações societárias	11	-	(25.590)	(25.590)	(34.652)	-	-
Ganhos participações societárias	11	14.992	103.705	118.697	108.844	18.236	26.717
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		334.383	120.906	455.289	164.249	567.667	253.188
Tributos sobre os lucros		-	(32.962)	(32.962)	(22.697)	(40.345)	(50.745)
Imposto de renda e contribuição social correntes	16	-	(40.786)	(40.786)	(20.551)	(48.169)	(48.598)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16	-	7.824	7.824	(2.147)	7.824	(2.147)
Sobra e lucro líquido do exercício		334.383	87.944	422.327	141.552	527.322	202.443
Sobra e lucro líquido do exercício atribuído aos:							
Controladores						422.327	141.552
Não controladores						104.995	60.891
Sobra e lucro líquido do exercício						527.322	202.443

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações do resultado abrangente

Período de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Sobra e lucro líquido do exercício	422.327	141.552	527.322	202.443
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Variação cambial investimentos no exterior	(726)	1.404	(726)	1.404
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado				
Hedge accounting	210	(150)	210	(150)
Resultado abrangente do exercício	421.811	142.807	526.807	203.698
Resultado abrangente do exercício atribuído aos:				
			421.811	142.807
Controladores			104.995	60.891
Não controladores				
			526.807	203.697
Resultado abrangente do exercício				

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Período de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Atribuível aos controladores							Participação de não Controladores	Patrimônio Líquido
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	headge accounting	Sobras líquidas	Total Controladora		
Saldos em 31 de dezembro de 2023		477.960	985.930	2.103.964	163.992		73.497	3.805.344	(103.425)	3.701.919
Aumento de capital		37.069	-	-	-		-	37.069	3.998	41.067
Integralização de Capital		-	-	-	-		-	-	2	2
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-		-	-	3.996	3.996
Retenção s/ Fixação	20.a	37.069	-	-	-		-	37.069	-	37.069
Redução de capital		(19.584)	-	-	-		-	(19.584)	-	(19.584)
Capital devolvido	20.a	(19.584)	-	-	-		-	(19.584)	-	(19.584)
Sobras distribuídas de 2023		-	-	-	-		(73.497)	(73.497)	-	(73.497)
Sobras do exercício		-	-	-	-		141.552	141.552	60.891	202.443
Destinações		-	55.404	22.987	3.855	(150)	(76.258)	5.838	(3.484)	2.354
Fundo de reserva legal - créditos não retirados	20.b	-	-	-	-		-	-	-	219
Rates/Fates Centrais	20.b	-	-	9.993	-		(9.993)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	20.b	-	55.404	-	-		(55.404)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas		-	-	8	-		(8)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	2.133	(2.133)		-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	4.584		-	4.584	(3.484)	1.100
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	1.404		-	1.404	-	1.404
Fundo de desenvolvimento	20.b	-	-	10.853	-		(10.853)	-	-	-
Hedge Accountmg		-	-	-	-	(150)	-	(150)	-	(150)
Saldos em 30 de junho de 2024		495.445	1.041.334	2.126.951	167.847	(150)	65.295	3.896.723	(42.019)	3.854.703
Saldos em 31 de dezembro de 2024		572.413	1.096.321	2.407.338	174.644	(230)	46.968	4.297.455	40.899	4.338.354
Aumento de capital		-	-	-	-		-	-	5.001	5.001
Integralização de Capital		-	-	-	-		-	-	5.001	5.001
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-		-	-		
Redução de capital		(21.030)	-	-	-		-	(21.030)	-	(21.030)
Capital devolvido	20.a	(21.030)	-	-	-		-	(21.030)	-	(21.030)
Sobras distribuídas de 2024		-	-	-	-		(46.968)	(46.968)	-	(46.968)
Sobras do exercício		-	-	-	-		422.327	422.327	104.995	527.322
Destinações		-	63.610	30.480	(2.455)	210	(121.347)	(29.502)	(12)	(29.516)
Fundo de reserva legal - créditos não retirados	20.b	-	-	3.425	-	-	-	3.425	-	3.425
Reserva Legal - Incorporação		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rates/Fates Centrais	20.b	-	-	10.730	-	-	(10.730)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	20.b	-	63.610	-	-	-	(63.610)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	20.b	-	-	3	-	-	(3)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	2.034	(2.034)	-	-	-	(1)	(1)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	305	-	-	305	(11)	293
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	(726)	-	-	(726)	-	(726)
Fundo de desenvolvimento	20.b	-	-	14.289	-	-	(14.289)	-	-	-
Hedge Accountmg		-	-	-	-	210	-	210	-	210
Distribuição do resultado		-	-	-	-		-	-	-	-
Juros s/Capit Social		-	-	-	-		(32.716)	(32.716)		(32.716)
Saldos em 30 de junho de 2025		551.384	1.159.931	2.437.818	172.189	(20)	300.980	4.622.282	150.882	4.773.164

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Período de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Sobra e lucro líquido do exercício		422.327	141.552	527.322	202.443
Ajustes para:					
Amortização de intangível e biológico		19.631	19.392	21.170	26.887
Depreciação imobilizado	12	118.642	90.331	129.705	119.644
Valor residual do imobilizado alienado		2.201	(2.479)	2.079	(348)
Provisão para perda de crédito esperada	7	7.520	65.695	7.520	68.449
Provisão (reversão) para contingências	19	(4.114)	29.366	(4.115)	29.366
Ajuste a valor presente de contas a receber	7	(21.948)	(47.987)	(22.210)	(47.676)
Ajuste a valor justo (produtos agrícolas e fornecedores a fixar)		9.040	132.281	5.518	134.556
Variação cambial		44.846	(68.517)	54.457	(67.816)
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros derivativos		(34.621)	(9.533)	(33.523)	(12.479)
Juros e variação cambial de empréstimos e financiamentos	15.b	267.856	276.596	306.920	355.068
Outras provisões		80.319	(41.210)	75.177	(34.081)
Resultado da equivalência patrimonial, líquido de impostos	11	(93.107)	(74.193)	(18.236)	(26.717)
Imposto renda e contribuição social	16	32.962	22.697	40.345	50.745
Ganhos em investimentos - Cooperativas	11	(18.227)	(19.636)	(18.227)	(19.634)
(Reversão) provisão para perda com estoques	8	(15.842)	12.643	(15.842)	12.643
		817.482	526.999	1.058.061	791.051
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber		16.513	694.332	(15.050)	950.701
Tributos a recuperar		(134.749)	(64.071)	(145.036)	(78.966)
Adiantamento a terceiros		(361.018)	48.050	(327.658)	53.649
Estoques e ativo biológico		(2.080.578)	(1.860.467)	(2.174.588)	(2.325.278)
Outros créditos a receber		(130.465)	(15.668)	(26.456)	(41.012)
Obrigações com associados		1.029.530	650.759	1.050.341	650.759
Obrigações com terceiros		169.386	295.419	275.816	450.534
Obrigações tributárias		51.639	(16.517)	27.312	(79.891)
Obrigações com pessoal		44.565	41.722	42.619	42.012
Outros débitos a pagar		(14.721)	2.875	(14.726)	(15.940)
		(1.409.899)	(223.565)	(1.307.426)	(393.432)
Impostos sobre o lucro pago		(47.999)	17.065	(62.650)	21.155
Juros de empréstimos e financiamentos pagos	15.b	(189.106)	(208.530)	(321.340)	(269.481)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(829.522)	111.968	(633.355)	149.293
Fluxo de caixa de atividades de investimento					
Aplicações financeiras		(113.993)	(1.815)	(113.993)	(1.815)
Receita na alienação de imobilizado		1.699	2.687	9.035	3.165
Aumento de capital		-	-	5.001	2
Aumento/Integralização de capital em investida	11	(204)	(7.834)	-	-
Aumento investimentos em cooperativas de créditos	11	(1)	-	(1)	-
Dividendos recebidos de investimentos mantidos a custo		6.721	6.989	6.554	6.911
Aquisição de ativo imobilizado	12b	(351.976)	(364.100)	(398.865)	(389.536)
Aquisição de ativo intangível		(980)	(12)	(430)	(3.387)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento		(458.734)	(364.085)	(492.700)	(384.660)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento					
Empréstimos e financiamentos bancários tomados	15.b	2.410.301	1.236.618	2.464.872	1.447.796
Empréstimos e financiamentos bancários - capital amortizado	15.b	(1.315.069)	(1.122.134)	(1.618.435)	(1.323.287)
Aumento capital novos sócios	20.a	-	37.069	-	41.065
Sobras e outros resultados advindo de participação em entidades cooperativas	11	18.227	19.634	18.236	26.717
Baixa de capital de sócios	20.a	(21.030)	(19.584)	(21.030)	(19.584)
Pagamento de sobras	20.b	(46.968)	(73.497)	(46.968)	(73.497)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		1.045.461	78.107	796.676	99.211
Redução líquido no caixa e equivalentes de caixa		(242.796)	(174.011)	(329.378)	(136.156)
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro		1.925.629	1.432.018	2.215.278	1.616.889
Caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho		1.682.833	1.258.007	1.885.900	1.480.731

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A C.Vale - Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “C.Vale”), com sede na Avenida Independência, 2347 na cidade de Palotina - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971 que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A C.Vale é uma cooperativa de produção agropecuária com atuação nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Goiás. As atividades da Cooperativa concentram-se no segmento agroindustrial, destacando-se na produção de soja, milho, trigo, mandioca, leite, suínos, frangos e peixes, além de atuar na prestação de serviços, com profissionais que garantem assistência agrônoma e veterinária aos associados. Para manter os cooperados e técnicos atualizados tecnologicamente, a C.Vale desenvolve cursos, palestras, treinamentos, dias de campo e visitas técnicas. A C.Vale fomenta a produção, disponibilizando crédito aos associados, especialmente os pequenos produtores. A Cooperativa também comercializa insumos, peças, acessórios, revende máquinas agrícolas e combustíveis, assegurando preços mais competitivos aos associados. Produz sementes que são comercializadas no Brasil e no exterior. Além disso, a cooperativa mantém uma rede de supermercados e hipermercados, localizadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No segmento industrial, a C.Vale produz amido modificado de mandioca e rações. Neste mesmo segmento, a C.Vale mantém um complexo agroindustrial de abate de frangos, sendo que os produtos são comercializados no mercado interno e externo.

A Cooperativa também implantou um sistema de integração para produção e industrialização de peixes. A C.Vale fornece os alevinos, a ração e a assistência técnica aos associados e industrializa tilápias.

A C.Vale possui uma indústria de esmagamento de soja em Palotina - PR que processa o grão para produção de farelo e óleo de soja visando a produção de rações para frangos, suínos, peixes e bovinos para seus associados integrados tornando-se autossuficiente nessas duas matérias-primas. O excedente da produção é comercializado no mercado interno e externo.

As informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas da C.Vale abrangem a C.Vale e suas subsidiárias (conjuntamente referidas como “Cooperativa e suas controladas”, ou “Grupo”).

(i) Sazonalidade

O agronegócio apresenta uma sazonalidade significativa ao longo do ano, principalmente em função dos ciclos das culturas, que são diretamente influenciados por condições climáticas específicas. Dessa forma, os segmentos de produtos agrícolas e de bens de fornecimento da Cooperativa estão sujeitos a variações sazonais decorrentes desses ciclos produtivos.

Soja

No primeiro semestre, o mercado de soja é marcado pela fase de colheita da safra verão, especialmente entre os meses de janeiro e abril. Esse período concentra o maior volume de comercialização do grão, tanto para consumo interno quanto para exportação.

Milho

O milho apresenta um comportamento distinto, dividido em três safras. A primeira safra, colhida entre fevereiro e abril, representa cerca de 20% da produção total. A segunda safra (safrinha), semeada após a colheita da soja, tem maior representatividade e começa a ser comercializada no final do primeiro semestre. A terceira safra é a menos expressiva, ocorre em regiões específica com condições climáticas favoráveis. A sazonalidade do milho está fortemente ligada à janela de plantio e à disponibilidade de insumos, como sementes e fertilizantes, que são adquiridos com antecedência, geralmente entre novembro e fevereiro.

Insumos agrícolas

O faturamento de insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e sementes, são mais intensas no segundo semestre, em preparação para o plantio da safra de soja, que se inicia entre o final do terceiro trimestre e quarto trimestre.

Para os doze meses encerrados em 30 de junho de 2025, os ingressos e receitas operacionais líquidas do segmento de ‘produtos agrícolas’ foi de R\$ 5.797.507, e de ‘bens de fornecimento’ foi de R\$ 5.199.338.

2 Entidades controladas

As informações contábeis intermediárias condensadas consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			Junho/2025	Dezembro/2024
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,97	99,97
C.Vale S.A. (participação indireta)	Paraguai	Dólar (US\$)	99,99	99,99
Marasca Comércio e Cereais Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
C.Vale Luxembourg S.á.r.l	Luxemburgo	Dólar (US\$)	99,98	99,98
Plusval Agroavícola Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	51	51
Cooatol Com. De Insumos Agrop. Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Agroindustrial S.A.	Uruguai	Pesos (UYU)	100	100

C.Vale Comércio e Transportes Ltda.

A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. está sediada na Avenida Independência, nº 2100 - Centro, no município de Palotina, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de cargas e mudanças, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. possui 99,99% das ações da C.Vale S.A (Paraguai).

C.Vale S.A. (participação indireta)

A C.Vale S.A., está sediada na Cidade de Katuete, Departamento de Canindeyú, no Paraguai. A Companhia tem como objetivo principal a representação, importação, exportação, comercialização de insumos e produtos agrícolas.

Marasca Comércio de Cereais Ltda.

A Marasca Comércio de Cereais Ltda. está sediada na estrada BR 377, Km 1, bairro Brum na cidade de Cruz Alta Estado-RS, e tem por objetivo social principal o comércio, importação e exportação de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais. Atualmente, a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Luxembourg S. à r.l.

A empresa C.Vale Luxembourg S.à r.l. é uma entidade luxemburguesa, constituída em 24 de maio de 2019, sob a forma de "Société à responsabilité limitée". A C.Vale Luxembourg está sediada na rue 12 Rue Jean Engling, L – 1466 - Luxemburgo, Luxemburgo e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas e prêmios de exportação.

Plusval Agroavícola Ltda.

A empresa Plusval Agroavícola Ltda. é uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Jamil Helu Lote 13 C – Parque Industrial I - Nº 837, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Tem por objeto social a exploração de atividades de abate de aves, criação de frangos para corte, fabricação de alimentos para animais, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de importação e exportação de aves abatidas e derivados, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de subprodutos do abate.

Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

A empresa Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. É uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Mate Laranjeira - Nº 1416, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. O Objetivo social concentra-se no comércio de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais, produção de sementes e transporte de cargas por via rodoviária. Atualmente a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Programa de Fidelização Ltda.

A empresa C.Vale Programa de Fidelização Ltda. é uma empresa de sociedade limitada sediada na Av. Independência, nº 2347 sala 1, Palotina- PR. O Objetivo social é a prestação de serviço de informações cadastrais, telefônicas e levantamento de informações realizadas por contrato, atividades de exibição cinematográfica, comércio varejista de doces e semelhantes e atividade de intermediação e agenciamento de atividades em geral.

C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A empresa C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda., é uma empresa de sociedade limitada unipessoal, sediada na Av. Independência, nº 2347 sala A, Palotina- PR. O objetivo social é a incorporação de empreendimentos imobiliários e como secundárias; construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; e gestão e administração da propriedade imobiliária.

C.Vale Agroindustrial S.A.

A empresa C.Vale Agroindustrial S.A. está sediada no Departamento de Montevideo e sua sede social na calle Juncal 1305 Piso. 13 e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas, administração de mercados financeiros e prêmios de exportação, foi constituída em outubro de 2024 e o início das operações será em janeiro de 2025.

3 Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às Práticas contábeis adotadas no Brasil)

As informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária.

As políticas contábeis aplicadas na preparação destas informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas são consistentes com aquelas adotadas e apresentadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

A emissão das informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 10 de outubro de 2025.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa, as moedas funcionais das Controladas situadas em outros países referem-se as moedas predominantes nos respectivos países, e foram convertidas para moeda funcional da Cooperativa para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Principais julgamentos contábeis e fontes de incertezas nas estimativas

As estimativas e os julgamentos contábeis críticos utilizados na preparação das presentes informações contábeis intermediárias condensadas individuais e consolidadas são os mesmos descritos na nota explicativa 5 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2024 da C.Vale, sendo:

- Mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Determinação do valor justo dos débitos de terceiros relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação; e
- Determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

(i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 8 – estoques;
- Nota explicativa 13 – obrigações com associados
- Nota explicativa 14 – obrigações com terceiros

Nota explicativa 29 – instrumentos financeiros.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Caixa	6.792	4.477	6.799	10.687
Bancos	95.982	62.270	180.116	235.690
Ordens recebidas no exterior	73.645	96.761	73.645	96.761
Aplicações financeiras	1.506.414	1.762.121	1.625.340	1.872.140
Total	1.682.833	1.925.629	1.885.900	2.215.278

As aplicações financeiras são de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários remuneradas a taxa média de 102,52% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (102,42% em 2024).

Ordens recebidas no exterior referem-se a valores em moeda estrangeira, substancialmente dólar norte americano, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado, esse recurso é advindo de comercialização no mercado externo e está disponível para conversão pela Cooperativa.

7 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Circulante				
Crédito de associados	1.215.039	1.161.984	1.215.039	1.161.984
Títulos a receber	1.252.317	1.221.956	1.252.317	1.221.956
(-) Perda de crédito esperada	(3.765)	(3.674)	(3.765)	(3.674)
(-) Ajuste a valor presente	(33.513)	(56.298)	(33.513)	(56.298)
Crédito de não associados	780.999	871.505	1.026.946	1.116.027
Títulos a receber	878.456	974.092	1.136.825	1.220.439
Outros	-	-	648	-
(-) Perda de crédito esperada	(54.814)	(60.782)	(66.322)	(60.782)
(-) Ajuste a valor presente	(42.643)	(41.805)	(44.205)	(43.630)
Não circulante				
Contas a receber	83.856	94.014	136.010	146.191
Títulos a receber associados	53.464	42.834	53.464	42.834
Títulos a receber não associados	388.926	396.318	441.080	448.495
(-) Perda de crédito esperada	(358.534)	(345.138)	(358.534)	(345.138)
Subtotal	2.079.894	2.127.504	2.377.995	2.424.203
Circulante associados	1.215.039	1.161.984	1.215.039	1.161.984
Circulante terceiros	780.999	871.505	1.026.946	1.116.027
Não circulante associados	53.464	42.834	53.464	42.834
Não circulante terceiros	30.392	51.181	82.546	103.358
Total	2.079.894	2.127.504	2.377.995	2.424.203

A perda esperada de crédito é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na carteira de recebíveis de associados e não associados. A perda esperada de crédito é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da perda esperada de crédito está apresentada da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	409.593	351.701	421.101	354.797
Reversão de perdas estimadas contas a receber	(12.391)	(26.318)	(12.391)	(26.728)
Constituição de perdas estimadas contas a receber	19.911	92.013	19.911	95.177
Saldo final	417.113	417.396	428.621	423.246

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Vencidos até 30 dias	116.901	64.797	159.510	73.829
Vencidos entre 31 e 60 dias	41.542	25.150	57.289	87.138
Vencidos entre 61 e 180 dias	80.013	49.392	96.281	68.817
Vencidos entre 181 e 360 dias	11.680	57.922	17.393	102.719
Vencidos acima de 360 dias	417.096	409.576	425.508	416.863
A vencer em até 1 ano	1.846.585	1.976.477	2.067.302	1.852.493
A vencer em mais de 1 ano	59.346	51.886	60.403	331.865
	2.573.163	2.635.200	2.883.686	2.933.724

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Contas a receber de associados	1.252.317	1.221.956	1.252.317	1.221.956
Contas a receber de terceiros	878.456	974.092	1.136.825	1.220.439
Títulos a receber associados	53.464	42.834	53.464	42.834
Títulos a receber não associados	388.926	396.318	441.080	448.495
	2.573.163	2.635.200	2.883.686	2.933.724

8 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Estoque de produtos agrícolas (i)	2.594.154	608.352	2.721.585	681.798
Estoque de bens de fornecimento (ii)	1.208.078	1.414.064	1.275.875	1.472.129
Estoque de produtos industrializados (iii)	564.117	520.064	789.314	732.989
Estoque de almoxarifado	8.033	4.905	40.900	35.988
Estoque de matéria prima	91.907	77.858	108.502	86.573
Terrenos	-	-	16.101	16.023
Total	4.466.289	2.625.243	4.952.277	3.025.500

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, as matérias primas e os materiais de consumo incluídos no ‘Custo das vendas’ totalizaram R\$ 2.036.467 (R\$ 1.393.892 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024).

- (i) Os estoques referem-se a *commodities* (soja, milho, trigo, entre outros), recebidas de produtores com o propósito de venda e consumo industrial no curto prazo, visando obtenção de resultados por meio de variações nos preços ou margens de negociação. Tais estoques são valorizados ao valor justo., com base no preço estimado de venda no curso normal dos negócios.
- (ii) A principal variável utilizada na mensuração do valor justo é a cotação de mercado dos produtos agrícolas, considerando as especificidades regionais dos locais de armazenamento. Essas cotações são obtidas por meio de informativos oficiais de mercado, garantindo confiabilidade e aderência às práticas de mensuração reconhecidas.
- A mensuração do valor justo dos estoques foi classificada no nível 2 da hierarquia de valor justo, por utilizar inputs observáveis — exceto preços cotados incluídos no Nível 1 — que são diretamente (preços) ou indiretamente (derivados de preços) aplicáveis ao ativo.
- A realização dos estoques de produtos agrícolas está diretamente condicionada à sazonalidade característica do setor, refletindo os ciclos naturais de produção e comercialização das safras ao longo do exercício. Esse comportamento impacta diretamente na posição patrimonial, uma vez que os volumes estocados tendem a se concentrar em determinados períodos do ano, especialmente após a colheita, enquanto o escoamento ocorre gradualmente conforme as condições de mercado.
- (iii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes.
- (iv) Refere-se a produtos industrializados como cortes de frango in-natura e termoprocessados, carne de peixes (tilápias), amidos modificados, óleo e farelo de soja, entre outros.

A Cooperativa avalia periodicamente seus estoques para identificação de itens com obsolescência, deterioração, baixa rotatividade ou outros indicativos de que o valor realizável líquido dos estoques esteja abaixo do valor de custo. A movimentação da provisão para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 e 2024 está demonstrado abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	21.141	-
Constituição de provisão	-	22.895
Reversão de provisão	(15.842)	(10.252)
Saldo final	5.299	12.643

9 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
ICMS a recuperar (a)	150.901	119.933	207.606	184.146
PIS e COFINS (b)	291.177	314.418	316.435	340.805
IRRF	6.550	3.515	9.826	4.561
IRPJ e CSLL	98.763	55.153	125.467	56.209
Funrural – Parcelamento (c)	54.231	54.231	54.231	54.231
Outros tributos	136	78	24.160	28.438
	601.758	547.328	737.725	668.390
Circulante	349.722	269.655	471.246	375.010
Não circulante	252.036	277.673	266.479	293.380
Total	601.758	547.328	737.725	668.390

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Origina-se, principalmente, das aquisições de matéria-prima e mercadorias, em relação às saídas beneficiadas com incentivo de ICMS, com tributação inferior às entradas. O saldo do ICMS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, referente aos custos de deságio da transferência a terceiros destes créditos. Tendo em vista que a Cooperativa comercializa seus produtos no mercado externo, a realização desses créditos dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Cooperativa possui regime especial junto ao Estado do Paraná com tratamento diferenciado na realização dos créditos do ICMS vinculado a investimentos industriais. Em função de que a negociação desses créditos com terceiros se dá mediante concessão de deságio, a Administração mantém uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS, sendo o montante de R\$ 33.296 em 30 de junho de 2025 (R\$ 28.323 em 31 de dezembro de 2024), conforme movimentação demonstrada abaixo, considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

Movimentação de perda estimada com créditos de ICMS	Controladora e Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	(28.323)	(27.469)
Constituição de provisão	(4.973)	(8.435)
Reversão de provisão	-	13.522
Saldo final	(33.296)	(22.382)

- (a) Os créditos oriundos de PIS/COFINS referem-se à parcela ressarcível de saldo credor de PIS/COFINS, vinculado, principalmente, às operações de exportação, que serão realizados com as compensações de tributos de outras espécies vencidos, ou solicitado o ressarcimento em espécie. O saldo do PIS/COFINS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, considerando-se a dificuldade de realização destes créditos. Sendo o montante de R\$ 147.009 em 30 de junho de 2025 (R\$ 78.504 em 31 de dezembro de 2024), conforme movimentação demonstrada abaixo, considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

Movimentação de perda estimada com créditos de PIS/COFINS	Controladora e Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	71.603	114.627
Constituição de provisão	75.406	2.158
Reversão de provisão	-	(38.281)
Saldo final	147.009	78.504

- (a) Valores recolhidos face a adesão ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018 aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.

10 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Ativos biológicos em formação				
Aves	149.411	171.511	272.309	296.972
Suínos	111.158	117.290	111.158	117.290
Peixes	137.251	116.244	137.251	116.244
Ovos férteis	9.354	8.752	22.416	22.464
(-) Amortização acumulada	(11.496)	(7.349)	(31.687)	(36.168)
Circulante	395.678	406.448	511.447	516.802
Ativos biológicos matrizes e outro				
Aves	-	-	24.134	17.705
Suínos	28.725	27.211	28.725	27.211
Peixes	902	902	902	902
Reflorestamento	68.003	58.214	68.003	58.214
(-) Amortização acumulada	(27.990)	(25.063)	(27.990)	(25.063)
Não circulante	69.640	61.264	93.774	78.969
Total	465.318	467.712	605.221	595.771

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Reflorestamento

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada integralmente para consumo interno, visando a geração de energia em caldeiras/ secadores. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

b. Movimentação do custo e amortização

Controladora

30.06.2025					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Peixe em formação	112.346	130.029	(115.806)	-	126.569
Ovos	8.752	62.529	(61.928)	-	9.353
Aves em formação	141.260	588.235	(615.810)	-	113.685
Suínos em formação	116.123	287.968	(294.526)	-	109.565
Juvenil em formação	3.852	16.534	(9.708)	-	10.678
Matrizeiro	18.978	1.634	(12.115)	16.082	24.579
Matrizes em formação	12.439	15.892	-	(16.082)	12.249
Alevinos em formação	46	38	(79)	-	5
Suínos	27.084	5.860	(4.931)	709	28.721
Reflorestamentos	23.424	-	-	1.417	24.841
Suínos em formação	127	584	-	(709)	2
Reflorestamentos em formação	34.790	9.790	-	(1.417)	43.163
Matrizes de alevinos	903	492	-	-	1.395
Total	500.124	1.119.585	(1.114.903)	-	504.805
(-) Ativo biológico matrizeiro	(7.349)	(13.777)	9.630	-	(11.496)
(-) Ativo biológico suínos e peixes	(12.319)	(4.448)	2.320	-	(14.447)
(-) Ativo biológico reflorestamento	(12.744)	(801)	-	-	(13.545)
	(32.412)	(19.026)	11.950	-	(39.488)
Saldo líquido ativo biológico	467.712	1.100.559	(1.102.953)	-	465.318
Ativo biológico – circulante	-	-	406.448	-	395.678
Ativo biológico – não circulante	-	-	61.264	-	69.640
Saldo líquido ativo biológico	-	-	467.712	-	465.318

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
Informações contábeis intermediárias condensadas
individuais e consolidadas em 30 de junho de 2025 e 2024

30.06.2024					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Peixe em formação	108.294	108.723	(109.057)	-	107.960
Ovos	7.762	54.335	(53.091)	-	9.006
Aves em formação	116.098	548.510	(548.675)	-	115.933
Suínos em formação	91.493	236.963	(235.115)	-	93.341
Juvenil em formação	2.727	13.374	(11.253)	-	4.848
Matrizeiro	21.516	1.864	(13.155)	13.676	23.901
Matrizes em formação	7.881	14.026	-	(13.676)	8.231
Alevinos em formação	166	841	(475)	-	532
Matrizes de peixe em formação	1	-	-	-	1
Suínos	23.651	1.417	(4.946)	3.757	23.879
Reflorestamentos	19.918	-	-	2.005	21.923
Suínos em formação	130	3.811	-	(3.757)	184
Reflorestamentos em formação	14.204	8.486	-	(2.005)	20.685
Matrizes de alevinos	1.584	-	(83)	-	1.501
Total	415.425	992.350	(975.850)	-	431.925
(-) Ativo biológico matrizeiro	(6.778)	(12.474)	10.137	-	(9.116)
(-) Ativo biológico suínos e peixes	(8.325)	(4.022)	1.924	-	(10.423)
(-) Ativo biológico reflorestamento	(7.754)	(2.755)	-	-	(10.508)
	(22.857)	(19.251)	12.061	-	(30.047)
Saldo líquido ativo biológico	392.569	973.099	(963.789)	-	401.878
Ativo biológico – circulante		349.161			354.637
Ativo biológico – não circulante	-	43.408	-	-	47240
Saldo líquido ativo biológico	-	392.569	-	-	401.878

Consolidado

30.06.2025					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Peixe em formação	112.346	130.029	(115.806)	-	126.569
Ovos	22.464	277.189	(277.236)	-	22.417
Aves em formação	260.417	1.454.463	(1.459.061)	-	255.819
Suínos em formação	116.123	287.968	(294.526)	-	109.565
Juvenil em formação	3.852	16.534	(9.708)	-	10.678
Matrizeiro	43.593	1.635	(37.448)	16.082	23.862
Matrizes em Formação	1.994	15.892	-	(16.082)	1.804
Alevinos em formação	46	38	(79)	-	5
Suínos	27.083	5.860	(4.931)	709	28.721
Reflorestamentos	23.424	-	-	1.417	24.841
Suínos em formação	127	584	-	(709)	2
Reflorestamentos em formação	44.629	16.009	-	(1.417)	59.221
Matrizes de alevinos	905	492	-	-	1.397
Total	657.003	2.206.693	(2.198.795)	-	664.901
(-) Ativo biológico matrizeiro	(36.168)	(30.902)	35.383	-	(31.687)
(-) Ativo biológico suínos e peixes	(12.319)	(4.448)	2.320	-	(14.447)
(-) Ativo biológico reflorestamento	(12.744)	(801)	-	-	(13.545)
	(61.231)	(36.151)	37.703	-	(59.679)
Saldo líquido ativo biológico	595.771	2.170.542	(2.161.092)	-	605.221
Ativo biológico – circulante		516.802			511.447
Ativo biológico – não circulante	-	78.969	-	-	93.774
Saldo líquido ativo biológico	-	595.771	-	-	605.221

30.06.2024

Descrição da conta	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Peixe em formação	108.294	108.723	(109.057)	-	107.960
Ovos	17.993	283.332	(280.691)	-	20.634
Aves em formação	203.752	1.261.540	(1.234.178)	-	231.114
Suínos em formação	91.493	236.963	(235.115)	-	93.341
Juvenil em formação	2.727	13.374	(11.253)	-	4.848
Matrizeiro	30.031	1.864	(19.706)	13.676	25.865
Matrizes em formação	7.881	14.026	-	(13.676)	8.231
Alevinos em formação	166	841	(475)	-	532
Matrizes de peixe em formação	1	-	-	-	1
Suínos	23.651	1.417	(4.946)	3.757	23.879
Reflorestamentos	19.918	-	-	2.005	21.923
Suínos em formação	130	3.811	-	(3.757)	184
Reflorestamentos em formação	17.585	12.388	(192)	(2.005)	27.776
Matrizes de alevinos	1.583	-	(83)	-	1.500
Total	525.205	1.938.279	(1.895.696)	-	567.788
(-) Ativo biológico matrizeiro	(20.167)	(25.371)	16.047	-	(29.491)
(-) Ativo biológico suínos e peixes	(8.325)	(4.022)	1.924	-	(10.423)
(-) Ativo biológico reflorestamento	(7.754)	(2.755)	-	-	(10.509)
	(36.246)	(32.148)	17.971	-	(50.423)
Saldo líquido ativo biológico	488.959	1.906.131	(1.877.725)	-	517.365
Ativo biológico – circulante	-	-	431.726	-	453.977
Ativo biológico – não circulante	-	-	57.233	-	63.389
Saldo líquido ativo biológico	-	-	488.959	-	517.365

11 Investimentos

a. Composição do saldo

		Controladora		Consolidado	
Em entidades cooperativas	Participação	2025	2024	2025	2024
Frimesa Cooperativa Central	17,57%	52.581	52.581	52.581	52.581
Cotriguaçu - Cooperativa Central	29,39%	88.978	78.248	88.978	78.248
Cooperativa Agropecuária Mista Nova Mutum Ltda.	0,11%	33	33	33	33
Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola – COOCENTRAL (i)	12,24%	-	-	-	-
Cooperativa Central de Tecnologia da Informação – UNITI	5,38%	98	98	98	98
Cooperativas de Créditos / Serviços		12.296	11.520	13.991	13.045
Outras Participações		466	466	466	466
Total investimentos em entidades cooperativas		154.452	142.946	156.147	144.471
Em entidades controladas					
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	99,97%	132.218	150.960	-	-
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	99,99%	(28.044)	(27.911)	-	-
C.Vale Luxembourg S. á r.l³	99,98%	35.832	41.959	-	-
Plusval Agroavícola Ltda.	51,00%	217.851	108.570	-	-
C.Vale Administradora de Programa de Fidelização	100,00%	2.113	1.696	-	-
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	100,00%	(10.684)	(7.431)	-	-
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	100,00%	14.975	15.007	-	-
C.Vale Agroindustrial S.A	100,00%	(600)	6.148	-	-
Total investimentos em entidades controladas		363.661	288.998	-	-
Total investimentos		518.112	431.944	-	-
Total de provisão para perda em investimentos		38.728	35.341	-	-
Total		556.840	467.285	156.147	144.471

(i) A C.Vale possui R\$ 3.591 de investimento na COOCENTRAL, o que representa 12,24%, porém está 100% provisionado para perda.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
Informações contábeis intermediárias condensadas,
individuais e consolidadas em 30 de junho de 2025 e 2024

	Controladas 30.06.2025								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda.	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	C.Vale Agroindustrial S.A	Total
Ativos circulantes	193	63.899	39.059	748.719	12.349	4.858	16.329	22.300	-
Ativos não circulantes	132.195	36	-	538.223	2.394	-	1	-	-
Passivos circulantes	130	7.056	3.220	605.441	2.973	2.745	1.354	22.900	-
Passivos não circulantes	-	84.926	-	312.852	29.966	-	-	-	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	(212)	(134)	(5.913)	176.946	(3.253)	417	(31)	(6.236)	-
Capital social	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	15.000	6.171	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	12.947	6.171	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	85.388	-	-	-	-	-
AFAC - C.Vale	-	-	-	73.388	-	-	-	-	-
AFAC – Pluma	-	-	-	12.000	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	132.257	(28.047)	35.839	368.649	(10.684)	2.113	14.975	(600)	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	<u>132.218</u>	<u>(28.044)</u>	<u>35.832</u>	<u>217.851</u>	<u>(10.684)</u>	<u>2.113</u>	<u>14.975</u>	<u>(600)</u>	<u>363.661</u>

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
 Informações contábeis intermediárias condensadas,
 individuais e consolidadas em 30 de junho de 2025 e 2024

	Controladas 31.12.2024								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda.	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	C.Vale Agroindustrial S.A	Total
Ativos circulantes	346	63.965	45.208	853.329	16.206	3.175	16.461	6.192	-
Ativos não circulantes	151.518	36	-	486.911	8.352	-	1		-
Passivos circulantes	858	7.622	3.240	743.134	2.975	1.479	1.455	45	-
Passivos não circulantes	-	84.292	-	447.733	36.526	-	-	-	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	507	(26.424)	18.963	293.468	(1.887)	860	(2)	(46)	-
Capital social	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	15.000	6.171	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	12.947	6.171	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	80.388	-	-	-	-	-
AFAC - C.Vale	-	-	-	73.388	-	-	-	-	-
AFAC – Pluma	-	-	-	7.000	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	151.006	(27.913)	41.968	149.373	(7.431)	1.696	15.006	6.148	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	<u>150.960</u>	<u>(27.911)</u>	<u>41.959</u>	<u>108.570</u>	<u>(7.431)</u>	<u>1.696</u>	<u>15.007</u>	<u>6.148</u>	<u>288.998</u>

b. Movimentação dos investimentos em controladas

Controladas 30.06.2025									
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda.	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	C.Vale Agroindustrial S.A	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2025	150.961	(27.911)	41.959	108.570	(7.431)	1.696	15.007	6.148	288.999
Resultado na equivalência patrimonial	(213)	(133)	(5.912)	90.243	(3.253)	417	(32)	(6.237)	74.880
Ajuste avaliação patrimonial reflexo	(18.734)	-	(215)	19.038	-	-	-	(511)	(422)
Adiantamento para futuro aumento de capital	204	-	-	-	-	-	-	-	204
Saldo em 30 de junho de 2025	132.218	(28.044)	35.832	217.851	(10.684)	2.113	14.975	(600)	363.661
Controladas – 30.06.2024									
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários		Total
Saldo em 1º de janeiro de 2024	112.412	(1.489)	37.457	(37.464)	(5.544)	836	12.956		119.164
Resultado na equivalência patrimonial	(6.450)	(281)	(8.314)	63.381	(1.217)	363	5		47.487
Resultado diferença de conversão	16.899	-	(206)	(3.634)	-	-	-		13.059
Integralização de capital	5.781	-	-	-	-	-	2.053		7.834
Saldo em 30 de junho de 2024	128.642	(1.770)	28.937	22.283	(6.761)	1.199	15.014		187.544

Total investimentos nas entidades controladas e nas entidades cooperativas em 30.06.25

	Saldo em 31.12.2024	Equivalência Patrimonial	Integralização de sobras e juros	Ajuste avaliação patrimonial	Sobras compensadas de cooperativas	Aumento capital	Saldo em 30.06.2025
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	150.960	(212)	-	(18.733)	-	202	132.218
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	(27.911)	(134)	-	-	-	-	(28.045)
C.Vale Luxembourg S. à r.l	41.959	(5.913)	-	(215)	-	-	35.831
Plusval Agroavícola Ltda	108.570	90.242	-	19.038	-	-	217.850
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	(7.431)	(3.253)	-	-	-	-	(10.684)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	1.697	417	-	-	-	-	2.115
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	15.006	(31)	-	-	-	-	14.976
C.Vale Agrindustrial S.A	6.148	(6.237)	-	(511)	-	-	(600)
Participação Cotriguaçu	78.248	-	17.354	-	(6.720)	-	88.880
Participação Frimesa	52.581	-	-	-	-	-	52.581
Cooperativas de Crédito	11.458	-	873	-	-	1	12.332
Participação em Cooperativas de Eletrificação	324	-	-	-	-	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	33
Participação Uniti	67	-	-	-	-	-	67
Participação Unisoja S/A	233	-	-	-	-	-	233
Total Investimentos	431.944	74.880	18.227	(421)	(6.720)	204	518.112

Total investimentos nas entidades controladas e nas entidades cooperativas em 30.06.24

	Saldo em 31/12/2023	Equivalência Patrimonial	Ganhos em participação em cooperativas	Ajuste avaliação patrimonial	Sobras compensadas de cooperativas	Amortização quotas partes	Aumento capital	Saldo em 30.06.2024
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	112.413	(6.451)	-	16.899	-	-	5.781	128.643
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	(1.490)	(281)	-	-	-	-	-	(1.771)
C.Vale Luxembourg S. à r.l	37.457	(1.242)	-	(7.277)	-	-	-	28.937
Plusval Agroavícola Ltda	(37.465)	63.381	-	(3.634)	-	-	-	22.282
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	(5.544)	(1.217)	-	-	-	-	-	(6.761)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	837	363	-	-	-	-	-	1.200
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	12.955	5	-	-	-	-	2.053	15.013
Participação Cotriguaçu	68.255	-	18.196	-	(6.808)	(1.395)	-	78.248
Participação Frimesa	52.027	-	609	-	(56)	-	-	52.581
Cooperativas de Crédito	9.430	-	830	-	(126)	-	-	10.133
Participação em Cooperativas de Eletrificação	324	-	-	-	-	-	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	-	33
Participação Uniti	67	-	-	-	-	-	-	67
Participação Unisoja S/A	233	-	-	-	-	-	-	233
Total Investimentos	249.533	54.559	19.636	5.988	(6.990)	(1.395)	7.834	329.164

Resultado de participações societárias

Os valores registrados no resultado, no montante líquido de R\$ 93.107 e (R\$ 74.193 positivo em 30 de junho de 2024) referem-se ao resultado positivo de participações societárias e são compostos pelo resultado apurado por equivalência patrimonial em sociedades não cooperativas, no montante positivo de R\$ 74.880 (R\$ 54.559 positivo em 30 de junho de 2024), e sobras recebidas de entidades cooperativas no montante de R\$ 18.627 (R\$ 19.634 em 30 de junho de 2024), as quais são reconhecidas diretamente no resultado, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

12 Imobilizado

a. Composição do saldo

Controladora						
30.06.2025			31.12.2024			
Descrição	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	329.595	-	329.595	285.389	-	285.389
Edificações	1.492.446	(436.657)	1.055.789	1.425.721	(413.975)	1.011.746
Benfeitorias	280.013	(56.722)	223.291	257.901	(50.391)	207.510
Móveis e utensílios	60.485	(33.314)	27.171	56.676	(31.539)	25.137
Veículos	159.907	(118.886)	41.021	149.245	(113.246)	35.999
Máquinas e equipamentos	1.803.979	(823.130)	980.849	1.676.352	(776.237)	900.115
Equipamentos de comunicação	9.505	(2.969)	6.536	9.188	(2.545)	6.643
Equipamentos de informática	60.501	(43.762)	16.739	59.459	(43.829)	15.630
Aeronaves	4.614	(2.355)	2.259	4.867	(2.442)	2.425
Direito de uso	173.626	(96.840)	76.786	150.433	(80.405)	70.028
Investimentos bens de terceiros	2.457	(336)	2.121	1.433	(172)	1.261
Instalações	197.430	(33.450)	163.980	176.267	(23.502)	152.765
Obras em andamento	522.609	-	522.609	481.065	-	481.065
Total	5.097.167	(1.648.421)	3.448.746	4.733.996	(1.538.283)	3.195.713
Consolidado						
30.06.2025			31.12.2024			
Descrição	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	347.427	-	347.427	303.161	-	303.161
Edificações	1.591.612	(457.264)	1.134.348	1.528.454	(434.085)	1.094.369
Benfeitorias	296.145	(59.869)	236.276	275.119	(53.536)	221.583
Móveis e utensílios	64.339	(34.357)	29.982	60.193	(32.415)	27.778
Veículos	157.670	(115.598)	42.072	147.758	(109.880)	37.878
Máquinas e equipamentos	2.072.511	(915.825)	1.156.686	1.948.991	(860.623)	1.088.368
Equipamentos de comunicação	9.345	(2.896)	6.449	9.029	(2.472)	6.557
Equipamentos de informática	64.471	(45.480)	18.991	63.168	(45.174)	17.994
Aeronaves	4.614	(2.355)	2.259	4.867	(2.442)	2.425
Direito de uso	317.346	(150.245)	167.101	294.153	(133.811)	160.342
Investimentos bens de terceiros	6.909	(337)	6.572	1.433	(172)	1.261
Instalações	229.152	(42.600)	186.552	207.245	(31.309)	175.936
Obras em andamento	566.813	-	566.813	482.230	-	482.230
Total	5.728.354	(1.826.826)	3.901.528	5.325.801	(1.705.919)	3.619.882

b. Movimentação do custo

Controladora

Descrição	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Terrenos	285.389	40.168	(2.855)	6.893	329.595
Edificações	1.425.721	-	(659)	67.384	1.492.446
Benfeitorias	257.901	-	(37)	22.149	280.013
Móveis e utensílios	56.676	2.160	(260)	1.909	60.485
Veículos	149.245	11.990	(1.328)	-	159.907
Máquinas e equipamentos	1.676.351	8.062	(3.721)	123.287	1.803.979
Equipamentos de comunicação	9.188	203	(33)	147	9.505
Equipamentos de informática	59.459	3.035	(2.851)	858	60.501
Aeronaves	4.867	-	(253)	-	4.614
Direito de uso	150.433	23.600	(407)	-	173.626
Investimentos bens de terceiros	1.433	84	-	940	2.457
Instalações	176.267	26	(0)	21.137	197.430
Obras em andamento	481.065	286.248	-	(244.704)	522.609
Total	4.733.995	375.576	(12.404)	-	5.097.167

Descrição	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Terrenos	237.857	-	-	745	238.602
Edificações	1.025.873	134	(63)	82.070	1.108.014
Benfeitorias	160.172	-	-	10.795	170.967
Móveis e utensílios	48.124	1.386	(131)	617	49.996
Veículos	146.890	5.821	(3.371)	-	149.340
Máquinas e equipamentos	1.018.204	11.048	(576)	40.853	1.069.529
Equipamentos de comunicação	3.938	1.979	(1)	21	5.937
Equipamentos de informática	50.555	4.108	(7)	196	54.852
Aeronaves	4.867	-	-	-	4.867
Direito de uso	139.726	21.208	-	-	160.934
Investimentos bens de terceiros	517	-	(48)	617	1.086
Instalações	63.793	307	(16)	8.107	72.191
Obras em andamento	1.212.816	339.317	-	(144.021)	1.408.112
Total	4.113.332	385.308	(4.213)	-	4.494.427

Consolidado

Descrição	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Terrenos	303.161	40.228	(2.855)	6.893	347.427
Edificações	1.528.454	(4.247)	(727)	68.132	1.591.612
Benfeitorias	275.119	(1.086)	(37)	22.149	296.145
Móveis e utensílios	60.194	2.496	(260)	1.909	64.339
Veículos	147.758	11.495	(1.583)	-	157.670
Máquinas e equipamentos	1.948.991	819	(3.820)	126.521	2.072.511
Equipamentos de comunicação	9.028	203	(33)	147	9.345
Equipamentos de informática	63.168	3.311	(2.866)	858	64.471
Aeronaves	4.867	-	(253)	-	4.614
Direito de uso	294.153	23.600	(407)	-	317.346
Investimentos bens de terceiros	1.433	4.536	-	940	6.909
Instalações	207.245	519	(26)	21.415	229.153
Obras em andamento	482.231	340.591	(7.045)	(248.964)	566.813
Total	5.325.801	422.465	(19.912)	-	5.728.354

Descrição	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Terrenos	252.622	(2.251)	(300)	745	250.816
Edificações	1.118.179	(1.575)	(2.113)	83.659	1.198.149
Benfeitorias	172.287	10.576	-	10.795	193.657
Móveis e utensílios	50.455	1.858	(151)	777	52.939
Veículos	144.153	(673)	(5.233)	(15)	138.232
Máquinas e equipamentos	1.259.404	49.149	(576)	42.904	1.350.881
Equipamentos de comunicação	3.779	1.820	(1)	21	5.618
Equipamentos de informática	53.084	3.626	(14)	278	56.974
Aeronaves	4.867	-	-	-	4.867
Direito de uso	215.706	83.545	-	-	299.251
Investimentos bens de terceiros	517	13	(61)	617	1.086
Instalações	89.993	1.229	(16)	10.560	101.766
Obras em andamento	1.222.784	325.465	-	(150.341)	1.397.908
Total	4.587.830	473.081	(8.465)	-	5.052.445

c. Movimentação da depreciação

Controladora

Descrição	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Edificações	(413.975)	(23.055)	378	(5)	(436.657)
Benfeitorias	(50.391)	(6.368)	37	-	(56.722)
Móveis e utensílios	(31.539)	(1.998)	223	-	(33.314)
Veículos	(113.246)	(6.834)	1.194	-	(118.886)
Máquinas e equipamentos	(776.236)	(50.089)	3.195	-	(823.130)
Equipamentos de comunicação	(2.545)	(454)	30	-	(2.969)
Equipamentos de informática	(43.829)	(2.731)	2.798	-	(43.762)
Aeronaves	(2.442)	(155)	242	-	(2.355)
Direito de uso	(80.405)	(16.841)	407	-	(96.839)
Investimentos bens de terceiros	(172)	(164)	-	-	(336)
Instalações	(23.502)	(9.953)	-	5	(33.450)
Total	(1.538.283)	(118.642)	8.504	-	(1.648.421)

Descrição	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Edificações	(373.700)	(18.055)	39	(5)	(391.721)
Benfeitorias	(43.094)	(3.155)	-	-	(46.249)
Móveis e utensílios	(28.578)	(1.575)	120	-	(30.033)
Veículos	(99.915)	(9.635)	3.306	-	(106.244)
Máquinas e equipamentos	(671.022)	(37.756)	535	-	(708.243)
Equipamentos de comunicação	(2.020)	(178)	1	-	(2.197)
Equipamentos de informática	(39.182)	(2.143)	4	-	(41.321)
Aeronaves	(2.131)	(156)	-	-	(2.287)
Direito de uso	(56.760)	(14.036)	-	-	(70.796)
Investimentos bens de terceiros	(29)	(37)	-	-	(66)
Instalações	(11.490)	(3.605)	-	5	(15.090)
Total	(1.327.922)	(90.331)	4.005	-	(1.414.248)

Consolidado

Descrição	Saldo em 01.01.2025	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2025
Edificações	(434.085)	(23.552)	378	(5)	(457.264)
Benfeitorias	(53.536)	(6.370)	37	-	(59.869)
Móveis e utensílios	(32.415)	(2.165)	223	-	(34.357)
Veículos	(109.879)	(7.148)	1.430	-	(115.598)
Máquinas e equipamentos	(860.623)	(58.441)	3.239	-	(915.825)
Equipamentos de comunicação	(2.472)	(454)	30	-	(2.896)
Equipamentos de informática	(45.173)	(3.118)	2.812	-	(45.480)
Aeronaves	(2.442)	(155)	242	-	(2.355)
Direito de uso	(133.811)	(16.840)	407	-	(150.245)
Investimentos bens de terceiros	(172)	(164)	-	-	(337)
Instalações	(31.309)	(11.298)	-	5	(42.602)
Total	(1.705.919)	(129.705)	8.798	-	(1.826.826)

Descrição	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30.06.2024
Edificações	(387.136)	(19.323)	39	44	(406.376)
Benfeitorias	(46.236)	(6.281)	-	-	(52.517)
Móveis e utensílios	(29.087)	(1.681)	139	-	(30.629)
Veículos	(97.074)	(4.225)	4.931	-	(96.368)
Máquinas e equipamentos	(729.497)	(54.459)	535	-	(783.421)
Equipamentos de comunicação	(1.947)	(105)	1	-	(2.050)
Equipamentos de informática	(39.627)	(1.695)	4	-	(41.318)
Aeronaves	(2.131)	(156)	-	-	(2.287)
Direito de uso	(74.709)	(34.248)	-	-	(108.956)
Investimentos bens de terceiros	(29)	(37)	-	-	(66)
Instalações	(16.033)	2.563	-	(44)	(13.515)
Total	(1.423.506)	(119.644)	5.648	-	(1.537.502)

d. Adições de imobilizado sem impacto em caixa e equivalente de caixa

Os valores de adição de imobilizado relativo a linha de ‘direito de uso’ refere-se a contratos de arrendamentos e não geram impactos em caixa e equivalente de caixa.

e. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. Para o período findo em 30 de junho de 2025 a Administração não identificou indicadores de *impairment*.

f. Revisão das vidas úteis

Ao final do exercício de 2024 o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada. Para o período findo em 30 de junho de 2025 a Administração não identificou indicadores de necessidade de revisão de vidas úteis.

g. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

13 Obrigações com associados

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Fornecedores associados	196.952	79.755	196.952	79.755
Estoque a fixar (i)	1.360.707	1.390.749	1.360.707	1.390.749
Provisão para fixação (ii)	631.413	(20.892)	631.413	(20.892)
Adiantamento de associados (iii)	323.525	265.522	323.525	265.522
Juros sobre capital social	40.966	24.285	40.966	24.285
Outras obrigações com associados	24.087	20.078	24.087	20.078
	2.577.650	1.759.497	2.577.650	1.759.497
Circulante	2.574.670	1.757.892	2.574.670	1.757.892
Não circulante	2.980	1.605	2.980	1.605
Total	2.577.650	1.759.497	2.577.650	1.759.497

(i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme nota explicativa 10.

(ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processos de industrialização, mas que ainda não tiveram o preço de negociação definido ou fixado. A cooperativa consome esses produtos diretamente em seus processos industriais — como na produção contínua de rações (milho) e no esmagamento de soja — antes da definição do preço com o produtor. Esse consumo ocorre de forma constante ao longo do exercício, enquanto a entrega e posterior fixação de preço seguem o comportamento sazonal da comercialização agrícola. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos. Em 2024 o valor é negativo em função de que o valor justo no ato do recebimento do produto foi superior ao valor na data de fechamento.

A principal variável utilizada na mensuração do valor justo é a cotação de mercado dos produtos agrícolas, considerando as especificidades regionais dos locais de armazenamento. Essas cotações são obtidas por meio de informativos oficiais de mercado. A mensuração do valor justo dos estoques foi classificada no nível 2 da hierarquia de valor justo, por utilizar inputs observáveis - exceto preços cotados incluídos no Nível 1 - que são diretamente (preços) ou indiretamente (derivados de preços) aplicáveis ao ativo.

(iii) 'Adiantamento de Associados: Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

14 Obrigações com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Fornecedores	722.807	907.010	860.930	1.075.511
Estoques a fixar (i)	202.252	240.920	202.252	240.920
Provisão para fixação (ii)	282.035	8.145	282.066	8.176
Adiantamento de clientes	163.913	35.664	444.629	177.759
Outras obrigações com terceiros	72.965	74.187	77.605	77.300
	1.443.972	1.265.926	1.867.482	1.579.666
Circulante	1.406.755	1.218.326	1.833.203	1.532.051
Não circulante	37.217	47.600	34.279	47.615
Total	1.443.972	1.265.926	1.867.482	1.579.666

- (i) Refere-se a produtos recebidos de não associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 10.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processos de industrialização, mas que ainda não tiveram o preço de negociação definido ou fixado. A cooperativa consome esses produtos diretamente em seus processos industriais — como na produção contínua de rações (milho) e no esmagamento de soja — antes da definição do preço com o produtor. Esse consumo ocorre de forma constante ao longo do exercício, enquanto a entrega e posterior fixação de preço seguem o comportamento sazonal da comercialização agrícola. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos. Em 31 de dezembro de 2024 o valor é negativo em função de que o valor justo no ato do recebimento do produto foi superior ao valor na data de fechamento.

A principal variável utilizada na mensuração do valor justo é a cotação de mercado dos produtos agrícolas, considerando as especificidades regionais dos locais de armazenamento. Essas cotações são obtidas por meio de informativos oficiais de mercado, garantindo confiabilidade e aderência às práticas de mensuração reconhecidas. A mensuração do valor justo dos estoques foi classificada no nível 2 da hierarquia de valor justo, por utilizar inputs observáveis - exceto preços cotados incluídos no Nível 1 - que são diretamente (preços) ou indiretamente (derivados de preços) aplicáveis ao ativo.

15 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

	Moeda	Taxas Pré fixada anual	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Securitização	R\$	3,00%	421	415	421	415
Ativo Fixo (***)	R\$	(2,25% à 18,68%)	1.095.800	1.036.979	1.108.022	1.051.057
Cotas Partes	R\$	5,50%	-	258	-	258
Financiamento a Exportação (Adto.Contrato Câmbio)	US\$	VC + (5,17% à 6,47%)	138.168	56.308	138.168	56.308
Financiamento à Exportação (Capital de Giro) (*)	US\$	VC + (2,81% à 6,86%)	168.389	124.909	168.389	124.909
Financiamento à Exportação (Capital de Giro) (*)	CNY	VC + (2,81% à 6,86%)	41.333	-	41.333	-
Financiamento à Exportação (Capital de Giro) (***)	R\$	(9,80% à 20,11%)	1.584.218	1.527.006	1.584.218	1.527.006
Recursos Livres (Capital de Giro) (*)	EUR	VC + (3,04) %	199.570	-	199.570	-
Recursos Livres (Capital de Giro) (***)	R\$	(10,59% à 17,69%)	2.506.562	1.745.758	3.066.093	2.626.879
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	R\$	(10,85% à 11,50%)	24.765	23.591	24.765	42.108
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) (**)	R\$	IPCA + 7,1834 %	154.519	224.540	154.518	224.540
Total do Passivo			5.913.745	4.739.764	6.485.497	5.653.480
Circulante			2.358.891	2.018.343	2.670.500	2.578.961
Não circulante			3.554.854	2.721.421	3.814.997	3.074.519
Total			5.913.745	4.739.764	6.485.497	5.653.480

R\$ - Real brasileiro
US\$ - Dólar norte-americano
EUR - Euro
CNY - Yuan chinês

- (*) Operações com Swap para reais em taxa pós-fixada indexada ao CDI.
- (**) As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP.
- (***) As operações de empréstimos e financiamentos são contratadas em taxas pré e pós-fixadas, com ou sem indexador. As modalidades de financiamento à exportação (Cap. Giro), Recursos Livres (Cap. Giro) e Ativo Fixo (Opex) estão representadas no quadro "a." em taxas pré-fixadas equivalentes.

b. Movimentação dos empréstimos

Controladora

30.06.2025						
	Saldo em 1º de janeiro 2025	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros	Saldo em 30 de junho de 2025
Ativo Fixo	1.036.979	118.294	(70.559)	45.107	(34.020)	1.095.801
Financiamento a Exportação	1.708.223	892.007	(690.759)	79.797	(57.160)	1.932.108
Investimentos	258	-	(253)	2	(7)	0
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.970.298	1.400.000	(553.499)	141.770	(97.919)	2.860.650
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	24.007	-	-	1.180	-	25.185
	4.739.765	2.410.301	(1.315.069)	267.856	(189.106)	5.913.745

30.06.2024						
	Saldo em 1º de janeiro 2024	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de juros	Saldo em 30 de junho de 2024
Ativo Fixo	766.379	91.500	(49.098)	31.350	(20.474)	819.656
Financiamento a Exportação	1.692.031	735.118	(826.576)	139.259	(104.450)	1.635.381
Investimentos	774	0	(253)	15	(21)	516
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.501.300	360.000	(237.707)	92.249	(82.650)	1.633.192
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	210.838	50.000	(8.500)	13.723	(935)	265.127
	4.171.322	1.236.618	(1.122.134)	276.596	(208.530)	4.353.872

Consolidado

30.06.2025						
	Saldo em 1º de janeiro 2025	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 30 de junho de 2025
Ativo Fixo	1.051.057	118.294	(71.259)	44.616	(34.686)	1.108.022
Financiamento a Exportação	1.708.223	892.007	(690.759)	79.797	(57.160)	1.932.108
Investimentos	258	-	(253)	2	(7)	0
Recursos Livres (Capital de Giro)	2.853.033	1.454.571	(839.261)	180.565	(228.727)	3.420.181
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	40.909	-	(16.903)	1.940	(760)	25.186
	5.653.480	2.464.872	(1.618.435)	306.920	(321.340)	6.485.497

30.06.2024						
	Saldo em 1º de janeiro 2024	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 30 de junho de 2024
Ativo Fixo	786.300	91.500	(49.919)	33.929	(21.319)	840.491
Financiamento a Exportação	1.692.030	735.118	(826.576)	139.259	(104.450)	1.635.381
Investimentos	775	-	(253)	15	(21)	516
Recursos Livres (Capital de Giro)	2.351.361	571.178	(411.372)	165.440	(136.491)	2.540.116
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	257.098	50.000	(35.167)	16.424	(7.200)	281.155
	5.087.564	1.447.796	(1.323.287)	355.067	(269.481)	5.297.659

c. Abertura por vencimento

Demonstramos abaixo a abertura por vencimento dos empréstimos e financiamentos em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024:

Controladora		
	30.06.2025	31.12.2024
2025	1.621.072	2.018.343
2026	1.512.353	1.243.645
2027	1.218.110	479.423
2028	689.240	289.941
2029	361.414	270.433
2030	178.676	160.713
2031	163.141	145.178
2032	89.995	72.857
2033	48.486	59.231
Após 2034 (*)	31.258	-
	5.913.745	4.739.764

(*) Maior vencimento em 16 de novembro de 2035.

d. Compromissos (“covenants”)

Em 30 de junho de 2025, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (*covenants*), conforme segue:

Agente Financeiro	Portfólio	Emissão	Valor Captado	Vencimento	Covenants
Virgo Companhia de Securitização	Certificado de Receb. do Agronegócio (CRA)	15/04/2022	R\$ 200.000	15/04/2027	B, C e D
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/ Lastro em RO	24/03/2023	R\$ 123.872	25/10/2032	A
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/ Lastro em RO	27/07/2023	R\$ 26.128	25/10/2032	A

- (a) Índice de liquidez corrente: maior ou igual a 1,00 (ativo circulante dividido pelo passivo circulante)
- (b) Índice de Alavancagem: nos 1º e 2º anos menor ou igual a 3,75, nos 3º e 4º anos menor ou igual a 3,50 e no 5º ano menor ou igual a 3,0 (passivo circulante + passivo não circulante dividido pelo patrimônio líquido)
- (c) Caixa mínimo: maior ou igual a R\$ 600.000

Os covenants financeiros são medidos anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais em 31 de dezembro. Ainda assim, em 30 de junho de 2025 a Cooperativa estava em conformidade com os *covenants* financeiros existentes em suas operações de empréstimos e financiamentos.

e. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa C.Vale, avais dos diretores e penhor de produtos agrícolas, conforme descrito abaixo:

	Saldo Devedor 06.2025	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis	Penhor de produtos e insumos
Ativo Fixo	1.095.800	-	1.580.497	-
Financiamento à Exportação	1.932.108	1.555.625	-	-
Capital de Giro	2.731.318	2.528.411	89.265	427.392
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	154.519	-	-	-
	5.913.745	4.084.036	1.669.762	427.392

	Saldo Devedor 12.2024	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis	Penhor de produtos e insumos
Ativo Fixo	1.036.979	-	1.684.067	-
Cotas Partes	258	-	-	-
Financiamento à Exportação	1.708.223	1.708.223	-	-
Capital de Giro	1.769.765	1.550.498	96.677	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	224.539	-	-	-
	4.739.764	3.258.721	1.780.744	-

16 Imposto de renda e contribuição social

a. Valores reconhecidos no resultado e conciliação da alíquota efetiva (controladora)

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social reconhecida no resultado é demonstrado como segue:

	30.06.2025	30.06.2024
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	455.289	164.249
(+) Custo instrumentos financeiros	47.680	58.029
(+/-) Equivalência patrimonial	(74.880)	(54.559)
(-) Outras adições	26.288	18.311
(-) Resultado ato cooperativo	(334.383)	(125.550)
(=) Base de cálculo	119.994	60.480
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	28.799	14.515
Adicional IRPJ (10%)	11.987	6.036
Total do IRPJ e CSLL – corrente	40.786	20.551
Total do IRPJ e CSLL - diferido	(7.824)	2.147
Total do IRPJ e CSLL – total	32.962	22.697
Taxa efetiva	7,24%	13,82%

b. Composição e movimentação dos saldos de ativos e passivos fiscais diferidos

Em 30 de Junho de 2025 e 30 de junho de 2024 o imposto de renda e a contribuição social diferidos apurados têm a seguinte origem:

2025	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no resultado	Saldo líquido em 30 de junho de 2025
Perdas estimadas de contas a receber	24.727	453	25.180
Provisão para perdas com créditos tributários	(332)	4.785	4.453
Valor presente	-	(1.324)	(1.324)
Derivativos	18.002	2.103	20.105
Outros provisões	(195)	1.516	1.321
Provisão contingência Trabalhista	3.672	(153)	3.519
Provisão PLR	5.356	444	5.800
Ágio Cooatol	2.023	-	2.023
Imposto diferido líquido ativo	53.253	7.824	61.077
2024	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no Resultado	Saldo líquido em 30 de junho de 2024
Perdas estimadas de contas a receber	27.349	4.402	31.751
Provisão para perdas com créditos tributários	10.097	(2.650)	7.447
Valor presente	1.193	(3.215)	(2.022)
Derivativos	-	(1.054)	(1.054)
Outros provisões	(33.794)	-	(33.794)
Provisão contingência trabalhista	1.358	(175)	1.183
Provisão PLR	2.402	546	2.948
Ágio Cooatol	1.015	-	1.015
Imposto diferido líquido ativo	9.620	(2.147)	7.474

17 Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Salários	42.330	37.129	51.110	45.444
Participação nos resultados	23.953	23.230	23.953	23.230
INSS	21.695	20.697	25.504	24.669
FGTS	4.907	6.094	5.736	7.201
Provisão de férias	84.415	77.146	98.398	90.178
Provisão 13º	32.271	-	38.131	8.848
Provisão para comissões de vendas	9.776	10.448	9.776	10.448
Outras obrigações	2.065	2.103	2.706	2.677
Total	221.412	176.847	255.314	212.695

18 Partes relacionadas

Os saldos em 30 de junho de 2025 e 2024, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

A cooperativa é administrada por um conselho de administração de 09 (nove) membros efetivos, composta por um Presidente e 08 (oito) Conselheiros, além de possuir um conselho fiscal com 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para mandato de quatro anos. A gestão operacional da cooperativa é de responsabilidade do presidente executivo contratado.

Natureza da operação	30/06/2025	31/12/2024
Remuneração	2.614	5.321
Operações de compra	16.596	15.944
Operações de venda	10.280	10.135
Saldo conta capital	1.645	1.573
Saldo contas a receber	1.349	963
Saldo contas a pagar	5.403	5.626
Saldo contas a pagar - produtos em depósito	7.487	9.000

(i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 30 de junho de 2025 e 2024 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 2.614. A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) Transações com partes relacionadas (controladora)

Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas estão demonstrados abaixo, e referem-se a operações mercantis:

	30.06.2025	31.12.2024
C.Vale Programa de Fidelização Ltda	80	39
C.Vale Agroindustrial S.A	12.458	-
Plusval Agroavícola Ltda	25.551	87.326
Marasca Comércio de Cereais Ltda	-	452
Total a receber de partes relacionadas	<u>38.089</u>	<u>87.817</u>
C.Vale S.A	50.370	11.121
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda	1.350	-
C.Vale Agroindustrial S.A	8.425	-
Plusval Agroavícola Ltda	50.000	-
Marasca Comércio de Cereais Ltda	79.213	77.712
Cooatol Comércio de Cereais Ltda	32.784	39.344
Total geral adiantamento a fornecedores de partes relacionadas	<u>222.142</u>	<u>128.177</u>
Total líquido a receber de partes relacionadas	<u>260.232</u>	<u>215.994</u>
C.Vale Programa de Fidelização Ltda	3	2
C.Vale Comércio e Transportes Ltda	43	23
Plusval Agroavícola Ltda	6.827	5.264
Total fornecedores a pagar a partes relacionadas	<u>6.873</u>	<u>5.289</u>

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, como compra e venda de mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas.

19 Provisões para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	31.12.2024	30.06.2025	31.12.2024
Trabalhista (i)	20.385	24.499	21.371	25.486
Tributária	4.185	4.185	5.635	5.635
INSS produção agropecuária (ii)	54.352	54.352	54.352	54.352
Aluguéis e outras obrigações (iii)	15.050	17.525	15.050	17.525
Depósitos judiciais INSS produção agropecuária(ii)	(54.352)	(54.352)	(54.352)	(54.352)
Depósitos judiciais aluguéis e outras obrigações(iii)	(15.050)	(17.525)	(15.050)	(17.525)
Total	24.570	28.684	27.006	31.121

- (i) Os processos trabalhistas em curso referem-se, em sua maioria, a ações judiciais envolvendo reivindicações de horas extras, adicionais e ajustes de verbas rescisórias. Ressalta-se que não há processos individualmente relevantes que possam representar riscos significativos à Cooperativa.
- (i) A cooperativa aderiu em 2018 ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018. Os valores originais estão depositados em juízo e a provisão reconhecida, visando a busca de isonomia de benefícios concedidos pelo programa. Os valores recolhidos face a adesão ao PRR referente ao Funrural quitado integralmente em 2023 estão reconhecidos no Ativo (tributos a Recuperar Nota 12) e aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.
- (ii) A cooperativa é parte em processos referente a aluguéis e contratos bancários assumidos em incorporação, sendo que os valores estão depositados em juízo e provisão reconhecida.

A movimentação da provisão para contingência em é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Saldo inicial em 1º de janeiro	28.684	38.689	31.121	41.156
Constituição de provisão	273	32.455	273	32.455
Reversão de provisão	(4.387)	(3.090)	(4.387)	(3.090)
Saldo final	24.570	68.054	27.007	70.521

Em 30 de junho de 2025 existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliado pela administração, com suporte de seus assessores jurídicos, como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 71.443 e R\$ 91.576, controladora e consolidado (R\$ 73.046 na controladora e R\$ 96.532 no consolidado em 31 de dezembro de 2024), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização. Os principais processos são:

- Auto de Infração relacionado a IRPJ e CSLL, devido retificação da EFD em 2019 no montante de risco de R\$ 6.899;
- Ação civil no montante de R\$ 9.800 no qual a autora pleiteia valores relacionados a aditivos contratuais de construção de obras;

- Duas ações civil indenizatória decorrente de acidente de trânsito, onde a Cooperativa é demandada solidariamente com prestador de serviços de transportes. O valor estimado envolvido é de R\$ 7.200.

20 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	30.06.2025	31.12.2024
Capital social (em reais)	551.383.973	572.413.498
Número de quotas-parte	551.383.973	572.413.498
Valor unitário das quotas	1,00	1,00

De acordo com o Estatuto social, pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração.

Possui direito à restituição do capital os associados jubilado, sendo considerado como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20 (vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado na sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3 (três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento). Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento.

A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados, no período de seis meses findo em 30 de junho de 2025 foram restituídos o montante de R\$ 21.030 (R\$ 21.084 em 2024).

b. Reservas e destinações

A base de cálculo para as destinações dos resultados, em conformidade com o Estatuto Social, é apurada após as seguintes constituições de reservas:

Incentivos fiscais; e Fundo de Desenvolvimento

- (i) *Aumento de Capital do Associado, diretamente proporcional ao seu movimento praticado no exercício social:***

 - (a) 15% das sobras apuradas no exercício, conforme alteração estatutária em 22 de novembro de 2024.
- (ii) *O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa e é formado por:***

 - (a) 10% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - (b) Os resultados de operações com terceiros;
 - (c) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iii) *O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e é formado por:***

 - (a) 30% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - (a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - (b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- (iv) *O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa e é formado por:***

 - (a) 30% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - (b) Os auxílios e doações com destinação específica;
 - (c) Outros valores positivos em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa.
- (v) *As outras destinações são:***

 - (a) Incentivos fiscais;
 - (b) As sobras após as deduções de juros sobre o capital social e as destinações estatutárias ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

c. Reservas e fundos

	30.06.2025	31.12.2024
Legal	950.387	944.925
Desenvolvimento	1.057.187	1.042.897
Rates-Assistência Técnica Educacional e Social	430.244	419.515
Doações/Subvenções para Investimentos e Incentivo Fiscal	1.153.153	1.089.543
Correção Monetária Capital Social	6.777	6.777
Ajuste de Avaliação Patrimonial	172.170	174.414
Total	3.769.918	3.678.071

21 Ingressos e receita operacional líquida

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Vendas mercado interno	5.041.395	1.229.696	6.271.091	4.984.564	7.544.155	6.455.029
Vendas mercado externo	2.897.293	550.565	3.447.858	3.339.814	4.377.802	3.832.849
(-) Devoluções e abatimentos	(106.098)	(19.263)	(125.361)	(128.483)	(165.582)	(163.090)
Ingressos e receitas brutas	7.832.590	1.760.998	9.593.588	8.195.895	11.756.375	10.114.788
(-) Impostos sobre vendas	(70.689)	(22.948)	(93.637)	(99.495)	(114.290)	(114.138)
(-) Acordos comerciais	(106.725)	(23.026)	(129.751)	(136.768)	(129.750)	(136.768)
Total ingressos e receitas líquidas	7.655.176	1.715.024	9.370.200	7.959.632	11.512.335	9.863.882

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica da receita bruta (controladora) de contratos com clientes por mercado geográfico principal e principais linhas de produtos. Todas as receitas são reconhecidas em momento específico no tempo.

30.06.2025						
Tipos de produtos						
	Produtos Agrícolas	Produtos Pecuários	Bens de Fornecimento	Prestação de Serviços	Produtos Industrializados	Total
Mercado geográfico						
África	-	-	-	-	72.300	72.300
América Central e Caribe	-	-	-	-	357	357
América do Norte	-	-	-	-	173.864	173.864
América do Sul	-	-	-	-	24.254	24.254
Ásia (Exclusive Oriente Médio)	287.641	-	-	-	457.478	745.119
Europa	-	-	-	-	77.666	77.666
Oceania	-	-	-	-	7.613	7.613
Oriente Médio	-	-	-	-	18.196	18.196
Reino Unido	-	-	-	-	213.912	213.912
União Europeia - UE	-	-	-	-	245.233	245.233
Mercado Interno - Brasil	2.920.617	273.559	2.596.348	13.027	2.211.524	8.015.075
Total	3.208.258	273.559	2.596.348	13.027	3.502.397	9.593.588

30.06.2024
Tipos de produtos

	Produtos Agrícolas	Produtos Pecuaríos	Bens de Fornecimento	Prestação de Serviços	Produtos Industrializados	Total
Mercado geográfico						
África	3.818	-	-	-	63.404	67.222
América Central e Caribe	-	-	-	-	1.081	1.081
América do Norte	-	-	-	-	166.888	166.888
América do Sul	-	-	-	-	12.570	12.570
Ásia (Exclusive Oriente Médio)	562.209	-	-	-	347.209	909.418
Europa	-	-	-	-	10.829	10.829
Oceania	-	-	-	-	2.025	2.025
Oriente Médio	-	-	-	-	25.974	25.974
Reino Unido	-	-	-	-	175.889	175.889
União Europeia - UE	-	-	-	-	164.587	164.587
Mercado Interno - Brasil	2.939.840	198.711	2.194.826	12.501	1.313.534	6.659.412
Total	3.505.867	198.711	2.194.826	12.501	2.283.990	8.195.895

22 Dispendios e custo das vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Custo dos produtos vendidos	2.452.731	799.903	3.252.634	3.283.017	3.912.333	4.104.084
Custo das mercadorias vendidas	1.700.949	392.400	2.093.349	1.808.988	2.111.942	1.846.393
Custo dos produtos industrializados vendidos	2.146.725	307.473	2.454.198	1.508.969	3.461.880	2.184.075
Custo dos serviços prestados	2.428	3.704	6.132	5.046	8.521	7.039
Resultado com derivativos (i)	(39.245)	(8.467)	(47.712)	(9.697)	(47.712)	(9.697)
Total	6.263.588	1.495.013	7.758.601	6.596.323	9.446.964	8.131.894

- (i) Reflete os ganhos ou perdas com instrumentos financeiros derivativos (contratos futuros, contratos a termo e NDFs) utilizados para proteção (hedge) das operações de produtos agrícolas.

23 Dispendios e despesas administrativas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Despesas com combustível/secagem	19.476	4.201	23.677	24.678	24.088	25.052
Depreciação e amortização	46.187	9.965	56.152	58.138	58.586	60.242
Conservação e manutenção	23.829	5.140	28.969	41.213	33.088	42.971
Prestação de serviços	93.752	20.227	113.979	101.721	119.111	105.374
Energia elétrica	8.407	1.814	10.221	14.273	11.983	14.614
Despesas com viagens e estadias	7.221	1.558	8.779	8.051	8.899	8.130
Material de uso e consumo	4.982	674	5.656	5.292	5.994	5.436
Despesas com aluguel	9.143	1.972	11.115	11.976	11.546	12.395
Despesas com seguro	10.517	2.269	12.786	11.989	13.338	12.317
Despesas com comunicação	1.895	192	2.087	1.100	2.367	1.254
Outras despesas administrativas	17.013	1.691	18.704	25.047	26.350	30.652
Total	242.422	49.703	292.125	303.478	315.350	318.437

24 Dispendios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Salários e ordenados	104.902	22.632	127.534	127.377	141.159	137.985
Provisões com pessoal	25.677	4.751	30.428	26.323	32.701	28.030
Encargos sobre folha de pagamento	45.505	9.817	55.322	55.491	59.642	58.361
Despesas com alimentação	16.103	3.474	19.577	14.742	21.068	15.679
Serviços de terceiros	7.027	1.516	8.543	16.762	8.543	16.762
Encargos sobre serviços de terceiros	371	80	451	474	453	479
Despesas com pessoal temporário	11.426	2.465	13.891	13.438	14.208	13.844
Participação dos colaboradores no resultado	5.511	1.189	6.700	7.721	10.367	7.721
Outras despesas com pessoal	3.282	(2.484)	798	8.436	3.238	10.643
Total	219.804	43.441	263.245	270.765	291.377	289.504

25 Dispendios e despesas comerciais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Impostos e taxas de exportação	86.122	18.580	104.702	114.983	122.371	119.303
Fretes – vendas	227.024	48.980	276.004	250.478	399.188	352.076
Comissões e bonificações	12.117	2.614	14.731	16.981	24.309	23.743
Descontos concedidos	21.235	4.582	25.817	16.236	26.801	17.615
Armazenagem	34.718	7.490	42.208	38.848	48.312	41.964
Royalties	557	120	677	3.390	678	3.389
Outras despesas de vendas	7.542	1.627	9.169	7.157	18.167	32.084
Total	389.315	83.993	473.308	448.073	639.826	590.174

26 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Despesas com provisões, Icms, Pis, Cofins	23.610	5.092	28.702	9.753	28.703	9.753
Despesas com Fethab e Fundersul	11.017	2.377	13.394	10.246	13.394	10.246
Despesas com IPTU	2.571	555	3.126	3.011	3.127	3.020
Despesas com IPVA	1.379	298	1.677	1.741	1.678	1.741
Despesas com multas	624	135	759	5.157	3.286	5.426
Despesas com juros	2.442	527	2.969	7.599	2.970	7.997
Impostos e taxas diversos	3.617	781	4.398	11.388	11.950	13.815
Outras despesas tributárias	1.892	267	2.159	2.276	2.141	3.673
Total	47.152	10.032	57.184	51.171	67.249	55.671

27 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Encargos sobre contas a receber	15.290	14.100	16.070	14.358
Descontos financeiros recebidos	4.031	6.912	6.234	9.036
Rendimento de aplicações	95.559	56.900	101.512	59.738
Variação cambial ativa e de contratos	9.697	119	54.597	5.455
PIS e COFINS	(6.088)	(3.739)	(6.088)	(3.756)
Outras receitas financeiras	8.945	151	10.313	13.891
Total de ingressos e receitas financeiras	127.434	74.443	182.638	98.722
	30.06.2025	30.06.2024	30.06.2025	30.06.2024
Descontos financeiros concedidos	(15.154)	(14.662)	(19.714)	(21.434)
Juros financeiros	(433)	(48.610)	(49.036)	(105.948)
Despesas de operações com derivativos	(22.903)	(6.853)	(61.606)	(6.853)
Variação cambial passiva	(291.901)	(235.328)	(313.237)	(238.902)
Despesas com IOF	(1.309)	(1.025)	(1.309)	(1.025)
Outras despesas financeiras	(646)	(9.132)	(1.698)	(16.366)
Total de dispêndios e despesas financeiras	(332.346)	(315.610)	(446.600)	(390.528)
Resultado financeiro líquido	(204.912)	(241.167)	(263.962)	(291.806)

28 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

	Produtos Agrícolas	Produtos Industrializados	Bens de Fornecimento	Produtos Pecúários	Prestação de Serviços	30.06.2025	30.06.2024
Ingressos/vendas brutas	3.206.868	3.502.671	2.596.297	273.559	-	9.579.395	8.179.547
Ingressos/vendas de serviços	1.116	-	50	-	13.027	14.193	16.347
Ingressos e receitas brutas de vendas	3.207.984	3.502.671	2.596.348	273.559	13.027	9.593.588	8.195.895
Deduções/abatimentos/im postos	(6.971)	(45.619)	(170.627)	(1)	(171)	(223.389)	(236.263)
Dispêndios/custo das vendas	(2.944.364)	(2.435.688)	(2.106.920)	(280.482)	(5.196)	(7.772.650)	(6.586.334)
Ingressos/receitas operacionais, financeiras e outras	(55.164)	319.973	(46.390)	4.742	2.085	225.246	220.766
Dispêndios/despesas operacionais, financeiras e outras	(404.847)	(589.578)	(388.429)	(5.901)	(11.712)	(1.400.467)	(1.452.512)
Sobra ou lucro líquido do exercício	(203.362)	751.759	(116.019)	(8.083)	(1.968)	422.327	141.552

29 Instrumentos financeiros

a. Gerenciamento dos riscos:

Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e do patrimônio da Cooperativa.

b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa realiza operações com instrumentos financeiros, cujo gerenciamento é conduzido por meio de estratégias operacionais e controles internos, com o intuito de garantir a liquidez, a rentabilidade e a segurança das atividades. A contratação de instrumentos financeiros para fins de proteção ocorre após a realização das operações comerciais/financeiras, bem como após a uma análise periódica de outras exposições ao risco que a Cooperativa deseja mitigar, abrangendo, por exemplo, riscos de câmbio, taxa de juros e preços de commodities.

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua operações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Os riscos de mercado são protegidos quando necessário, para suportar a estratégia corporativa ou manter a margem comercial das operações, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Os instrumentos financeiros registrados a custo amortizado, devido a característica e finalidade destes instrumentos financeiros, representam uma aproximação razoável dos seus respectivos valores justos.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
 Informações contábeis intermediárias condensadas,
 individuais e consolidadas em 30 de junho de 2025 e 2024

	Controladora				Consolidado			
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio de outros resultados abrangentes VJORA	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio de outros resultados abrangentes VJORA	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Em 30 de junho de 2025								
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	1.682.833	-	-	1.682.833	1.885.900	-	-	1.885.900
Aplicações financeiras	137.536	-	-	137.536	137.536	-	-	137.536
Contas a receber	2.079.894	-	-	2.079.894	2.077.493	-	-	2.077.493
Instrumentos financeiros derivativos – nível 2	-	-	669.413	669.413	-	-	671.135	671.135
Outros créditos a receber	372.071	-	-	372.071	157.633	-	-	157.633
Total	4.272.334		669.413	4.941.747	4.258.562	-	671.135	4.929.697
Passivos financeiros								
Obrigações com associados	2.577.650	-	-	2.577.650	2.577.650	-	-	2.577.650
Obrigações com terceiros	1.443.972	-	-	1.443.972	1.867.482	-	-	1.867.482
Financiamentos	5.913.745	-	-	5.913.745	6.485.497	-	-	6.485.497
Instrumentos financeiros derivativos – nível 2	-	20	336.366	336.386	-	20	336.366	336.386
Total	9.935.367	20	336.366	10.271.753	10.930.629	20	336.366	11.267.015

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
 Informações contábeis intermediárias condensadas,
 individuais e consolidadas em 30 de junho de 2025 e 2024

	Controladora				Consolidado			
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio de outros resultados abrangentes VJORA	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio de outros resultados abrangentes VJORA	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Em 31 de dezembro 2024								
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	1.925.629	-	-	1.925.629	2.215.278	-	-	2.215.278
Aplicações financeiras	23.543	-	-	23.543	23.543	-	-	23.543
Contas a receber	2.127.504	-	-	2.127.504	2.424.203	-	-	2.424.203
Instrumentos financeiros derivativos – nível 2	-	-	491.452	491.452	-	-	494.273	494.273
Outros créditos a receber	241.568	-	-	241.568	127.752	-	-	127.752
Total	4.318.244	-	491.452	4.809.696	4.790.776	-	494.273	5.285.048
Passivos financeiros								
Obrigações com associados	1.759.498	-	-	1.759.498	1.759.498	-	-	1.759.498
Obrigações com terceiros	1.265.926	-	-	1.265.926	1.579.666	-	-	1.579.666
Financiamentos	4.739.764	-	-	4.739.764	5.653.480	-	-	5.653.480
Instrumentos financeiros derivativos – nível 2	-	230	193.027	193.257	-	230	193.027	193.257
Total	7.765.188	230	193.027	7.958.444	8.992.643	230	193.027	9.185.900

Mensuração do valor justo

Ativos e passivos financeiros ao custo amortizado

Os valores desses instrumentos financeiros reconhecidos no balanço patrimonial não diferem significativamente do valor justo.

- **Caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras** - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo em virtude de suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI.
- **Contas a receber e outros contas a receber** - Decorrem diretamente das operações operacionais da Cooperativa, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável.
- **Obrigações com associados, obrigações com terceiros e empréstimos e financiamentos** - São classificados como passivos financeiros mensurados ao custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada de acordo com entendimento da Administração e reflete a informação contábil mais relevante, levando-se em consideração o modelo de negócios da Cooperativa.
- **Instrumentos financeiros derivativos** - Os instrumentos financeiros derivativos estão compostos substancialmente por contratos a termo commodities, contratos a termo cambiais e operações de swap. Referidos instrumentos financeiros são mensurados a valor justo classificado no nível 2 de hierarquia - *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

A tabela abaixo apresenta as técnicas de valorização utilizadas na mensuração dos valores justos de Nível 2 para instrumentos financeiros no balanço patrimonial:

Tipo	Técnica de avaliação
Swap e Non-deliverable forward (NDF) de moeda	O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros são baseadas em taxas cotadas de <i>swap</i> e <i>NDF</i> . Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar <i>swaps</i> . A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito, calculado com base nos preços atuais de títulos negociados.
Contrato a termo de commodities	Estimados com base nos níveis de preços futuros, disponibilizados por meio de informativos de mercado, tomando por base a melhor informação para cada tipo de commodity, como segue: Commodity soja e milho: São utilizados os níveis de preços de Chicago (CBOT), já considerando os prêmios (base paranagua) e custos inerentes para operações em portos no Brasil. Destaca-se ainda que os vencimentos de CBOT e prêmio são definidos de acordo com as janelas previstas de entrega dos volumes contratados. Para os contratos operados no interior, foram considerados os custos logísticos estimados com base em nossa tabela estimada de frete, também levando em consideração os períodos de performance da operação. Por fim, no que se refere ao câmbio, a taxa de conversão se baseia na data estimada de liquidação financeira do contrato. Commodity trigo: para safra corrente e futuras são utilizados os níveis de preços do mercado disponível em nossa região de atuação. Para contratos operados em outras praças fora da região de atuação, foram considerados os custos logísticos estimados para cada localidade.

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade do Grupo incorrer em perdas por inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa possui políticas de crédito, com aprovações de limite aos clientes e fornecedores através de Comitês de Crédito que possuem alçadas específicas, visando a mitigação deste risco. A Cooperativa adota para sua análise informações de ratings externos, quando disponíveis, referências bancárias, bureau de crédito, informações comerciais e compliance ambiental.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta o histórico, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias pessoais/reais e o grau de exposição ao risco.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em uma única instituição financeira.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade da Cooperativa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira na gestão de fluxo de caixa.

A Cooperativa possui caixa suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco de mercado

- (i) *Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos*
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

- (ii) *Risco com taxas de juros*
O risco associado é oriundo da possibilidade de a Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

A Cooperativa monitora periodicamente este risco, que está associado ao descasamento dos juros projetados nas vendas a prazo, e seus respectivos juros pactuados nas contratações dos passivos bancários ou de aquisição a prazo de mercadorias com fornecedores.

Visando à mitigação desse risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar o impacto nas suas obrigações contratuais com instituições financeiras e/ou fornecedores. Para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) *Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são realizadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. A estrutura de capital adequada se dá prioritariamente pelo custo efetivo das operações com terceiros e as advindas do patrimônio líquido, sendo este crescente, indivisível e decorrente principalmente dos resultados da Cooperativa. A mitigação desse risco se dá com o custo médio ponderado de capital adequado para suportar as operações de investimento e de condução das atividades operacionais.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras no Brasil e no exterior.

(i) Contratos a termo de Commodities

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado.

(ii) NDFs

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro Non Deliverable Forward - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. Não há entrega física de moeda.

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações desse derivativo de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

	Controladora	
	30.06.2025	31.12.2024
Ativo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>176.045</u>	<u>147.569</u>
Passivo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>(114.919)</u>	<u>(98.446)</u>

(iii) Swap

As operações de swap são contratadas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, índices e taxa de juros, de forma que os ganhos e perdas dessas operações sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva.

Em 30 de junho de 2025 e 2024, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir (controladora):

30.06.2025						
Modalidade	USD/EUR/CNH	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento			VC + 6,28 aa %	100% do CDI + 0,65% aa		
Exportação	8.848				32.731	32.184
Financiamento			VC + 5,83 aa %	100% do CDI + 0,1411%		
Exportação	7.000			aa	39.274	45.035
Financiamento			VC + 5,75 aa %	100% do CDI + 0,85% aa		
Exportação	17.437				98.371	106.437
Financiamento			VC+ 3,58 aa %	100% do CDI + 0,95% aa		
Exportação	30.912				199.093	205.522
Financiamento			100% do CDI + 1,5%	VC + 4,30% aa		
Exportação	5.451		aa		26.549	28.189
Financiamento			VC + 2,81% aa	100% do CDI + 0,60% aa		
Exportação	54.000				41.429	42.970
Recursos Livres - (Cap.Giro)		35.000	15,49% aa	114% do CDI	37.807	38.009
Financiamento		310.000				
Exportação			11,78% aa	CDI + 0,87%aa	369.798	379.813
Recursos Livres - (Cap.Giro)		133.333	IPCA + 7,1834%aa	118,9% do CDI	151.958	141.835
Recursos Livres - (Cap.Giro)		150.000	11,20%aa a 11,37%aa	CDI + 0,67 A 0,69%aa	164.463	172.462
Recursos Livres - (Cap.Giro)		200.000	14,73% aa a 15,012% aa	100% do CDI + 0,87% aa	215.845	212.078
Recursos Livres - (Cap.Giro)		30.000	100% do CDI + 1,5%		30.450	29.755
Recursos Livres - (Cap.Giro)		50.000	aa	-0,90% do CDI		
Recursos Livres - (Cap.Giro)			14,66% aa	100% do CDI + 0,45% aa	51.467	51.626
					1.459.233	1.485.915
31.12.2024						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento			VC + 4,52%aa	123% do CDI		
Exportação	3.960.396	20.000.000			24.763	20.876
Financiamento			VC +5,83%aa a VC+ 6,28%aa	CDI + 0,1411% aa a CDI + 0,65%aa		
Exportação	15.848.080	89.700.000			100.097	93.243
Financiamento						
Exportação	-	310.000.000	11,78% aa	CDI + 0,87%aa	345.238	357.112
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	200.000.000	IPCA + 7,1834%aa	118,9% do CDI	222.342	211.840
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	155.000.000	10,66%aa a 15,49%aa	108,5% a 125,5% do CDI	172.394	175.194
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	150.000.000	11,20%aa a 11,37%aa	CDI + 0,67 A 0,69%aa	151.961	162.155
					1.016.795	1.020.420

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 30 de junho de 2025.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados à moeda estrangeira no balanço de 30 de junho de 2025. O quadro abaixo demonstra a sensibilidade sobre os ativos e passivos em moeda estrangeira e o seu impacto no resultado da Cooperativa em um cenário onde a cotação varia em até 10%, abaixo e acima da cotação oficial em 30 de junho de 2025 (PTAX).

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do USD contra o Real em 30 de junho de 2025, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo.

A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

Exposição ao câmbio			
Posição	30.06.2025 Saldo contábil	(10%) Cenário I	10% Cenário II
Ptax – US\$	5,4571	4,9114	6,0028
Caixa e equivalentes de caixa	27.854	25.069	30.639
Contas a receber de terceiros	84.833	76.350	93.316
Empréstimos e financiamentos	(306.557)	(275.901)	(337.213)
Obrigações com terceiros	(8.821)		
	<u>(1.153)</u>	<u>(7.939)</u>	<u>(9.703)</u>
Posição contábil	(202.691)	(182.422)	(222.960)
Swaps	380.073	342.066	418.079
Posição líquida	177.382	159.644	195.119
Impacto no resultado		<u>(17.738)</u>	<u>17.738</u>

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 30 de junho de 2025 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	30.06.2025	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(15.554)	(13.999)	(17.110)
Estoques próprios	199.248	179.323	219.173
Total	183.694	165.324	202.063
	31.12.2024	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(48.629)	(43.766)	(53.492)
Estoques próprios	3.675	3.308	4.043
Total	(44.954)	(40.458)	(49.449)

30 Garantias e avais

A Cooperativa figura como avalista em operações de empréstimos e financiamentos de suas controladas, bem como das cooperativas centrais, as quais totalizam R\$ 451.420 em 30 de junho de 2025 e (R\$ 525.712 em dezembro de 2024).

31 Eventos subsequentes

Em 22 de julho de 2025, a Cooperativa celebrou o Termo de Emissão referente à 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O valor total da emissão será de R\$ 400.000, com vencimento final em 23 de julho de 2032, e juros correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida 1,20% ao ano, pagos anualmente.

* * *

Alfredo Lang
 Presidente da Cooperativa
 CPF: 198.835.280-00

Walter Andrei Dal'Boit
 Secretário da Cooperativa
 CPF: 930.332.909-06

Nelson Beltrame
 Contador - CRC/PR - 37823/O-7
 CPF: 718.192.319-68

Édio José Schreiner
 Diretor Executivo – CEO
 CPF: 334.006.019-34

C.Vale - Cooperativa
Agroindustrial

**Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas em 31 de dezembro de 2024 e
2023**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstração de sobras ou perdas	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
C.Vale – Cooperativa Agroindustrial
Palotina – Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial ("Cooperativa" ou "Grupo"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-PR



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa	10	1.925.629	1.432.018	2.215.278	1.616.889
Contas a receber de associados	11	1.161.984	1.348.130	1.161.984	1.348.130
Contas a receber de terceiros	11	871.505	1.049.918	1.116.027	1.323.779
Estoques	13	2.625.243	3.161.338	3.025.500	3.354.172
Ativo biológico	14	406.448	349.161	516.802	431.726
Outros créditos a receber		123.211	126.404	125.329	73.336
Tributos a recuperar	12	269.655	255.490	375.010	342.107
Adiantamento a terceiros		343.806	480.760	430.730	571.989
Instrumentos financeiros derivativos ativo	34	491.452	289.567	494.273	289.567
Total do ativo circulante		8.218.933	8.492.785	9.460.933	9.351.694
Aplicações financeiras		23.543	31.524	23.543	31.524
Contas a receber	11	94.014	68.855	146.191	141.360
Tributos a recuperar	12	277.673	230.021	293.380	243.979
Outros créditos a receber		118.357	110.576	2.423	4.588
Impostos diferidos ativo	21(a)	53.253	9.620	96.840	25.733
Bens disponíveis a venda		25.155	22.212	25.155	22.212
Ativo biológico	14	61.264	43.408	78.969	57.233
Investimentos	15	467.285	294.031	144.471	131.756
Imobilizado	16	3.195.713	2.785.411	3.619.882	3.164.324
Intangível	17	69.737	812	113.133	50.923
Total do ativo não circulante		4.385.993	3.596.469	4.543.987	3.873.631
Total do ativo		12.604.926	12.089.254	14.004.920	13.225.325

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Empréstimos e financiamentos	20	2.018.343	1.806.685	2.578.961	2.137.919
Obrigações com associados	18	1.757.892	2.408.548	1.757.892	2.408.548
Obrigações com terceiros	19	1.218.326	1.011.139	1.532.051	1.158.757
Passivo de arrendamento		24.712	14.671	41.451	14.671
Obrigações tributárias	21	35.178	24.734	73.939	87.022
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	22	176.847	149.744	212.695	178.322
Instrumentos financeiros derivativos passivo	34	193.257	297.638	193.257	298.791
Total do passivo circulante		5.424.554	5.713.159	6.390.246	6.284.029
Empréstimos e financiamentos	20	2.721.421	2.364.637	3.074.519	2.949.644
Obrigações com associados	18	1.605	326	1.605	326
Obrigações com terceiros	19	47.600	65.913	47.615	133.883
Passivo de arrendamento		44.867	51.350	118.047	109.030
Obrigações tributárias	21	3.398	5.339	3.414	5.339
Provisão para perda de investimentos	15	35.341	44.497	-	-
Provisões para contingências	24	28.684	38.689	31.121	41.156
Total do passivo não circulante		2.882.917	2.570.751	3.276.321	3.239.377
Patrimônio líquido	25				
Capital social		572.413	477.960	572.413	477.960
Reserva de capital		1.096.321	985.930	1.096.321	985.930
Reservas estatutárias		2.407.338	2.103.965	2.407.338	2.103.965
Ajuste de avaliação patrimonial		174.414	163.992	174.414	163.992
Sobras do exercício		46.968	73.497	46.968	73.497
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores		4.297.455	3.805.344	4.297.455	3.805.344
Participação de não controladores		-	-	40.899	(103.426)
Total do patrimônio líquido		4.297.455	3.805.344	4.338.354	3.701.919
Total do passivo e patrimônio líquido		12.604.926	12.089.254	14.004.920	13.225.325

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstração de sobras ou perdas

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				2024	2023	2024	2023
Ingressos e receitas operacionais líquidas	26	14.233.407	3.194.050	17.427.456	20.527.977	21.387.940	23.780.553
Dispêndios e custos das vendas	27	(11.969.691)	(2.728.338)	(14.698.029)	(17.550.141)	(17.895.743)	(20.597.885)
Sobra e lucro bruto operacional		2.263.715	465.711	2.729.427	2.977.835	3.492.197	3.182.668
Dispêndios e despesas operacionais		(1.534.395)	(410.611)	(1.945.007)	(2.016.510)	(2.335.277)	(2.291.656)
Dispêndio e despesas administrativas	28	(475.454)	(108.279)	(583.733)	(578.147)	(606.943)	(608.629)
Dispêndio e despesas com pessoal	29	(430.621)	(98.101)	(528.722)	(521.703)	(565.243)	(549.000)
Dispêndio e despesas comerciais	30	(723.873)	(165.542)	(889.415)	(1.291.966)	(1.200.421)	(1.504.017)
Dispêndio e despesas tributárias	31	(37.679)	(8.550)	(46.229)	(51.271)	(62.954)	(63.235)
Perda esperada contas receber	11	75	(57.967)	(57.891)	107.790	(57.891)	107.790
Outros dispêndios e ingressos operacionais		133.157	27.827	160.983	318.786	158.176	325.435
Resultado antes do financeiro		729.320	55.100	784.420	961.325	1.156.920	891.012
Resultado financeiro líquido		(309.649)	(84.436)	(394.085)	(378.745)	(472.909)	(484.058)
Ingressos e receitas financeiras	32	40.595	125.166	165.761	229.379	222.323	266.037
Dispêndios e despesas financeiras	32	(350.244)	(209.602)	(559.846)	(608.125)	(695.232)	(750.095)
Resultado participações societárias	15	17.057	145.540	162.597	(72.005)	20.969	13.999
Perdas participações societárias	15	-	(66.177)	(66.177)	(99.652)	-	-
Ganhos participações societárias	15	17.057	211.717	228.774	27.647	20.969	13.999
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		436.728	116.204	552.931	510.575	704.981	420.953
Tributos sobre os lucros		-	(29.907)	(29.907)	(75.870)	(38.155)	(78.088)
Imposto de renda e contribuição social correntes	21.a	-	(73.540)	(73.540)	(33.924)	(109.262)	(36.001)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.a	-	43.633	43.633	(41.947)	71.107	(42.087)
Sobra e lucro líquido do exercício		436.728	86.296	523.024	434.705	666.826	342.864
Sobra e lucro líquido do exercício atribuído aos:							
Controladores						523.024	434.705
Não controladores						143.802	(91.841)
Sobra e lucro líquido do exercício						666.826	342.864

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Lucro líquido do exercício	523.024	434.705	666.826	342.864
Variação cambial investimentos no exterior	(14.285)	(1.102)	(14.285)	(1.102)
Hedge accountnig	(230)	-	(230)	-
Resultado abrangente do exercício	508.509	433.602	652.310	341.762
Resultado abrangente do exercício atribuído aos:			508.509	433.602
Controladores			143.802	(91.841)
Não controladores			652.310	341.762
Resultado abrangente do exercício				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total Controladora	Participação de não Controladores	Total Consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2022		409.034	878.572	1.845.844	190.302	70.562	3.394.314	(2.823)	3.391.491
Aumento de capital		84.018	-	-	-	-	84.018	3.004	87.022
Integralização de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-	-	-	3.004	3.004
Retenção sobre Fixação	25.a	66.873	-	-	-	-	66.873	-	66.873
Sobras não Retiradas	25.a	12.219	-	-	-	-	12.219	-	12.219
Juros sobre Capital	25.a	4.926	-	-	-	-	4.926	-	4.926
Redução de capital		(15.091)	-	-	-	-	(15.091)	-	(15.091)
Capital devolvido	25.a	(15.091)	-	-	-	-	(15.091)	-	(15.091)
Sobras distribuídas de 2023		-	-	-	-	(70.562)	(70.562)	-	(70.562)
Sobras/Prejuízo do exercício		-	-	-	-	434.704	434.704	(91.845)	342.859
Destinações		-	107.358	8.312,23	(26.310)	(111.399)	(22.039)	(11.761)	(33.800)
Fundo de reserva legal - credits não retirados	25.b	-	-	413	-	-	413	-	413
Rates/Fates Centrais	25.b	-	-	4.001	-	(4.001)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	-	107.358	-	-	(107.358)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	25.b	-	-	40	-	(40)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	3.858	(3.858)	-	-	(11.761)	(11.761)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	(21.350)	-	(21.350)	-	(21.350)
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	(1.102)	-	(1.102)	-	(1.102)
Distribuição do resultado		-	-	249.808	-	(249.808)	-	-	-
Aumento do Fates resultado com terceiros	25.b	-	-	24.499	-	(24.499)	-	-	-
Fundo de reserva legal	25.b	-	-	73.497	-	(73.497)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento	25.b	-	-	151.812	-	(151.812)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023		477.960	985.930	2.103.964	163.992	73.497	3.805.344	(103.425)	3.701.919
Aumento de capital		73.623	-	-	-	-	73.623	3.997	77.620
Integralização de Capital		-	-	-	-	-	-	1	1
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-	-	-	3.996	3.996
Retenção sobre Fixação	25.a	58.395	-	-	-	-	58.395	-	58.395
Sobras não Retiradas	25.a	10.502	-	-	-	-	10.502	-	10.502
Juros sobre Capital	25.a	4.726	-	-	-	-	4.726	-	4.726
Redução de capital		(21.084)	-	-	-	-	(21.084)	-	(21.084)
Capital devolvido	25.a	(21.084)	-	-	-	-	(21.084)	-	(21.084)
Sobras distribuídas de 2023		-	-	-	-	(73.497)	(73.497)	-	(73.497)
Sobras do exercício		-	-	-	-	523.024	523.024	143.802	666.826
Destinações		-	110.391	13.981	10.423	(120.465)	14.329	(3.475)	10.854
Fundo de reserva legal - credits não retirados	25.b	-	-	219	-	-	219	-	219
Rates/Fates Centrais	25.b	-	-	9.993	-	(9.993)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	-	110.391	-	-	(110.391)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	25.b	-	-	81	-	(81)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	3.687	(3.687)	-	-	(3.495)	(3.495)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	28.625	-	28.625	20	28.645
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	(14.285)	-	(14.285)	-	(14.285)
Hedge Accoutnig		-	-	-	(230)	-	(230)	-	(230)
Distribuição do resultado		41.914	-	289.391	-	(355.590)	(24.285)	-	(24.285)
Aumento de capital		41.914	-	-	-	(41.914)	-	-	-
Aumento do Fates resultado com terceiros		-	-	60.955	-	(60.955)	-	-	-
Aumento do Fates	25.b	-	-	23.751	-	(23.751)	-	-	-
Fundo de reserva legal	25.b	-	-	71.253	-	(71.253)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento	25.b	-	-	133.431	-	(133.431)	-	-	-
Juros sobre Capital Social	25.a	-	-	-	-	(24.285)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024		572.413	1.096.321	2.407.338	174.414	46.968	4.297.455	40.899	4.338.354

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		Nota	Controladora		Consolidado	
			2024	2023	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais						
Sobra e lucro líquido do exercício			523.024	434.705	666.826	342.864
Ajustes para:						
	Amortização (intangível e biológico)	14/17	40.048	38.407	45.140	44.527
	Depreciação imobilizado	16	227.480	165.126	301.758	190.609
	Valor residual do imobilizado alienado	16	10.714	1.927	13.931	11.212
	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	11	57.891	(107.790)	57.891	(109.367)
	Provisão para contingências	24	(10.005)	(6.585)	(15.149)	(6.544)
	Ajuste a valor presente	11	(19.505)	18.059	(18.784)	18.059
	Ajuste a valor justo (produtos agrícolas e fornecedores a fixar)	18/19	363.580	(287.615)	362.925	(287.615)
	Variação cambial		(66.852)	5.211	(69.435)	2.917
	Instrumentos financeiros derivativos	34	(306.496)	41.812	(310.470)	38.474
	Juros e variação cambial de empréstimos e financiamentos	20.b	492.649	527.234	606.471	638.491
	Outras provisões	12	(42.193)	(227.427)	(53.653)	(261.684)
	Equivalência patrimonial	15	(141.639)	86.000	-	-
	Imposto renda e contribuição social	21	29.907	75.870	38.155	78.088
	Ganhos em investimentos - Cooperativas	15	(20.958)	(13.995)	(20.958)	(14.206)
	Impairment de ativo imobilizado - saldo líquido	16	-	14.109	-	14.109
			1.137.647	765.048	1.604.648	699.934
Variações nos ativos e passivos						
	Aplicações financeiras		7.981	(31.524)	7.981	(31.524)
	Contas a receber	11	369.243	(164.648)	420.075	(428.347)
	Tributos a recuperar	12	(19.624)	101.227	(34.280)	69.535
	Adiantamento a terceiros		136.954	276.458	164.003	293.525
	Estoques e biológico	13 e 14	405.113	853.138	166.258	897.238
	Outros créditos a receber		(4.369)	14.283	(49.609)	176.334
	Obrigações com associados	18	(1.002.103)	216.037	(1.002.103)	216.037
	Obrigações com terceiros		170.037	(56.797)	268.164	(690)
	Obrigações tributárias	21	(28.657)	(19.179)	(87.708)	15.525
	Obrigações com pessoal	22	27.103	(1.999)	34.373	6.012
	Outros débitos a pagar		3.558	41.970	35.799	50.368
			65.235	1.228.967	(77.047)	1.264.013
	Impostos sobre o lucro pago		(36.381)	(22.575)	(36.558)	(26.214)
	Juros pagos	20.b	(370.339)	(596.956)	(465.175)	(673.019)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais			796.162	1.374.484	1.025.867	1.264.714
Fluxo de caixa de atividades de investimento						
	Aumento de capital	15	(7.834)	(7.165)	-	-
	Aumento Investimentos - outras empresas		(3)	(4)	(3)	(71)
	Dividendos recebidos de investimentos mantidos a custo		6.991	3.267	6.847	3.267
	Aquisição de investimento-Uruguaí	15	(6.022)	-	-	-
	Aquisição de ativo imobilizado	16.b	(648.496)	(918.440)	(771.248)	(951.354)
	Aquisição de ativo intangível		(69.418)	(577)	(67.794)	(6.859)
	Imóveis para revenda		(2.943)	(2.505)	(2.943)	(2.505)
	Baixa em investimentos		-	-	3	-
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento			(727.725)	(925.424)	(835.138)	(957.523)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento						
	Financiamentos bancários tomados	20.b	2.906.355	2.666.467	3.149.203	3.087.704
	Financiamentos bancários - capital amortizado	20.b	(2.460.223)	(3.289.207)	(2.724.583)	(3.590.781)
	Aumento capital novos sócios	25.a	73.623	84.018	77.620	87.022
	Baixa de capital de sócios	25.a	(21.084)	(15.091)	(21.084)	(15.091)
	Pagamento de sobras	25.b	(73.497)	(70.562)	(73.497)	(70.562)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades de financiamento			425.175	(624.376)	407.660	(501.709)
Aumento (redução) líquido no caixa e equivalentes de caixa			493.612	(175.316)	598.390	(194.518)
	Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	10	1.432.018	1.607.334	1.616.889	1.811.407
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de Dezembro 2024			1.925.629	1.432.018	2.215.278	1.616.889

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras (Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A C.Vale - Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas”, “C.Vale” ou “Grupo”), com sede na Avenida Independência, 2347 na cidade de Palotina - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971 que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A C.Vale é uma cooperativa de produção agropecuária com atuação nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Goiás. As atividades da Cooperativa concentram-se no segmento agroindustrial, destacando-se na produção de soja, milho, trigo, mandioca, leite, suínos, frangos e peixes, além de atuar na prestação de serviços, com profissionais que garantem assistência agrônômica e veterinária aos associados. Para manter os cooperados e técnicos atualizados tecnologicamente, a C.Vale desenvolve cursos, palestras, treinamentos, dias de campo e visitas técnicas. A C.Vale fomenta a produção, disponibilizando crédito aos associados, especialmente os pequenos produtores. A Cooperativa também comercializa insumos, peças, acessórios, revende máquinas agrícolas e combustíveis, assegurando preços mais competitivos aos associados. Produz sementes que são comercializadas no Brasil e no exterior. Além disso, a cooperativa mantém uma rede de supermercados e hipermercados, localizadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No segmento industrial, a C.Vale produz amido modificado de mandioca e rações. Neste mesmo segmento, a C.Vale mantém um complexo agroindustrial de abate de frangos, sendo que os produtos são comercializados no mercado interno e externo. Foi o primeiro sistema de integração avícola brasileiro, em escala comercial, a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente.

No segmento industrial, a C.Vale mantém um complexo agroindustrial de abate de frangos, sendo que os produtos são comercializados no mercado interno e externo. Foi o primeiro sistema de integração avícola brasileiro, em escala comercial, a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente. Neste mesmo segmento a C.Vale produz amido modificado de mandioca e ração.

A Cooperativa também implantou um sistema de integração para produção e industrialização de peixes. A C.Vale fornece os alevinos, a ração e a assistência técnica aos associados e industrializa tilápias no maior abatedouro do Brasil.

Em junho de 2024 a C.Vale iniciou a produção na indústria de esmagamento de soja em Palotina - PR. A esmagadora processa o grão e fornece farelo e óleo de soja visando a produção de rações para frangos, suínos, peixes e bovinos para seus associados integrados tornando-se autossuficiente nessas duas matérias-primas. O excedente da produção de farelo e óleo é comercializado no mercado interno e externo. A indústria também atuará com prestação de serviços de esmagamento.

Ainda, em 2024, a C. Vale realizou transação de aquisição de ativos relacionado a uma atividade de exploração de piscicultura na região do Paraná, composto por uma planta de abate de peixes e carteira de integrados para produção de peixes e licenças para exploração da atividade.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2024	2023
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,97	99,97
C.Vale S.A. (participação indireta)	Paraguai	Dólar (US\$)	99,99	99,99
Marasca Comércio e Cereais Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
C.Vale Luxembourg S.à.r.l	Luxemburgo	Dólar (US\$)	99,98	99,98
Plusval Agroavícola Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	51	51
Cooatol Com. De Insumos Agrop. Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Agroindustrial S.A.	Uruguai	Pesos (UYU)	100	-

C.Vale Comércio e Transportes Ltda.

A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. está sediada na Avenida Independência, nº 2100 - Centro, no município de Palotina, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de cargas e mudanças, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. possui 99,99% das ações da C.Vale S.A (Paraguai).

C.Vale S.A. (participação indireta)

A C.Vale S.A., está sediada na Cidade de Katuete, Departamento de Canindeyú, no Paraguai. A Companhia tem como objetivo principal a representação, importação, exportação, comercialização de insumos e produtos agrícolas.

Marasca Comércio de Cereais Ltda.

A Marasca Comércio de Cereais Ltda. está sediada na estrada BR 377, Km 1, bairro Brum na cidade de Cruz Alta Estado-RS, e tem por objetivo social principal o comércio, importação e exportação de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais. Atualmente, a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Luxembourg S. à r.l.

A empresa C.Vale Luxembourg S.à r.l. é uma entidade luxemburguesa, constituída em 24 de maio de 2019, sob a forma de "Société à responsabilité limitée". A C.Vale Luxembourg está sediada na rue 12 Rue Jean Engling, L – 1466 - Luxemburgo, Luxemburgo e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas e prêmios de exportação.

Plusval Agroavícola Ltda.

A empresa Plusval Agroavícola Ltda. é uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Jamil Helu Lote 13 C – Parque Industrial I - Nº 837, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Tem por objeto social a exploração de atividades de abate de aves, criação de frangos para corte, fabricação de alimentos para animais, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de importação e exportação de aves abatidas e derivados, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de subprodutos do abate.

Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

A empresa Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. É uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Mate Laranjeira - Nº 1416, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. O Objetivo social concentra-se no comércio de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais, produção de sementes e transporte de cargas por via rodoviária. Atualmente a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Programa de Fidelização Ltda.

A empresa C.Vale Programa de Fidelização Ltda. é uma empresa de sociedade limitada sediada na Av. Independência, nº 2347 sala 1, Palotina- PR. O Objetivo social é a prestação de serviço de informações cadastrais, telefônicas e levantamento de informações realizadas por contrato, atividades de exibição cinematográfica, comércio varejista de doces e semelhantes e atividade de intermediação e agenciamento de atividades em geral.

C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A empresa C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda., é uma empresa de sociedade limitada unipessoal, sediada na Av. Independência, nº 2347 sala A, Palotina- PR. O objetivo social é a incorporação de empreendimentos imobiliários e como secundárias; construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; e gestão e administração da propriedade imobiliária.

C.Vale Agroindustrial S.A.

A empresa C.Vale Agroindustrial S.A. está sediada no Departamento de Montevideo e sua sede social na calle Juncal 1305 Piso. 13 e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas, administração de mercados financeiros e prêmios de exportação, foi constituída em outubro de 2024 e o início das operações será em janeiro de 2025.

3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2025.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa, as moedas funcionais das Empresas situadas em outros países referem-se as moedas predominantes nos respectivos países, e foram convertidas para moeda funcional da Cooperativa para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na nota explicativa 8(p) – prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possui um risco significativo de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 11 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 13 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Notas explicativas 15 e 17 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 18 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 19 – determinação do valor justo dos débitos de terceiros relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;

- Nota explicativa 34 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

(i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 13 – estoques;
- Nota explicativa 18 – obrigações com associados
- Nota explicativa 19 – obrigações com terceiros
- Nota explicativa 34 – instrumentos financeiros.

6 Mudanças nas principais políticas contábeis

a. Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

O Grupo adotou a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes (alterações ao CPC 26) e passivos não circulantes com covenants (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2024. As alterações se aplicam retrospectivamente. Elas esclarecem certos requisitos para determinar se um passivo deve ser classificado como circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos de empréstimos não circulantes que estão sujeitos a covenants dentro de 12 meses após o período de relatório. Isso resultou em uma mudança na política contábil para a classificação de passivos que podem ser liquidados em ações próprias de uma entidade do Grupo. Os outros passivos do Grupo não foram impactados pelas alterações.

Apesar da mudança na política, não há impacto retrospectivo nas demonstrações comparativas.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

- Débitos de associados e de terceiros relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*); e
- Instrumentos financeiros derivativos.

8 Políticas contábeis materiais

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(ii) Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iii) Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. Receita com clientes

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); As exportações realizadas via modal marítimo através do *incoterm* CFR, são reconhecidas mediante descarga no destino. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza da sua realização.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. Obrigações com associados e fornecedores

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando um benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. O efeito das subvenções governamentais reconhecido no resultado do exercício está apresentado líquido das despesas às quais são relacionadas.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Resultados das Subsidiárias no Exterior

Os resultados apurados nas subsidiárias do exterior estão sujeitos à tributação dos países onde estão sediadas, de acordo com alíquotas e legislações aplicáveis. No Brasil, esses resultados sofrem os efeitos de tributação em bases universais instituída pela Lei nº 12.973/14. A Companhia analisa o resultado de cada subsidiária para a aplicação da referida legislação, de forma a respeitar os tratados assinados pelo Brasil e evitar a dupla tributação.

Regime de tributação da C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. e da C.Vale Programa de Fidelização Ltda.

As entidades C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. e C.Vale Programa de Fidelização Ltda., controladas pela Cooperativa, estão enquadradas no regime de lucro presumido, sendo assim o imposto de renda e a contribuição social são apurados aplicando-se sobre a receita bruta auferida os percentuais fixados na legislação aplicável, de acordo com a atividade das controladas, sendo este resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

j. Estoques

Os insumos agropecuários e mercadorias para revenda (supermercados, postos e farmácia veterinária) foram avaliados pelo método de custo de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas incluindo aqueles ainda com preço a fixar foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Custos de Empréstimos

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança.

(iv) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Edificações	25 a 50 anos
Benfeitorias	25 a 50 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	5 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos de comunicação	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Aeronaves	10 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. **Ativos intangíveis e ágio**

(i) **Reconhecimento e mensuração**

Ágio

Em 31 de dezembro de 2024 o ágio está composto por (i) R\$ 7.512 originado da incorporação da Coaatol - Cooperativa Agroindustrial pela Coaatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. em 31 de outubro de 2020 e (ii) R\$ 30.987 da aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A pela Plusval Agroavícola Ltda. em abril de 2022.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Licenças

Refere-se a licenças, têm vidas úteis definidas, e foi gerado na aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A.

Carteira

Carteira adquirida em 2024 relativo a exploração de piscicultura na região do Paraná, com vida útil definida.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Marcas e patentes	10 anos
Softwares	5 anos
Carteira	26 meses
Licenças	51 meses

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. **Instrumentos financeiros**

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) **Classificação e mensuração subsequente**

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) *Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge*

Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, preços nas commodities e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

n. *Redução ao valor recuperável (impairment)*

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume o risco de crédito de um ativo financeiro se estiver com mais de 30 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;

- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Arrendamentos

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é inicialmente registrado pelo valor dos pagamentos não efetuados. O passivo é reavaliado quando existir mudança (i) nos pagamentos futuros decorrentes de uma mudança em índice ou taxa, (ii) na estimativa do montante esperado a ser pago no valor residual garantido, ou (iii) na avaliação se a companhia exercerá a opção de compra, prorrogação ou rescisão.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2022, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, o Grupo reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

(ii) Como arrendador

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

q. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para bens de fornecimento e serviços, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

r. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

IFRS 18 Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará.
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações financeiras.
- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações financeiras.

Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

O Grupo ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas do Grupo, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações adicionais exigidas para MPMs. O Grupo também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações financeiras, incluindo itens atualmente rotulados como 'outros'.

Outras normas contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02); e

- Classificação e mensuração de instrumentos financeiras (alterações IFRS 9 e IFRS 7).

10 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa	4.477	5.125	10.687	5.106
Bancos	62.270	81.170	235.690	196.373
Ordens recebidas no exterior	96.761	82.476	96.761	82.476
Aplicações financeiras	1.762.121	1.263.247	1.872.140	1.332.934
Total	1.925.629	1.432.018	2.215.278	1.616.889

As aplicações financeiras são de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 102,42% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (102,23% em 2023).

Ordens recebidas no exterior referem-se a valores em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado, esse recurso é advindo de comercialização no mercado externo e está disponível para conversão pela Cooperativa.

11 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Crédito de associados	1.161.984	1.348.130	1.161.984	1.348.130
Títulos a receber	1.221.956	1.424.809	1.221.956	1.424.809
(-) Perda esperada do contas a receber	(3.674)	(13.649)	(3.674)	(13.649)
(-) Ajuste a valor presente	(56.299)	(63.030)	(56.299)	(63.030)
Crédito de não associados	871.505	1.049.918	1.116.027	1.323.779
Títulos a receber	974.092	1.123.093	1.220.439	1.398.057
(-) Perda esperada do contas a receber	(60.782)	(18.596)	(60.782)	(18.596)
(-) Ajuste a valor presente	(41.805)	(54.579)	(43.630)	(55.683)
Contas a receber	94.014	68.855	146.191	141.360
Títulos a receber	439.150	388.312	491.329	460.816
(-) Prov. Perdas de crédito em liquidação	(345.136)	(319.456)	(345.138)	(319.456)
Subtotal	2.127.503	2.466.903	2.424.202	2.813.269
Circulante associados	1.161.984	1.348.130	1.161.984	1.348.130
Circulante terceiros	871.505	1.049.918	1.116.027	1.323.779
Não circulante	94.014	68.855	146.191	141.360
Total	2.127.503	2.466.903	2.424.202	2.813.269

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na carteira de recebíveis de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está apresentada da seguinte forma:

Movimentação de estimativa de perdas de contas a receber

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Saldo inicial em 1º de janeiro	351.701	459.493
Reversão de perdas estimadas contas a receber	(244.945)	(306.799)
Constituição de perdas estimadas contas a receber	302.836	199.007
Saldo final em 31 de dezembro	409.592	351.701

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Vencidos até 30 dias	64.796	148.323	73.829	174.917
Vencidos entre 31 e 60 dias	25.150	75.628	87.138	84.081
Vencidos entre 61 e 180 dias	49.392	283.176	68.817	292.500
Vencidos acima de 181 dias	467.498	646.325	519.581	688.777
A vencer em até 1 ano	1.976.477	1.757.547	1.852.494	1.945.688
A vencer em mais de 1 ano	51.885	25.215	331.865	97.719
	2.635.198	2.936.214	2.933.724	3.283.682

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Contas a receber de associados	1.221.956	1.424.809	1.221.956	1.424.809
Contas a receber de terceiros	974.092	1.123.093	1.220.439	1.398.057
Contas a receber	439.152	388.312	491.329	460.816
	2.635.200	2.936.214	2.933.724	3.283.682

12 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
ICMS a recuperar(a)	119.933	153.455	184.146	211.829
PIS e COFINS(b)	314.418	233.336	340.805	269.420
IRRF	3.515	16.406	4.561	17.211
IRPJ e CSLL	55.153	27.992	56.209	29.584
Funrural - Parcelamento(c)	54.231	54.231	54.231	54.231
Outros tributos	78	91	28.438	3.811
	547.328	485.511	668.390	586.086
Circulante	269.655	255.490	375.010	342.107
Não circulante	277.673	230.021	293.380	243.979
Total	547.328	485.511	668.390	586.086

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Origina-se, principalmente, das aquisições de matéria-prima e mercadorias, em relação às saídas beneficiadas com incentivo de ICMS, com tributação inferior às entradas. O saldo do ICMS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, referente aos custos de deságio da transferência a terceiros destes créditos. Tendo em vista que a Cooperativa comercializa seus produtos no mercado externo, a realização desses créditos dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- A Cooperativa possui regime especial junto ao Estado do Paraná com tratamento diferenciado na realização dos créditos do ICMS vinculado a investimentos industriais. Em função de que a negociação desses créditos com terceiros se dá mediante concessão de deságio, a Administração mantém uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS. Em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 28.383 (R\$ 27.469 em 2023), considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.
- (b) Os créditos oriundos de PIS/COFINS referem-se à parcela ressarcível de saldo credor de PIS/COFINS, vinculado, principalmente, às operações de exportação, que serão realizados com as compensações de tributos de outras espécies vincendos, ou solicitado o ressarcimento em espécie. O saldo do PIS/COFINS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, considerando-se a dificuldade de realização destes créditos. Em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 71.603 (R\$ 114.627 em 2023).
- (c) Valores recolhidos face a adesão ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018 aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Estoque de produtos agrícolas (i)	608.352	829.246	681.798	879.826
Estoque de bens de fornecimento (ii)	1.414.064	1.787.190	1.472.129	1.826.544
Estoque de produtos industrializados (iii)	520.064	440.522	732.989	491.287
Estoque de almoxarifado	4.905	4.189	35.988	28.506
Estoque de matéria prima	77.858	100.191	86.573	109.477
Terrenos	-	-	16.023	18.532
	<u>2.625.243</u>	<u>3.161.338</u>	<u>3.025.500</u>	<u>3.354.172</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes.
- (iii) Refere-se a produtos industrializados como cortes de frango in-natura e termoprocessados, carne de peixes (tilápias), amidos modificados, óleo e farelo de soja, entre outros.

a. Abertura de estoque de produtos agrícolas

	Controladora			
	2024		2023	
	Quantidade (KG)	Valor do Estoque	Quantidade (KG)	Valor do Estoque
Soja em grãos	68.761.661	140.331	106.403.376	207.016
Milho em grãos	386.614.264	402.739	627.713.877	491.793
Trigo em grãos	52.531.139	58.950	112.912.872	124.936
Sorgo em grãos	-	-	21.302	43
Produção semente de soja	4.556.507	5.085	3.189.894	1.723
Produção semente de trigo	126.474	303	2.273.313	2.314
Outros	3.690	944	9.601	1.421
Total	<u>512.593.735</u>	<u>608.352</u>	<u>852.524.235</u>	<u>829.246</u>

14 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Ativos biológicos em formação				
Aves	171.511	144.584	296.972	230.307
Suínos	117.290	95.132	117.290	95.132
Peixes	116.244	108.460	116.244	108.460
Ovos férteis	8.752	7.763	22.464	17.994
(-) Amortização acumulada	(7.349)	(6.778)	(36.168)	(20.167)
Circulante	406.448	349.161	516.802	431.726
Ativos biológicos matrizes e outro				
Aves	-	-	17.705	13.826
Suínos	27.211	23.781	27.211	23.781
Peixes	902	1.583	902	1.583
Reflorestamento	58.214	34.123	58.214	34.122
(-) Amortização acumulada	(25.063)	(16.079)	(25.063)	(16.079)
Não circulante	61.264	43.408	78.969	57.233
Total	467.712	392.569	595.771	488.959

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Reflorestamento

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada integralmente para consumo interno, visando a geração de energia em caldeiras/ secadores. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

b. Movimentação do custo e amortização

Controladora

2024					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2024
Peixe em formação	108.294	216.987	(212.935)	-	112.346
Ovos	7.762	117.213	(116.223)	-	8.752
Aves em formação	116.098	1.139.713	(1.114.551)	-	141.260
Suínos em formação	91.493	514.494	(489.864)	-	116.123
Juvenil em formação	2.727	23.968	(22.843)	-	3.852
Matrizeiro	21.516	255	(27.529)	24.736	18.978
Matrizes em Formação	7.881	29.294	-	(24.736)	12.439
Alevinos em formação	166	1.940	(2.060)	-	46
Matrizes de Peixe em Formação	1	-	(1)	-	-
Suínos	23.651	4.643	(9.584)	8.374	27.084
Reflorestamentos	19.918	-	-	3.506	23.424
Suínos em Formação	130	8.371	-	(8.374)	127
Reflorestamentos em Formação	14.204	24.092	-	(3.506)	34.790
Matrizes de Alevinos	1.584	-	(681)	-	903
Total	415.425	2.080.970	(1.996.271)	-	500.124
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(6.778)	(26.105)	25.534	-	(7.349)
(-) Ativo Biológico Suínos e peixes	(8.325)	(8.460)	4.466	-	(12.319)
(-) Ativo Biológico Reflorestamento	(7.754)	(4.990)	-	-	(12.744)
Total	(22.857)	(39.555)	30.000	-	(32.412)
Saldo líquido ativo biológico	392.569	2.041.415	(1.966.271)	-	467.712

2023					
	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Peixe em formação	79.175	206.896	(177.777)	-	108.294
Ovos	8.211	107.850	(108.299)	-	7.762
Aves em formação	170.949	1.263.404	(1.318.255)	-	116.098
Suínos em formação	88.760	412.133	(409.400)	-	91.493
Juvenil em formação	1.262	16.331	(14.866)	-	2.727
Matrizeiro	24.810	3.922	(32.422)	25.206	21.516
Matrizes em formação	8.065	25.022	-	(25.206)	7.881
Alevinos em formação	404	2.664	(2.902)	-	166
Matrizes de peixe em formação	1.408	800	(2.207)	-	1
Suínos	11.762	7.122	(6.400)	11.167	23.651
Reflorestamentos	5.410	-	-	14.508	19.918
Suínos em formação	159	11.138	-	(11.167)	130
Reflorestamentos em formação	11.764	16.948	-	(14.508)	14.204
Matrizes de alevinos	1.342	242	-	-	1.584
Total	413.481	2.074.472	(2.072.528)	-	415.425
(-) Ativo Biológico matrizeiro	(10.214)	(27.099)	30.535	-	(6.778)
(-) Ativo Biológico suínos e peixes	(3.882)	(6.602)	2.159	-	(8.325)
(-) Ativo Biológico reflorestamento	(3.303)	(4.451)	-	-	(7.754)
	(17.399)	(38.152)	32.694	-	(22.857)
Saldo líquido ativo biológico	396.082	2.036.320	(2.039.834)	-	392.569

Consolidado

2024					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferencias	Saldo em 31.12.2024
Peixe em formação	108.294	216.987	(212.935)	-	112.346
Ovos	17.993	506.972	(502.501)	-	22.464
Aves em formação	203.752	2.409.180	(2.351.475)	(1.040)	260.417
Suínos em formação	91.494	514.494	(489.864)	-	116.124
Juvenil em formação	2.727	23.968	(22.843)	-	3.852
Matrizeiro	30.030	14.993	(37.650)	36.221	43.594
Matrizes em Formação	7.881	29.294	-	(35.181)	1.994
Alevinos em formação	166	1.940	(2.060)	-	46
Matrizes de Peixe em Formação	1	-	(1)	-	0
Suínos	23.650	4.643	(9.584)	8.374	27.083
Reflorestamentos	19.918	-	-	3.506	23.424
Suínos em Formação	131	8.370	-	(8.374)	127
Reflorestamentos em Formação	17.583	30.552	-	(3.506)	44.629
Matrizes de Alevinos	1.584	-	(682)	-	902
Total	525.204	3.761.393	(3.629.595)	-	657.002
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(20.166)	(51.353)	35.351	-	(36.168)
(-) Ativo Biológico Suínos e peixes	(8.324)	(8.461)	4.466	-	(12.319)
(-) Ativo Biológico Reflorestamento	(7.754)	(4.990)	-	-	(12.744)
Total	(36.244)	(64.804)	39.817	-	(61.231)
Saldo líquido ativo biológico	488.960	3.696.589	(3.589.778)	-	595.771

2023					
Descrição da conta	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Peixe em formação	79.175	206.896	(177.777)	-	108.294
Ovos	20.574	460.998	(463.579)	-	17.993
Aves em formação	262.202	2.338.108	(2.378.106)	(18.452)	203.752
Suínos em formação	88.761	412.133	(409.400)	-	91.494
Juvenil em formação	1.262	16.331	(14.866)	-	2.727
Matrizeiro	24.809	5.125	(43.562)	43.658	30.030
Matrizes em formação	8.065	25.022	-	(25.206)	7.881
Alevinos em formação	404	2.664	(2.902)	-	166
Matrizes de Peixe em formação	1.408	800	(2.208)	-	-
Suínos	11.762	7.122	(6.401)	11.167	23.650
Reflorestamentos	5.410	-	-	14.508	19.918
Suínos em formação	160	11.138	-	(11.167)	131
Reflorestamentos em formação	11.762	20.329	-	(14.508)	17.583
Matrizes de Alevinos	1.343	241	-	-	1.584
Total	517.097	3.506.907	(3.498.800)	-	525.203
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(17.278)	(47.815)	44.927	-	(20.166)
(-) Ativo Biológico Suínos e Peixes	(3.883)	(6.601)	2.160	-	(8.324)
(-) Ativo Biológico Reflorestamento	(3.303)	(4.451)	-	-	(7.754)
	(24.464)	(58.867)	47.087	-	(36.244)
Saldo líquido ativo biológico	492.633	3.448.040	(3.451.713)	-	488.959

15 Investimentos

a. Composição do saldo

		Controladora		Consolidado	
	Participação	2024	2023	2024	2023
Em entidades cooperativas					
Frimesa Cooperativa Central (i)	17,57%	52.581	52.027	52.581	52.027
Cootriguaçu - Cooperativa Central	29,39%	78.248	68.255	78.248	68.255
Cooperativa Agropecuária Mista Nova Mutum Ltda.	0,11%	33	33	33	33
Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COOCENTRAL	12,24%	3.591	3.591	3.591	3.591
Cooperativa Central de Tecnologia da Informação - UNITI	5,38%	98	67	98	67
Cooperativas de Créditos / Serviços		11.520	9.753	13.046	11.139
Outras participações		465	235	465	235
(-) Perdas em investimentos		(3.591)	(3.591)	(3.591)	(3.591)
Total investimentos em entidades cooperativas		142.946	130.370	144.471	131.756
Em entidades controladas					
C.Vale Comércio e Transportes Ltda	99,97%	150.960	112.412		
Marasca Comércio de Cereais Ltda	99,99%	(27.911)	(1.489)		
C.Vale Luxembourg S. á r.l³	99,98%	41.959	37.457		
Plusval Agroavícola Ltda	51,00%	108.570	(37.464)		
C.Vale Administradora de Programa de Fidelização	100,00%	1.696	836		
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	100,00%	(7.431)	(5.544)		
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	100,00%	15.006	12.956		
C.Vale Agroindustrial S.A	100,00%	6.150	-		
Total investimentos em entidades controladas		288.999	119.164		
Total		431.944	249.534	144.471	131.756
Investimentos		467.285	294.031	144.471	131.756
Provisão para perda em investimentos		(35.341)	(44.497)	-	-
Total		431.944	249.534	144.471	131.756

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas de 31 de dezembro de 2024 e 2023

Controladas - 2024									
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	C.Vale Agroindustrial S.A	Total
Ativos circulantes	346	63.965	45.208	853.329	16.206	3.175	16.461	6.192	-
Ativos não circulantes	151.518	36	-	486.911	8.352	-	1	-	-
Passivos circulantes	858	7.622	3.240	743.134	2.975	1.479	1.455	45	-
Passivos não circulantes	-	84.292	-	447.733	36.526	-	-	-	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	507	(26.424)	18.963	293.468	(1.887)	860	(2)	(46)	-
Capital social	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	15.000	6.171	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	22.170	7.630	1.021	120.000	2.578	10	12.947	6.171	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	80.388	-	-	-	-	-
AFAC - C.Vale	-	-	-	73.388	-	-	-	-	-
AFAC – Pluma	-	-	-	7.000	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	151.006	(27.913)	41.968	149.373	(7.431)	1.696	15.006	6.148	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	150.960	(27.911)	41.959	108.570	(7.431)	1.696	15.006	6.148	289.999

Controladas - 2023									
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuário s Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendiment os Imobiliários		Total
Ativos circulantes	218	86.616	96.190	610.151	20.900	1.971	19.369		-
Ativos não circulantes	116.222	426	-	465.751	9.941	-	1		-
Passivos circulantes	3.995	8.007	58.725	476.314	9.653	1.135	4.098		-
Passivos não circulantes	-	80.525	-	740.553	34.244	-	2.316		-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	3.411	67	9.436	(187.439)	(4.058)	704	37		-
Capital social	14.870	7.630	1.021	120.000	2.578	10	12.947		-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	14.870	7.630	1.021	120.000	2.578	10			-
Adiantamento para futuro aumento de capital	3.165	-	-	76.392	-	-	-		-
AFAC - C.Vale	-	-	-	73.388	-	-	-		-
AFAC - Pluma	-	-	-	3.004	-	-	-		-
Patrimônio líquido	112.445	(1.489)	37.464	(140.965)	(5.544)	836	12.956		-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%		-
Participação no patrimônio líquido	112.412	(1.489)	37.457	(37.464)	(5.544)	836	12.956		119.164

b. Movimentação dos investimentos em controladas

	Controladas – 2024								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	C.Vale Agroindustrial S.A	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2024	112.413	- 1.489	37.457	- 37.465	- 5.544	836	12.956	-	119.164
Resultado na equivalência patrimonial	507	(26.421)	18.959	149.669	(1.887)	860	(2)	(46)	141.639
Ajuste avaliação patrimonial-Reflexo	32.260	-	(14.457)	(3.634)	-	-	-	172	14.340
Integralização de capital	5.781	-	-	-	-	-	2.053	6.022	13.856
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	150.961	(27.911)	41.959	108.570	(7.431)	1.696	15.007	6.148	288.999

	Controladas - 2023								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	C.Vale Agroindustrial S.A.	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2023	116.127	- 1.556	27.946		70.370	- 1.486	132	8.918	220.451
Resultado na equivalência patrimonial	3.410	67	9.434		(95.594)	(4.058)	704	37	(86.000)
Ajuste avaliação patrimonial – Reflexo	(10.289)	-	77		(12.241)	-	-	-	(22.529)
Adiantamento para futuro aumento de capital	265	-	-		-	-	-	-	265
Integralização de capital	2.900	-	-		-	-	-	4.000	6.900
Saldo em 31 de dezembro de 2023	112.413	(1.489)	37.457		(37.465)	(5.544)	836	12.956	119.164

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
*Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas de 31 de dezembro de 2024 e 2023*

Total investimentos nas entidades controladas e nas entidades cooperativas em 31.12.24

	Saldo em 31.12.2023	Equivalência Patrimonial	Integralização de sobras e juros	Ajuste avaliação patrimonial	Sobras recebido de cooperativas	Sobras recebidas- amort.quotas partes	Aumento capital	Saldo em 31.12.2024
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	112.413	507	-	32.260	-	-	5.781	150.960
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	(1.490)	(26.421)	-	-	-	-	-	(27.911)
C.Vale Luxembourg S. á r.l	37.457	18.959	-	(14.457)	-	-	-	41.959
Plusval Agroavícola Ltda	(37.465)	149.669	-	(3.634)	-	-	-	108.570
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	(5.544)	(1.887)	-	-	-	-	-	(7.431)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	837	860	-	-	-	-	-	1.697
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	12.955	(2)	-	-	-	-	2.053	15.006
C.Vale Agrindustrial S.A	-	(46)	-	172	-	-	6.022	6.148
Participação Cotriguaçu	68.255	-	18.196	-	(6.808)	(1.395)	-	78.248
Participação Frimesa	52.027	-	609	-	(56)	-	-	52.581
Cooperativas de Crédito	9.430	-	2.152	-	(127)	-	3	11.458
Participação em Cooperativas de Eletrificação	324	-	-	-	-	-	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	-	33
Participação Coocentral	3.591	-	-	-	-	-	-	3.591
Participação Uniti	67	-	-	-	-	-	-	67
(-)Provisão Perdas Coocentral	(3.591)	-	-	-	-	-	-	(3.591)
Participação Unisoja S/A	233	-	-	-	-	-	-	233
Total Investimentos	249.534	141.639	20.958	14.340	(6.991)	(1.395)	13.859	431.944

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
*Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas de 31 de dezembro de 2024 e 2023*

Total investimentos nas entidades controladas e nas entidades cooperativas em 31.12.23

	Saldo em 01/01/2023	Equivalência Patrimonial	Ganhos em participação em cooperativas	Ajuste avaliação patrimonial	Perdas	Sobras recebido de cooperativas	Sobras recebidas - amort.quotas partes	Aumento capital	Saldo em 31.12.2023
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	116.127	3.410	-	(10.289)	-	-	-	3.165	112.413
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	(1.556)	67	-	-	-	-	-	-	(1.490)
C.Vale Luxembourg S. á r.l	27.946	9.434	-	77	-	-	-	-	37.457
Plusval Agroavícola Ltda	70.370	(95.594)	-	(12.241)	-	-	-	-	(37.465)
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	(1.486)	(4.058)	-	-	-	-	-	-	(5.544)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	133	704	-	-	-	-	-	-	837
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	8.918	37	-	-	-	-	-	4.000	12.955
Participação Cotriguaçu	64.254	-	9.074	-	-	(2.537)	(2.537)	-	68.255
Participação Frimesa	50.114	-	2.553	-	-	(562)	(78)	-	52.027
Cooperativas de Crédito	7.226	-	2.368	-	-	(168)	-	4	9.430
Participação em Cooperativas de Eletrificação	324	-	-	-	-	-	-	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	-	-	33
Participação Coocentral	3.591	-	-	-	-	-	-	-	3.591
Participação Uniti	67	-	-	-	-	-	-	-	67
(-)Provisão Perdas Coocentral	(3.591)	-	-	-	-	-	-	-	(3.591)
Participação Unisoja	233	-	-	-	-	-	-	-	233
Total Investimentos	342.703	(86.000)	13.995	(22.452)	-	(3.267)	(2.615)	7.169	249.534

Resultado de participações societárias

Os valores registrados no resultado, no montante líquido de R\$ 162.597 e (R\$ 72.005 negativo em 2023) referem-se ao resultado positivo de participações societárias e são compostos pelo resultado apurado por equivalência patrimonial em sociedades não cooperativas, no montante positivo de R\$ 141.639 (R\$ 86.000 negativo em 2023), e sobras recebidas de entidades cooperativas no montante de R\$ 20.958 (R\$ 13.995 em 2023), as quais são reconhecidas diretamente no resultado, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

16 Imobilizado

a. Composição do saldo

	Controladora					
	2024			2023		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	285.389	-	285.389	237.858	-	237.858
Edificações	1.425.721	(413.975)	1.011.746	1.025.873	(373.700)	652.173
Benfeitorias	257.901	(50.391)	207.510	160.172	(43.094)	117.078
Móveis e utensílios	56.676	(31.539)	25.137	48.124	(28.578)	19.546
Veículos	149.245	(113.246)	35.999	146.890	(99.915)	46.975
Máquinas e equipamentos	1.676.352	(776.237)	900.115	1.018.204	(671.022)	347.182
Equipamentos de comunicação	9.188	(2.545)	6.643	3.938	(2.020)	1.918
Equipamentos de Informática	59.459	(43.829)	15.630	50.555	(39.182)	11.373
Aeronaves	4.867	(2.442)	2.425	4.867	(2.131)	2.736
Obras em andamento	481.065	-	481.065	1.212.816	-	1.212.816
Direito de uso	150.433	(80.405)	70.028	139.726	(56.760)	82.966
Investimentos em bens de terceiros	1.433	(172)	1.261	517	(29)	488
Instalações	176.267	(23.502)	152.765	63.793	(11.490)	52.303
Total	4.733.996	(1.538.283)	3.195.713	4.113.333	(1.327.921)	2.785.411

	Consolidado					
	2024			2023		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	303.161	-	303.161	252.622	-	252.622
Edificações	1.528.454	(434.085)	1.094.369	1.118.179	(387.136)	731.043
Benfeitorias	275.119	(53.536)	221.583	172.287	(46.236)	126.051
Móveis e Utensílios	60.193	(32.415)	27.778	50.455	(29.087)	21.368
Veículos	147.758	(109.879)	37.878	144.153	(97.074)	47.079
Máquinas e equipamentos	1.948.991	(860.623)	1.088.368	1.259.404	(729.497)	529.907
Equipamentos de comunicação	9.029	(2.472)	6.557	3.779	(1.947)	1.832
Equipamentos de informática	63.168	(45.173)	17.994	53.084	(39.627)	13.457
Aeronaves	4.867	(2.442)	2.425	4.867	(2.131)	2.736
Investimentos em bens de Terceiros	1.433	(172)	1.261	517	(29)	488
Obras em Andamento	482.230	-	482.230	1.222.784	-	1.222.784
Direito de uso	409.033	(133.811)	275.222	215.706	(74.709)	140.997
Instalações	92.365	(31.309)	61.056	89.993	(16.033)	73.960
Total	5.325.801	(1.705.919)	3.619.882	4.587.830	(1.423.506)	3.164.324

b. Movimentação do custo

Controladora

	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2024
Terrenos	237.858	-	-	47.531	285.389
Edificações	1.025.872	139	(2.310)	402.020	1.425.721
Benfeitorias	160.172	4	(55)	97.781	257.901
Móveis e Utensílios	48.124	2.717	(445)	6.280	56.676
Veículos	146.890	8.522	(6.168)	-	149.245
Máquinas e equipamentos	1.018.204	24.655	(6.883)	640.376	1.676.352
Equipamentos de comunicação	3.938	2.200	(16)	3.065	9.188
Equipamentos de informática	50.555	6.309	(34)	2.628	59.459
Aeronaves	4.867	-	-	-	4.867
Obras em andamento	1.212.816	580.830	-	(1.312.581)	481.065
Direito de uso	139.726	22.507	(11.800)	-	150.433
Investimentos em bens de terceiros	517	-	(48)	964	1.433
Instalações	63.793	613	(74)	111.934	176.267
Total	4.113.333	648.496	(27.833)	-	4.733.996

	Saldo em 01.01.2023	Impairment	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Terrenos	229.161	-	5.532	-	3.165	237.858
Edificações	973.950	(8.721)	931	(274)	59.987	1.025.872
Benfeitorias	144.955	(772)	3.648	-	12.341	160.172
Móveis e Utensílios	42.590	-	6.693	(457)	(701)	48.124
Veículos	137.674	-	12.503	(3.286)	-	146.890
Máquinas e equipamentos	953.580	(4.108)	16.784	(5.213)	57.160	1.018.204
Equipamentos de comunicação	3.483	-	388	(13)	81	3.938
Equipamentos de informática	44.618	-	23.046	(9)	(17.099)	50.555
Aeronaves	4.867	-	-	-	-	4.867
Obras em andamento	575.316	-	786.181	-	(148.681)	1.212.816
Direito de uso	66.872	-	61.806	(9.493)	20.541	139.726
Investimentos bens de terceiros	158	-	-	-	359	517
Instalações	50.525	(508)	929	-	12.848	63.793
Total	3.227.749	(14.109)	918.439	(18.746)	-	4.113.333

Consolidado

	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2024
Terrenos	252.622	3.488	(480)	47.531	303.161
Edificações	1.118.179	9.569	(4.360)	405.066	1.528.454
Benfeitorias	172.287	5.107	(55)	97.781	275.119
Móveis e utensílios	50.455	3.666	(468)	6.540	60.193
Veículos	144.153	11.921	(8.301)	(15)	147.758
Máquinas e equipamentos	1.259.404	52.617	(7.605)	644.575	1.948.991
Equipamentos de comunicação	3.779	2.200	(16)	3.065	9.029
Equipamentos de informática	53.084	7.387	(51)	2.748	63.168
Aeronaves	4.867	-	-	-	4.867
Investimentos bens de terceiros	517	13	(61)	964	1.433
Obras em Andamento	1.222.784	582.582	-	(1.323.136)	482.230
Direito de uso	215.706	90.247	(11.800)	114.880	409.033
Instalações	89.993	2.451	(79)	-	92.365
Total	4.587.830	771.248	(33.276)	-	5.325.801

	Saldo em 01.01.2023	Impairment	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Terrenos	245.850	-	4.557	(950)	3.165	252.622
Edificações	1.021.507	(8.721)	(5.411)	(206)	111.010	1.118.179
Benfeitorias	156.781	(772)	3.683	(237)	12.832	172.287
Móveis e Utensílios	44.209	-	7.068	(469)	(353)	50.455
Veículos	133.931	-	14.352	(4.154)	24	144.153
Máquinas e equipamentos	1.142.493	(4.108)	12.392	(5.555)	114.182	1.259.404
Equipamentos de comunicação	3.324	-	387	(13)	81	3.779
Equipamentos de informática	45.748	-	23.925	(19)	(16.570)	53.084
Aeronaves	4.867	-	-	-	-	4.867
Investimentos bens de terceiros	158	-	-	-	359	517
Obras em Andamento	684.629	-	823.203	(6.429)	(278.619)	1.222.784
Direito de uso	137.151	-	68.010	(9.996)	20.541	215.706
Instalações	57.966	(508)	(813)	-	33.348	89.993
Total	3.678.613	(14.109)	951.353	(28.028)	-	4.587.830

c. Movimentação da depreciação

Controladora

	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2024
Edificações	(373.700)	(41.706)	1.431	-	(413.975)
Benfeitorias	(43.094)	(7.314)	18	-	(50.391)
Móveis e Utensílios	(28.578)	(3.366)	404	1	(31.539)
Veículos	(99.915)	(19.021)	5.691	-	(113.246)
Máquinas e equipamentos	(671.022)	(111.135)	5.922	(1)	(776.236)
Equipamentos de comunicação	(2.020)	(537)	12	-	(2.545)
Equipamentos de Informática	(39.182)	(4.677)	31	-	(43.829)
Aeronaves	(2.131)	(311)	-	-	(2.442)
Investimentos bens de terceiros	(56.760)	(27.245)	3.600	-	(80.405)
Direito de uso	(29)	(143)	-	-	(172)
Instalações	(11.490)	(12.023)	11	-	(23.502)
Total	(1.327.922)	(227.480)	17.119	-	(1.538.283)

	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Edificações	(340.536)	(33.302)	137	-	(373.700)
Benfeitorias	(37.253)	(5.841)	-	-	(43.094)
Móveis e utensílios	(25.969)	(2.985)	376	-	(28.578)
Veículos	(85.845)	(16.911)	2.841	-	(99.915)
Máquinas e equipamentos	(605.427)	(69.550)	3.954	-	(671.022)
Equipamentos de comunicação	(1.752)	(276)	7	-	(2.020)
Equipamentos de informática	(35.565)	(3.627)	9	-	(39.182)
Aeronaves	(1.801)	(330)	-	-	(2.131)
Direito de uso	(39.673)	(26.581)	9.493	-	(56.760)
Investimentos bens de terceiros	(1)	(28)	-	-	(29)
Instalações	(5.795)	(5.695)	-	-	(11.490)
Total	(1.179.615)	(165.126)	16.819	-	(1.327.922)

Consolidado

	Saldo em 01.01.2024	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2024
Edificações	(387.136)	(48.530)	1.536	44	(434.085)
Benfeitorias	(46.236)	(7.318)	18	-	(53.536)
Móveis e Utensílios	(29.087)	(3.754)	425	1	(32.415)
Veículos	(97.074)	(20.193)	7.387	-	(109.879)
Máquinas e equipamentos	(729.497)	(137.439)	6.314	(1)	(860.623)
Equipamentos de Comunicação	(1.947)	(537)	12	-	(2.472)
Equipamentos de Informática	(39.627)	(5.584)	37	-	(45.173)
Aeronaves	(2.131)	(311)	-	-	(2.442)
Investimentos Bens de Terceiros	(29)	(143)	-	-	(172)
Direito de Uso	(74.709)	(62.702)	3.600	-	(133.811)
Instalações	(16.033)	(15.248)	16	(44)	(31.309)
Total	(1.423.506)	(301.758)	19.345	-	(1.705.919)

	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Edificações	(351.167)	(36.105)	136	-	(387.136)
Benfeitorias	(40.380)	(5.856)	-	-	(46.236)
Móveis e Utensílios	(26.278)	(3.185)	376	-	(29.087)
Veículos	(82.394)	(17.521)	2.841	-	(97.074)
Máquinas e equipamentos	(647.563)	(85.888)	3.954	-	(729.497)
Equipamentos de Comunicação	(1.679)	(275)	7	-	(1.947)
Equipamentos de Informática	(35.476)	(4.160)	9	-	(39.627)
Aeronaves	(1.801)	(330)	-	-	(2.131)
Investimentos Bens de Terceiros	(1)	(28)	-	-	(29)
Direito de Uso	(54.644)	(29.558)	9.493	-	(74.709)
Instalações	(8.330)	(7.703)	-	-	(16.033)
Total	(1.249.713)	(190.609)	16.816	-	(1.423.506)

d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro 2024, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

Em 2023, em decorrência do sinistro ocorrido em Palotina em 26 de julho de 2023, foi registrada uma provisão relativa aos itens que sofreram danos físicos, sendo os mesmos, objetos de provisão integral pelos valores residuais em livros, no montante de R\$ 14.109.

e. Revisão das vidas úteis

Ao final do exercício de 2024 e 2023, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

f. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

17 Intangível

	Controladora					
	2024			2023		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	82.226	(77.491)	4.735	77.808	(76.998)	809
Marcas/Direitos/Patentes	22	(20)	2	22	(20)	2
Intangível piscicultura (c)	65.000	-	65.000	-	-	-
Total	147.248	(77.511)	69.737	77.830	(77.018)	812

	Consolidado					
	2024			2023		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	84.440	(78.583)	5.857	81.647	(77.586)	4.061
Marcas/direitos/patentes	27	(20)	8	27	(20)	7
Ágio (a)	38.499	-	38.499	38.499	-	38.499
Licenças(b)	10.693	(6.924)	3.769	10.693	(2.337)	8.356
Intangível piscicultura (c)	65.000	-	65.000	-	-	-
Total	198.659	(85.527)	113.133	130.866	(79.943)	50.923

- (a) Em 31 de dezembro de 2024 o ágio está composto por (i) R\$ 7.512 originado da incorporação da Cooatol - Cooperativa Agroindustrial pela Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. em 31 de outubro de 2020 e (ii) R\$ 30.987 da aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A pela Plusval Agroavícola Ltda. O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.
- A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2024, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.
- (b) Licenças provenientes da aquisição da Folem adquirida pela Plusval em 2022, com vida útil de 51 meses.
- (c) Intangível piscicultura adquirido em 2024 relativo à exploração de piscicultura na região do Paraná, conforme nota explicativa 1.

18 Obrigações com associados

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores associados	79.755	112.115	79.755	112.115
Estoque a fixar (i)	1.390.749	1.901.822	1.390.749	1.901.822
Provisão para fixação (ii)	(20.892)	128.865	(20.892)	128.865
Adiantamento de associados	265.522	224.561	265.522	224.561
Juros sobre capital social	24.285	19.439	24.285	19.439
Outras obrigações com associados	20.078	22.071	20.078	22.071
Total	1.759.497	2.408.873	1.759.497	2.408.873

Circulante	1.757.892	2.408.548	1.757.892	2.408.548
Não circulante	1.605	326	1.605	326
Total	1.759.497	2.408.873	1.759.497	2.408.873

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de commodities, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos. Em 2024 o valor é negativo em função de que o valor de mercado no ato do recebimento do produto foi superior ao valor na data de fechamento.
- (iii) Adiantamento de Associados: Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

19 Obrigações com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores	907.010	683.163	1.075.511	763.242
Estoques a fixar (i)	240.920	245.387	240.920	245.387
Provisão para fixação (ii)	8.145	55.442	8.176	55.391
Adiantamento Programa Incentivo a Venda	-	45.739	-	45.739
Adiantamento de clientes	35.664	36.164	177.759	153.239
Outras obrigações com terceiros	74.187	11.157	77.300	29.642
Total	1.265.926	1.077.052	1.579.666	1.292.640
Circulante	1.218.326	1.011.139	1.532.051	1.158.757
Não circulante	47.600	65.913	47.615	133.883
Total	1.265.926	1.077.052	1.579.666	1.292.640

- (i) Refere-se a produtos recebidos de não associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de commodities, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.

20 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

	Taxas Pré fixada anual	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Securitização	3,00%	415	818	415	818
Ativo Fixo (***)	(3,50% à 16,16%)	1.036.979	766.379	1.051.057	792.717
Cotas Partes	5,50%	258	774	258	774
Financiamento a Exportação (Adto.Contrato Câmbio)	VC + (5,70% à 5,90%)	56.308	-	56.308	-
Financiamento à Exportação (Capital de Giro) (*)	VC + (4,52% à 6,18%)	124.909	352.163	124.909	352.163
Financiamento à Exportação (Capital de Giro)(***)	(9,80% à 14,28%)	1.527.006	1.339.868	1.527.006	1.339.868
Recursos Livres (Capital de Giro)(***)	(10,59% à 15,66%)	1.745.758	1.287.253	2.626.879	2.134.917
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	(10,00% à 10,50%)	23.592	210.021	42.108	252.260
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) (**)	IPCA + 7,1834	224.539	214.046	224.540	214.046
Total		4.739.764	4.171.322	5.653.480	5.087.563
Circulante		2.018.343	1.806.685	2.578.961	2.137.919
Não circulante		2.721.421	2.364.637	3.074.519	2.949.644
Total		4.739.764	4.171.322	5.653.480	5.087.563

- (*) Operações com Swap para reais em taxa pós-fixada indexada ao CDI.
- (**) As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Os CRA 's foram protegidos com SWAP indexado ao percentual do CDI.
- (***) As operações de empréstimos e financiamentos são contratadas em taxas pré e pós-fixadas, com ou sem indexador. As modalidades de financiamento à exportação (Cap. Giro), Recursos Livres (Cap. Giro) e Ativo Fixo (Opex) estão representadas no quadro "a." em taxas pré-fixadas equivalentes.

b. Movimentação dos empréstimos

Controladora

2024						
	Saldo em 1º de janeiro 2024	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31 dezembro 2024
Ativo Fixo	766.379	334.560	(91.533)	70.127	(42.554)	1.036.979
Financiamento à Exportação	1.692.031	1.601.795	(1.631.737)	202.515	(156.381)	1.708.223
Investimentos	774	-	(506)	24	(34)	258
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.501.300	897.000	(482.547)	199.157	(144.612)	1.970.298
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	210.838	73.000	(253.900)	20.826	(26.758)	24.006
	<u>4.171.322</u>	<u>2.906.355</u>	<u>(2.460.223)</u>	<u>492.649</u>	<u>(370.339)</u>	<u>4.739.764</u>
2023						
	Sado em 1º janeiro 2023	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31 dezembro 2023
Ativo Fixo	599.204	244.574	(98.295)	55.559	(34.663)	766.379
Financiamento à Exportação	2.311.211	1.689.947	(2.235.765)	216.520	(289.882)	1.692.031
Financiamento à Importação	-	2.287	(2.178)	52	(161)	-
Investimentos	1.290	-	(506)	51	(61)	774
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.719.612	526.159	(728.741)	234.921	(250.651)	1.501.300
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	232.467	203.500	(223.722)	20.131	(21.538)	210.838
	<u>4.863.784</u>	<u>2.666.467</u>	<u>(3.289.207)</u>	<u>527.234</u>	<u>(596.956)</u>	<u>4.171.322</u>

Consolidado

2024						
	Saldo em 1º de janeiro 2024	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31 dezembro 2024
Ativo Fixo	792.717	338.130	(99.353)	70.435	(44.456)	1.057.474
Financiamento à Exportação	1.692.031	1.601.795	(1.631.737)	202.515	(156.381)	1.708.223
Investimentos	774	-	(506)	24	(34)	258
Recursos Livres (Capital de Giro)	2.345.160	1.136.278	(712.420)	309.094	(231.281)	2.846.831
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	256.881	73.000	(280.567)	24.403	(33.023)	40.694
	<u>5.087.563</u>	<u>3.149.203</u>	<u>(2.724.583)</u>	<u>606.471</u>	<u>(465.175)</u>	<u>5.653.480</u>
2023						
	Saldo em 01.01.2023	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31.12.2023
Ativo Fixo	627.550	242.879	(99.971)	56.779	(34.520)	792.717
Financiamento a Exportação	2.311.211	1.689.947	(2.235.765)	216.520	(289.882)	1.692.031
Financiamento a Importação	-	2.287	(2.177)	52	(162)	-
Investimentos	1.290	-	(506)	51	(61)	774
Recursos Livres (Capital de Giro)	2.376.546	949.091	(1.001.975)	338.353	(316.855)	2.345.160
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	308.572	203.500	(250.387)	26.736	(31.539)	256.882
	<u>5.625.169</u>	<u>3.087.704</u>	<u>(3.590.781)</u>	<u>638.491</u>	<u>(673.019)</u>	<u>5.087.563</u>

c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora	
	2024	2023
2025	-	1.401.404
2026	1.243.645	322.581
2027	479.423	232.568
2028	289.941	131.930
2029	270.433	110.422
2030	160.713	67.360
2031	145.178	51.825
2032	72.857	33.968
Após 2033 (*)	59.231	12.579
	<u>2.721.421</u>	<u>2.364.637</u>

(*) Maior vencimento em 16 de novembro de 2035.

d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2024, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (covenants), conforme segue:

Agente Financeiro	Portfólio	Emissão	Valor Captado	Vencimento	Covenants
Virgo Companhia de Securitização	Certificado de Receb. do				
	Agronegócio (CRA)	15/04/2022	R\$ 200.000.000,00	15/04/2027	B, C e D
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/				
	Lastro em RO	24/03/2023	R\$ 123.872.037,69	25/10/2032	A
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/				
	Lastro em RO	27/07/2023	R\$ 26.127.962,31	25/10/2032	A

- (a) Índice de liquidez corrente: maior ou igual a 1,00
- (b) Índice de Liquidez: maior ou igual a 1,2
- (c) Índice de Alavancagem: nos 1º e 2ºanos menor ou igual a 3,75, nos 3º e 4ºanos menor ou igual a 3,50 e no 5º ano menor ou igual a 3,0
- (d) Caixa mínimo: maior ou igual a 600 milhões

Todos os covenants foram cumpridos no fechamento do exercício de 2024.

e. **Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa C.Vale, avais dos diretores e penhor de produtos agrícolas, conforme descrito abaixo:

	Saldo Devedor 2024	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis
Ativo Fixo	1.036.980		1.684.066
Cotas Partes	258	-	-
Financiamento à Exportação	1.708.223	1.708.223	-
Capital de Giro	1.769.765	1.550.498	96.678
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	224.538	-	-
	<u>4.739.764</u>	<u>3.258.721</u>	<u>1.780.744</u>

	Saldo Devedor 2023	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis
Ativo Fixo	766.378		1.242.539
Cotas Partes	774	-	-
Financiamento à Exportação	1.692.031	1.565.642	75.266
Capital de Giro	1.498.091	1.242.241	107.420
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	214.048	-	-
	<u>4.171.322</u>	<u>2.807.883</u>	<u>1.425.225</u>

21 **Obrigações tributárias**

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
INSS	5.340	7.281	5.375	7.299
IRRF terceiros	9.641	9.282	10.375	9.689
PIS e COFINS	718	667	788	707
IRPJ/CSLL	15.905	6.304	51.607	8.211
ICMS	4.650	4.154	4.899	4.242
Outras obrigações sociais e tributárias	2.322	2.385	4.309	62.213
Subtotal	<u>38.576</u>	<u>30.073</u>	<u>77.353</u>	<u>92.361</u>
Passivo circulante	35.178	24.734	73.939	87.022
Passivo não circulante	3.398	5.339	3.414	5.339
Total	<u>38.576</u>	<u>30.073</u>	<u>77.353</u>	<u>92.361</u>

a. **Valores reconhecidos no resultado e conciliação da alíquota efetiva (controladora)**
A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social reconhecida no resultado é demonstrado como segue:

	2024	2023
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	552.931	510.575
(+) Custo instrumentos financeiros	129.416	164.087
(+) Lucros no exterior	21.708	10.848
(+) Equivalência patrimonial	(141.639)	86.001
(-) Outras exclusões/adições (i)	(41.614)	5.490
(-) Resultado ato cooperativo	436.728	(553.853)
(=) Base de cálculo	84.074	223.148
Total do IRPJ e CSLL – 34%	(29.907)	(75.870)
Total do IRPJ e CSLL – corrente	(73.570)	(33.924)
Total do IRPJ e CSLL - diferido	43.633	(41.947)
Total do IRPJ e CSLL – total	(29.907)	(75.870)
Taxa efetiva	5,41%	14,86%

Em 31 de dezembro de 2024 o imposto de renda e a contribuição social diferidos reconhecidos têm a seguinte origem:

2024	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no resultado	Saldo líquido em 31 de dezembro
Perda esperada contas receber	27.967	(3.240)	24.727
Provisão para perdas com créditos tributários	1.193	(1.525)	(332)
Outras provisões	(24.315)	42.123	17.808
Provisão para contingência	1.358	2.314	3.672
Provisão para participação nos lucros e resultados	2.402	2.954	5.356
Ágio Coaatol	1.015	1.007	2.022
Imposto diferido líquido ativo	9.620	43.633	53.253
2023	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no resultado	Saldo líquido em 31 de dezembro
Perda esperada contas receber	31.051	(3.084)	27.967
Provisão para perdas com créditos tributários	14.259	(13.066)	1.193
Outras provisões	1.457	(25.772)	(24.315)
Provisão para contingência	1.952	(594)	1.358
Provisão para participação nos lucros e resultados	1.833	569	2.402
Ágio Coaatol	1.015	-	1.015
Imposto diferido líquido ativo	51.567	(41.947)	9.620

22 Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Salários	37.129	32.067	45.443	40.848
Participação nos resultados	23.230	9.551	23.230	9.551
INSS	20.697	19.552	24.669	21.986
FGTS	6.094	5.385	7.201	6.137
Provisão de férias	77.146	71.051	90.178	80.484
Provisão 13º	-	-	8.848	6.652
Provisão para comissões de vendas	10.448	10.038	10.448	10.038
Outras obrigações	2.103	2.100	2.678	2.626
Total	176.847	149.744	212.695	178.322

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2024e 2023, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

A cooperativa é administrada por um conselho de administração de 09 (nove) membros efetivos, composta por um Presidente e 08 (oito) Conselheiros, além de possuir um conselho fiscal com 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para mandato de quatro anos. A gestão operacional da cooperativa é de responsabilidade do presidente executivo contratado.

Natureza da operação	2024	2023
Remuneração	5.321	5.218
Operações de compra	15.944	16.613
Operações de venda	10.135	10.986
Saldo conta capital	1.573	1.336
Saldo contas a receber	963	3.282
Saldo contas a pagar	5.626	4.693
Saldo contas a pagar - produtos em depósito	9.000	8.318

(i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 5.321 (R\$ 5.218 em 2023). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) **Transações com partes relacionadas (controladora)**

Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas estão demonstrados abaixo, e referem-se a operações mercantis:

	2024	2023
C.Vale S.A.	-	833
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	-	1.789
Plusval Agroavícola Ltda.	87.326	66.181
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	452	482
Cooatol Comércio de Cereais Ltda	-	8.782
C.Vale Luxembourg S.Á.R.L	-	48.047
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	39	-
Total a receber de partes relacionadas	87.817	126.114
Plusval Agroavícola Ltda.	-	58.170
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	77.712	72.576
Cooatol Comércio de Cereais Ltda.	39.344	33.925
C.Vale S.A.	11.121	-
Total geral adiantamento a fornecedores de partes relacionadas	128.177	164.671
Total líquido a receber de partes relacionadas	215.994	290.785
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	2	-
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	23	8
Plusval Agroavícola Ltda.	5.264	3.607
Total fornecedores a pagar a partes relacionadas	5.289	3.615

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, como compra e venda de mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas.

As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

24 **Provisões para contingências**

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Trabalhista	24.499	21.464	25.486	23.616
Tributária	4.185	17.225	5.635	17.540
INSS produção agropecuária(i)	54.352	54.352	54.352	54.352
Aluguéis e outras obrigações(ii)	17.525	19.973	17.525	19.973
Depósitos judiciais INSS produção agropecuária(i)	(54.352)	(54.352)	(54.352)	(54.352)
Depósitos judiciais aluguéis e outras obrigações(ii)	(17.525)	(19.973)	(17.525)	(19.973)
Total	28.684	38.689	31.121	41.156

- (i) A cooperativa aderiu em 2018 ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018. Os valores originais estão depositados em juízo e a provisão reconhecida, visando a busca de isonomia de benefícios concedidos pelo programa. Os valores recolhidos face a adesão ao PRR referente ao Funrural quitado integralmente em 2023 estão reconhecidos no Ativo (tributos a Recuperar Nota 12) e aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.
- (ii) A cooperativa é parte em processos referente a aluguéis e contratos bancários assumidos em incorporação, sendo que os valores estão depositados em juízo e provisão reconhecida.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 110.077 em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 147.532 em 2023), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2024	2023
Capital social (em reais)	572.413.498	477.960.135
Número de quotas-parte	572.413.498	477.960.135
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	28.254	27.333

Neste exercício foram atribuídos juros sobre o capital social equivalente a 4,90 % ao ano, calculados proporcionalmente ao valor do capital social integralizado até 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 24.285 (R\$ 19.439 em 2023).

De acordo com o Estatuto social, pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

No ano de 2024 foram integralizados no capital social dos associados, um montante de R\$ 58.395 (R\$ 66.873 em 2023), provenientes de retenção sobre fixação (compra) de produtos agropecuários e R\$ 41.914 (zero em 2023) referente a 15% das sobras verificadas no exercício.

Os associados integralizaram também o montante em 2024 de R\$ 10.502 (R\$ 12.219 em 2023) de sobras e R\$ 4.726 (R\$ 4.926 em 2023) de juros não retirados, opção exercida pelos associados em função da deliberação em AGOs.

A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração.

Possui direito à restituição do capital os associados jubilado, sendo considerado como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20 (vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado na sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3 (três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento). Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento.

A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados, em 2024 foram restituídos o montante de R\$ 21.084 (R\$ 15.091 em 2023).

b. Reservas e destinações

A base de cálculo para as destinações dos resultados, em conformidade com o Estatuto Social, é apurada após as seguintes constituições de reservas:

Incentivos fiscais; e
Fundo de Desenvolvimento

- (i) Aumento de Capital do Associado, diretamente proporcional ao seu movimento praticado no exercício social:
 - a. 15% das sobras apuradas no exercício, conforme alteração estatutária em 22 de novembro de 2024.
- (ii) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa e é formado por:

- a. 10% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - b. Os resultados de operações com terceiros;
 - c. Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iii) O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e é formado por:
- a. 30% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - b. Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - c. Os auxílios e doações sem destinação especial.
- (iv) O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa e é formado por:
- a. 30% das sobras apuradas no exercício (após a destinação para aumento de capital do associado);
 - b. Os auxílios e doações com destinação específica;
 - c. Outros valores positivos em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa.
- (v) As outras destinações são:
- a. Incentivos fiscais;
 - b. As sobras após as deduções de juros sobre o capital social e as destinações estatutárias ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2024 e 2023 se deram da seguinte forma:

	2024		
	Associados	Terceiros	Saldo
Saldo antes das destinações	436.728	86.296	523.024
Incentivos fiscais	(98.499)	(11.892)	(110.391)
Fundo Desenvolvimento	(121.858)	(11.574)	(133.431)
Auxílios e Doações Recebidas	(66)	(15)	(81)
FATES	(31.884)	(62.815)	(94.700)
Fundo de reserva legal	(71.253)	-	(71.253)
Juros sobre a Capital Social	(24.285)	-	(24.285)
Aumento de capital	(41.914)	-	(41.914)
Sobras a disposição da AGO	46.968	-	46.968

	2023		
	Associados	Terceiros	Saldo
Saldo antes das destinações	553.853	(119.149)	434.704
Incentivos fiscais	(107.358)	-	(107.358)
Fundo Desenvolvimento	(138.293)	(13.519)	(151.812)
Auxílios e Doações Recebidas	(33)	(7)	(40)
Absorção resultado negativo com terceiros	(133.366)	133.366	-
FATES	(27.809)	(691)	(28.500)
Fundo de reserva legal	(73.497)	-	(73.497)
Sobras a disposição da AGO	73.497	-	73.497

c. Reservas e fundos

	2024	2023
Legal	944.925	869.685
Desenvolvimento	1.042.897	909.466
Rates-Assistência Técnica Educacional e Social	419.515	324.815
Incentivo Fiscal	1.089.543	979.152
Correção Monetária Capital Social	6.777	6.777
Ajuste de Avaliação Patrimonial	174.414	163.992
Total	3.678.071	3.253.887

A evolução da reserva de incentivos fiscais refere-se a Lei Brandão nº 13.212/2001 que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país. O montante incentivado de R\$ 110.391 em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 107.358 em 2023).

26 Ingressos e receita operacional líquida

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Vendas mercado interno	10.197.829	2.258.559	12.456.389	13.042.106	15.312.411	16.372.816
Vendas mercado externo	4.728.569	1.125.938	5.854.507	8.388.952	7.050.364	8.397.151
(-) Devoluções e abatimentos	(264.486)	(57.081)	(321.567)	(287.466)	(382.192)	(348.258)
Ingressos e receitas brutas	14.661.912	3.327.417	17.989.329	21.143.592	21.980.583	24.421.709
(-) Impostos sobre vendas	(154.338)	(70.693)	(225.031)	(236.421)	(255.391)	(261.962)
(-) Acordos comerciais	(274.167)	(62.674)	(336.842)	(379.194)	(337.252)	(379.194)
Total ingressos e receitas líquidas	14.233.407	3.194.050	17.427.456	20.527.977	21.387.940	23.780.553

27 Dispendios e custo das vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2024	2023	2024	2023
Custo dos produtos vendidos	4.714.381	1.209.015	5.923.398	8.370.519	7.300.307	9.612.688
Custo das mercadorias vendidas	3.493.624	799.452	4.293.076	5.117.183	4.340.550	5.169.549
Custo dos produtos industrializados vendidos	3.731.780	706.114	4.437.894	4.072.509	6.206.668	5.820.563
Custo dos serviços prestados	6.658	8.440	15.098	7.230	19.651	12.385
Resultado com derivativos	23.248	5.317	28.565	(17.300)	28.565	(17.300)
Total	11.969.691	2.728.338	14.698.029	17.550.141	17.895.743	20.597.885

28 Dispendios e despesas administrativas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2024	2023	2024	2023
Depreciação e amortização	94.916	21.678	116.594	114.920	119.967	117.585
Conservação e manutenção	58.431	13.156	71.586	83.268	75.120	88.268
Prestação de serviços	154.668	35.355	190.023	169.172	198.183	177.943
Energia elétrica	19.737	4.431	24.168	36.964	27.230	37.575
Despesas com viagens e estadias	13.995	3.201	17.196	15.050	17.382	15.266
Material de uso e consumo	9.500	1.981	11.481	8.219	11.983	8.468
Despesas com aluguel	16.631	3.788	20.419	21.224	21.222	21.932
Despesas com combustível/secagem	37.420	8.487	45.907	62.961	47.014	64.392
Despesas com seguro	20.921	4.762	25.683	20.414	26.658	21.119
Despesas com comunicação	3.849	405	4.255	4.308	4.797	4.624
Outras despesas administrativas	45.386	11.035	56.421	41.647	57.387	51.457
Total	475.454	108.279	583.733	578.147	606.943	608.629

29 Dispendios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2024	2023	2024	2023
Salários e ordenados	203.562	46.422	249.984	242.009	270.820	259.009
Provisões com pessoal	55.867	10.670	66.537	42.884	70.213	45.557
Encargos sobre folha de pagamento	85.930	19.600	105.530	99.944	112.224	104.580
Despesas com alimentação	28.465	6.489	34.954	27.368	37.091	28.982
Serviços de terceiros	24.468	5.566	30.034	33.966	30.048	33.966
Encargos sobre serviços de terceiros	755	173	928	1.161	928	1.173
Despesas com pessoal temporário	18.357	4.090	22.447	42.201	22.996	42.782
Participação dos colaboradores no resultado	6.539	1.490	8.029	9.690	8.029	9.690
Outras despesas com pessoal	6.678	3.601	10.279	22.480	12.894	23.261
Total	430.621	98.101	528.722	521.703	565.243	549.000

30 Dispêndios e despesas comerciais

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Fretes – vendas	353.537	80.841	434.378	652.841	649.864	838.017
Despesas, impostos e taxas de exportação	177.364	40.565	217.929	290.829	243.742	295.077
Comissões e bonificações	27.834	6.366	34.200	44.768	48.288	51.976
Descontos concedidos	39.423	9.017	48.439	159.220	51.010	161.106
Armazenagem	65.989	15.093	81.082	69.362	89.170	73.721
Royalties	53.067	12.137	65.204	74.350	65.204	74.350
Outras despesas de vendas	6.659	1.523	8.183	596	53.143	9.770
Total	723.873	165.542	889.415	1.291.966	1.200.421	1.504.17

31 Dispêndios e despesas tributárias

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2024	2023	2024	2023
Despesas com reversão de provisões, Icms, Pis, Cofins	(2.626)	(617)	(3.243)	2.458	(2.102)	4.924
Despesas com Fethab e Fundersul	7.135	1.632	8.767	19.256	8.767	19.256
Despesas com IPTU	2.591	580	3.171	3.179	3.180	3.187
Despesas com IPVA	1.435	328	1.764	1.623	1.764	1.623
Despesas com multas	4.835	1.106	5.941	1.344	8.433	1.515
Despesas com juros	8.023	1.835	9.858	3.013	10.256	3.014
Impostos e taxas diversos	13.662	3.096	16.758	13.251	28.042	19.650
Outras despesas tributárias	2.624	590	3.213	7.147	4.614	10.066
Total	37.679	8.550	46.229	51.271	62.954	63.235

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Encargos sobre contas a receber	37.047	45.113	42.189	45.286
Descontos financeiros recebidos	14.304	8.522	19.566	11.029
Rendimento de aplicações	113.334	143.743	118.492	145.631
Variação cambial ativa e de contratos	844	241	25.323	17.021
Outras receitas financeiras	232	31.760	16.753	47.070
Total de ingressos e receitas financeiras	165.761	229.379	222.323	266.037
	2024	2023	2024	2023
Descontos financeiros concedidos	(39.693)	(39.348)	(52.012)	(45.273)
Juros financeiros	(1.246)	(65.042)	(108.471)	(175.240)
Despesas de operações com derivativos	(18.550)	(86.597)	(18.550)	(86.597)
Variação cambial passiva	(498.089)	(398.178)	(513.481)	(407.735)
Despesas com IOF	(2.315)	(3.418)	(2.315)	(3.419)
Outras despesas financeiras	47	(15.542)	(403)	(31.831)
Total de dispêndios e despesas financeiras	(559.846)	(608.125)	(695.232)	(750.095)
Resultado financeiro líquido	(394.085)	(378.745)	(472.909)	(484.058)

33 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

	Produtos Agrícolas	Produtos Pecuaríos	Bens de Fornecimento	Prestação de Serviços	Produtos Industrializados	2024	2023
Ingressos/vendas brutas	6.122.899	428.158	5.211.089	-	6.196.404	17.958.549	21.113.958
Ingressos/vendas de serviços	7.699	-	78	23.003	-	30.780	29.634
INGRESSOS E RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	6.130.598	428.158	5.211.167	23.003	6.196.404	17.989.329	21.143.592
Deduções/abatimentos/impostos	(54.904)	(76)	(411.011)	(668)	(95.215)	(561.873)	(615.615)
Dispêndios/custo das vendas	(5.358.076)	(449.917)	(4.278.891)	(7.662)	(4.603.483)	(14.698.029)	(17.550.142)
Ingressos/receitas operacionais, financeiras e outras	186.067	(2.750)	137.681	(771)	177.399	497.627	721.091
Dispêndios/despesas operacionais, financeiras e outras	(1.021.596)	(5.892)	(901.442)	13.166	(788.266)	(2.704.029)	(3.264.223)
SOBRA OU LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(117.912)	(30.477)	(242.496)	27.069	886.839	523.024	434.705

34 Instrumentos financeiros

a. Gerenciamento dos riscos:

Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e do patrimônio da Cooperativa.

b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa realiza operações com instrumentos financeiros, cujo gerenciamento é conduzido por meio de estratégias operacionais e controles internos, com o intuito de garantir a liquidez, a rentabilidade e a segurança das atividades. A contratação de instrumentos financeiros para fins de proteção ocorre após a realização das operações comerciais/financeiras, bem como após a uma análise periódica de outras exposições ao risco que a Cooperativa deseja mitigar, abrangendo, por exemplo, riscos de câmbio, taxa de juros e preços de commodities.

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua operações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Os riscos de mercado são protegidos quando necessário, para suportar a estratégia corporativa ou manter a margem comercial das operações, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir.

Em 31 de dezembro 2024	Controladora			Consolidado		
	Instrumentos financeiros por meio do resultado			Instrumentos financeiros por meio do resultado		
	Custo amortizado	VRJ	Total contábil	Custo amortizado	VRJ	Total contábil
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.925.629	-	1.925.629	2.215.278	-	2.215.278
Aplicações financeiras	23.543	-	23.543	23.543	-	23.543
Contas a receber	2.127.504	-	2.127.504	2.424.166	-	2.424.166
Instrumentos financeiros derivativos	-	491.452	491.452	-	494.273	494.273
Outros créditos a receber	241.568	-	241.568	126.829	-	126.829
Total	4.318.244	491.452	4.809.696	4.789.816	494.273	2.284.089
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	1.759.498	-	1.759.498	1.759.498	-	1.759.498
Obrigações com terceiros	1.265.926	-	1.265.926	1.579.630	-	1.579.630
Financiamentos	4.739.764	-	4.739.764	5.653.480	-	5.653.480
Instrumentos financeiros derivativos	-	193.257	193.257	-	193.257	193.257
Total	7.765.188	193.257	7.958.445	8.992.607	193.257	9.185.865

Em 31 de dezembro 2023	Controladora			Consolidado		
	Instrumentos financeiros por meio do resultado			Instrumentos financeiros por meio do resultado		
	Custo amortizado	VRJ	Total contábil	Custo amortizado	VRJ	Total contábil
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.432.018	-	1.432.018	1.616.889	-	1.616.889
Aplicações financeiras	31.524	-	31.524	31.524	-	31.524
Contas a receber	2.466.903	-	2.466.903	2.813.268	-	2.813.268
Instrumentos financeiros derivativos	-	289.567	289.567	-	289.567	289.567
Outros créditos a receber	236.980	-	236.980	77.924	-	77.924
Total	4.167.425	289.567	4.456.992	4.539.605	289.567	4.829.172
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	2.408.873	-	2.408.873	2.408.873	-	2.408.873
Obrigações com terceiros	1.077.052	-	1.077.052	1.292.639	-	1.292.639
Financiamentos	4.171.322	-	4.171.322	5.087.563	-	5.087.563
Instrumentos financeiros derivativos	-	297.638	297.638	-	298.791	298.791
Total	7.657.247	297.638	7.954.885	8.739.075	298.791	9.087.866

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade do Grupo incorrer em perdas por inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa possui políticas de crédito, com aprovações de limite aos clientes e fornecedores através de Comitês de Crédito que possuem alçadas específicas, visando a mitigação deste risco. A Cooperativa adota para sua análise informações de ratings externos, quando disponíveis, referências bancárias, bureau de crédito, informações comerciais e compliance ambiental.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta o histórico, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias pessoais/reais e o grau de exposição ao risco.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em uma única instituição financeira.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade da Cooperativa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira na gestão de fluxo de caixa.

A Cooperativa possui caixa suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco de mercado

- (i) **Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos**
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

- (ii) **Risco com taxas de juros**
O risco associado é oriundo da possibilidade de a Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

A Cooperativa monitora periodicamente este risco, que está associado ao descasamento dos juros projetados nas vendas a prazo, e seus respectivos juros pactuados nas contratações dos passivos bancários ou de aquisição a prazo de mercadorias com fornecedores.

Visando à mitigação desse risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar o impacto nas suas obrigações contratuais com instituições financeiras e/ou fornecedores. Para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) Risco de exposição às variações cambiais

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são realizadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

(iv) Risco de preço das commodities

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) Risco de estrutura de capital (risco financeiro)

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. A estrutura de capital adequada se dá prioritariamente pelo custo efetivo das operações com terceiros e as advindas do patrimônio líquido, sendo este crescente, indivisível e decorrente principalmente dos resultados da Cooperativa. A mitigação desse risco se dá com o custo médio ponderado de capital adequado para suportar as operações de investimento e de condução das atividades operacionais.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado.

(ii) *NDFs*

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro Non Deliverable Forward - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. Não há entrega física de moeda.

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações desse derivativo de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

Controladora	2024	2023
Ativo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>147.569</u>	<u>(14.155)</u>
Passivo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>(98.446)</u>	<u>22.306</u>

(iii) Swap

As operações de swap são contratadas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, índices e taxa de juros, de forma que os ganhos e perdas dessas operações sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir (controladora):

2024						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento						
Exportação	3.960.396	20.000.000	VC + 4,52%aa	123% do CDI	24.763	20.876
Financiamento			VC +5,83%aa a VC +	CDI + 0,1411% aa a CDI +		
Exportação	15.848.080	89.700.000	6,28%aa	0,65%aa	100.097	93.243
Financiamento						
Exportação	-	310.000.000	11,78% aa	CDI + 0,87%aa	345.238	357.112
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	200.000.000	IPCA + 7,1834%aa	118,9% do CDI	222.342	211.840
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	155.000.000	10,66%aa a 15,49%aa	108,5% a 125,5% do CDI	172.394	175.194
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	150.000.000	11,20%aa a 11,37%aa	CDI + 0,67 A 0,69%aa	151.961	162.155
					<u>1.016.795</u>	<u>1.020.420</u>
2023						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento			VC + 3,65 a VC +			
Exportação	71.016.179	362.618.000	7,59	106,5% a 123,0% CDI	352.147	384.005
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	720.000.000	10,59 a 15,49%aa	108,5% a 125,50%CDI	763.096	755.017
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	200.000.000	IPCA+ 7,1834% aa	118,9% CDI	222.248	212.978
					<u>1.337.491</u>	<u>1.352.000</u>

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2024.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados à moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2024 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Exposição ao câmbio			
	2024	(10%)	10%
Posição	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	49.122	54.035	44.210
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	3.625	3.987	3.262
Clientes - Exportação, Moeda Estrangeira a Converter	16.077	17.685	14.470
Saldo Conta Corrente Internacional	21.066	23.172	18.959
Fornecedores – importação	669	736	602
Dívidas em moeda estrangeira	41.231	45.354	37.108
Posição líquida	131.790	144.969	118.611
	2023	(10%)	10%
Posição	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	8.151	7.336	8.966
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	14.508	13.058	15.959
Clientes - Exportação, Moeda Estrangeira a Converter	6.223	5.600	6.845
Saldo Conta Corrente Internacional	1.067	961	1.174
Fornecedores – importação	154	138	169
Dívidas em moeda estrangeira	(18.807)	(16.927)	(20.688)
Posição líquida	11.296	10.166	12.425

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2024 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2024 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(48.629)	(43.766)	(53.492)
Estoques próprios	3.675	3.308	4.043
Total	(44.954)	(40.458)	(49.449)

	2023 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(67.961)	(61.165)	(74.757)
Estoques próprios	31.674	28.507	34.841
	(36.287)	(32.659)	(39.916)

35 **Garantias e avais**

A Cooperativa figura como avalista em operações de empréstimos e financiamentos de suas controladas, bem como das cooperativas centrais, as quais totalizam R\$ 525.712 em 31 de dezembro de 2024 (R\$ 450.651 em 2023). Além disso, a Cooperativa celebrou a contratação de carta fiança para fins de garantia em operações financeiras celebradas pela Empresa Averama, ao valor de R\$ 75.000 em 31 de dezembro de 2024.

36 **Cobertura de seguros**

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

* * *

Alfredo Lang
Presidente da Cooperativa
CPF: 198.835.280-00

Walter Andrei Dal'Boit
Secretário da Cooperativa
CPF: 930.332.909-06

Édio José Schreiner
Diretor Executivo – CEO
CPF: 334.006.019-34

Nelson Beltrame
Contador - CRC/PR - 37823/O-7
CPF: 718.192.319-68

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

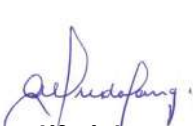
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
ATIVO	Nota	2023	2022	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	10	1.432.018	1.607.334	1.616.889	1.811.407
Contas a receber de associados	11	1.348.130	1.217.395	1.348.130	1.217.395
Contas a receber de terceiros	11	1.049.918	979.014	1.323.779	982.107
Estoques	13	3.161.338	4.144.092	3.354.172	4.380.866
Ativo biológico	14	349.161	372.829	431.726	462.334
Outros créditos a receber		126.404	137.965	73.336	140.197
Tributos a recuperar	12	255.490	185.206	342.107	240.130
Adiantamento a terceiros		480.760	757.218	571.989	865.514
Instrumentos financeiros derivativos ativo	34	289.567	306.584	289.567	307.681
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		8.492.785	9.707.638	9.351.694	10.407.630
Aplicações financeiras		31.524	-	31.524	-
Contas a receber	11	68.855	19.648	141.360	95.351
Tributos a recuperar	12	230.021	174.105	243.979	188.064
Outros créditos a receber		110.576	112.885	4.588	113.648
Impostos diferidos ativo	21(a)	9.620	51.567	25.733	52.853
Bens disponíveis a venda		22.212	19.707	22.212	19.707
Ativo biológico	14	43.408	23.252	57.233	30.299
Investimentos	15	294.031	342.704	131.756	123.361
Imobilizado	16	2.785.411	2.048.134	3.164.324	2.428.901
Intangível	17	812	490	50.923	50.440
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.596.469	2.792.493	3.873.631	3.102.622
TOTAL DO ATIVO		12.089.254	12.500.130	13.225.325	13.510.253

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Alfredo Lang
198.835.280-00
Diretor Presidente



Walter Andrei Dal'Boit
930.332.909-06
Diretor Secretário



Nelson Beltrame
718.192.319-68
Contador CRC/PR 37.823/O-7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

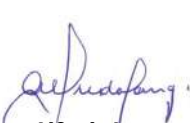
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
PASSIVO	Nota	2023	2022	2023	2022
Empréstimos e financiamentos	20	1.806.685	2.684.675	2.137.919	3.019.745
Obrigações com associados	18	2.408.548	2.533.086	2.408.548	2.533.086
Obrigações com terceiros	19	1.011.139	1.155.735	1.158.757	1.170.033
Passivo de arrendamento		14.671	5.705	14.671	5.705
Obrigações tributárias	21	24.734	30.137	87.022	44.316
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	22	149.744	151.743	178.322	172.354
Instrumentos financeiros derivativos passivo	34	297.638	272.842	298.791	278.431
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		5.713.159	6.833.924	6.284.029	7.223.669
Empréstimos e financiamentos	20	2.364.637	2.179.109	2.949.644	2.605.424
Obrigações com associados	18	326	41	326	41
Obrigações com terceiros	19	65.913	21.355	133.883	166.540
Passivo de arrendamento		51.350	18.346	109.030	67.622
Obrigações tributárias	21	5.339	7.766	5.339	7.766
Provisão para perda de investimentos	15	44.497	-	-	-
Provisões para contingências	24	38.689	45.275	41.156	47.700
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2.570.751	2.271.892	3.239.377	2.895.093
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25				
Capital social		477.960	409.034	477.960	409.034
Reserva de capital		985.930	878.572	985.930	878.572
Reservas estatutárias		2.103.965	1.845.845	2.103.965	1.845.845
Ajuste de avaliação patrimonial		163.992	190.302	163.992	190.302
Sobras do exercício		73.497	70.561	73.497	70.561
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AOS CONTROLADORES		3.805.344	3.394.314	3.805.344	3.394.314
PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES		-	-	(103.426)	(2.823)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.805.344	3.394.314	3.701.919	3.391.491
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.089.254	12.500.130	13.225.325	13.510.253

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Alfredo Lang
198.835.280-00
Diretor Presidente


Walter Andrei Dal'Boit
930.332.909-06
Diretor Secretário


Nelson Beltrame
718.192.319-68
Contador CRC/PR 37.823/O-7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

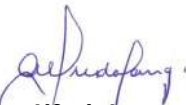
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (em milhares de reais)

				Controladora		Consolidado	
	Nota	Associados	Não Associados	2023	2022	2023	2022
Ingressos e receitas operacionais líquidas	26	16.984.170	3.543.806	20.527.977	19.895.695	23.780.553	22.436.067
Dispêndios e custos das vendas	27	(14.479.477)	(3.070.665)	(17.550.141)	(16.471.777)	(20.597.885)	(18.760.922)
SOBRA E LUCRO BRUTO OPERACIONAL		2.504.694	473.141	2.977.835	3.423.918	3.182.668	3.675.144
DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS		(1.663.088)	(353.422)	(2.016.510)	(2.350.889)	(2.291.656)	(2.572.317)
Dispêndios e despesas administrativas	28	(478.347)	(99.800)	(578.147)	(524.724)	(608.629)	(545.340)
Dispêndios e despesas com pessoal	29	(431.647)	(90.056)	(521.703)	(457.240)	(549.000)	(479.598)
Dispêndios e despesas comerciais	30	(1.068.946)	(223.020)	(1.291.966)	(1.380.054)	(1.504.017)	(1.531.199)
Dispêndios e despesas tributárias	31	(42.420)	(8.850)	(51.271)	(82.894)	(63.235)	(102.331)
Perdas esperadas contas a receber	11	89.184	18.607	107.790	42.652	107.790	42.652
Outros dispêndios e ingressos operacionais	12(a)/(b)	269.089	49.697	318.786	51.372	325.435	43.499
RESULTADO ANTES DO FINANCEIRO		841.605	119.720	961.325	1.073.029	891.012	1.102.827
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(299.331)	(79.414)	(378.745)	(489.612)	(484.058)	(564.130)
Ingressos e receitas financeiras	32	68.056	161.323	229.379	164.980	266.037	191.438
Dispêndios e despesas financeiras	32	(367.388)	(240.737)	(608.125)	(654.592)	(750.095)	(755.569)
RESULTADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	15	11.579	(83.584)	(72.005)	7.869	13.999	22.812
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		553.853	(43.279)	510.575	591.286	420.953	561.509
TRIBUTOS SOBRE OS LUCROS		-	(75.870)	(75.870)	(13.073)	(78.088)	(19.306)
Imposto de renda e contribuição social correntes	21.a	-	(33.924)	(33.924)	(64.640)	(36.001)	(70.120)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.a	-	(41.947)	(41.947)	51.567	(42.087)	50.814
SOBRA E LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		553.853	(119.149)	434.705	578.213	342.864	542.203
SOBRA E LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ATRIBUÍDO AOS:							
Controladores						434.705	578.213
Não controladores						(91.841)	(36.010)
SOBRA E LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		553.853	(119.149)	434.705	578.213	342.864	542.203
AJUSTES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS		(175.498)	(14.216)	(189.715)	(343.009)		
Reserva incentivos fiscais e estatutários		(175.498)	(14.216)	(189.715)	(343.009)		
SOBRA E LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		378.355	(133.365)	244.990	235.204		
Absorção prejuízos de não associados		(133.365)	133.365	-	-		
SOBRA E LUCRO A SER DISTRIBUÍDO		244.990	-	244.990	235.204		
DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS		(171.492)	-	(171.492)	(164.642)		
Fates/Rates		(24.499)	-	(24.499)	(23.520)		
Reserva legal		(73.497)	-	(73.497)	(70.561)		
Reserva de desenvolvimento		(73.497)	-	(73.497)	(70.561)		
SOBRAS LÍQUIDAS À DISPOSIÇÃO DA AGO		73.497	-	73.497	70.561		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Alfredo Lang
198.835.280-00
Diretor Presidente


Walter Andrei Dal'Boit
930.332.909-06
Diretor Secretário


Nelson Beltrame
718.192.319-68
Contador CRC/PR 37.823/O-7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

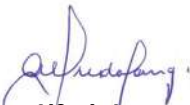
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS
DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (em milhares de Reais).

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2023	2022	2023	2022
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Sobra e lucro líquido do exercício		434.705	578.213	342.864	542.203
Amortização (intangível e biológico)	14/17	38.407	26.006	44.527	43.970
Depreciação - imobilizado	16	165.126	139.897	190.609	162.767
Valor residual do imobilizado alienado	16	1.927	3.347	11.212	15.495
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	11	(107.790)	(42.652)	(109.367)	(42.652)
Provisão para contingências	24	(6.585)	15.058	(6.544)	17.483
Ajuste a valor presente	11	18.059	41.169	18.059	41.447
Ajuste a valor justo (produtos agrícolas e fornecedores a fixar)	18/19	(287.615)	218.369	(287.615)	218.369
Variação cambial		5.211	12.401	2.917	16.328
Instrumentos financeiros derivativos	34	41.812	30.313	38.474	34.804
Juros e variação cambial de empréstimos e financiamentos	20.b	527.234	442.554	638.491	519.540
Outras provisões	12	(227.427)	11.766	(261.684)	(14.245)
Equivalência patrimonial	15	86.000	14.942	-	-
Imposto renda e contribuição social	21	75.870	13.073	78.088	19.306
Ganhos em investimentos - Cooperativas	15	(13.995)	(22.811)	(14.206)	(23.220)
Amortização - marca Cooatol	15	-	8.434	-	-
Impairment de ativo imobilizado - saldo líquido	16	14.109	-	14.109	-
		765.048	1.490.079	699.934	1.551.597
Variações nos ativos e passivos					
Aplicações financeiras		(31.524)	8.844	(31.524)	8.844
Contas a receber	11	(164.648)	(114.634)	(428.347)	(96.765)
Tributos a recuperar	12	101.227	(50.793)	69.535	(73.335)
Adiantamento a terceiros		276.458	294.505	293.525	263.000
Estoques e biológico	13 e 14	853.138	(1.164.230)	897.238	(1.250.881)
Outros créditos a receber		14.283	(62.268)	176.334	(58.927)
Obrigações com associados	18	216.037	82.249	216.037	82.249
Obrigações com terceiros		(56.797)	355.248	(690)	358.499
Obrigações tributárias	21	(19.179)	15.833	15.525	17.037
Obrigações com pessoal	22	(1.999)	34.898	6.012	44.645
Outros débitos a pagar		41.970	(8.675)	50.368	(100.194)
		1.228.967	(609.024)	1.264.013	(805.830)
Impostos sobre o lucro pago		(22.575)	(57.765)	(26.214)	(62.490)
Juros pagos	20.b	(596.956)	(330.818)	(673.019)	(378.921)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		1.374.484	492.472	1.264.714	304.357
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Aumento de capital	15	(7.165)	(29.447)	-	-
Aumento Investimentos - outras empresas		(4)	(79)	(71)	(235)
Dividendos recebidos de investimentos mantidos a custo		3.267	11.753	3.267	12.050
Aquisição de investimento	15	-	(73.388)	-	(73.388)
Aquisição de ativo imobilizado	16.b	(918.440)	(636.639)	(951.354)	(680.214)
Aquisição de ativo intangível		(577)	(149)	(6.859)	(6.049)
Imóveis para revenda		(2.505)	24	(2.505)	24
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento		(925.424)	(727.926)	(957.523)	(747.812)
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Financiamentos bancários tomados	20.b	2.666.467	2.864.529	3.087.704	3.248.502
Financiamentos bancários - capital amortizado	20.b	(3.289.207)	(2.289.344)	(3.590.781)	(2.442.230)
Aumento capital novos sócios	25.a	84.018	76.010	87.022	90.710
Baixa de capital de sócios	25.a	(15.091)	(10.895)	(15.091)	(10.895)
Pagamento de sobras	25.b	(70.562)	(85.827)	(70.562)	(85.827)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		(624.376)	554.473	(501.709)	800.259
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa		(175.316)	319.020	(194.518)	356.804
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	10	1.607.334	1.288.314	1.811.407	1.454.275
Saldo inicial caixa e equivalentes - Incorporação Folem	3.b	-	-	-	328
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO	10	1.432.018	1.607.334	1.616.889	1.811.407

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Alfredo Lang
198.835.280-00
Diretor Presidente


Walter Andrei Dal'Boit
930.332.909-06
Diretor Secretário


Nelson Beltrame
718.192.319-68
Contador CRC/PR 37.823/O-7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

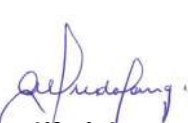
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Reservas de lucros									
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total Controladora	Participação de não Controladores	Total Consolidado
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		343.919	753.143	1.459.081	212.812	85.827	2.854.783	26.221	2.881.004
AUMENTO DE CAPITAL			-	-	-	-	76.010	14.700	90.710
Integralização de Capital		-	-	-	-	-	-	14.700	14.700
Retenção s/ Fixação	25.a	57.530	-	-	-	-	57.530	-	57.530
Sobras não Retiradas	25.a	11.976	-	-	-	-	11.976	-	11.976
Juros s/ Capital	25.a	6.504	-	-	-	-	6.504	-	6.504
Redução de capital									
CAPITAL DEVOLVIDO	25.a	(10.895)	-	-	-	-	(10.895)	-	(10.895)
Sobras distribuídas de 2021		-	-	-	-	(85.827)	(85.827)	-	(85.827)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	578.213	578.213	(36.010)	542.203
DESTINAÇÕES			125.428	12.726	(22.510)	(133.613)	(17.969)	(7.734)	(25.703)
Fundo de reserva legal - credits não retirados		-	-	307	-	-	307	-	307
Rates/Fates Centrais	25.b	-	-	6.073	-	(6.073)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	-	125.428	-	-	(125.428)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	25.b	-	-	2.111	-	(2.111)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	4.234	(4.234)	-	(1)	-	(1)
Ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	-	(13.589)	-	(13.589)	(7.734)	(21.323)
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	(4.687)	-	(4.687)	-	(4.687)
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				374.039		(374.039)	-	-	-
Aumento do Fates	25.b	-	-	23.520	-	(23.520)	-	-	-
Fundo de reserva legal	25.b	-	-	70.561	-	(70.561)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento		-	-	279.957	-	(279.957)	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		409.034	878.572	1.845.844	190.302	70.562	3.394.314	(2.823)	3.391.491
AUMENTO DE CAPITAL		84.018	-	-	-	-	84.018	3.004	87.022
Integralização de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	-	-	-	3.004	3.004
Retenção s/ Fixação	25.a	66.873	-	-	-	-	66.873	-	66.873
Sobras não Retiradas	25.a	12.219	-	-	-	-	12.219	-	12.219
Juros s/ Capital	25.a	4.926	-	-	-	-	4.926	-	4.926
REDUÇÃO DE CAPITAL		(15.091)	-	-	-	-	(15.091)	-	(15.091)
Capital devolvido	25.a	(15.091)	-	-	-	-	(15.091)	-	(15.091)
Sobras distribuídas de 2022		-	-	-	-	(70.562)	(70.562)	-	(70.562)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	434.704	434.704	(91.845)	342.859
DESTINAÇÕES			107.358	8.312	(26.310)	(111.399)	(22.039)	(11.761)	(33.800)
Fundo de reserva legal - credits não retirados	25.b	-	-	413	-	-	413	-	413
Rates/Fates centrais	25.b	-	-	4.001	-	(4.001)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	-	107.358	-	-	(107.358)	-	-	-
Auxílios e doações Recebidas	25.b	-	-	40	-	(40)	-	-	-
Reserva de ajuste de Avaliação Patrimonial		-	-	3.858	(3.858)	-	-	(11.761)	(11.761)
Ajuste de avaliação Patrimonial		-	-	-	(21.350)	-	(21.350)	-	(21.350)
Variação cambial investimentos no exterior		-	-	-	(1.102)	-	(1.102)	-	(1.102)
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				249.808		(249.808)	-	-	-
Aumento do Fates	25.b	-	-	24.499	-	(24.499)	-	-	-
Fundo de reserva legal	25.b	-	-	73.497	-	(73.497)	-	-	-
Fundo de desenvolvimento	25.b	-	-	151.812	-	(151.812)	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		477.960	985.930	2.103.964	163.992	73.497	3.805.344	(103.425)	3.701.919

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucro líquido do exercício	434.705	578.213	342.864	542.203
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	434.705	578.213	342.864	542.203
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO ATRIBUÍDO AOS:				
Controladores			434.705	578.213
Não controladores			(91.841)	(36.010)
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO			342.864	542.203

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Alfredo Lang
198.835.280-00
Diretor Presidente


Walter Andrei Dal'Boit
930.332.909-06
Diretor Secretário


Nelson Beltrame
718.192.319-68
Contador CRC/PR 37.823/O-7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Notas explicativas às demonstrações financeiras *(Em milhares de Reais)*

1 Contexto operacional

A C.Vale - Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas”, “C.Vale” ou “Grupo”), com sede na Avenida Independência, 2347 na cidade de Palotina - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A C.Vale é uma cooperativa de produção agropecuária com atuação nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul. As atividades da Cooperativa concentram-se no segmento agroindustrial, destacando-se na produção de soja, milho, trigo, mandioca, leite, suínos, frangos e peixes, além de atuar na prestação de serviços, com profissionais que garantem assistência agrônômica e veterinária aos associados. Para manter os cooperados e técnicos atualizados tecnologicamente, a C.Vale desenvolve cursos, palestras, treinamentos, dias de campo e visitas técnicas. A C.Vale fomenta a produção, disponibilizando crédito aos associados, especialmente os pequenos produtores. A Cooperativa também comercializa insumos, peças, acessórios e revende máquinas agrícolas, assegurando preços mais competitivos aos associados. Produz sementes que são comercializadas no Brasil e no exterior. Além disso, a cooperativa mantém uma rede de supermercados e hipermercados, localizadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No segmento industrial, a C.Vale produz amido modificado de mandioca e rações. Neste mesmo segmento, a C.Vale mantém um complexo agroindustrial de abate de frangos, sendo que os produtos são comercializados no mercado interno e externo. Foi o primeiro sistema de integração avícola brasileiro, em escala comercial, a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente.

A Cooperativa também implantou um sistema de integração para produção e industrialização de peixes. A C.Vale fornece os alevinos, a ração e a assistência técnica aos associados e industrializa tilápias no maior abatedouro do Brasil. A Cooperativa pretende implementar um sistema inédito de produção superintensiva de tilápias, capaz de alojar doze vezes mais peixes que o sistema convencional.

A C.Vale inaugurou em novembro uma indústria de esmagamento de soja em Palotina - PR. A partir de março 2024 a esmagadora vai processar o grão e fornecer farelo e óleo de soja visando a produção de rações para frangos, suínos, peixes e bovinos de seus associados integrados tornando-se autossuficiente nessas duas matérias-primas. O excedente da produção de farelo e óleo será comercializado no mercado interno e externo. A indústria também atuará com prestação de serviços de esmagamento.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

Participação acionária em %				
	País	Moeda	2023	2022
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,97	99,97
C.Vale S.A. (participação indireta)	Paraguai	Dólar (US\$)	99,99	99,99
Marasca Comércio e Cereais Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
C.Vale Luxembourg S.à.r.l	Luxemburgo	Dólar (US\$)	99,98	99,98
Plusval Agroavícola Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	51	51
Cooatol Com. De Insumos Agrop. Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Folem Indústria e Comércio S/A (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	51	51

C.Vale Comércio e Transportes Ltda.

A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. está sediada na Avenida Independência, nº 2100 - Centro, no município de Palotina, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da C.Vale S.A (Paraguai).

C.Vale S.A. (participação indireta)

A C.Vale S.A., está sediada na Cidade de Katuete, Departamento de Canindeyú, no Paraguai. A Companhia tem como objetivo principal a representação, importação, exportação, comercialização de insumos e produtos agrícolas.

Marasca Comércio de Cereais Ltda.

A Marasca Comércio de Cereais Ltda. está sediada na estrada BR 377 km 1, bairro Brum na cidade de Cruz Alta Estado RS, e tem por objetivo social principal o comércio, importação e exportação de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais. Atualmente, a mesma está com as atividades operacionais paralisadas, exceto, para a realização de ativos e passivos existentes.

C.Vale Luxembourg S. à r.l

A empresa C.Vale Luxembourg S.à r.l. é uma entidade luxemburguesa, constituída em 24 de maio de 2019, sob a forma de "Société à responsabilité limitée". A C.Vale Luxembourg está sediada na rue 12 Rue Jean Engling, L – 1466 - Luxemburgo, Luxemburgo e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas e prêmios de exportação.

Plusval Agroavícola Ltda.

A empresa Plusval Agroavícola Ltda. é uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Jamil Helu Lote 13 C – Parque Industrial I - Nº 837, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Tem por objeto social a exploração de atividades de abate de aves, criação de frangos para corte, fabricação de alimentos para animais, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de importação e exportação de aves abatidas e derivados, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de subprodutos do abate. A Plusval Agroavícola Ltda. possui 100% das ações da Folem Indústria e Comércio S/A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

A empresa Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. É uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Mate Laranjeira - Nº 1416, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. O Objetivo social concentra-se no comércio de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais, produção de sementes e transporte de cargas por via rodoviária. Atualmente a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Programa de Fidelização Ltda.

A empresa C.Vale Programa de Fidelização Ltda. é uma empresa de sociedade limitada sediada na Av. Independência, nº 2347 sala 1, Palotina- PR. O Objetivo social é a prestação de serviço de informações cadastrais, telefônicas e levantamento de informações realizadas por contrato, atividades de exibição cinematográfica, comércio varejista de doces e semelhantes e atividade de intermediação e agenciamento de atividades em geral.

C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A empresa C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. 24 de janeiro de 2023, é uma empresa de sociedade limitada unipessoal, sediada na Av. Independência, nº 2347 sala A, Palotina- PR. O objetivo social é a incorporação de empreendimentos imobiliários e como secundárias; construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; e gestão e administração da propriedade imobiliária.

Folem Indústria e Comércio S/A (participação indireta)

A empresa Folem Indústria e Comércio S/A é uma empresa de sociedade anônima, sediada na Rod. PR 581, KM 1, Tupãssi-PR. O objetivo social é a prestação de serviço e a industrialização de subprodutos derivados de origem animal, produzindo farinhas e matérias primas para produção de alimentos a animais. A Plusval Agroavícola Ltda. possui 100% das ações da Folem Indústria e Comércio S/A.

3 Aquisição de negócios e incorporação**a. Folem Indústria e Comércio S/A (aquisição indireta)**

Em abril 2022 a *Plusval Agroavícola Ltda* adquiriu 100% das ações da empresa *Folem Indústria e Comércio S/A*, sociedade anônima, sediada na Rod. PR 581, KM 1, Tupãssi-PR, que tem por objetivo social a prestação de serviço e a industrialização de subprodutos derivados de origem animal, produzindo farinhas e alimentos para animais e matérias primas para produção de alimentos a animais.

A contabilização dessa combinação de negócios foi realizada usando o método de aquisição de acordo com o CPC 15 (R1) / IFRS 3 - Combinações de Negócios, onde a Companhia é considerada a Adquirente. O CPC 15 (R1) / IFRS 3, requer, entre outras coisas, que os ativos adquiridos e passivos assumidos sejam reconhecidos em seus valores justos na data da aquisição.

a.1 Contraprestação transferida

A contraprestação transferida foi de R\$ 73.388 (setenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) paga a vista no momento da transação, não existindo outros valores a serem pagos.

a.2 Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

A Empresa realizou uma avaliação do valor justo dos ativos da Folem a serem adquiridos e passivos a serem assumidos, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15/IFRS 3 – Combinação de Negócios, baseado em informações disponíveis a data destas demonstrações financeiras. Utilizando a contraprestação total para a transação, a Empresa estimou a alocação do preço de compra. A tabela a seguir resume a alocação do preço de compra na data da aquisição.

	Valor justo na data da aquisição
Natureza	
Ativos adquiridos	
Caixa e equivalentes	328
Contas a receber	5.745
Créditos	1.715
Estoques	2.989
Tributos a recuperar	2.265
Imobilizado	26.935
Licenças	10.693
Passivos assumidos	
Obrigações com terceiros	4.341
Obrigações trabalhistas/previdenciárias	862
Obrigações tributárias	3.066
Ativos e passivos identificáveis	42.401

a.3 Ágio

O ágio reconhecido como resultado da aquisição foi determinado conforme segue:

	Nota
Contraprestação transferida	73.388
Valor justo dos ativos líquidos identificáveis	(42.401)
Ágio	30.987

Mensuração de valor justo

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Intangível	Métodos de avaliação <i>With or Without</i> (WoW), o método se considera dois cenários de fluxo de caixa assim sendo a diferença entre os dois cenários resulta a estimativa de valor justo do ativo intangível e o método Multi Period Excess Earnings (MPEEM) que pressupõem que o valor justo de um ativo intangível, é igual ao valor presente dos fluxos de caixa atribuível para o bem analisado.

4 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 19 de janeiro de 2024.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa, a moeda funcional das Empresas situadas em outros países é dólar e foram convertidas para moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na nota explicativa 8(p) – prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação; nota explicativa 3 – aquisição de negócios.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2023 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 11 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 12 - reconhecimento e mensuração de provisões para perdas de tributos a recuperar;
- Nota explicativa 13 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 14 - determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos
- Nota explicativa 16 – vida útil e valor residual dos ativos imobilizados;

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

- Notas explicativa 15 e 17 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 18 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 19 – determinação do valor justo dos débitos de terceiros relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 21 – análise de recuperabilidade dos impostos diferidos ativos;
- Nota explicativa 24 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- Nota explicativa 34 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

(i) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 3 – aquisição de negócios;
- Nota explicativa 13 – estoques;
- Nota explicativa 18 – obrigações com associados
- Nota explicativa 19 – obrigações com terceiros
- Nota explicativa 34 – instrumentos financeiros.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas, débito de associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

8 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação**(i) Controladas**

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(ii) Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iii) Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. Receita com clientes

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); As exportações realizadas via modal marítimo através do *incoterm* CFR, são reconhecidas mediante descarga no destino. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza da sua realização.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. Obrigações com associados e fornecedores

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando um benefício de refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. O efeito das subvenções governamentais reconhecido no resultado do exercício está apresentado líquido das despesas às quais são relacionadas. No caso dos créditos presumidos do ICMS Lei brandão, o efeito está apresentado como redução dos impostos sobre a venda e, portanto, dentro da rubrica de receita operacional líquida e para as subvenções do Paraná competitivo são reconhecidas em outros dispêndios e ingressos operacionais.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Resultados das Subsidiárias no Exterior

Os resultados apurados nas subsidiárias do exterior estão sujeitos à tributação dos países onde estão sediadas, de acordo com alíquotas e legislações aplicáveis. No Brasil, esses resultados sofrem os efeitos de tributação em bases universais instituída pela Lei nº 12.973/14. A Companhia analisa o resultado de cada subsidiária para a aplicação da referida legislação, de forma a respeitar os tratados assinados pelo Brasil e evitar a dupla tributação.

Regime de Tributação dos Resultados

As entidades C.Vale Empreendimentos Imobiliários e C.Vale Programa de Fidelização controladas pela Cooperativa estão enquadradas no regime de lucro presumido, sendo assim o imposto de renda e a contribuição social são apurados aplicando-se sobre a receita bruta auferida os percentuais fixados na legislação aplicável, de acordo com a atividade das controladas, sendo este resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

j. Estoques

Os insumos agropecuários e mercadorias para revenda (supermercados, postos e farmácia veterinária) foram avaliados pelo método de custo de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas incluindo aqueles ainda com preço a fixar foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Custos de Empréstimos

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Edificações	25 a 50 anos
Benfeitorias	25 a 50 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	5 anos

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos de comunicação	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Aeronaves	10 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. Ativos intangíveis e ágio

(i) Reconhecimento e mensuração

Ágio

O ágio decorre da incorporação da Cooatol - Cooperativa Agroindustrial, a qual adquiriu 100% das quotas da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. em 31 de outubro de 2020 e aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A, conforme nota explicativa 3.

Carteira de clientes

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis definidas, e foi gerado na incorporação incorporação da Cooatol - Cooperativa Agroindustrial, a qual adquiriu as 100% das quotas da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Licenças

Refere-se a licenças, têm vidas úteis definidas, e foi gerado na aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Marcas e patentes	10 anos
Softwares	5 anos
Carteira de clientes	26 meses
Licenças	51 meses

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento*Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

(v) Instrumentos financeiros derivativos*Instrumentos financeiros derivativos*

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, preços nas commodities e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado. Não se aplica qualquer forma de *hedge accountig*.

n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)**(i) Ativos financeiros não-derivativos***Instrumentos financeiros e ativos contratuais*

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume o risco de crédito de um ativo financeiro se estiver com mais de 30 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Arrendamentos

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é inicialmente registrado pelo valor dos pagamentos não efetuados. O passivo é reavaliado quando existir mudança (i) nos pagamentos futuros decorrentes de uma mudança em índice ou taxa, (ii) na estimativa do montante esperado a ser pago no valor residual garantido, ou (iii) na avaliação se a companhia exercerá a opção de compra, prorrogação ou rescisão.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2022, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, o Grupo reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

(ii) Como arrendador

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

q. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para bens de fornecimento e serviços, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

r. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

No entanto, o IASB propôs posteriormente novas alterações ao CPC 26 e o adiamento da data de vigência das alterações de 2020 para períodos anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2024.

Devido esta norma está sujeita à desenvolvimentos futuros, o Grupo não pode determinar o impacto dessas alterações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no período de aplicação inicial.

O Grupo está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componentes do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Outras Normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

10 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	5.030	4.824	5.011	40.655
Bancos	81.170	58.157	193.373	224.839
Ordens recebidas no exterior	82.476	290.202	82.476	290.202
Numerário em trânsito	95	124	95	124
Aplicações financeiras	1.263.246	1.254.027	1.332.934	1.255.587
Total	1.432.018	1.607.334	1.616.889	1.811.407

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 102,23% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (100,26% em 2022).

Ordens recebidas no exterior referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado, o recurso é advindo de comercialização no mercado externo e está disponível para conversão pela Cooperativa.

11 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Crédito de associados	1.348.130	1.217.395	1.348.130	1.217.395
Títulos a receber	1.424.809	1.368.381	1.424.809	1.368.381
(-) Perda esperada do contas a receber	(13.649)	(95.034)	(13.649)	(95.034)
(-) Ajuste a valor presente	(63.030)	(55.952)	(63.030)	(55.952)
Crédito de não associados	1.049.918	979.014	1.323.779	982.107
Títulos a receber	1.123.093	1.048.620	1.398.057	1.052.040
(-) Perda esperada do contas a receber	(18.596)	(26.006)	(18.596)	(26.006)
(-) Ajuste a valor presente	(54.579)	(43.599)	(55.683)	(43.928)
Contas a receber	68.855	19.648	141.360	95.351
Títulos a receber	388.312	125.496	460.816	433.803
Outros	-	1.959	-	-
(-) Prov. Perdas de crédito em liquidação	(319.456)	(338.452)	(319.456)	(338.452)
Subtotal	2.466.903	2.216.057	2.813.268	2.294.853
Circulante associados	1.348.130	1.217.395	1.348.130	1.217.395
Circulante terceiros	1.049.918	979.014	1.323.779	982.107
Não circulante	68.855	19.648	141.360	95.351
Total	2.466.903	2.216.057	2.813.268	2.294.853

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está apresentada da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Saldo inicial em 1º de janeiro	459.492	502.142
Reversão de perdas estimadas contas a receber	(306.799)	(296.995)
Constituição de perdas estimadas contas a receber	199.007	254.345
Saldo final em 31 de dezembro	351.701	459.492

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

Aging list contas a receber de clientes	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Vencidos até 30 dias	148.323	187.186	174.918	201.261
Vencidos entre 31 e 60 dias	75.628	100.273	84.081	110.179
Vencidos entre 61 e 180 dias	283.176	249.408	292.500	249.408
Vencidos acima de 181 dias	646.325	389.082	688.777	379.528
A vencer em até 1 ano	1.757.547	1.831.312	1.945.688	1.831.312
A vencer em mais de 1 ano	25.215	17.872	97.719	82.537
	2.936.214	2.775.100	3.283.682	2.854.225

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Contas a receber de associados	1.424.809	1.368.381	1.424.809	1.368.381
Contas a receber de terceiros	1.123.093	1.048.620	1.398.057	1.052.040
Contas a receber	388.312	358.100	480.816	433.803
	2.936.214	2.775.100	3.283.682	2.854.225

12 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
ICMS a recuperar (a)	153.455	92.288	211.829	125.106
PIS e COFINS (b)	233.336	172.587	269.420	202.331
IRRF	16.406	19.570	17.211	19.908
IRPJ e CSLL	27.992	20.578	29.584	24.987
Funrural – Parcelamento (c)	54.231	54.231	54.231	54.231
Outros tributos	91	57	3.810	1.631
	485.511	359.311	586.086	428.194
Circulante	255.490	185.206	342.107	240.130
Não circulante	230.021	174.105	243.979	188.064
Total	485.511	359.311	586.086	428.194

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Origina-se, principalmente, das aquisições de matéria-prima e mercadorias, em relação às saídas beneficiadas com incentivo de ICMS, com tributação inferior às entradas. O saldo do ICMS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, referente aos custos de deságio da transferência a terceiros destes créditos. Tendo em vista que a Cooperativa comercializa seus produtos no mercado externo, a realização desses créditos dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- A Cooperativa possui regime especial junto ao Estado do Paraná com tratamento diferenciado na realização dos créditos do ICMS vinculado a investimentos industriais. Em função de que a negociação desses créditos com terceiros se dá mediante concessão de deságio, a Administração mantém uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS, em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 27.469 (R\$ 168.896 em 2022), considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido. Durante o exercício de 2023, foi estornado o montante de R\$ 127.754 de provisão para perda de ICMS, devido a realização do saldo bem como a redução do deságio aplicado na venda dos créditos, o estorno efetuado foi lançado em contrapartida ao resultado, na rubrica “Outros dispêndios e ingressos operacionais”.
- (b) Os créditos oriundos de PIS/COFINS referem-se à parcela ressarcível de saldo credor de PIS/COFINS, vinculado, principalmente, às operações de exportação, que serão realizados com as compensações de tributos de outras espécies vencidos, ou solicitado o ressarcimento em espécie. O saldo do PIS/COFINS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, considerando-se a dificuldade de realização destes créditos. Durante o exercício de 2023, foi estornado o montante de R\$ 128.181 de provisão para perda de créditos de PIS/COFINS, devido a realização do saldo, o estorno efetuado foi lançado em contrapartida ao resultado, na rubrica “Outros dispêndios e ingressos operacionais”.
- (c) Valores recolhidos face a adesão ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018 aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Estoque de produtos agrícolas (i)	829.246	1.259.139	879.826	1.329.181
Estoque de bens de fornecimento (ii)	1.787.190	2.313.821	1.826.544	2.364.239
Estoque de produtos industrializados (iii)	440.522	456.085	491.287	520.718
Estoque de almoxarifado	4.189	3.093	28.506	23.584
Estoque de matéria prima	100.191	111.954	109.477	123.951
Outros	-	-	18.532	19.193
Total	3.161.338	4.144.092	3.354.172	4.380.866

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes.
- (iii) Refere-se a produtos industrializados como cortes de frango *in-natura* e termoprocessados, carne de peixes (tilápias), amidos modificados, entre outros.

a. Abertura de estoque de produtos agrícolas

	Controladora			
	2023		2022	
	Quantidade (KG)	Valor do Estoque	Quantidade (KG)	Valor do Estoque
Soja em grãos	106.403.376	207.016	145.190.112	374.442
Milho em grãos	627.713.877	491.793	531.508.837	650.785
Trigo em grãos	112.912.872	124.936	167.287.835	228.031
Sorgo em grãos	21.302	43	-	-
Produção semente de soja	3.189.894	1.723	-	-
Produção semente de trigo	2.273.313	2.314	4.386.068	5.702
Outros	9.601	1.421	795	178
Total	852.524.235	829.246	848.373.646	1.259.139

14 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

b. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativos biológicos em formação				
Aves	144.584	203.824	230.307	288.030
Suínos	95.132	90.022	95.132	90.022
Peixes	108.460	80.986	108.460	80.986
Ovos férteis	7.762	8.211	17.993	20.574
(-) Amortização acumulada	(6.778)	(10.214)	(20.167)	(17.278)
Circulante	349.161	372.829	431.726	462.334

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Ativos biológicos matrizes e outro				
Aves	-	-	13.826	7.047
Suínos	23.781	11.922	23.781	11.922
Peixes	1.583	1.342	1.583	1.342
Reflorestamento	34.122	17.174	34.122	17.174
(-) Amortização acumulada	(16.079)	(7.186)	(16.079)	(7.186)
Não circulante	43.408	23.252	57.233	30.299
Total	392.568	396.082	488.959	492.633

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Reflorestamento

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada integralmente para consumo interno, visando a geração de energia em caldeiras/ secadores. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

c. Movimentação do custo e amortização

2023 - Controladora					
	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Peixe em formação	79.174	206.896	(177.777)	-	108.294
Ovos	8.212	107.850	(108.299)	-	7.762
Aves em formação	170.949	1.263.404	(1.318.255)	-	116.098
Suínos em formação	88.760	412.133	(409.400)	-	91.493
Juvenil em formação	1.262	16.331	(14.866)	-	2.727
Matrizeiro	24.809	3.922	(32.422)	25.206	21.517
Matrizes em Formação	8.065	25.022	-	(25.206)	7.881
Alevinos em formação	403	2.664	(2.902)	-	166
Matrizes de peixe em formação	1.408	800	(2.207)	-	1
Suínos	11.763	7.122	(6.401)	11.167	23.651
Reflorestamentos	5.410	-	-	14.508	19.918
Suínos em formação	160	11.138	-	(11.167)	130
Reflorestamentos em formação	11.764	16.948	-	(14.508)	14.204
Matrizes de alevinos	1.342	241	-	-	1.583
Total	413.481	2.074.472	(2.072.528)	-	415.425

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

(-) Ativo Biológico matrizeiro	(10.214)	(27.099)	30.535	-	(6.778)
(-) Ativo Biológico suínos	(3.598)	(6.110)	2.159	-	(7.548)
(-) Ativo Biológico reflorestamento	(3.304)	(4.451)	-	-	(7.754)
(-) Ativo Biológico peixes	(285)	(492)	-	-	(777)
	(17.400)	(38.152)	32.695	-	(22.857)
Saldo líquido ativo biológico	396.082	2.036.320	(2.039.834)	-	392.568

2022 – Controladora

	Saldo em 01.01.2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Peixe em formação	73.692	159.188	(153.706)	-	79.174
Ovos	5.465	95.791	(93.044)	-	8.212
Aves em formação	135.322	1.432.591	(1.396.964)	-	170.949
Suínos em formação	82.120	397.301	(390.661)	-	88.760
Juvenil em formação	2.295	13.014	(14.047)	-	1.262
Matrizeiro	14.383	-	(20.961)	31.387	24.809
Matrizes em formação	10.304	29.148	-	(31.387)	8.065
Alevinos em Formação	-	403	-	-	403
Matrizes de Peixe em Formação	-	1.408	-	-	1.408
Suínos	6.049	2.443	(3.490)	6.761	11.763
Reflorestamentos	5.407	-	-	3	5.410
Suínos em formação	193	6.728	-	(6.761)	160
Reflorestamentos em formação	2.779	8.987	-	(3)	11.764
Matrizes de alevinos	103	1.239	-	-	1.342
Total	338.112	2.148.241	(2.072.873)	-	413.481
(-) Ativo biológico matrizeiro	(6.786)	(21.954)	18.525	-	(10.214)
(-) Ativo biológico suínos	(2.096)	(3.128)	1.343	-	(3.882)
(-) Ativo biológico reflorestamentos	(3.261)	(43)	-	-	(3.304)
	(12.143)	(25.125)	19.868	-	(17.400)
Saldo líquido ativo biológico	325.969	2.123.116	(2.053.005)	-	396.082

2023 - Consolidado

Descrição da conta	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Peixe em formação	79.174	206.896	(177.777)	-	108.294
Ovos	20.574	460.998	(463.579)	-	17.993
Aves em formação	262.202	2.338.108	(2.378.106)	(18.452)	203.752
Suínos em formação	88.760	412.133	(409.400)	-	91.493
Juvenil em formação	1.262	16.331	(14.866)	-	2.727
Matrizeiro	24.810	5.125	(43.562)	43.658	30.031
Matrizes em Formação	8.065	25.022	-	(25.206)	7.881
Alevinos em formação	403	2.664	(2.902)	-	166
Matrizes de Peixe em Formação	1.408	800	(2.207)	-	1
Suínos	11.763	7.122	(6.401)	11.167	23.651
Reflorestamentos	5.410	-	-	14.508	19.918
Suínos em Formação	160	11.138	-	(11.167)	131
Reflorestamentos em Formação	11.764	20.329	-	(14.508)	17.585
Matrizes de Alevinos	1.342	241	-	-	1.583
Total	517.096	3.506.907	(3.498.799)	-	525.206
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(17.278)	(47.815)	44.926	-	(20.167)
(-) Ativo Biológico Suínos e peixes	(3.883)	(6.601)	2.159	-	(8.325)
(-) Ativo Biológico Reflorestamento	(3.304)	(4.451)	-	-	(7.754)
	(24.464)	(58.867)	47.085	-	(36.246)
Saldo líquido ativo biológico	492.633	3.448.039	(3.451.713)	-	488.959

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Descrição da conta	2022 - Consolidado				
	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2022
Peixe em formação	73.692	159.188	(153.706)	-	79.174
Ovos	5.465	413.318	(398.206)	-	20.574
Aves em formação	204.733	2.533.917	(2.476.449)	-	262.202
Suínos em formação	82.120	397.301	(390.661)	-	88.760
Juvenil em formação	2.295	13.014	(14.047)	-	1.262
Matrizeiro	14.383	-	(20.961)	31.387	24.810
Matrizes em Formação	10.304	29.148	-	(31.387)	8.065
Alevinos em formação	-	403	-	-	403
Matrizes de Peixe em Formação	-	1.408	-	-	1.408
Suínos	6.049	2.443	(3.490)	6.761	11.763
Reflorestamentos	5.407	-	-	3	5.410
Suínos em Formação	193	6.728	-	(6.761)	159
Reflorestamentos em Formação	2.779	8.987	-	(3)	11.764
Matrizes de Alevinos	103	1.239	-	-	1.342
Total	407.524	3.567.092	(3.457.520)	-	517.096
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(7.935)	(15.064)	5.722	-	(17.278)
(-) Ativo Biológico Suínos e peixes	(2.096)	(3.129)	1.343	-	(3.883)
(-) Ativo Biológico Reflorestamento	(3.261)	(43)	-	-	(3.304)
	(13.293)	(18.236)	7.065	-	(24.464)
Saldo líquido ativo biológico	394.231	3.548.858	(3.450.454)	-	492.633

15 Investimentos

a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas	Participação	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Frimesa Cooperativa Central (i)	17,57%	52.027	50.114	52.057	50.114
Cootriguaçu - Cooperativa Central	29,39%	68.255	64.254	68.255	64.254
Cooperativa Agropecuária Mista Nova Mutum Ltda.	0,14%	33	33	33	33
Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COOCENTRAL	12,24%	3.591	3.591	3.591	3.591
Cooperativa Central de Tecnologia da Informação - UNITI	4,76%	67	67	67	67
Cooperativas de Créditos / Serviços		9.753	7.550	11.138	7.976
Outras Participações		234	234	234	917
(-) Perdas em Investimentos		(3.591)	(3.591)	(3.591)	(3.591)
Total investimentos em entidades cooperativas		130.370	122.252	131.756	123.361
Em entidades controladas					
C.Vale Comércio e Transportes Ltda	99,97%	112.412	116.127		
Marasca Comércio de Cereais Ltda	99,99%	(1.489)	(1.556)		
C.Vale Luxembourg S. á r.l¹	99,98%	37.457	27.946		
Plusval Agroavícola Ltda	51,00%	(37.464)	70.370		
C.Vale Administradora de Programa de Fidelização	100,00%	836	132		
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	100,00%	(5.544)	(1.486)		
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	100,00%	12.956	8.918		
Total investimentos em entidades controladas		119.164	220.451	-	-
Total investimentos		249.534	342.704	-	-
Total de provisão para perda de investimentos		44.497	-	-	-
Total		294.031	342.704	131.756	123.361

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Controladas - 2023								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Coaatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	Total
Ativos circulantes	218	86.616	96.190	610.151	20.900	1.971	19.369	-
Ativos não circulantes	116.222	426	-	465.751	9.941	-	1	-
Passivos circulantes	3.995	8.007	58.725	476.314	9.653	1.135	4.098	-
Passivos não circulantes	-	80.525	-	740.553	34.244	-	2.316	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	3.411	67	9.436	(187.439)	(4.058)	704	37	-
Capital social	14.870	7.630	1.021	120.000	2.578	10	12.947	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	14.870	7.630	1.021	120.000	2.578	10	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	3.165	-	-	76.392	-	-	-	-
AFAC - C.Vale	-	-	-	73.388	-	-	-	-
AFAC - Pluma	-	-	-	3.004	-	-	-	-
Patrimônio líquido	112.445	(1.489)	37.464	(140.965)	(5.544)	836	12.956	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	112.412	(1.489)	37.457	(37.464)	(5.544)	836	12.956	119.164
								119.164

	Controladas - 2022							
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. à r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimento s Imobiliários	Total
Ativos circulantes	638	89.950	36.073	500.197	24.347	940	19.419	-
Ativos não circulantes	121.098	1.308	-	430.080	12.481	-	1	-
Passivos circulantes	3.620	9.800	8.122	402.862	10.000	799	4.094	-
Passivos não circulantes	1.956	83.013	-	533.332	35.826	9	6.408	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	8.681	(2.527)	23.679	(73.511)	(7.367)	119	(29)	-
Capital social	11.970	7.630	1.010	120.000	2.578	10	8.947	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	11.970	7.630	1.010	120.000	2.578	10	1.800	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (c)	-	-	-	73.388	-	-	-	-
Patrimônio líquido	116.161	(1.556)	27.952	67.471	(1.486)	132	8.918	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	116.127	(1.556)	27.946	70.370	(1.486)	132	8.918	220.451
								220.451

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

b. Movimentação dos investimentos em controladas

Controladas - 2023								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxemburgo S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2023	116.127	- 1.556	27.946	70.370	- 1.486	132	8.918	220.451
Resultado na equivalência patrimonial	3.410	67	9.434	(95.594)	(4.058)	704	37	(86.000)
Ajuste avaliação patrimonial – Reflexo	(10.289)	-	77	(12.241)	-	-	-	(22.529)
Adiantamento para futuro aumento de capital	265	-	-	-	-	-	-	265
Integralização de capital	2.900	-	-	-	-	-	4.000	6.900
Saldo em 31 de dezembro de 2023	112.413	(1.489)	37.457	(37.465)	(5.544)	836	12.956	119.164
Controladas – 2022								
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxemburgo S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreendimentos Imobiliários	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2022	107.791	971	8.959	27.220	14.315	14	-	159.269
Resultado na equivalência patrimonial	8.678	(2.527)	23.674	(37.491)	(7.367)	119	(29)	(14.942)
Resultado diferença de conversão	-	-	(4.687)	-	-	-	-	(4.687)
Ajuste avaliação patrimonial reflexo	(5.542)	-	-	(8.047)	-	-	-	(13.589)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	73.388	-	-	-	73.388
Ágio gerado na aquisição - Cooatol	-	-	-	-	(8.434)	-	-	(8.434)
Integralização de capital	5.200	-	-	15.300	-	-	8.947	29.447
Saldo em 31 de dezembro de 2022	116.127	(1.556)	27.946	70.370	(1.485)	132	8.918	220.451

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Total investimentos nas entidades controladas e nas entidades cooperativas em 31.12.23									
	Saldo em 01/01/2023	Equivalência Patrimonial	Ganhos em participação em cooperativas	Ajuste avaliação patrimonial	Perdas	Sobras recebido de cooperativas	Sobras recebidas - amort.quotas partes	Aumento capital	Saldo em 31.12.2023
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	116.127	3.410	-	(10.289)	-	-	-	3.165	112.413
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	(1.556)	67	-	-	-	-	-	-	(1.490)
C.Vale Luxembourg S. á r.l	27.946	9.434	-	77	-	-	-	-	37.457
Plusval Agroavícola Ltda	70.370	(95.594)	-	(12.241)	-	-	-	-	(37.465)
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	(1.486)	(4.058)	-	-	-	-	-	-	(5.544)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	133	704	-	-	-	-	-	-	837
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	8.918	37	-	-	-	-	-	4.000	12.955
Participação Cotriguaçu	64.254	-	9.074	-	-	(2.537)	(2.537)	-	68.255
Participação Frimesa	50.114	-	2.553	-	-	(562)	(78)	-	52.027
Cooperativas de Crédito	7.226	-	2.368	-	-	(168)	-	4	9.430
Participação em Cooperativas de Eletrificação	324	-	-	-	-	-	-	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	-	-	33
Participação Coocentral	3.591	-	-	-	-	-	-	-	3.591
Participação Uniti	67	-	-	-	-	-	-	-	67
(-)Provisão Perdas Coocentral	(3.591)	-	-	-	-	-	-	-	(3.591)
Participação Unisoja	233	-	-	-	-	-	-	-	233
Total Investimentos	342.703	(86.000)	13.995	(22.452)	-	(3.267)	(2.615)	7.169	249.534

Total dos investimentos em entidades controladas e entidades cooperativas em 31.12.2022										
	Saldo em 01/01/2022	Equivalência Patrimonial	Ganhos em participação em cooperativas	Ajuste avaliação patrimonial	Perdas	Sobras recebido de cooperativas/outras	Sobras recebidos de cooperativas e amortizado com quotas partes	Aumento capital	Outras	Saldo em 31.12.2022
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	107.791	8.678	-	(5.542)	-	-	-	5.200	-	116.127
Marasca Comércio de Cereais Ltda.	971	(2.527)	-	-	-	-	-	-	-	(1.556)
C.Vale Luxembourg S. á r.l	8.959	23.674	-	(4.687)	-	-	-	-	-	27.946
Plusval Agroavícola Ltda	27.220	(37.491)	-	(8.047)	-	-	-	88.688	-	70.370
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	14.315	(7.367)	-	-	-	-	-	-	(8.434)	(1.486)
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	14	119	-	-	-	-	-	-	-	132
C.Vale Empreendimentos Imobiliários	-	(29)	-	-	-	-	-	8.947	-	8.918
Participação Cotriguaçu	58.181	-	12.686	-	-	(3.306)	(3.306)	-	-	64.254
Participação Frimesa	41.150	-	9.618	-	-	(4.793)	(254)	4.393	-	50.114
Cooperativas de Crédito	6.825	-	477	-	-	(77)	-	0	-	7.226
Participação em Cooperativas de Eletrificação	312	-	-	-	-	-	-	12	-	324
Participação em Cooperativas agropecuárias	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Participação Coopermutum	33	-	-	-	-	-	-	-	-	33
Participação Coocentral	3.591	-	-	-	-	-	-	-	-	3.591
Participação Uniti	-	-	-	-	-	-	-	67	-	67
(-)Provisão Perdas Coocentral	(3.591)	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.591)
Participação Unisoja	221	-	29	-	-	(29)	-	13	-	233
Total Investimentos	265.992	(14.942)	22.811	(18.276)	-	(8.286)	(3.560)	107.320	(8.434)	342.704

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Resultado de participações societárias

Os valores registrados no resultado, no montante líquido de R\$ 72.005 e (R\$ 7.869 em 2022) referem-se ao resultado negativo de participações societárias e são compostos pelo resultado apurado por equivalência patrimonial em sociedades não cooperativas, no montante negativo de R\$ 86.000, e sobras recebidas de entidades cooperativas no montante de R\$ 13.995 (R\$ 22.811 em 2022), as quais são reconhecidas diretamente no resultado, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

16 Imobilizado

a. Composição do saldo

	Controladora					
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	237.858	-	237.858	229.161	-	229.161
Edificações	1.025.872	(373.700)	652.173	973.950	(340.536)	633.414
Benfeitorias	160.172	(43.094)	117.078	144.955	(37.253)	107.702
Móveis e Utensílios	48.124	(28.578)	19.546	42.590	(25.969)	16.620
Veículos	146.890	(99.915)	46.975	137.674	(85.845)	51.829
Máquinas e equipamentos	1.018.204	(671.022)	347.182	953.580	(605.427)	348.154
Equipamentos de Comunicação	3.938	(2.020)	1.918	3.483	(1.752)	1.731
Equipamentos de Informática	50.555	(39.182)	11.373	44.618	(35.565)	9.054
Aeronaves	4.867	(2.131)	2.736	4.867	(1.801)	3.066
Obras em Andamento	1.212.816	(56.760)	1.156.056	575.316	-	575.316
Direito de Uso	139.726	(29)	139.697	66.872	(39.673)	27.199
Investimentos Bens de Terceiros	517	(11.490)	-10.973	158	(1)	157
Instalações	63.793	-	63.793	50.525	(5.795)	44.730
Total	4.113.333	(1.327.922)	2.785.411	3.227.749	(1.179.615)	2.048.134

	Consolidado					
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	252.622	-	252.622	245.850	-	245.850
Edificações	1.118.179	(387.136)	731.043	1.021.507	(351.167)	670.340
Benfeitorias	172.287	(46.236)	126.051	156.781	(40.380)	116.400
Móveis e Utensílios	50.455	(29.087)	21.368	44.209	(26.278)	17.931
Veículos	144.153	(97.074)	47.079	133.931	(82.394)	51.536
Máquinas e equipamentos	1.259.404	(729.497)	529.907	1.142.493	(647.563)	494.930
Equipamentos de Comunicação	3.779	(1.947)	1.832	3.324	(1.679)	1.645
Equipamentos de Informática	53.084	(39.627)	13.457	45.748	(35.476)	10.272
Aeronaves	4.867	(2.131)	2.736	4.867	(1.801)	3.066
Investimentos Bens de Terceiros	517	(29)	488	158	(1)	157
Obras em Andamento	1.222.784	-	1.222.784	684.629	-	684.629
Direito de Uso	215.706	(74.709)	140.997	137.151	(54.644)	82.507
Instalações	89.993	(16.033)	73.960	57.966	(8.330)	49.636
Total	4.587.830	(1.423.506)	3.164.324	3.678.613	(1.249.713)	2.428.900

b. Movimentação do custo

	Controladora				
	Saldo em 01.01.2023	Impairment	Adições	Baixas	Transferências
Terrenos	229.161	-	5.532	-	3.165
Edificações	973.950	(8.721)	931	(274)	59.987
Benfeitorias	144.955	(772)	3.648	-	12.341
Móveis e Utensílios	42.590	-	6.693	(457)	(701)
Veículos	137.674	-	12.503	(3.286)	-
Máquinas e equipamentos	953.580	(4.108)	16.784	(5.213)	57.160
Equipamentos de Comunicação	3.483	-	388	(13)	81
Equipamentos de Informática	44.618	-	23.046	(9)	(17.099)
Aeronaves	4.867	-	-	-	-
Obras em Andamento	575.316	-	786.181	-	(148.681)
Direito de Uso	66.872	-	61.806	(9.493)	20.541
Investimentos Bens de Terceiros	158	-	-	-	359
Instalações	50.525	(508)	929	-	12.848
Total	3.227.749	(14.109)	918.439	(18.746)	-

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Controladora					
	Saldo em 01.01.2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2022
Terrenos	215.652	12.208	(534)	1.834	229.161
Edificações	951.282	29	(180)	22.819	973.950
Benfeitorias	128.278	1.687	(1)	14.992	144.955
Móveis e utensílios	35.242	2.675	(93)	4.766	42.590
Veículos	109.365	29.788	(1.479)	-	137.674
Máquinas e equipamentos	878.852	17.441	(4.036)	61.323	953.580
Equipamentos de comunicação	2.759	641	-	84	3.483
Equipamentos de informática	40.502	3.697	(51)	470	44.618
Aeronaves	1.850	3.017	-	-	4.867
Obras em andamento (i)	149.546	557.604	-	(131.835)	575.316
Investimentos bens de terceiros	-	-	-	158	158
Direito de uso	61.729	5.251	(108)	-	66.872
Instalações	22.551	2.601	(16)	25.389	50.525
Total	2.597.608	636.639	(6.498)	-	3.227.749

	Consolidado				Saldo em 31.12.2023	
	Saldo em 01.01.2023	Impairment	Adições	Baixas		Transferências
Terrenos	245.850	-	4.557	(950)	3.165	252.622
Edificações	1.021.507	(8.721)	(5.411)	(206)	111.010	1.118.179
Benfeitorias	156.781	(772)	3.683	(237)	12.832	172.287
Móveis e Utensílios	44.209	-	7.068	(469)	(353)	50.455
Veículos	133.931	-	14.352	(4.154)	24	144.153
Máquinas e equipamentos	1.142.493	(4.108)	12.392	(5.555)	114.182	1.259.404
Equipamentos de Comunicação	3.324	-	387	(13)	81	3.779
Equipamentos de Informática	45.748	-	23.925	(19)	(16.570)	53.084
Aeronaves	4.867	-	-	-	-	4.867
Investimentos Bens de Terceiros	158	-	-	-	359	517
Obras em Andamento	684.629	-	823.203	(6.429)	(278.619)	1.222.784
Direito de Uso	137.151	-	68.010	(9.996)	20.541	215.706
Instalações	57.966	(508)	(813)	-	33.348	89.993
Total	3.678.613	(14.109)	951.353	(28.028)	-	4.587.830

	Consolidado					
	Saldo em 01.01.2022	Adições	Saldo Inicial Folem	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2022
Terrenos	230.737	14.120	633	(1.468)	1.828	245.850
Edificações	985.529	-	-	(560)	36.538	1.021.507
Benfeitorias	136.435	7.139	10.442	(12.290)	15.055	156.781
Móveis e utensílios	35.793	3.055	159	(111)	5.313	44.209
Veículos	102.300	30.497	1.675	(2.076)	1.535	133.931
Máquinas e equipamentos	956.470	37.140	26.230	(4.945)	127.597	1.142.493
Equipamentos de comunicação	2.599	641	-	-	84	3.324
Equipamentos de informática	40.615	4.261	122	(130)	880	45.748
Aeronaves	1.850	3.017	-	-	-	4.867
Investimentos em bens de terceiros	-	-	-	-	158	158
Obras em andamento (i)	218.027	682.237	-	2.336	(217.970)	684.629
Direito de uso	241.386	-	498	(104.732)	-	137.151
Instalações	25.951	3.107	42	(16)	28.882	57.966
Total	2.977.692	785.214	39.800	(123.992)	(100)	3.678.613

(i) As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2023 são: Implantação da uma indústria de esmagamento de soja em Palotina – PR no valor de R\$ 823.524.

c. Movimentação da depreciação

Controladora	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Edificações	(340.536)	(33.302)	137	-	(373.700)
Benfeitorias	(37.253)	(5.841)	-	-	(43.094)
Móveis e Utensílios	(25.969)	(2.985)	376	-	(28.578)
Veículos	(85.845)	(16.911)	2.841	-	(99.915)
Máquinas e equipamentos	(605.427)	(69.550)	3.954	-	(671.022)
Equipamentos de Comunicação	(1.752)	(276)	7	-	(2.020)
Equipamentos de Informática	(35.565)	(3.627)	9	-	(39.182)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Aeronaves	(1.801)	(330)	-	-	(2.131)
Direito de Uso	(39.673)	(26.581)	9.493	-	(56.760)
Investimentos Bens de Terceiros	(1)	(28)	-	-	(29)
Instalações	(5.795)	(5.695)	-	-	(11.490)
Total	(1.179.615)	(165.126)	16.819	-	(1.327.922)

Controladora	Saldo em 01.01.2022	Adições	Baixas	Saldo em 31.12.2022
Edificações	(308.514)	(32.094)	73	(340.536)
Benfeitorias	(31.633)	(5.621)	1	(37.253)
Móveis e Utensílios	(23.480)	(2.568)	79	(25.969)
Veículos	(74.803)	(12.421)	1.379	(85.845)
Máquinas e equipamentos	(539.353)	(67.563)	1.489	(605.427)
Equipamentos de Comunicação	(1.540)	(212)	-	(1.752)
Equipamentos de Informática	(32.644)	(2.969)	48	(35.565)
Aeronaves	(1.688)	(113)	-	(1.801)
Investimentos Bens de Terceiros	-	(1)	-	(1)
Direito de Uso	(27.145)	(12.611)	83	(39.673)
Instalações	(2.070)	(3.725)	-	(5.795)
Total	(1.042.869)	(139.897)	3.152	(1.179.615)

	Consolidado				
	Saldo em 01.01.2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2023
Edificações	(351.167)	(36.105)	136	-	(387.136)
Benfeitorias	(40.380)	(5.856)	-	-	(46.236)
Móveis e Utensílios	(26.278)	(3.185)	376	-	(29.087)
Veículos	(82.394)	(17.521)	2.841	-	(97.074)
Máquinas e equipamentos	(647.563)	(85.888)	3.954	-	(729.497)
Equipamentos de Comunicação	(1.679)	(275)	7	-	(1.947)
Equipamentos de Informática	(35.476)	(4.160)	9	-	(39.627)
Aeronaves	(1.801)	(330)	-	-	(2.131)
Investimentos Bens de Terceiros	(1)	(28)	-	-	(29)
Direito de Uso	(54.644)	(29.558)	9.493	-	(74.709)
Instalações	(8.330)	(7.703)	-	-	(16.033)
Total	(1.249.713)	(190.610)	16.816	-	(1.423.506)

Consolidado						
	Saldo em 01.01.2022	Adições	Saldo Inicial Folem	Baixas	Transferências	Saldo em 31.12.2022
Edificações	(318.967)	(32.273)	-	73	-	(351.167)
Benfeitorias	(31.431)	(6.676)	(2.132)	1	(143)	(40.380)
Móveis e Utensílios	(23.601)	(2.676)	(59)	81	(23)	(26.278)
Veículos	(70.201)	(12.408)	(1.494)	1.672	36	(82.394)
Máquinas e equipamentos	(566.480)	(74.014)	(8.872)	1.571	232	(647.563)
Equipamentos de Comunicação	(1.466)	(212)	-	-	-	(1.679)
Equipamentos de Informática	(32.468)	(3.123)	(65)	182	(3)	(35.476)
Aeronaves	(1.688)	(113)	-	-	-	(1.801)
Investimentos em Bens de Terceiros	-	(1)	-	-	-	(1)
Direito de Uso	(27.145)	(27.346)	(236)	83	-	(54.644)
Instalações	(4.233)	(4.097)	(8)	8	-	(8.330)
Total	(1.077.679)	(162.939)	(12.865)	3.671	100	(1.249.713)

- d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**
O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro 2023, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.
- Em 2023, em decorrência do sinistro ocorrido em Palotina em 26 de julho de 2023, foi registrada uma provisão relativa aos itens que sofreram danos físico, sendo os mesmos, objetos de provisão integral pelos valores residuais em livros.
- e. Revisão das vidas úteis**
Ao final do exercício de 2023 e 2022, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.
- f. Garantias**
Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

17 Intangível

	Controladora					
	2023			2022		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	77.808	(76.998)	809	77.231	(76.743)	488
Marcas/Direitos/Patentes	22	(20)	2	22	(19)	2
Total	77.830	(77.018)	812	77.253	(76.763)	490

	Consolidado					
	2023			2022		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	81.647	(77.586)	4.061	84.183	(84.183)	-
Marcas/Direitos/Patentes	27	(20)	7	18.761	(17.512)	1.248
Ágio (a)	38.499	-	38.499	38.499	-	38.499
Licenças(a)	10.693	(2.337)	8.356	10.693	-	10.693
Carteira de clientes (b)	18.273	(18.273)	-	18.273	(18.273)	-
Total	149.138	(98.215)	50.923	170.409	(119.968)	50.440

- (a) Ágio e licenças provenientes da incorporação da Cooatol – Cooperativa Agroindustrial e aquisição da Folem adquirida pela Plusval o efeito indireto da aquisição da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.
- O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.
- A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2023, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.
- (b) Refere-se à carteira de clientes. Essas estão atreladas à incorporação da Cooatol Ltda. e sua vida útil é de 26 meses.

18 Obrigações com associados

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores associados	112.115	107.436	112.115	107.436
Estoque a fixar (i)passivo	1.901.822	1.701.514	1.901.822	1.701.514
Provisão para fixação (ii)	128.865	149.975	128.865	149.975
Adiantamento de associados	224.561	520.859	224.561	520.859
Juros sobre capital social	19.439	21.267	19.439	21.267
Outras obrigações com associados	22.071	32.075	22.071	32.075
	2.408.873	2.533.126	2.408.873	2.533.126
Circulante	2.408.548	2.533.086	2.408.548	2.533.086
Não circulante	326	41	326	41
Total	2.408.873	2.533.126	2.408.873	2.533.126

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Adiantamento de Associados: Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

19 Obrigações com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores	683.163	718.069	763.242	750.408
Estoques a fixar (i) terceiros	245.387	275.773	245.387	275.773
Provisão para fixação (ii) terceiros	55.442	20.700	55.391	20.674
Adiantamento Programa Incentivo a Venda	45.739	67.593	45.739	67.593
Adiantamento de clientes	36.164	92.118	153.239	211.182
Outras obrigações com terceiros	11.157	2.837	29.641	10.943
	1.077.052	1.177.091	1.292.639	1.336.572
Circulante	1.011.139	1.155.735	1.158.757	1.170.033
Não circulante	65.913	21.355	133.883	166.540
Total	1.077.052	1.177.091	1.292.639	1.336.572

- (i) Refere-se a produtos recebidos de não associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.

20 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

	Taxas Pré fixada anual	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Securitização	3,00%	818	1.209	818	1.209
Ativo fixo (**)	(2,50% à 17,39%)	766.379	599.204	792.717	627.550
Cotas partes	5,50%	774	1.290	774	1.290
Financiamento a exportação (Adto.Contrato Câmbio)	VC + (4,72% à 5,40%)	-	147.699	-	147.699
Financiamento à exportação (Capital de Giro) (*)	VC + (2,60% à 4,93%)	352.163	695.289	352.163	695.289
Financiamento à exportação (Capital de Giro) (**)	(11,50% à 21,59%)	1.339.868	1.468.223	1.339.868	1.468.223
Recursos livres (Capital de Giro) (**)	(7,43% à 20,61%)	1.287.253	1.515.085	2.134.917	2.171.284
Recursos oficiais (Crédito Rural)	(6,50% à 11,50%)	210.021	231.258	252.260	308.099
Certificado de recebíveis do agronegócio (CRA) (**)	IPCA + 7,1834%	214.048	204.527	214.048	204.527
		<u>4.171.322</u>	<u>4.863.784</u>	<u>5.087.563</u>	<u>5.625.169</u>
Total do Passivo		<u>4.171.322</u>	<u>4.863.784</u>	<u>5.087.563</u>	<u>5.625.169</u>
Circulante		1.806.685	2.684.675	2.137.919	3.019.745
Não circulante		<u>2.364.637</u>	<u>2.179.109</u>	<u>2.949.644</u>	<u>2.605.424</u>
Total		<u>4.171.322</u>	<u>4.863.784</u>	<u>5.087.563</u>	<u>5.625.169</u>

- (*) Operações com Swap para reais em taxa pós-fixada indexada ao CDI.
- (**) As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP em taxa pós-fixada indexada ao CDI.
- (***) As operações de empréstimos e financiamentos são contratadas em taxas pré e pós-fixadas, com ou sem indexador. As modalidades de financiamento à exportação (Cap. Giro), Recursos Livres (Cap. Giro) e Ativo Fixo (Opex) estão representadas no quadro "a." em taxas pré-fixadas equivalentes.

b. Movimentação dos empréstimos

Controladora		2023				
	Sado em 1º janeiro 2023	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial		Saldo em 31 dezembro 2023
				Juros e Variação	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	
Ativo Fixo	599.204	244.574	(98.295)	55.558	(34.663)	766.379
Financiamento a Exportação	2.311.211	1.689.947	(2.235.765)	216.520	(289.882)	1.692.031
Financiamento a Importação	-	2.287	(2.177)	52	(161)	-
Investimentos	1.290	-	(506)	51	(62)	774
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.719.613	526.159	(728.741)	234.921	(250.651)	1.501.300
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	232.467	203.500	(223.722)	20.131	(21.537)	210.838
	<u>4.863.784</u>	<u>2.666.467</u>	<u>(3.289.207)</u>	<u>527.234</u>	<u>(596.956)</u>	<u>4.171.322</u>

Controladora		2022				
	Sado em 1º janeiro 2022	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e variação cambial		Saldo em 31 dezembro 2022
				juros e variação cambial	Pagamentos de juros e variação cambial	
Ativo Fixo	512.318	178.927	(98.000)	33.505	(27.546)	599.204
Financiamento a Exportação	1.971.947	1.595.402	(1.296.057)	189.418	(149.499)	2.311.211
Investimentos	1.881	-	(581)	81	(91)	1.290
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.349.169	910.200	(602.662)	202.603	(139.697)	1.719.613
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	341.548	180.000	(292.044)	16.947	(13.985)	232.466
	<u>4.176.863</u>	<u>2.864.529</u>	<u>(2.289.344)</u>	<u>442.554</u>	<u>(330.818)</u>	<u>4.863.784</u>

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Consolidado	2023					
	Saldo em 01.01.2023	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31.12.2023
Ativo Fixo	627.550	242.879	(99.971)	56.779	(34.520)	792.717
Financiamento a Exportação	2.311.211	1.689.947	(2.235.765)	216.520	(289.882)	1.692.031
Financiamento a Importação	-	2.287	(2.177)	52	(161)	-
Investimentos	1.290	-	(506)	51	(62)	774
Recursos Livres (Capital de Giro)	2.376.546	949.091	(1.001.975)	338.353	(316.856)	2.345.160
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	308.573	203.500	(250.387)	26.735	(31.538)	256.882
	<u>5.625.169</u>	<u>3.087.704</u>	<u>(3.590.781)</u>	<u>638.491</u>	<u>(673.019)</u>	<u>5.087.563</u>

Consolidado	2022					
	Sado em 1º janeiro 2022	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31 dezembro 2022
Ativo Fixo	522.250	200.103	(99.724)	32.295	(27.374)	627.550
Financiamento a Exportação	1.971.947	1.595.403	(1.296.057)	189.418	(149.500)	2.311.211
Investimentos	1.881	-	(581)	81	(91)	1.290
Recursos Livres (Capital de giro)	1.809.416	1.222.996	(743.824)	272.699	(184.741)	2.376.546
Recursos Oficiais (Crédito rural)	372.785	230.000	(302.044)	25.047	(17.215)	308.573
	<u>4.678.278</u>	<u>3.248.502</u>	<u>(2.442.230)</u>	<u>519.540</u>	<u>(378.921)</u>	<u>5.625.169</u>

c. **Abertura por vencimento**
Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora	
	2023	2022
2024	-	1.015.985
2025	1.401.404	570.307
2026	322.580	214.001
2027	232.568	171.885
2028	131.930	75.068
2029	110.422	63.743
2030	67.360	35.394
2031	51.825	19.859
Após 2032 (*)	46.548	12.867
	<u>2.364.637</u>	<u>2.179.109</u>

(*) Maior vencimento em 17 de julho de 2034.

d. **Compromissos (“covenants”)**
Em 31 de dezembro de 2023, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (covenants), conforme segue:

Agente Financeiro	Portfólio	Emissão	Valor Captado	Vencimento	Covenants
Citibank	Financiamento à Exportação	04/02/2021	R\$ 96.690.000,00	05/02/2024	A, C e D
Citibank	Financiamento a Exportação	11/11/2021	R\$ 100.000.000,00	25/10/2024	A, C e D
Virgo Companhia de Securitização	Certificado de Receb. do Agronegócio (CRA)	15/04/2022	R\$ 200.000.000,00	15/04/2027	E, F e G
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/ Lastro em RO	24/03/2023	R\$ 123.872.037,69	25/10/2032	B
Caixa Econômica Federal	Recursos Livres c/ Lastro em RO	27/07/2023	R\$ 26.127.962,31	25/10/2032	B

- (a) Índice de liquidez corrente: maior ou igual a 1,10
- (b) Índice de liquidez corrente: maior ou igual a 1,00
- (c) Índice de solvência: maior ou igual a 28%
- (d) Índice de cobertura de juros: maior ou igual a 2,30
- (e) Índice de Liquidez: maior ou igual a 1,2

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

- (f) Índice de Alavancagem: nos 1º e 2º anos menor ou igual a 3,75, nos 3º e 4º anos menor ou igual a 3,50 e no 5º ano menor ou igual a 3,0
- (g) Caixa mínimo: maior ou igual a 600 milhões

Todos os *covenants* foram cumpridos no fechamento do exercício de 2023.

e. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa C. Vale, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	Saldo Devedor 2023	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis
Ativo Fixo	766.379		1.242.539
Cotas Partes	774	-	-
Financiamento à Exportação	1.692.031	1.565.642	75.266
Capital de Giro	1.498.091	1.242.241	107.420
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	214.048	-	-
	4.171.322	2.807.883	1.425.225

	Saldo Devedor 2022	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis
Ativo Fixo	599.204	-	1.275.973
Cotas Partes	1.290	-	-
Financiamento à Exportação	2.311.211	2.055.115	100.550
Capital de Giro	1.747.552	1.531.700	108.744
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	204.527	-	-
	4.863.784	3.586.814	1.485.267

21 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
INSS	7.281	9.223	7.299	9.295
IRRF terceiros	9.282	9.036	9.689	9.419
PIS e COFINS	667	893	706	1.243
IRPJ/CSLL	6.304	8.801	8.211	12.496
ICMS	4.154	7.480	4.242	7.528
Outras obrigações sociais e tributárias	2.385	2.470	62.213	12.100
Subtotal	30.074	37.904	92.361	52.082
Circulante	24.734	30.137	87.022	44.316
Não circulante	5.339	7.766	5.339	7.766
Total	30.074	37.904	92.361	52.082

a. Valores reconhecidos no resultado e conciliação da alíquota efetiva

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social reconhecida no resultado é demonstrado como segue:

	2023	2022
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	510.575	591.286
(+) Custo instrumentos financeiros	164.087	130.008
(+) Lucros no exterior	10.848	33.045
(+) Equivalência patrimonial	86.001	14.942
(-) Outras exclusões/adições (i)	(117.811)	23.495
(-) Resultado ato cooperativo	(553.853)	(602.589)
(=) Base de cálculo	99.846	190.187

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

IRPJ (15%) e CSLL (9%)	(23.963)	(45.645)
Adicional IRPJ (10%)	(9.961)	(18.995)
Total do IRPJ e CSLL – corrente	(33.924)	(64.640)
Total do IRPJ e CSLL - diferido	(41.947)	51.567
Total do IRPJ e CSLL – total	(75.870)	(13.073)
Taxa efetiva	14,86%	2,21%

- (i) O saldo é composto substancialmente pelo estorno de provisões para perda de impostos, conforme descrito na nota explicativa 12.
- (ii) Em 31 de dezembro de 2023 o imposto de renda e a contribuição social diferidos reconhecidos têm a seguinte origem:

2023	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no resultado	Saldo líquido em 31 de dezembro
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	31.051	(3.084)	27.967
Provisão Perdas Créditos Tributários	14.259	(13.066)	1.193
Outras provisões	1.457	(25.772)	(24.315)
Provisão Contingência Trabalhista	1.952	(594)	1.358
Provisão PLR	1.833	569	2.402
Ágio Cooatol	1.016	-	1.016
Imposto diferido líquido ativo	51.567	(41.947)	9.620

22 Obrigações trabalhistas e previdenciárias

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Salários	32.067	29.208	40.847	34.450
Participação nos resultados	9.551	21.331	9.551	21.331
INSS	19.552	18.454	21.986	20.739
FGTS	5.385	4.969	6.137	5.619
Provisão de férias	71.051	65.486	80.484	72.643
Provisão 13º	-	-	6.652	4.814
Provisão para comissões de vendas	10.038	10.097	10.038	10.097
Outras obrigações	2.100	2.198	2.626	2.661
Total	149.744	151.743	178.322	172.354

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

O Conselho de Administração é formado por 09 membros, sendo 03 diretores executivos, os quais são representantes legais, responsáveis pela Administração da Cooperativa e 06 conselheiros. As atribuições, poderes e funcionamento são definidos no Estatuto Social da Cooperativa. Os membros de conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 anos. As operações com partes relacionadas são realizadas no contexto normal das atividades operacionais e apresentaram as seguintes movimentações no decorrer do exercício de 2023:

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Natureza da Operação	2023	2022
Remuneração	5.218	4.055
Operações de Compra	16.613	13.520
Operações de Venda	10.986	9.961
Saldo Conta Capital	1.336	1.336
Saldo Contas a Receber	3.282	2.173
Saldo Contas a Pagar	4.693	7.611
Saldo Contas a Pagar = Produtos em depósito	8.318	4.871

(i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 5.218 (R\$ 4.055 em 2022). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

(ii) Transações com partes relacionadas (controladora)

Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas estão demonstrados abaixo:

	2023	2022
C.Vale S.A	833	40.055
C.Vale Comércio e Transportes Ltda	1.789	1.792
Plusval Agroavícola Ltda	66.181	43.839
Marasca Comércio de Cereais Ltda	482	482
Cooatol Comércio de Cereais Ltda	8.782	123.179
C.Vale Luxembourg S.Á.R.L	48.048	-
Total a receber de partes relacionadas	126.114	209.353
Plusval Agroavícola Ltda	58.170	30.000
Marasca Comércio de Cereais Ltda	72.576	73.867
Cooatol Comércio de Cereais Ltda	33.925	35.064
Total geral adiantamento a fornecedores de partes relacionadas	164.671	138.931
Total líquido a receber de partes relacionadas	290.785	348.284

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, como compra e venda de mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas.

As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

24 Provisões para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Trabalhista	21.464	28.050	23.616	30.256
Tributária	17.225	17.225	17.540	17.444
INSS produção agropecuária(i)	54.352	54.352	54.352	54.352
Aluguéis e outras obrigações(ii)	19.973	16.303	19.973	16.303
Depósitos judiciais INSS produção agropecuária(i)	(54.352)	(54.352)	(54.352)	(54.352)
Depósitos judiciais aluguéis e outras obrigações(ii)	(19.973)	(16.303)	(19.973)	(16.303)
Total	38.689	45.275	41.156	47.700

- (i) A cooperativa aderiu em 2018 ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018. Os valores originais estão depositados em juízo e a provisão reconhecida, visando a busca de isonomia de benefícios concedidos pelo programa. Os valores recolhidos face a adesão ao PRR referente ao Funrural quitado integralmente em 2023 estão reconhecidos no Ativo (tributos a Recuperar Nota 12) e aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.
- (ii) A cooperativa é parte em processos referente a aluguéis e contratos bancários assumidos em incorporação, sendo que os valores estão depositados em juízo e provisão reconhecida.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 147.532 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 58.143 em 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2023	2022
Capital social (em reais)	477.960.135	409.033.730
Número de quotas-parte	477.960.135	409.033.730
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	27.333	26.216

Neste exercício foram atribuídos juros sobre o capital social equivalente a 4,48% ao ano, calculados proporcionalmente ao valor do capital social integralizado até 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 19.439 (R\$ 21.267 em 2022).

De acordo com o Estatuto social, pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

No ano de 2023 foram integralizados no capital social dos associados, um montante de R\$ 66.873 (R\$ 57.530 em 2022), provenientes de retenção sobre fixação (compra) de produtos agropecuários.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Os associados integralizaram também o montante em 2023 de R\$ 12.219 de sobras e R\$ 4.926 de juros não retirados (R\$ 11.976 e R\$ 6.504 em 2022) opção estas exercidas pelos associados em função da deliberação em AGOs.

A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração.

Possui direito à restituição do capital os associados jubilado, sendo considerado como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20 (vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80% (oitenta por cento) do seu capital integralizado na sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3 (três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento). Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento.

A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados, em 2023 foram restituídos o montante de R\$ 15.091 (R\$ 10.895 em 2022).

b. Reservas e destinações

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitas de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa e é formado por:

- (i) 10% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;

O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e é formado por:

- (i) 30% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- (iii) Os auxílios e doações sem destinação especial.

O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa e é formado por:

- (i) 30% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os auxílios e doações com destinação específica;
- (iii) Outros valores positivos em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

As outras destinações são:

- (i) Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais;
- (ii) 30% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 se deram da seguinte forma:

	2023		
	Associados	Terceiros	Saldo
Saldo antes das destinações	553.853	(119.149)	434.704
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais	(107.358)	-	(107.358)
Fundo Desenvolvimento	(138.293)	(13.519)	(151.812)
Auxílios e Doações Recebidas	(33)	(7)	(40)
Absorção resultado negativo com terceiros	(133.366)	133.366	-
FATES	(27.809)	(691)	(28.500)
Fundo de reserva legal	(73.497)	-	(73.497)
Sobras a disposição da AGO	73.497	-	73.497

	2022		
	Associados	Terceiros	Saldo
Sobras do exercício	602.589	(24.377)	578.213
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais	(125.428)	-	(125.428)
Fundo de Desenvolvimento	(251.357)	(34.673)	(286.031)
Auxílios e Doações Recebidas	(1.771)	(340)	(2.111)
Absorção resultado negativo com terceiros	(24.377)	24.377	-
FATES	(23.520)	-	(23.520)
Fundo de Reserva legal	(70.561)	-	(70.561)
Sobras a disposição da AGO	105.575	(35.013)	70.562

c. Reservas e fundos

	2023	2022
Legal	869.684	791.876
Desenvolvimento	909.466	757.654
Rates-Assistência Técnica Educacional e Social	324.815	296.316
Doações/Subvenções para Investimentos e Incentivo Fiscal	979.152	871.794
Correção Monetária Capital Social	6.777	6.777
Ajuste de Avaliação Patrimonial	163.992	190.302
Total	3.253.887	2.914.719

- (i) A evolução da reserva de subvenções, investimentos e Incentivos fiscais refere-se a Lei Brandão nº 13.212/2001 que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país e ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica. O montante incentivado de R\$ 107.358 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 125.428 em 2022).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

26 Ingressos e receita operacional líquida

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Vendas mercado interno	10.893.933	2.148.174	13.042.107	14.304.592	16.372.816	16.760.093
Vendas mercado externo	6.837.428	1.551.523	8.388.952	6.141.238	8.397.151	6.265.012
(-) Devoluções e abatimentos	(271.945)	(15.521)	(287.466)	(309.603)	(348.258)	(331.894)
Ingressos e receitas brutas	17.459.416	3.684.176	21.143.592	20.136.226	24.421.709	22.693.211
(-) Impostos sobre vendas	(161.508)	(74.913)	(236.421)	(240.531)	(261.962)	(257.144)
(-) Acordos comerciais	(313.738)	(65.457)	(379.194)	-	(379.194)	-
Total ingressos e receitas líquidas	16.984.170	3.543.806	20.527.977	19.895.695	23.780.553	22.436.067

27 Dispêndios e custo das vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Custo dos produtos vendidos	6.652.998	1.717.523	8.370.521	6.755.354	9.612.688	7.610.038
Custo das mercadorias vendidas	4.291.773	825.409	5.117.183	6.094.793	5.169.549	6.105.541
Custo dos produtos industrializados vendidos	3.544.791	527.717	4.072.509	3.859.794	5.820.563	5.277.877
Custo dos serviços prestados	4.228	3.001	7.230	6.992	12.385	12.622
Resultado com derivativos	(14.314)	(2.986)	(17.300)	(245.156)	(17.300)	(245.156)
Total	14.479.477	3.070.665	17.550.141	16.471.777	20.597.885	18.760.922

28 Dispêndios e despesas administrativas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Depreciação e amortização	95.082	19.837	114.920	93.040	117.586	94.792
Conservação e manutenção	68.894	14.374	83.268	62.179	88.268	65.874
Prestação de serviços	139.969	29.202	169.172	157.222	177.943	164.267
Energia elétrica	30.583	6.381	36.964	31.251	37.575	31.709
Despesas com viagens e estadias	12.452	2.598	15.050	12.370	15.266	12.447
Material de uso e consumo	6.800	1.419	8.219	6.470	8.468	6.638
Despesas com aluguel	17.561	3.664	21.224	23.271	21.932	23.278
Despesas com combustível/secagem	52.093	10.868	62.961	65.561	64.392	66.477
Despesas com seguro	16.890	3.524	20.414	14.236	21.119	14.790
Despesas com comunicação	3.564	744	4.308	4.529	4.624	4.728
Outras despesas administrativas	34.458	7.189	41.647	54.595	51.457	60.341
Total	478.347	99.800	578.147	524.724	608.629	545.340

29 Dispêndios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados	200.233	41.776	242.009	197.203	259.009	209.756
Provisões com pessoal	35.482	7.403	42.884	64.353	45.557	67.008
Encargos sobre folha de pagamento	82.691	17.252	99.944	92.339	104.580	95.798
Despesas com alimentação	22.644	4.724	27.368	21.764	28.982	22.797
Serviços de terceiros	28.103	5.863	33.966	30.842	33.966	30.842
Encargos sobre serviços de terceiros	961	200	1.161	1.270	1.173	1.280
Despesas com pessoal temporário	34.916	7.285	42.201	29.190	42.782	29.607
Participação dos colaboradores no resultado	8.017	1.673	9.690	9.583	9.690	9.583
Outras despesas com pessoal	18.600	3.880	22.480	10.694	23.261	12.927
Total	431.647	90.056	521.703	457.240	549.000	479.598

30 Dispendios e despesas comerciais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Frete – vendas	540.147	112.693	652.841	378.191	838.017	503.212
Impostos e taxas de exportação	240.626	50.203	290.829	348.627	295.077	351.679
Comissões e bonificações	37.040	7.728	44.768	50.738	51.976	56.704
Perda com títulos incobráveis	-	-	-	-	-	3.844
Descontos concedidos	131.735	27.484	159.220	483.220	161.106	484.747
Armazenagem	57.388	11.973	69.362	42.832	73.721	44.577
Royalties	61.516	12.834	74.350	57.230	74.350	57.277
Outras despesas de vendas	493	104	597	19.217	9.769	29.161
Total	1.068.946	223.020	1.291.966	1.380.054	1.504.017	1.531.199

31 Dispendios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Despesas com provisões, Icms, Pis, Cofins (i)	2.034	424	2.458	43.882	4.924	46.307
Despesas com Fethab e Fundersul	15.932	3.324	19.256	11.565	19.256	11.565
Despesas com IPTU	2.630	549	3.179	2.051	3.187	2.058
Despesas com IPVA	1.343	280	1.623	1.217	1.623	1.218
Despesas com multas	1.112	232	1.344	5.411	1.515	5.481
Despesas com juros	2.493	520	3.013	4.990	3.014	4.991
Impostos e taxas diversos	10.963	2.287	13.251	9.012	19.650	19.255
Outras despesas tributárias	5.913	1.234	7.147	4.766	10.063	11.455
Total	42.420	8.850	51.271	82.894	63.235	102.331

- (i)
- Conforme descrito na nota explicativa 12, a Cooperativa realiza provisão para perdas de ICMS e PIS/ Cofins, de acordo com a expectativa de realização dos impostos, os valores provisionados são lançados na rubrica de despesas tributárias.

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Encargos sobre contas a receber	45.113	48.119	45.286	48.125
Descontos financeiros recebidos	8.522	5.383	11.029	7.254
Rendimento de aplicações	143.743	108.058	145.631	113.167
Variação cambial ativa e de contratos	241	1.603	17.021	17.480
Outras receitas financeiras	31.760	1.817	47.070	5.411
Total de ingressos e receitas financeiras	229.379	164.980	266.037	191.438
Descontos financeiros concedidos	(39.348)	(28)	(45.273)	(1.492)
Juros financeiros	(65.042)	(24.399)	(175.240)	(98.437)
Despesas de operações com derivativos	(86.597)	(138.837)	(86.597)	(138.837)
Variação cambial passiva	(398.178)	(406.213)	(407.735)	(424.423)
Despesas com IOF	(3.418)	(1.975)	(3.419)	(2.015)
Ajuste valor presente	-	(41.396)	-	(41.396)
Outras despesas financeiras	(15.542)	(41.744)	(31.831)	(48.968)
Total de dispendios e despesas financeiras	(608.125)	(654.592)	(750.095)	(755.569)
Resultado financeiro líquido	(378.745)	(489.612)	(484.058)	(564.130)

33 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

	Produtos Agrícolas	Produtos Pecuários	Bens de Fornecimento	Prestação de Serviços	Produtos Industrializados	2023	2022
Ingressos/vendas brutas	9.570.389	419.823	6.382.558	-	4.741.189	21.113.958	20.104.322
Ingressos/vendas de serviços	5.152	-	76	24.406	-	29.634	31.904
INGRESSOS E RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	9.575.540	419.823	6.382.634	24.406	4.741.189	21.143.592	20.136.226
Deduções/abatimentos/impostos	(75.562)	32.375	(446.789)	(343)	(92.953)	(615.615)	(240.531)
Dispêndios/custo das vendas	(8.256.775)	(396.110)	(5.149.245)	(7.658)	(3.740.354)	(17.550.142)	(16.471.777)
Ingressos/receitas operacionais, financeiras e outras	335.268	5.174	330.455	234	49.961	721.091	490.353
Dispêndios/despesas operacionais, financeiras e outras	(1.368.494)	(23.381)	(1.054.206)	(9.169)	(808.973)	(3.264.223)	(3.336.059)
SOBRA OU LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	209.977	5.538	62.849	7.471	148.870	434.704	578.213

34 Instrumentos financeiros

a. Gerenciamento dos riscos:

Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua operações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2023	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.432.018	-	1.432.018	1.616.889	-	1.616.889
Aplicações financeiras	31.524	-	31.524	31.524	-	31.524

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Contas a receber	2.466.903	-	2.466.903	2.813.268	-	2.813.268
Instrumentos financeiros derivativos	-	289.567	289.567	-	289.567	289.567
Outros créditos a receber	236.980	-	236.980	77.924	-	77.924
Total	4.167.425	289.567	4.456.992	4.539.605	289.567	4.829.172
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	2.408.873	-	2.408.873	2.408.873	-	2.408.873
Obrigações com terceiros	1.077.052	-	1.077.052	1.292.639	-	1.292.639
Financiamentos	4.171.322	-	4.171.322	5.087.563	-	5.087.563
Instrumentos financeiros derivativos	-	297.638	297.638	-	298.791	298.791
Total	7.657.247	297.638	7.954.885	8.739.075	298.791	9.087.866

Em 31 de dezembro 2022	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.607.334	-	1.607.334	1.811.407	-	1.811.407
Contas a receber	2.216.057	-	2.216.057	2.294.853	-	2.294.853
Instrumentos financeiros derivativos	-	306.584	306.584	-	307.681	307.681
Outros créditos a receber	250.850	-	250.850	253.998	-	253.998
Total	4.074.241	306.584	4.380.825	4.360.258	307.681	4.667.939
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	2.533.126	-	2.533.126	2.533.126	-	2.533.126
Obrigações com terceiros	1.177.091	-	1.177.091	1.336.572	-	1.336.572
Financiamentos	4.863.784	-	4.863.784	5.625.169	-	5.625.169
Instrumentos financeiros derivativos	-	272.842	272.842	-	278.431	278.431
Total	8.574.001	272.842	8.846.843	9.494.867	278.431	9.773.298

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias, bureal de crédito, informações comerciais e compliance ambiental.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em uma única instituição financeira.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco de mercado***(i) Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos***

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(ii) *Risco com taxas de juros*

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) *Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. Não há entrega física de moeda.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado.

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

Controladora	2023	2022
Ativo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	(14.155)	(21.281)
Passivo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	22.306	13.071

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas como proteção do endividamento em moeda estrangeira e taxa de juros, de forma que os ganhos e perdas dessas operações sejam compensados pelos ganhos e

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS
Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

perdas equivalentes das dívidas. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir (controladora):

2023						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento Exportação	71.016	362.618	VC + 3,65 a VC + 7,59	106,5% a 123,0% CDI	352.147	384.005
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	720.000	10,59 a 15,49%aa	108,5% a 125,50%CDI	763.096	755.017
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	200.000	IPCA+ 7,1834% aa	118,9% CDI	222.248	212.978
					1.337.491	1.352.000

2022						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento Exportação	130.306	675.903	VC + 2,6% a VC + 4,93% aa	114,0% a 127,5% CDI	695.914	749.418
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	33.333	7,43%aa	CDI+2,55%aa	34.627	38.543
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	371.667	9,4981% a 15,49%aa	114,9% a 136,00% CDI	347.490	360.595
Recursos Livres - (Cap.Giro)	-	200.000	IPCA + 7,1834%aa	118,9%CDI	210.297	219.013
					1.288.328	1.367.569

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2023 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	8.151	7.336	8.966
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	14.508	13.058	15.959
Clientes – exportação	6.223	5.600	6.845
Saldo Conta Corrente Internacional	1.067	961	1.174
Fornecedores – importação	154	138	169
Dívidas em moeda estrangeira	(18.807)	(16.927)	(20.688)
Posição líquida	11.296	10.166	12.425

Posição	2022 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(8.210)	(7.389)	(9.031)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	79.241	71.317	87.165
Clientes – exportação	5.106	4.595	5.616
Fornecedores – importação	(1.616)	(1.454)	(1.778)
Dívidas em moeda estrangeira	4.499	4.049	4.948
Posição líquida	79.019	71.117	86.921

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das commodities no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das commodities no resultado futuro:

	2023 Cenário I	-10% Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(67.961)	(61.165)	(74.757)
Estoques próprios	31.674	28.507	34.841
Total	(36.287)	(32.659)	(39.916)
	2022 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	(11.324)	(10.191)	(12.456)
Estoques próprios	122.570	110.313	134.827
	111.246	100.122	123.371

35 Garantias e avais

A Cooperativa figura como avalista em operações de empréstimos e financiamentos de suas controladas, bem como das cooperativas centrais, as quais totalizam R\$ 450.651 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 381.706 em 2022). Além disso, a Cooperativa celebrou a contratação de carta fiança para fins de garantia em operações financeiras celebradas pela Empresa Averama, ao valor de R\$ 75.000 em 31 de dezembro de 2023.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

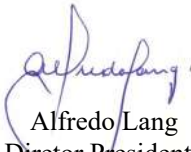
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de
2023 e 2022 (Em milhares de Reais).

36 Cobertura de seguros

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.


Alfredo Lang
Diretor Presidente
CPF: 198.835.280-00

* * *


Walter Andrei Dal'Boit
Diretor Secretário
CPF: 930.332.909-06


Nelson Beltrame
Contador - CRC/PR - 37823/O-7
CPF: 718.192.319-68

**DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Aos Conselheiros e Diretores da
C.Vale – Cooperativa Agroindustrial Palotina – Paraná

**Relatório dos auditores
independentes sobre as
demonstrações financeiras
individuais e consolidadas****Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial ("Cooperativa" ou "Grupo"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

**DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante,

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-PR


Cristiano Aurélio Kruk Contador
CRC PR-054366/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

**DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
CNPJ/MF 77.863.223/0001-07

**PARECER DO
CONSELHO FISCAL****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Como membros efetivos do Conselho Fiscal da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições estatutárias, examinamos as operações sociais, como: Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Sobras e Perdas, acompanhadas de Notas Explicativas da Diretoria e Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Baseados no exame e nas informações suplementares obtidas da Auditoria Externa, somos de parecer que as contas apresentadas representam a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade, merecendo aprovação dos senhores associados.

Palotina, 23 de janeiro de 2024.

Beno Zanon
Conselheiro Fiscal

Claudinei Hafemann
Conselheiro Fiscal

José Antônio Tondo
Conselheiro Fiscal

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em 31
de dezembro de 2022 e 2021**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstração de sobras ou perdas	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
C.Vale – Cooperativa Agroindustrial
Palotina – Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial ("Cooperativa" ou "Grupo"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 20 de janeiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-PR



Cristiano Aurélio Kruk
Contador CRC PR-054366/O-0

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021			2022	2021	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	10	1.607.334	1.288.314	1.811.407	1.454.275	Empréstimos e financiamentos	20	2.684.675	1.943.853	3.019.745	2.160.506
Aplicações financeiras		-	462	-	462	Obrigações com associados	18	2.533.086	2.358.794	2.533.086	2.358.794
Contas a receber de associados	11	1.217.395	902.552	1.217.395	902.552	Obrigações com terceiros	19	1.155.735	970.077	1.170.033	1.030.532
Contas a receber de terceiros	11	979.014	1.355.619	982.107	1.418.581	Passivo de arrendamento		5.705	13.310	5.705	25.284
Estoques	13	4.144.092	3.203.241	4.380.866	3.378.663	Obrigações tributárias	21	30.137	15.195	44.316	22.310
Ativo biológico	14	372.829	316.796	462.334	377.634	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	22	151.743	116.845	172.354	126.846
Outros créditos a receber		137.965	104.543	140.197	110.131	Instrumentos financeiros derivativos passivo	34	272.842	386.495	278.431	386.495
Tributos a recuperar	12	185.206	269.621	240.130	312.790						
Adiantamento a terceiros		757.218	1.051.723	865.514	1.126.799						
Instrumentos financeiros derivativos ativo	34	306.584	450.549	307.681	450.549						
Total do ativo circulante		9.707.638	8.943.419	10.407.630	9.532.437	Total do passivo circulante		6.833.924	5.804.569	7.223.669	6.110.767
Aplicações financeiras		-	8.381	-	8.381	Empréstimos e financiamentos	20	2.179.109	2.233.011	2.605.424	2.517.772
Contas a receber	11	19.648	15.348	95.351	47.510	Obrigações com associados	18	41	1.017	41	1.017
Tributos a recuperar	12	174.105	55.025	188.064	55.932	Obrigações com terceiros	19	21.355	13.793	166.540	109.568
Outros créditos a receber		112.885	83.764	113.648	84.510	Passivo de arrendamento		18.346	19.416	67.622	143.897
Impostos diferidos ativo	21(a)	51.567	-	52.853	-	Obrigações tributárias	21	7.766	-	7.766	-
Bens disponíveis a venda		19.707	19.731	19.707	19.731	Provisões para contingências	24	45.275	30.216	47.700	30.216
Ativo biológico	14	23.252	9.174	30.299	16.598	Total do passivo não circulante		2.271.892	2.297.452	2.895.093	2.802.471
Adiantamento para futuro aumento de capital	15(c)	-	-	-	-	Patrimônio líquido	25				
Investimentos	15	342.704	265.992	123.361	107.563	Capital social		409.034	343.919	409.034	343.919
Imobilizado	16	2.048.134	1.554.738	2.428.901	1.900.014	Reserva de capital		878.572	753.143	878.572	753.143
Intangível	17	490	1.232	50.440	21.566	Reservas estatutárias		1.845.845	1.459.081	1.845.845	1.459.081
Total do ativo não circulante		2.792.493	2.013.385	3.102.622	2.261.805	Ajuste de avaliação patrimonial		190.302	212.812	190.302	212.812
						Sobras do exercício		70.561	85.827	70.561	85.827
						Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores		3.394.314	2.854.783	3.394.314	2.854.783
						Participação de não controladores		-	-	(2.823)	26.221
						Total do patrimônio líquido		3.394.314	2.854.783	3.391.491	2.881.004
Total do ativo		12.500.130	10.956.804	13.510.253	11.794.242	Total do passivo e patrimônio líquido		12.500.130	10.956.804	13.510.253	11.794.242

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstração de sobras ou perdas

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				2022	2021	2022	2021
Ingressos e receitas operacionais líquidas	26	16.715.455	3.180.240	19.895.695	17.261.001	22.436.067	18.812.623
Dispêndios e custos das vendas	27	(13.756.845)	(2.714.933)	(16.471.777)	(14.639.490)	(18.760.922)	(16.081.868)
Sobra e lucro bruto operacional		2.958.610	465.308	3.423.918	2.621.511	3.675.144	2.730.755
Dispêndios e despesas operacionais		(1.975.881)	(375.008)	(2.350.889)	(2.038.690)	(2.572.317)	(1.989.521)
Dispêndio e despesas administrativas	28	(440.286)	(84.439)	(524.724)	(406.357)	(545.340)	(420.953)
Dispêndio e despesas com pessoal	29	(383.661)	(73.579)	(457.240)	(348.142)	(479.598)	(353.554)
Dispêndio e despesas comerciais	30	(1.157.976)	(222.078)	(1.380.054)	(1.002.543)	(1.531.199)	(1.079.980)
Dispêndio e despesas tributárias	31	(69.555)	(13.339)	(82.894)	(164.819)	(102.331)	(171.727)
Perda esperada contas receber	11	35.788	6.864	42.652	(139.689)	42.652	(143.054)
Outros dispêndios e ingressos operacionais		39.808	11.564	51.372	22.859	43.499	179.747
Resultado antes do financeiro		982.729	90.300	1.073.029	582.820	1.102.827	741.234
Resultado financeiro líquido		(399.281)	(90.331)	(489.612)	(129.274)	(564.130)	(312.725)
Ingressos e receitas financeiras	32	40.888	124.093	164.980	116.745	191.438	126.635
Dispêndios e despesas financeiras	32	(440.168)	(214.424)	(654.592)	(246.019)	(755.569)	(439.361)
Resultado participações societárias	15	19.141	(11.271)	7.869	(1.761)	22.812	16.182
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		602.589	(11.303)	591.286	451.785	561.509	444.690
Tributos sobre os lucros		-	(13.073)	(13.073)	(49.448)	(19.306)	(54.756)
Imposto de renda e contribuição social correntes	21.a	-	(64.640)	(64.640)	(49.448)	(70.120)	(54.756)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.a	-	51.567	51.567	-	50.814	-
Sobra e lucro líquido do exercício		602.589	(24.376)	578.213	402.337	542.203	389.934
Sobra e lucro líquido do exercício atribuído aos:							
Controladores						578.213	402.337
Não controladores						(36.010)	(12.402)
Sobra e lucro líquido do exercício						542.203	389.934

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro líquido do exercício	578.213	402.337	542.203	389.934
Resultado abrangente do exercício	578.213 #	402.337	542.203	389.934

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Nota	Capital social	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total Controladora	Participação de não Controladores	Total Consolidado
		Reserva de capital	Reserva estatutária					
Saldos em 31 de dezembro de 2020	287.997	636.896	1.278.963	214.388	71.104	2.489.348	26.264	2.515.612
Aumento de capital								
Integralização de Capital	-	-	-	-	-	-	15.322	15.322
Retenção s/ Fixação	25.a	57.545	-	-	-	57.545	-	57.545
Sobras não Retiradas	25.a	8.182	-	-	-	8.182	-	8.182
Juros s/ Capital	25.a	2.423	-	-	-	2.423	-	2.423
Incorporação	11	-	-	-	-	11	-	11
Redução de capital								
Capital devolvido	25.a	(12.238)	-	-	-	(12.238)	-	(12.238)
Sobras distribuídas de 2020	-	-	-	-	(71.104)	(71.104)	-	(71.104)
Sobras/lucro líquido do exercício	-	-	-	-	402.337	402.337	(12.402)	389.935
Destinações								
Fundo de reserva legal - Créditos não retirados	-	-	59	-	-	59	-	59
Reserva Legal - Incorporação	-	-	(52.977)	-	-	(52.977)	-	(52.977)
Rates/Fates Centrais	-	-	7.076	-	-	7.076	-	7.076
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	116.247	-	-	(116.247)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	25.b	-	21.676	-	-	21.676	-	21.676
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	4.020	856	-	4.876	(2.962)	1.914
Variação cambial investimentos no exterior	-	-	-	(2.432)	-	(2.432)	-	(2.432)
Distribuição do resultado								
Aumento do Fates resultado com terceiros	25.b	-	-	-	-	-	-	-
Aumento do Fates - 10 %	25.b	-	28.609	-	(28.609)	-	-	-
Fundo de reserva legal - 30 %	25.b	-	85.827	-	(85.827)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento - 30 %	-	-	85.827	-	(85.827)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	343.919	753.143	1.459.081	212.812	85.827	2.854.783	26.221	2.881.004
Aumento de capital								
Integralização de Capital	-	-	-	-	-	-	14.700	14.700
Retenção s/ Fixação	25.a	57.530	-	-	-	57.530	-	57.530
Sobras não Retiradas	25.a	11.976	-	-	-	11.976	-	11.976
Juros s/ Capital	25.a	6.504	-	-	-	6.504	-	6.504
Redução de capital								
Capital devolvido	25.a	(10.895)	-	-	-	(10.895)	-	(10.895)
Sobras distribuídas de 2021	-	-	-	-	(85.827)	(85.827)	-	(85.827)
Sobras/lucro líquido do exercício	-	-	-	-	578.213	578.213	(36.010)	542.203
Destinações								
Fundo de reserva legal - créditos não retirados	25.b	-	307	-	-	307	-	307
Rates/Fates Centrais	25.b	-	6.073	-	(6.073)	-	-	-
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos Fiscais	25.b	125.428	-	-	(125.428)	-	-	-
Auxílios e Doações Recebidas	25.b	-	2.111	-	(2.111)	-	-	-
Reserva de Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	4.234	(4.234)	-	(1)	-	(1)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	(13.589)	-	(13.589)	(7.734)	(21.323)
Variação cambial investimentos no exterior	-	-	-	(4.687)	-	(4.687)	-	(4.687)
Fundo de Desenvolvimento	25.b	-	209.396	-	(209.396)	-	-	-
Distribuição do resultado								
Aumento do Fates - 10 %	25.b	-	23.520	-	(23.520)	-	-	-
Fundo de reserva legal - 30 %	25.b	-	70.561	-	(70.561)	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento - 30 %	25.b	-	70.561	-	(70.561)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	409.034	878.572	1.845.844	190.302	70.562	3.394.314	(2.823)	3.391.491

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Sobra e lucro líquido do exercício		578.213	402.337	542.203	389.934
Ajustes para:					
Depreciação e amortização		165.903	151.990	206.737	152.822
Valor residual do imobilizado alienado	16	3.347	6.890	15.495	56.256
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	11	(42.652)	139.689	(42.652)	139.689
Provisão para contingências	24	15.058	21.454	17.483	21.454
Ajuste a valor presente	11	41.169	9.468	41.447	13.534
Ajuste a valor justo (produtos agrícolas e fornecedores a fixar)		218.369	(70.839)	218.369	(70.839)
Variação cambial		12.401	(11.760)	16.328	(11.760)
Instrumentos financeiros derivativos		30.313	65.790	34.804	65.790
Juros e variação cambial de empréstimos e financiamentos	20.b	442.554	162.135	519.540	182.111
Outras provisões		11.766	6.835	(14.245)	6.835
Equivalência patrimonial	15	14.942	1.761	-	-
Imposto renda e contribuição social		13.073	-	19.306	-
Ganhos em investimentos - Cooperativas	15	(22.811)	-	(23.220)	-
Perdas em investimentos		-	2.606	-	-
Amortização - marca Cooatol	15	8.434	-	-	-
		1.490.080	888.355	1.551.597	945.825
Variações nos ativos e passivos					
Aplicações financeiras		8.844	810	8.844	810
Contas a receber	11	(114.634)	(537.103)	(96.765)	(612.614)
Tributos a recuperar	12	(50.793)	168.369	(73.335)	136.806
Adiantamento a fornecedores		294.505	(721.110)	263.000	(768.491)
Estoques e biológico	13 e 14	(1.164.230)	(1.645.398)	(1.250.881)	(1.625.416)
Outros créditos a receber		(62.268)	(9.572)	(58.927)	(6.101)
Obrigações com associados	18	82.249	1.334.805	82.249	1.334.432
Obrigações com terceiros		355.248	180.367	358.499	184.275
Obrigações tributárias	22	15.833	52.448	17.037	53.796
Obrigações com pessoal	22	34.898	10.468	44.645	23.230
Outros débitos a pagar		(8.676)	(60.694)	(100.194)	(45.578)
		(609.025)	(1.226.610)	(805.830)	(1.324.851)
Impostos sobre o lucro pago		(57.765)	(47.522)	(62.490)	(52.182)
Juros pagos	20.b	(330.818)	(86.496)	(378.921)	(93.651)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionais		492.472	(472.274)	304.357	(524.859)
Fluxo de caixa de atividades de investimento					
Ganhos com Investimentos		-	-	-	15.724
Aumento de capital	15	(29.447)	(18.913)	-	15.322
Dividendos recebidos de investimentos mantidos a custo		11.753	-	12.050	-
Aumento Investimentos - outras empresas		(79)	-	(235)	-
Aquisição de investimento	15	(73.388)	-	(73.388)	-
Aquisição de ativo imobilizado	16.b	(636.639)	(219.228)	(680.214)	(439.162)
Aquisição de ativo intangível		(149)	(258)	(6.049)	(14.553)
Imóveis para revenda		24	394	24	-
		(727.926)	(238.004)	(747.812)	(422.669)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento					
Fluxo de caixa de atividades de financiamento					
Financiamentos bancários tomados	20.b	2.864.529	3.489.961	3.248.502	4.048.676
Financiamentos bancários - capital amortizado	20.b	(2.289.344)	(2.534.604)	(2.442.230)	(2.749.580)
Aumento capital novos sócios	25.a	76.010	68.161	90.710	68.150
Baixa de capital de sócios	25.a	(10.895)	(12.238)	(10.895)	(12.238)
Pagamento de sobras	25.b	(85.827)	(71.104)	(85.827)	(71.104)
Rates/Fates - distribuição centrais		-	7.076	-	7.076
Auxílios e doações recebidas		-	21.676	-	21.676
		554.473	968.928	800.259	1.312.656
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento					
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	10	1.288.314	1.027.984	1.454.275	1.087.466
Saldo inicial caixa e equivalentes - Incorporação Folem	3.b	-	-	328	-
Saldo inicial caixa e equivalentes - Incorporação Cooatol	3.a	-	1.680	-	1.680
		1.607.334	1.288.314	1.811.407	1.454.275
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro					

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A C.Vale - Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida Independência, 2347 na cidade de Palotina - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A C.Vale é uma cooperativa de produção agropecuária com atuação nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul. As atividades da cooperativa concentram-se no segmento agroindustrial, destacando-se na produção de soja, milho, trigo, mandioca, leite, suínos, frangos e peixes, além de atuar na prestação de serviços, com profissionais que garantem assistência agrônômica e veterinária aos associados. Para manter os cooperados e técnicos atualizados tecnologicamente, a C.Vale desenvolve cursos, palestras, treinamentos, dias de campo e visitas técnicas. A C.Vale fomenta a produção, disponibilizando crédito aos associados, especialmente os pequenos produtores. A empresa também comercializa insumos, peças, acessórios e revende máquinas agrícolas, assegurando preços mais competitivos aos associados. Produz sementes que são comercializadas no Brasil e no exterior. Além disso, a cooperativa mantém uma rede de supermercados e hipermercado, localizadas nos Estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No segmento industrial, a C.Vale produz amido modificado de mandioca e rações. Neste mesmo segmento, a C.Vale mantém um complexo agroindustrial de abate de frangos, sendo que os produtos são comercializados no mercado interno e externo. Foi o primeiro sistema de integração avícola brasileiro, em escala comercial, a utilizar processos automatizados para o controle de ambiente.

A cooperativa também implantou um sistema de integração para produção e industrialização de peixes. A C.Vale fornece os alevinos, a ração e a assistência técnica aos associados e industrializa tilápias no maior abatedouro do Brasil. A capacidade inicial de abate é de 150 mil peixes/dia. A cooperativa pretende implementar um sistema inédito de produção superintensiva de tilápias, capaz de alojar doze vezes mais peixes que o sistema convencional.

A C.Vale iniciou a construção de uma indústria de esmagamento de soja em Palotina - PR. A esmagadora vai processar o grão e fornecer farelo e óleo de soja visando a produção de rações para frangos, suínos, peixes e bovinos de seus associados integrados tornando-se autossuficiente nessas duas matérias-primas. O excedente da produção de farelo e óleo será comercializado no mercado interno e externo. A indústria também atuará com prestação de serviços de esmagamento.

2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2022	2021
C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,97	99,97
C.Vale S.A. (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Marasca Comércio e Cereais Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
C.Vale Luxembourg S.à.r.l	Luxemburgo	Dólar (US\$)	99,98	99,98
Plusval Agroavícola Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	51	51
Cooatol Com. De Insumos Agrop. Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	-
Folem Indústria e Comércio S/A (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	51	-

C.Vale Comércio e Transportes Ltda.

A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. está sediada na Avenida Independência, nº 2100 - Centro, no município de Palotina, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A C.Vale Comércio e Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da C.Vale S.A (Paraguai).

C.Vale S.A. (participação indireta)

A C.Vale S/A, está sediada na Cidade de Katuete, Departamento de Canindeyú, no Paraguai. A Companhia tem como objetivo principal a representação, importação, exportação, comercialização de insumos e produtos agrícolas.

Marasca Comércio de Cereais Ltda.

A Marasca Comércio de Cereais Ltda. está sediada na estrada BR 377 km 1, bairro Brum na cidade de Cruz Alta Estado RS, e tem por objetivo social principal o comércio, importação e exportação de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais. Atualmente, a mesma está com as atividades operacionais paralisadas, exceto, para a realização de ativos e passivos existentes.

C.Vale Luxembourg S. à r.l

A empresa C.Vale Luxembourg S.à r.l. é uma entidade luxemburguesa, constituída em 24 de maio de 2019, sob a forma de "Société à responsabilité limitée". A C.Vale Luxembourg está sediada na rue 12 Rue Jean Engling, L – 1466 - Luxemburgo, Luxemburgo e tem como objeto social a compra e venda de commodities agrícolas e prêmios de exportação.

Plusval Agroavícola Ltda.

A empresa Plusval Agroavícola Ltda. é uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Jamil Helu Lote 13 C – Parque Industrial I - Nº 837, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Tem por objeto social a exploração de atividades de abate de aves, criação de frangos para corte, fabricação de alimentos para animais, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de importação e exportação de aves abatidas e derivados, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de subprodutos do abate. A Plusval Agroavícola Ltda. possui 100% das ações da Folem Indústria e Comércio S/A.

Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

A empresa Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. É uma sociedade limitada domiciliada no Brasil. Sediada a Rua Mate Laranjeira - Nº 1416, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. O Objetivo social concentra-se no comércio de cereais, fertilizantes, defensivos, insumos agrícolas em geral, beneficiamento de cereais, produção de sementes e transporte de cargas por via rodoviária. Atualmente a mesma está com as atividades operacionais paralisadas.

C.Vale Programa de Fidelização Ltda.

A empresa C.Vale Programa de Fidelização Ltda. é uma empresa de sociedade limitada sediada na Av. Independência, nº 2347 sala 1, Palotina- PR. O Objetivo social é a prestação de serviço de informações cadastrais, telefônicas e levantamento de informações realizadas por contrato, atividades de exibição cinematográfica, comércio varejista de doces e semelhantes e atividade de intermediação e agenciamento de atividades em geral.

C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A empresa C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. 24 de janeiro de 2022, é uma empresa de sociedade limitada unipessoal, sediada na Av. Independência, nº 2347 sala A, Palotina- PR. O objetivo social é a incorporação de empreendimentos imobiliários e como secundárias; construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; e gestão e administração da propriedade imobiliária.

Folem Indústria e Comércio S/A (participação indireta)

A empresa Folem Indústria e Comércio S/A é uma empresa de sociedade anônima, sediada na Rod. PR 581, KM 1, Tupãssi-PR. O objetivo social é a prestação de serviço e a industrialização de subprodutos derivados de origem animal, produzindo farinhas e matérias primas para produção de alimentos a animais.

3 Aquisição de negócios e incorporação

a. Cooatol – Cooperativa Agroindustrial

Em outubro de 2021 ocorreu a incorporação da Cooatol – Cooperativa Agroindustrial, cooperativa com sede à Rua Mate Laranjeira, nº 1416, Jardim Pinheirinho na cidade de Toledo-PR.

A Cooatol - Cooperativa Agroindustrial, possuía 100% das cotas da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda., da qual a C.Vale passou a ter participação com a incorporação da Cooatol Cooperativa, conforme demonstrado na nota 2.

a.1 *Ativos e passivos assumidos*

A tabela abaixo resume os valores dos ativos e passivos assumidos na data da incorporação.

	Valor justo na data da aquisição
Natureza	
Caixa e equivalentes	1.680
Ativos financeiros	222.200
Créditos	1.917
Estoques	1.087
Investimentos	25.405
Imobilizado	3.869
Total do ativo	<u>256.160</u>
Obrigações com associados	131.780
Obrigações com terceiros	122.426
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	1.295
Obrigações tributárias	342
Outras obrigações	53.283
Capital social	11
Perdas do exercício	(52.977)
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>256.160</u>

b. *Folem Indústria e Comércio S/A (aquisição indireta)*

Em abril 2022 a *Plusval Agroavícola Ltda* adquiriu 100% das ações da empresa *Folem Indústria e Comércio S/A*, sociedade anônima, sediada na Rod. PR 581, KM 1, Tupãssi-PR, que tem por objetivo social a prestação de serviço e a industrialização de subprodutos derivados de origem animal, produzindo farinhas e alimentos para animais e matérias primas para produção de alimentos a animais.

A contabilização dessa combinação de negócios foi realizada usando o método de aquisição de acordo com o CPC 15 (R1) / IFRS 3 - Combinações de Negócios, onde a Companhia é considerada a Adquirente. O CPC 15 (R1) / IFRS 3, requer, entre outras coisas, que os ativos adquiridos e passivos assumidos sejam reconhecidos em seus valores justos na data da aquisição.

b.1 *Contraprestação transferida*

A contraprestação transferida foi de R\$ 73.388 (setenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) paga a vista no momento da transação, não existindo outros valores a serem pagos.

b.2 *Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos*

A Empresa realizou uma avaliação do valor justo dos ativos da Folem a serem adquiridos e passivos a serem assumidos, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15/IFRS 3 – Combinação de Negócios, baseado em informações disponíveis a data destas demonstrações financeiras. Utilizando a contraprestação total para a transação, a Empresa estimou a alocação do preço de compra. A tabela a seguir resume a alocação do preço de compra na data da aquisição

	Valor justo na data da aquisição
Natureza	
Ativos adquiridos	
Caixa e equivalentes	328
Contas a receber	5.745
Créditos	1.715
Estoques	2.989
Tributos a recuperar	2.265
Imobilizado	26.935
Licenças	10.693
Passivos assumidos	
Obrigações com terceiros	4.341
Obrigações trabalhistas/previdenciárias	862
Obrigações tributárias	3.066
Ativos e passivos identificáveis	<u>42.401</u>

b.3 Ágio
 O ágio reconhecido como resultado da aquisição foi determinado conforme segue:

	Nota
Contraprestação transferida	73.388
Valor justo dos ativos líquidos identificáveis	<u>(42.401)</u>
Ágio	<u>30.987</u>

Mensuração de valor justo
 As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

Ativos adquiridos	Técnica de avaliação
Intangível	Métodos de avaliação <i>With or Without</i> (WoW), o método se considera dois cenários de fluxo de caixa assim sendo a diferença entre os dois cenários resulta a estimativa de valor justo do ativo intangível e o método Multi Period Excess Earnings (MPEEM) que pressupõem que o valor justo de um ativo intangível, é igual ao valor presente dos fluxos de caixa atribuível para o bem analisado.

4 Base de preparação
 As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da C.Vale - Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2023.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa, a moeda funcional das Empresas situadas em outros países é dólar e foram convertidas para moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na nota explicativa 8(p) – prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação; nota explicativa 3 – aquisição de negócios.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 11 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 12 - reconhecimento e mensuração de provisões para perdas de impostos a recuperar;
- Nota explicativa 13 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 14 - determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos
- Nota explicativa 16 – vida útil e valor residual dos ativos imobilizados;
- Notas explicativa 15 e 17 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;

- Nota explicativa 18 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 19 – determinação do valor justo dos débitos de terceiros relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 24 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- Nota explicativa 34 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

(i) *Mensuração do valor justo*

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 3 – aquisição de negócios;
- Nota explicativa 13 – estoques;

- Nota explicativa 34 – instrumentos financeiros.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas, débito de associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

8 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, salvo indicação ao contrário.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(ii) Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iii) Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldo e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

c. Receita com clientes

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

d. Obrigações com associados e fornecedores

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

e. Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Subvenção e assistência governamentais

Subvenções governamentais e incentivos fiscais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão – Paraná e, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

g. Receita financeira e despesa financeira

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

h. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

i. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

j. Estoques

Os insumos agropecuários e mercadorias para revenda (supermercados, postos e farmácia veterinária) foram avaliados pelo método de custo de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor de mercado considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

k. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são

registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Edificações	25 a 50 anos
Benfeitorias	25 a 50 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Veículos	5 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Equipamentos de comunicação	10 anos
Equipamentos de informática	5 anos
Aeronaves	10 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. Ativos intangíveis e ágio

(i) Reconhecimento e mensuração

Ágio

O ágio decorre da incorporação da Cooatol - Cooperativa Agroindustrial, a qual adquiriu 100% das quotas da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. em 31 de outubro de 2020 e aquisição da Folem Indústria e Comércio S/A, conforme nota explicativa 3.

Carteira de clientes

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis definidas, e foi gerado na incorporação incorporação da Cooatol - Cooperativa Agroindustrial, a qual adquiriu as 100% das quotas da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

Marcas e patentes

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

Licenças

Refere-se a licenças, têm vidas úteis definidas, e foi gerado na aquisição da Folem Indústria e

Comércio S/A.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Classe de ativo	Vida útil
Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	26 meses
Licenças	51 meses

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

m. Instrumentos financeiros

(i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) *Instrumentos financeiros derivativos*

Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

n. *Redução ao valor recuperável (impairment)*

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e

- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume o risco de crédito de um ativo financeiro se estiver com mais de 30 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

p. Arrendamentos

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, o Grupo reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

(ii) Como arrendador

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

q. Segregação do resultado com associados e terceiros

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para bens de fornecimento e serviços, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

r. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitadas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

No entanto, o IASB propôs posteriormente novas alterações ao CPC 26 e o adiamento da data de vigência das alterações de 2020 para períodos anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2024.

Devido esta norma estar sujeita à desenvolvimentos futuros, o Grupo não pode determinar o impacto dessas alterações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no período de aplicação inicial.

O Grupo está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componentes do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

Outras Normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26); e
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

10 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	4.824	1.111	40.655	7.716
Bancos	58.157	7.236	224.839	119.460
Ordens recebidas no exterior	290.202	188.837	290.202	188.837
Numerário em trânsito	124	96	124	96
Aplicações financeiras	1.254.027	1.091.034	1.255.587	1.138.166
Total	1.607.334	1.288.314	1.811.407	1.454.275

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 100,26% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (99,95% em 2021).

Ordens recebidas no exterior referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado, o recurso é advindo de comercialização no mercado externo.

11 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Contas a receber de associados	1.217.395	902.552	1.217.395	902.552
Títulos a receber	1.368.381	1.094.924	1.368.381	1.094.924
(-) Perda esperada do contas a receber	(95.034)	(165.574)	(95.034)	(165.574)
(-) Ajuste a valor presente	(55.952)	(26.798)	(55.952)	(26.798)
Contas a receber de terceiros	979.014	1.355.619	982.107	1.418.581
Títulos a receber	1.048.619	1.482.674	1.052.041	1.549.701
(-) Perda esperada do contas a receber	(26.006)	(95.471)	(26.006)	(95.471)
(-) Ajuste a valor presente	(43.599)	(31.584)	(43.928)	(35.649)
Contas a receber	19.649	15.348	95.351	47.511
Títulos a receber	356.141	254.704	433.803	288.607
Outros	1.959	1.741	-	-
(-) Prov. Perdas de crédito em liquidação	(338.452)	(241.097)	(338.452)	(241.097)
Subtotal	2.216.058	2.273.519	2.294.853	2.368.644
Circulante	2.196.410	2.258.171	2.199.502	2.321.134
Não circulante	19.648	15.348	95.351	47.510
Total	2.216.058	2.273.519	2.294.853	2.368.644

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está apresentada da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado	
	2022	2021
Saldo inicial em 1º de janeiro	502.142	362.453
Reversão de perdas estimadas contas a receber	(296.995)	(78.758)
Constituição de perdas estimadas contas a receber	254.345	218.447
Saldo final em 31 de dezembro	459.492	502.142

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
Aging list contas a receber de clientes	2022	2021	2022	2021
Vencidos até 30 dias	187.186	115.416	201.261	136.666
Vencidos entre 31 e 60 dias	100.273	114.216	110.179	117.783
Vencidos entre 61 e 180 dias	249.408	76.562	249.408	84.485
Vencidos acima de 181 dias	389.082	336.450	379.528	379.303
A vencer em até 1 ano	1.831.312	2.178.595	1.831.312	2.182.111
A vencer em mais de 1 ano	17.872	12.804	82.537	32.884
	2.775.100	2.834.043	2.854.225	2.933.232

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Contas a receber de associados	1.368.381	1.094.924	1.368.381	1.094.924
Contas a receber de terceiros	1.048.619	1.482.674	1.052.041	1.549.701
Contas a receber	358.100	256.445	433.803	288.607
	2.775.100	2.834.043	2.854.225	2.933.232

12 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
ICMS a recuperar (a)	92.288	144.999	125.106	160.537
PIS e COFINS (b)	172.587	112.025	202.331	135.270
IRRF	19.570	33.711	19.908	33.797
IRPJ e CSLL	20.578	1.207	24.987	5.571
Funrural – parcelamento (c)	54.231	31.876	54.231	31.876
Outros tributos	57	828	1.631	1.671
	359.311	324.646	428.194	368.722
Circulante	185.206	269.621	240.130	312.790

Não circulante	174.105	55.025	188.064	55.932
Total	359.311	324.646	428.194	368.722

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Origina-se, principalmente, das aquisições de matéria-prima e mercadorias, em relação às saídas beneficiadas com incentivo de ICMS, com tributação inferior às entradas. O saldo do ICMS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, considerando-se a dificuldade de realização destes créditos. Tendo em vista que a Cooperativa comercializa seus produtos no mercado externo, a realização desses créditos dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a negociação desses créditos com terceiros se dá mediante concessão de deságio, a Administração mantém uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS, em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 168.896 (R\$ 130.691 em 2021), considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

- (b) Os créditos oriundos de PIS/COFINS referem-se à parcela ressarcível de saldo credor de PIS/COFINS, vinculado, principalmente, às operações de exportação, que serão realizados com as compensações de tributos de outras espécies vincendos, ou solicitado o ressarcimento em espécie. O saldo do PIS/COFINS foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas, com base na estimativa da administração, considerando-se a dificuldade de realização destes créditos.
- (c) Valores recolhidos face a adesão ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018 aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Estoque de produtos agrícolas (i)	1.259.139	1.266.179	1.329.181	1.326.678
Estoque de bens de fornecimento (ii)	2.313.822	1.518.751	2.364.239	1.576.808
Estoque de produtos industrializados (iii)	456.085	341.113	520.718	383.641
Estoque de almoxarifado	3.093	2.682	23.584	7.447
Estoque de matéria prima	111.953	74.516	123.951	84.089
Outros	-	-	19.193	-
Total	4.144.092	3.203.241	4.380.866	3.378.663

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes.
- (iii) Refere-se a produtos industrializados como cortes de frango *in-natura* e termoprocessados, carne de peixes (tilápias), amidos modificados, entre outros.

14 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativos biológicos em formação				
Aves	203.824	160.010	288.030	221.997
Suínos	90.022	84.414	90.022	84.414
Peixes	80.986	73.692	80.986	73.692
Ovos férteis	8.211	5.466	20.574	5.466
(-) Amortização acumulada	(10.214)	(6.786)	(17.278)	(7.935)
Circulante	372.829	316.796	462.334	377.634

Ativos biológicos matrizes e outros				
Aves	-	-	7.047	7.424
Suínos	11.922	6.241	11.922	6.241
Peixes	1.342	103	1.342	103
Reflorestamento	17.174	8.187	17.174	8.187
(-) Amortização acumulada	(7.186)	(5.357)	(7.186)	(5.357)
Não circulante	23.252	9.174	30.299	16.598
Total	396.082	325.970	492.633	394.232

Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

Reflorestamento

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada integralmente para consumo interno, visando a geração de energia em caldeiras/ secadores. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

b. Movimentação do custo e amortização (Controladora)

2022 – Controladora					
	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Peixe em formação	73.692	159.188	(153.706)	-	79.174
Ovos	5.465	95.791	(93.044)	-	8.212
Aves em formação	135.322	1.432.591	(1.396.964)	-	170.949
Suínos em formação	82.120	397.301	(390.661)	-	88.760
Juvenil em formação	2.295	13.014	(14.047)	-	1.262
Matrizeiro	14.383	-	(20.961)	31.387	24.809
Matrizes em formação	10.304	29.148	-	(31.387)	8.065
Alevinos em Formação	-	403	-	-	403
Matrizes de Peixe em Formação	-	1.408	-	-	1.408
Suínos	6.049	2.443	(3.490)	6.761	11.763
Reflorestamentos	5.407	-	-	3	5.410
Suínos em formação	193	6.728	-	(6.761)	160
Reflorestamentos em formação	2.779	8.987	-	(3)	11.764
Matrizes de alevinos	103	1.239	-	-	1.342
Total	338.112	2.148.241	(2.072.873)	-	413.481
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(6.786)	(21.954)	18.525	-	(10.214)
(-)Ativo Biológico Suínos	(2.096)	(3.128)	1.343	-	(3.882)

C.Vale - Cooperativa Agroindustrial
Demonstrações financeiras individuais e
consolidadas de 31 de dezembro de 2022 e 2021

(-)Ativo Biológico Reflorestamentos	(3.261)	(43)	-	-	(3.304)
	(12.143)	(25.125)	19.868	-	(17.400)
Saldo líquido ativo biológico	325.969	2.123.116	(2.053.005)	-	396.081

2021

	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Peixe em formação	44.696	128.276	(99.280)	-	73.692
Ovos	4.109	70.757	(69.401)	-	5.465
Aves em formação	103.378	1.208.166	(1.176.221)	-	135.322
Suínos em formação	62.743	368.506	(349.130)	-	82.120
Juvenil em formação	2.756	14.398	(14.846)	(12)	2.295
Matrizeiro	13.762	1.872	(20.834)	19.583	14.383
Matrizes em formação	6.600	23.288	-	(19.583)	10.304
Suínos	4.160	127	(2.228)	3.989	6.049
Reflorestamentos	5.339	14	-	55	5.407
Suínos em formação	121	4.061	-	(3.989)	193
Reflorestamentos em formação	2.256	523	-	-	2.779
Matrizes de alevinos	-	103	-	-	103
	249.920	1.820.091	(1.731.940)	42	338.112
(-) Matrizeiro	(6.987)	(15.957)	16.158	-	(6.786)
(-) Suínos	(1.626)	(1.642)	1.172	-	(2.096)
(-) Reflorestamentos	(3.232)	(29)	-	-	(3.261)
	(11.844)	(17.629)	17.330	-	(12.143)
Saldo líquido ativo biológico	238.076	1.802.462	(1.714.610)	42	325.970

2022 - Consolidado

	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Peixe em formação	73.692	159.188	(153.706)	-	79.174
Ovos	5.465	413.318	(398.206)	-	20.574
Aves em formação	204.733	2.533.917	(2.476.449)	-	262.202
Suínos em formação	82.120	397.301	(390.661)	-	88.760
Juvenil em formação	2.295	13.014	(14.047)	-	1.262
Matrizeiro	14.383	-	(20.961)	31.387	24.809
Matrizes em formação	10.304	29.148	-	(31.387)	8.065
Alevinos em Formação	-	403	-	-	403
Matrizes de Peixe em Formação	-	1.408	-	-	1.408
Suínos	6.049	2.443	(3.490)	6.761	11.763
Reflorestamentos	5.407	-	-	3	5.410
Suínos em formação	193	6.728	-	(6.761)	160
Reflorestamentos em formação	2.779	8.987	-	(3)	11.764
Matrizes de alevinos	103	1.239	-	-	1.342
Total	407.524	3.567.092	(3.457.520)	-	517.096
(-) Ativo Biológico Matrizeiro	(7.935)	(15.064)	5.722	-	(17.278)
(-)Ativo Biológico Suínos	(2.096)	(3.129)	1.343	-	(3.883)
(-)Ativo Biológico Reflorestamentos	(3.261)	(43)	-	-	(3.304)
	(13.293)	(18.236)	7.065	-	(24.464)
Saldo líquido ativo biológico	394.231	3.548.856	(3.450.455)	-	492.633

15 Investimentos

a. Composição do saldo

		Controladora		Consolidado	
Em entidades cooperativas	Participação	2022	2021	2022	2021
Frimesa Cooperativa Central	17,57%	50.114	41.150	50.114	41.150
Cootriguaçu - Cooperativa Central	29,39%	64.254	58.181	64.254	58.181
Cooperativa Agropecuária Mista Nova Mutum Ltda.	0,11%	33	33	33	33
Unisoja S/A	0,26%	233	221	233	221
Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COOCENTRAL	12,24%	3.591	3.591	3.591	3.591
Cooperativa Central de Tecnologia da Informação - UNITI	4,76%	67	-	67	-
Cooperativas de Créditos / Serviços		7.550	7.137	7.976	7.137
Outras Participações		1	1	684	842
(-) Perdas em Investimentos		(3.591)	(3.591)	(3.591)	(3.592)
Total investimentos em entidades cooperativas		122.252	106.723	123.361	107.563
Em entidades controladas					
C.Vale Comércio e Transportes Ltda	99,97%	116.127	107.791		
Marasca Comércio de Cereais Ltda	99,99%	(1.556)	971		
C.Vale Luxembourg S. á r.l ³	99,98%	27.946	8.959		
Plusval Agroavícola Ltda	51,00%	70.370	27.220		
C.Vale Administradora de Programa de Fidelização	100,00%	132	14		
Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	100,00%	(1.486)	14.315		
C.Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda.	100,00%	8.918	-		
Total investimentos em entidades controladas		220.451	159.269		
Total		342.704	265.992	123.361	107.563

	Controladas - 2022							
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembou rg S. á r.l	Plusval Agroavíco la Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	C.Vale Empreemdim entos Imobiliários	Total
Ativos circulantes	638	89.950	36.073	500.197	24.347	940	19.419	-
Ativos não circulantes	121.098	1.308	-	430.080	12.481	-	1	-
Passivos circulantes	3.620	9.800	8.122	402.862	10.000	799	4.094	-
Passivos não circulantes	1.956	83.013	-	533.332	35.826	9	6.408	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	8.681	(2.527)	23.679	(73.511)	(7.367)	119	(29)	-
Capital social	11.970	7.630	1.010	120.000	2.578	10	8.947	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	11.970	7.630	1.010	120.000	2.578	10	1.800	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (c)	-	-	-	73.388	-	-	-	-
Patrimônio líquido	116.161	(1.556)	27.952	67.471	(1.486)	132	8.918	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Participação no patrimônio líquido	<u>116.127</u>	<u>(1.556)</u>	<u>27.946</u>	<u>70.370</u>	<u>(1.486)</u>	<u>132</u>	<u>8.918</u>	<u>220.451</u>
								<u>220.451</u>

	Controladas – 2021						
	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Total
Ativos circulantes	291	101.911	11.873	360.080	36.493	219	-
Ativos não circulantes	114.698	1.292	-	335.769	10.767	-	-
Passivos circulantes	5.425	21.957	2.913	231.684	34.941	205	-
Passivos não circulantes	1.741	80.275	-	410.793	13.950	-	-
Lucro ou prejuízo da investida nos exercícios	8.953	(2.186)	6.003	(25.325)	(1.615)	4	-
Capital social	9.670	7.630	5.138	90.000	2.578	10	-
Quantidade de ações ou quotas possuídas (em lote de mil)	9.670	7.630	5.138	90.000	2.578	10	-
Patrimônio líquido	107.823	971	8.961	53.372	(1.631)	14	-
Participação no capital social, no final do exercício	99,97%	99,99%	99,98%	51,00%	100,00%	100%	-
Ágio – Cooatol	-	-	-	-	7.512		7.512
Carteira de clientes – Cooatol	-	-	-	-	8.434		8.434
Participação no patrimônio líquido	107.791	971	8.959	27.220	(1.631)	14	143.323
							159.269

b. Movimentação dos investimentos em controladas

	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembou rg S. á r.l	Plusval Agroavíc ola Ltda	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuário s Ltda.	C.Vale Program a de Fidelizaç ão Ltda.	C.Vale Empreemdim entos Imobiliários	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2022	107.791	971	8.959	27.220	14.315	14	-	159.269
Resultado na equivalência patrimonial	8.678	(2.527)	23.674	(37.491)	(7.367)	119	(29)	(14.942)
Resultado diferença de conversão	-	-	(4.687)	-	-	-	-	(4.687)
Ajuste avaliação patrimonial reflexo	(5.542)	-	-	(8.047)	-	-	-	(13.589)
Adiantamento para futuro aumento de capital (c)	-	-	-	73.388	-	-	-	73.388
Ágio gerado na aquisição - Cooatol	-	-	-	-	(8.434)	-	-	(8.434)
Integralização de capital	5.200	-	-	15.300	-	-	8.947	29.447
Saldo em 31 de dezembro de 2022	116.127	(1.556)	27.946	70.370	(1.485)	132	8.918	220.451

	C.Vale Comércio e Transportes Ltda.	Marasca Comércio de Cereais Ltda.	C.Vale Luxembourg S. á r.l	Plusval Agroavícola Ltda.	Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.	C.Vale Programa de Fidelização Ltda.	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	91.415	3.156	5.487	27.284	-	-	127.342
Resultado na equivalência patrimonial	8.950	(2.185)	6.001	(12.916)	(1.615)	4	(1.761)
Resultado diferença de conversão	7.425	-	(2.530)	-	(16)	-	4.879
Ajuste avaliação patrimonial - Reflexo	-	-	-	(2.448)	-	-	(2.448)
Carteira de clientes – Cooatol	-	-	-	-	8.434	-	8.434
Ágio gerado na aquisição - Cooatol	-	-	-	-	7.512	-	7.512
Integralização de capital	-	-	-	15.300	-	10	15.310
Saldo em 31 de dezembro de 2021	107.791	971	8.959	27.220	14.315	14	159.269

Resultado de participações societárias

Os valores registrados no resultado, no montante líquido de R\$ 7.869 e (1.761 em 2021) referem-se ao resultado de participações societárias e são compostos pelo resultado de equivalência patrimonial (R\$ 14.942) e investimentos em sociedades não cooperativas R\$ 22.811, dos quais R\$ 11.753 foi recebido em caixa, assim como sobras recebidas provenientes de entidades cooperativas as quais são reconhecidas diretamente no resultado, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.

c. Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC

Adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela C.Vale – Cooperativa Agroindustrial para a controlada Plusval Agroavícola Ltda. conforme “Termo de compromisso para aumento de capital da Plusval Agroavícola Ltda., celebrado e assinado em caráter irrevogável e irretratável em 20 de maio de 2022 entre Pluma Agroavícola Ltda. e C.Vale - Cooperativa Agroindustrial”, a ser utilizado como aumento de capital em exercícios futuros. O recurso aportado pela C.Vale como AFAC, foi utilizado para a aquisição de 100% das ações da empresa *Folem*.

16 Imobilizado

a. Composição do saldo

Controladora						
2022			2021			
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	229.161	-	229.161	215.652	-	215.652
Edificações	973.950	(340.536)	633.414	951.282	(308.514)	642.767
Benfeitorias	144.955	(37.253)	107.702	128.278	(31.633)	96.644
Móveis e utensílios	42.590	(25.969)	16.620	35.242	(23.480)	11.762
Veículos	137.674	(85.845)	51.829	109.365	(74.803)	34.562
Máquinas e equipamentos	953.580	(605.427)	348.154	878.852	(539.353)	339.499
Equipamentos de comunicação	3.483	(1.752)	1.731	2.759	(1.540)	1.219
Equipamentos de informática	44.618	(35.565)	9.054	40.502	(32.644)	7.858
Aeronaves	4.867	(1.801)	3.066	1.850	(1.688)	162
Bens de terceiros	158	(1)	157	-	-	-
Obras am andamento (i)	575.316	-	575.316	149.546	-	149.546
Direito de uso	66.872	(39.673)	27.500	61.729	(27.145)	34.584
Instalações	50.525	(5.795)	44.730	22.551	(2.070)	20.481
Total	3.227.749	(1.179.615)	2.048.134	2.597.608	(1.042.869)	1.554.738

Consolidado						
2022			2021			
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	245.850	-	245.850	230.738	-	230.738
Edificações	1.021.507	(351.167)	670.340	985.529	(318.967)	666.562
Benfeitorias	156.781	(40.380)	116.400	136.435	(31.431)	105.004
Móveis e utensílios	44.209	(26.278)	17.931	35.793	(23.601)	12.193
Veículos	133.931	(82.394)	51.536	102.300	(70.201)	32.099
Máquinas e equipamentos	1.142.493	(647.563)	494.930	956.470	(566.480)	389.990
Equipamentos de comunicação	3.324	(1.679)	1.645	2.599	(1.466)	1.133
Equipamentos de informática	45.748	(35.476)	10.272	40.615	(32.468)	8.147
Aeronaves	4.867	(1.801)	3.066	1.850	(1.688)	162
Investimentos bens de terceiros	158	(1)	157	-	-	-
Obras em andamento (i)	684.629	-	684.629	218.027	-	218.027
Direito de uso	137.151	(54.644)	82.507	241.386	(27.145)	214.241
Instalações	57.966	(8.330)	49.636	25.951	(4.233)	21.718
Total	3.678.613	(1.249.713)	2.428.901	2.977.693	(1.077.679)	1.900.014

b. Movimentação do custo

Controladora					
	Saldo em 1º de janeiro 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Terrenos	215.652	12.208	(534)	1.834	229.161
Edificações	951.282	29	(180)	22.819	973.950
Benfeitorias	128.278	1.687	(1)	14.992	144.955
Móveis e utensílios	35.242	2.675	(93)	4.766	42.590
Veículos	109.365	29.788	(1.479)	-	137.674
Máquinas e equipamentos	878.852	17.441	(4.036)	61.323	953.580
Equipamentos de comunicação	2.759	641	-	84	3.483
Equipamentos de informática	40.502	3.697	(51)	470	44.618
Aeronaves	1.850	3.017	-	-	4.867
Obras em andamento (i)	149.546	557.604	-	(131.835)	575.316
Investimentos bens de terceiros	-	-	-	158	158
Direito de uso	61.729	5.251	(108)	-	66.872
Instalações	22.551	2.601	(16)	25.389	50.525
Total	2.597.608	636.639	(6.498)	-	3.227.749

Controladora					
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Terrenos	214.145	13.538	(130)	(11.901)	215.652
Edificações	927.196	93	(690)	24.683	951.282
Benfeitorias	111.593	305	-	16.380	128.278
Móveis e utensílios	33.596	1.471	(123)	299	35.242
Veículos	98.735	12.091	(1.461)	-	109.365
Máquinas e equipamentos	822.887	17.402	(7.006)	45.568	878.852
Equipamentos de comunicação	2.226	503	(15)	45	2.759
Equipamentos de informática	50.054	3.629	(120)	(13.060)	40.502
Aeronaves	1.850	-	-	-	1.850
Obras em andamento (i)	76.034	160.499	-	(86.987)	149.546
Direito de uso	45.699	8.667	(5.746)	13.109	61.729
Instalações	9.770	1.030	(114)	11.864	22.551
Total	2.393.785	219.228	(15.405)	-	2.597.608

Consolidado						
	Saldo em 1º janeiro 2022	Adições	Saldo Inicial Folem	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Terrenos	230.737	14.120	633	(1.468)	1.828	245.850
Edificações	985.529	(376)	-	(184)	36.538	1.021.507
Benfeitorias	136.435	7.139	10.442	(12.290)	15.055	156.781
Móveis e utensílios	35.793	3.055	159	(111)	5.313	44.209
Veículos	102.300	30.497	1.675	(2.076)	1.535	133.931
Máquinas e equipamentos	956.470	37.140	26.230	(4.945)	127.597	1.142.493
Equipamentos de comunicação	2.599	641	-	-	84	3.324
Equipamentos de informática	40.615	4.261	122	(130)	880	45.748
Aeronaves	1.850	3.017	-	-	-	4.867
Investimentos em bens de terceiros	-	-	-	-	158	158
Obras em andamento (i)	218.027	682.237	-	2.336	(217.970)	684.629
Direito de uso	241.386	(104.624)	498	(108)	-	137.151
Instalações	25.951	3.107	42	(16)	28.882	57.966
Total	2.977.692	680.212	39.800	(18.993)	(100)	3.678.613

Consolidado					
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Terrenos	224.076	21.567	(3.006)	(11.901)	230.738
Edificações	958.399	3.124	(728)	24.734	985.529
Benfeitorias	111.593	47.308	(205)	(22.261)	136.435
Móveis e utensílios	34.044	1.782	(345)	312	35.793
Veículos	100.423	9.558	(7.681)	-	102.300
Máquinas e equipamentos	884.480	47.450	(9.463)	34.003	956.470
Equipamentos de comunicação	2.226	454	(126)	45	2.599
Equipamentos de informática	50.731	3.833	(947)	(13.003)	40.615
Aeronaves	1.850	-	-	-	1.850
Obras em andamento (i)	76.034	262.723	(45.056)	(75.673)	218.027
Direito de uso	155.176	39.719	(5.692)	52.182	241.386
Instalações	12.672	1.643	(228)	11.864	25.951
Total	2.611.704	439.162	(73.477)	303	2.977.693

(i) As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2022 são: Implantação da uma indústria de esmagamento de soja em Palotina – PR no valor de R\$ 292.434 e implantação de unidade produtora de leiteões em Palotina – PR no valor de R\$ 54.082.

c. Movimentação da depreciação

Controladora					
	Saldo em 1º janeiro 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Edificações	(308.514)	(32.094)	73	-	(340.536)
Benfeitorias	(31.633)	(5.621)	1	-	(37.253)
Móveis e Utensílios	(23.480)	(2.568)	79	-	(25.969)
Veículos	(74.803)	(12.421)	1.379	-	(85.845)
Máquinas e equipamentos	(539.353)	(67.563)	1.489	-	(605.427)
Equipamentos de Comunicação	(1.540)	(212)	-	-	(1.752)
Equipamentos de Informática	(32.644)	(2.969)	48	-	(35.565)
Aeronaves	(1.688)	(113)	-	-	(1.801)
Investimentos Bens de Terceiros	-	(1)	-	-	(1)
Direito de Uso	(27.145)	(12.611)	83	-	(39.673)
Instalações	(2.070)	(3.725)	-	-	(5.795)
Total	(1.042.869)	(139.897)	3.152	-	(1.179.615)

Controladora					
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Edificações	(277.551)	(31.334)	370	-	(308.514)
Benfeitorias	(26.795)	(4.850)	-	11	(31.633)
Móveis e utensílios	(21.020)	(2.543)	85	(1)	(23.480)
Veículos	(63.386)	(12.680)	1.263	-	(74.803)
Máquinas e equipamentos	(481.263)	(61.106)	3.015	1	(539.353)
Equipamentos de comunicação	(1.393)	(158)	12	-	(1.540)
Equipamentos de informática	(35.391)	(4.683)	82	7.347	(32.644)
Aeronaves	(1.597)	(90)	-	-	(1.688)
Direito de uso	(10.402)	(13.018)	3.622	(7.347)	(27.145)
Instalações	(509)	(1.550)	-	(11)	(2.070)
Total	(919.307)	(132.012)	8.450	-	(1.042.869)

Consolidado						
	Saldo em 1º janeiro de 2022	Adições	Saldo Inicial Folem	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Edificações	(318.967)	(32.273)	-	73	-	(351.167)
Benfeitorias	(31.431)	(6.676)	(2.132)	1	(143)	(40.380)
Móveis e Utensílios	(23.601)	(2.676)	(59)	81	(23)	(26.278)
Veículos	(70.201)	(12.408)	(1.494)	1.672	36	(82.394)
Máquinas e equipamentos	(566.480)	(74.014)	(8.872)	1.571	232	(647.563)
Equipamentos de Comunicação	(1.466)	(212)	-	0	-	(1.679)
Equipamentos de Informática	(32.468)	(3.123)	(65)	182	(3)	(35.476)
Aeronaves	(1.688)	(113)	-	0	-	(1.801)
Investimentos em Bens de Terceiros	-	(1)	-	0	-	(1)
Direito de Uso	(27.145)	(27.346)	(236)	83	-	(54.644)
Instalações	(4.233)	(4.097)	(8)	8	-	(8.330)
Total	(1.077.679)	(162.939)	(12.865)	3.671	100	(1.249.713)

Consolidado					
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Edificações	(287.227)	(32.110)	370	-	(318.967)
Benfeitorias	(26.795)	(4.850)	203	11	(31.431)
Móveis e utensílios	(21.303)	(2.576)	280	(1)	(23.601)
Veículos	(64.373)	(13.058)	7.230	-	(70.201)
Máquinas e equipamentos	(507.852)	(62.855)	4.482	(255)	(566.480)
Equipamentos de comunicação	(1.393)	(160)	86	-	(1.466)
Equipamentos de informática	(35.912)	(4.762)	906	7.300	(32.468)
Aeronaves	(1.597)	(90)	-	-	(1.688)
Direito de uso	(10.402)	(13.018)	3.622	(7.347)	(27.145)
Instalações	(2.548)	(1.714)	40	(11)	(4.233)
Total	(959.403)	(135.193)	17.220	(304)	(1.077.679)

d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

e. Revisão das vidas úteis

Ao final do exercício de 2022 e 2021, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

f. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

17 Intangível

	Controladora					
	2022			2021		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	77.231	(76.743)	488	77.083	(75.853)	1.229
Marcas, direitos e patentes	22	(19)	2	22	(19)	3
Total	77.253	(76.763)	490	77.104	(75.872)	1.232
	Consolidado					
	2022			2021		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
Software	84.183	(84.183)	-	78.134	(76.551)	1.583
Marcas, direitos e patentes	18.761	(17.512)	1.248	18.761	(14.724)	4.037
Ágio (a)	38.499	-	38.499	7.512	-	7.512
Licenças (a)	10.693	-	10.693	-	-	-
Carteira de clientes (b)	18.273	(18.273)	-	18.272	(9.839)	8.433
Total	170.409	(119.968)	50.440	122.679	(101.114)	21.566

- (a) Ágio e licenças provenientes da incorporação da Cooatol – Cooperativa Agroindustrial e aquisição da Folem adquirida pela Plusval o efeito indireto da aquisição da Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2022, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

- (b) Refere-se à carteira de clientes. Essas estão atreladas à incorporação da Cooatol Ltda. e sua vida útil é de 26 meses.

18 Obrigações com associados

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Estoque a fixar (i)	1.701.514	1.484.612	1.701.514	1.484.612
Provisão para fixação (ii)	149.975	58.909	149.975	58.909
Adiantamento de associados (iii)	690.188	728.160	690.188	728.160
Outros valores a pagar	(8.551)	88.131	(8.551)	88.130
	2.533.126	2.359.810	2.533.126	2.359.811
Circulante	2.533.086	2.358.794	2.533.086	2.358.794
Não circulante	41	1.017	41	1.017
Total	2.533.126	2.359.811	2.533.126	2.359.811

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Adiantamento de Associados: Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

19 Obrigações com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores	718.069	545.497	750.408	651.188
Estoques a fixar (i)	275.773	247.538	275.773	247.538
Provisão para fixação (ii)	20.700	8.378	20.674	8.591
Adiantamento Programa Incentivo a Venda	67.593	46.927	67.593	46.927
Adiantamento de clientes	92.118	126.535	211.182	149.277
Outras obrigações	2.837	8.994	10.943	36.579
	1.177.090	983.869	1.336.573	1.140.100
Circulante	1.155.735	970.077	1.170.033	1.030.532
Não circulante	21.355	13.793	166.540	109.568
Total	1.177.090	983.869	1.336.573	1.140.100

- (i) Refere-se a produtos recebidos de não associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da C.Vale relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está mensurada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a C.Vale monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.

20 Empréstimos e financiamentos

a. Abertura por modalidade

	Taxas Pré fixada anual	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Securitização	3,00%	1.209	1.588	1.209	1.588
Ativo Fixo	(2,50% à 17,39%)	599.204	512.318	627.550	522.250
Cotas Partes	5,50%	1.290	1.881	1.290	1.881
Financiamento a Exportação (Adto.Contrato Câmbio)	VC + (4,72% à 5,40%)	147.699	179.121	147.699	179.121
Financiamento à Exportação (Capital de Giro) (*)	VC + (2,60% à 4,93%)	695.289	612.746	695.289	612.746
Financiamento à Exportação (Capital de Giro)	(11,50% à 21,59%)	1.468.223	1.180.079	1.468.223	1.640.111
Recursos Livres (Capital de Giro)	(7,43% à 20,61%)	1.515.085	1.349.168	2.171.284	1.349.169
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	(6,50% à 11,50%)	231.258	339.961	308.099	371.412
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) (**)	IPCA + 7,1834%	204.527	-	204.527	-
		4.863.784	4.176.863	5.625.169	4.678.278
Circulante		2.684.675	1.943.853	3.019.745	2.160.506
Não circulante		2.179.109	2.233.011	2.605.424	2.517.772
Total		4.863.784	4.176.863	5.625.169	4.678.278

- (*) Operações com Swap para Reais.
- (**) Em 15 de abril de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), em série única da 100ª (centésima) emissão da Virgo Companhia de Securitização, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e ofertados publicamente, com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$ 200.000 (duzentos milhões de reais), ao custo de IPCA + 7,1834% a.a., com vencimento final em 15 de abril de 2027, carência de 2 anos e juros semestrais. As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Os CRA's foram protegidos com SWAP à 118,90% do CDI.

As operações de empréstimos e financiamentos são contratadas em taxas pré e pós-fixadas, com ou sem indexador, as modalidades de financiamento a exportação (Cap. Giro) e Recursos Livres (Cap. Giro) estão representadas no quadro a. em taxas pré equivalentes.

b. Movimentação dos empréstimos

2022						
Controladora	Sado em 1º janeiro 2022	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e variação cambial	Pagamentos de juros e variação cambial	Saldo em 31 dezembro 2022
Ativo Fixo	512.318	178.927	(98.000)	33.505	(27.546)	599.204
Financiamento a Exportação	1.971.947	1.595.402	(1.296.057)	189.418	(149.499)	2.311.211
Investimentos	1.881	-	(581)	81	(91)	1.290
Recursos Livres (Capital de Giro)	1.349.169	910.200	(602.662)	202.603	(139.697)	1.719.613
Recursos Oficiais (Crédito Rural)	341.548	180.000	(292.044)	16.947	(13.985)	232.466
	4.176.863	2.864.529	(2.289.344)	442.554	(330.818)	4.863.784
2021						
Controladora	Saldo em 1ª de janeiro de 2021	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros e variação cambial	Pagamentos de juros e variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Ativo fixo	486.601	102.504	(80.915)	33.341	(29.213)	512.318
Financiamento à exportação	1.319.647	2.102.127	(1.495.396)	62.563	(16.995)	1.971.947
Investimentos	4.921	-	(2.940)	173	(273)	1.881
Recursos livres (capital de giro)	853.037	950.329	(482.187)	52.493	(24.503)	1.349.169
Recursos oficiais (crédito rural)	481.663	335.000	(473.167)	13.565	(15.513)	341.549
	3.145.868	3.489.961	(2.534.604)	162.135	(86.496)	4.176.863
2022						
Consolidado	Sado em 1º janeiro 2022	Captações	Pagamento de Principal	Provisão de juros e Variação Cambial	Pagamentos de Juros e Variação Cambial	Saldo em 31 dezembro 2022
Ativo Fixo	522.250	200.103	(99.724)	32.295	(27.374)	627.550
Financiamento a Exportação	1.971.947	1.595.403	(1.296.057)	189.418	(149.500)	2.311.211
Investimentos	1.881	-	(581)	81	(91)	1.290
Recursos Livres (Capital de giro)	1.809.416	1.222.996	(743.824)	272.699	(184.741)	2.376.546
Recursos Oficiais (Crédito rural)	372.785	230.000	(302.044)	25.047	(17.215)	308.573
	4.678.278	3.248.502	(2.442.230)	519.540	(378.921)	5.625.169
2021						
Consolidado	Saldo em 1ª de janeiro de 2021	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros e variação cambial	Pagamentos de juros e variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Ativo fixo	497.917	102.504	(82.315)	33.625	(29.482)	522.250
Financiamento à exportação	1.319.647	2.102.127	(1.495.396)	62.563	(16.995)	1.971.947
Investimentos	4.921	-	(2.940)	173	(273)	1.881
Recursos livres (capital de giro)	955.108	1.479.045	(665.547)	69.839	(29.029)	1.809.416
Recursos oficiais (crédito rural)	513.129	365.000	(503.382)	15.910	(17.872)	372.785
	3.290.722	4.048.676	(2.749.580)	182.111	(93.651)	4.678.278

c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora	
	2022	2021
2023	-	1.277.354
2024	1.015.985	490.315
2025	570.307	151.912
2026	214.001	119.928
2027	171.885	80.054
2028	75.068	54.619
2029	63.743	43.294
2030	35.394	15.535
Após 2031 (*)	32.726	-
	2.179.109	2.233.011

(*) Maior vencimento em 17 de julho de 2034.

d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2022, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (covenants), conforme segue:

Agente Financeiro	Portfólio	Emissão	Valor Captado	Vencimento	Covenants
Citibank	Financiamento à Exportação	04/02/2021	R\$ 96.690.000	05/02/2024	A, C e D
ICBC	Financiamento à Exportação	08/03/2021	USD 45.000.000	14/03/2024	A, B e D
Citibank	Financiamento à Exportação	11/11/2021	R\$ 100.000.000	25/10/2024	A, C e D
Virgo Companhia de Securitização (CRA)	Certificado de Receb. do Agronegócio	15/04/2022	R\$ 200.000.000	15/04/2027	E, F e G

- (a) Índice de liquidez corrente: maior ou igual a 1,10
- (b) Índice de solvência: maior ou igual a 26%
- (c) Índice de solvência: maior ou igual a 28%
- (d) Índice de cobertura de juros: maior ou igual a 2,30
- (e) Índice de Liquidez: maior ou igual a 1,2
- (f) Índice de Alavancagem: nos 1º e 2ºanos menor ou igual a 3,75, nos 3º e 4ºanos menor ou igual a 3,50 e no 5ºano menor ou igual a 3,0
- (g) Caixa mínimo: maior ou igual a 600 milhões

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto, seja por estar em acordo com os índices financeiros pactuados em contrato ou, quando aplicável, pela obtenção de *waiver* da instituição financeira correspondente, antes do encerramento do exercício.

e. **Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa C. Vale, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	Saldo Devedor 2022	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis	Penhor de produtos e insumos
Ativo Fixo	599.204		1.275.973	-
Cotas Partes	1.290	-	-	-
Financiamento à Exportação	2.311.211	2.055.114	100.550	-
Capital de Giro	1.747.552	1.531.700	108.744	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	204.527	-	-	-
	4.863.784	3.586.814	1.485.267	-
	Saldo Devedor 2021	Aval da Diretoria	Hipoteca e penhor de Imóveis	Penhor de produtos e insumos
Ativo Fixo	512.317		867.530	-
Cotas Partes	1.881	-	-	-
Financiamento à Exportação	1.971.947	1.702.311	100.423	51.011
Capital de Giro	1.690.718	1.485.416	102.717	
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	-	-	-	-
	4.176.863	3.187.727	1.070.670	51.011

21 **Obrigações tributárias**

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
INSS (i)	9.223	-	9.295	18
IRRF terceiros	9.036	5.963	9.419	8.699
PIS e COFINS	893	542	1.243	578
IRPJ/CSLL	8.801	1.926	12.496	4.792
ICMS	7.480	5.481	7.528	5.503
Outras obrigações	2.470	1.283	12.101	2.720
	37.903	15.195	52.082	22.310
Circulante	30.137	15.195	44.316	22.310
Não circulante	7.766	-	7.766	-
Total	37.903	15.195	52.082	22.310

- (i) A cooperativa efetuou em 2022 parcelamento para pagamento de auto de infração lavrado pela Receita Federal referente a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB. Os valores estão sendo recolhido de forma tempestiva e provisão reconhecida.

a. **Valores reconhecidos no resultado e conciliação da alíquota efetiva**

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social reconhecida no resultado é demonstrado como segue:

	2022	2021
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	591.286	451.785
(+) Custo instrumentos financeiros	130.008	45.527
(+) Lucros no exterior	33.045	4.660
(+) Equivalência patrimonial	14.942	1.397
(-) Outras exclusões/adições	23.495	60.996
(-) Resultado ato cooperativo	(602.589)	(418.858)
(=) Base de cálculo	190.187	145.507
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	(45.645)	(34.937)
Adicional IRPJ (10%)	(18.995)	(14.511)
Total do IRPJ e CSLL – corrente	(64.640)	(49.448)
Total do IRPJ e CSLL – diferido (i)	51.567	-
Total do IRPJ e CSLL – total	(13.073)	(49.448)
Taxa efetiva	2,21%	10,95%

(i) Em 31 de dezembro de 2022 o imposto de renda e a contribuição social diferidos reconhecidos têm a seguinte origem:

2022	Saldo em 1º de janeiro	Reconhecido no resultado	Saldo líquido em 31 de dezembro
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	32.560	32.560
Provisão Perdas Créditos Tributários	-	14.100	14.100
Outras provisões	-	(1.024)	(1.024)
Provisão Contingência Trabalhista	-	1.952	1.952
Provisão PLR	-	1.833	1.833
Ágio Coootol	-	1.007	1.007
Provisão Contingências Tributárias	-	1.139	1.139
Imposto diferido líquido ativo	-	51.567	51.567

22 **Obrigações trabalhistas e previdenciárias**

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Salários	29.208	24.867	34.450	27.325
Participação nos resultados	21.331	14.300	21.331	14.300
INSS	18.454	14.411	20.739	15.404
FGTS	4.969	4.097	5.619	4.408
Provisão de férias	65.486	53.027	72.643	56.555
Provisão 13º	-	-	4.814	2.406
Provisão para comissões de vendas	10.097	4.425	10.097	4.425
Outras obrigações	2.198	1.718	2.661	2.023
Total	151.743	116.845	172.354	126.846

23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

O Conselho de Administração é formado por 09 membros, sendo 03 diretores executivos, os quais são representantes legais, responsáveis pela Administração da Cooperativa e 06 conselheiros. As atribuições, poderes e funcionamento são definidos no Estatuto Social da Cooperativa. Os membros de conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 anos. As operações com partes relacionadas são realizadas no contexto normal das atividades operacionais e apresentaram as seguintes movimentações no decorrer do exercício de 2022:

Natureza da Operação	2022	2021
Remuneração	4.055	3.598
Operações de Compra	13.520	17.840
Operações de Venda	9.961	7.567
Saldo Conta Capital	1.336	945
Saldo Contas a Receber	2.173	1.590
Saldo Contas a Pagar	7.611	5.944
Saldo Contas a Pagar = Produtos em depósito	4.871	5.172

(i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 4.055 (R\$ 3.598 em 2021). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

24 Provisões para contingências

As provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Trabalhista	28.050	12.991	30.256	12.991
Tributária	17.225	17.225	17.444	17.225
INSS produção agropecuária(i)	54.352	54.352	54.352	-
Aluguéis e outras obrigações(ii)	16.303	58.108	16.303	43.628
Depósitos judiciais INSS produção agropecuária(i)	(54.352)	(54.352)	(54.352)	-
Depósitos judiciais aluguéis e outras obrigações(ii)	(16.303)	(58.108)	(16.303)	(43.628)
Total	45.275	30.216	47.700	30.216

- (i) A cooperativa aderiu em 2018 ao PRR – Programa de Regularização Tributária Rural cumprindo os requisitos da Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018. Os valores originais estão depositados em juízo e a provisão reconhecida, visando a busca de isonomia de benefícios concedidos pelo programa. Os valores recolhidos face a adesão ao PRR referente ao Funrural quitado integralmente em 2022 estão reconhecidos no Ativo (tributos a Recuperar Nota 12) e aguardando decisão judicial para levantamento a favor da cooperativa.
- (ii) A cooperativa é parte em processos referente a aluguéis e contratos bancários assumidos em incorporação, sendo que os valores estão depositados em juízo e provisão reconhecida.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 58.143 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 60.484 em 2021), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2022	2021
Capital social (em reais)	409.033.730	343.919.480
Número de quotas-parte	409.033.730	343.919.480
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	26.216	24.633

Neste exercício foram atribuídos juros sobre o capital social equivalente a 5,79% ao ano, calculados proporcionalmente ao valor do capital social integralizado até 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$ 21.267 (R\$ 31.292 em 2021).

De acordo com o Estatuto social, pode associar-se à Cooperativa, salvo se, houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

No ano de 2022 foram integralizados no capital social dos associados, um montante de R\$ 57.530 (R\$ 57.545 em 2021), provenientes de retenção sobre fixação (compra) de produtos agropecuários.

Os associados integralizaram também o montante em 2022 de R\$ 11.976 de sobras e R\$ 6.504 de juros não retirados (R\$ 8.182 e R\$ 2.423 em 2021) opção estas exercidas pelos associados em função da deliberação em AGOs.

A restituição do capital integralizado, dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, pode ser feita em uma só vez ou em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento, ou à mesma medida em que o associado integralizou o referido capital, a critério do Conselho de Administração.

Possui direito à restituição do capital os associados jubilado, sendo considerado como sócio jubilado aquele associado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que seja sócio há mais de 20 (vinte) anos na cooperativa, ou 35 (trinta e cinco), anos como associado, os quais poderão solicitar a restituição de 80%(oitenta por cento) do seu capital integralizado na sociedade a partir da data em que preencher as condições de sócio jubilado; podendo exercer novamente o referido direito a cada 3(três) anos, solicitando a restituição de igual percentual 80% (oitenta por cento). Optando o associado por requerer referida restituição, o mesmo terá que pleitear o seu direito junto a sociedade até o final do ano do exercício anterior ao do pagamento.

A devolução do capital integralizado, a ser paga em cada ano, aos associados demitidos, eliminados, excluídos e aos sócios jubilados, fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, oriunda da produção comercializada pelos associados, em 2022 foram restituídos o montante de R\$ 10.895 (R\$ 12.238 em 2021).

b. Reservas e destinações

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitas de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa e é formado por:

- (i) 10% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;

O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e é formado por:

- (i) 30% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- (iii) Os auxílios e doações sem destinação especial.

O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em manutenções ou investimentos gerais, investimentos industriais e manutenção da necessidade do capital de giro da cooperativa e é formado por:

- (i) 30% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os auxílios e doações com destinação específica;
- (iii) Outros valores positivos em conformidade com o Estatuto Social da cooperativa.

As outras destinações são:

- (i) Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais;
- (ii) 30% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 se deram da seguinte forma:

	2022		
	Associados	Terceiros	Saldo
Sobras do exercício	602.589	(24.377)	578.213
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais	(125.428)	-	(125.428)
Fundo de Desenvolvimento	(246.261)	(33.696)	(279.957)
Auxílios e Doações Recebidas	(1.771)	(340)	(2.111)
Resultado com Terceiros-FATES	(24.377)	23.400	(977)
FATES	(28.616)	-	(28.616)
Fundo de Reserva legal	(70.561)	-	(70.561)
Sobras a disposição da AGO	105.575	(35.013)	70.562

	2021		
	Associados	Terceiros	Saldo
Sobras do exercício	418.857	(16.520)	402.337
Doações e subvenções para investimentos - Incentivos fiscais	(116.247)	-	(116.247)
Resultado com Terceiros-FATES	(16.520)	16.520	-
FATES	(28.609)	-	(28.609)
Fundo de reserva legal	(85.827)	-	(85.827)
Fundo de desenvolvimento	(85.827)	-	(85.827)
Sobras a disposição da AGO	85.827	-	85.827

c. Reservas e fundos

	2022	2021
Legal	791.876	714.662
Desenvolvimento	757.654	477.697
Rates-Assistência Técnica Educacional e Social	296.316	266.722
Doações/Subvenções para Investimentos e Incentivo Fiscal (i)	871.794	746.366
Correção Monetária Capital Social	6.777	6.777
Ajuste de Avaliação Patrimonial	190.302	212.812
Total	2.914.719	2.425.036

- (i) A evolução da reserva de subvenções, investimentos e Incentivos fiscais refere-se a Lei Brandão nº 13.212/2001 que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país e ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica. O montante incentivado de R\$ 125.428 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 116.247 em 2021).

26 Ingressos e receita operacional líquida

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Vendas mercado interno	12.076.435	2.228.156	14.304.592	11.557.793	16.760.093	12.966.667
Vendas mercado externo	5.084.926	1.056.311	6.141.238	6.215.187	6.265.012	6.377.371
(-) Devoluções e abatimentos	(265.491)	(44.111)	(309.602)	(330.133)	(331.894)	(346.162)
Ingressos e receitas brutas	16.895.870	3.240.356	20.136.226	17.442.845	22.693.211	18.997.875
(-) Impostos sobre vendas	(180.415)	(60.116)	(240.531)	(181.845)	(257.144)	(185.252)
Total ingressos e receitas líquidas	16.715.455	3.180.240	19.895.695	17.261.001	22.436.067	18.812.623

27 Dispêndios e custo das vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Custo dos produtos vendidos	5.331.574	1.423.780	6.755.354	7.054.066	7.610.038	7.460.665
Custo das mercadorias vendidas	5.193.249	901.544	6.094.793	4.400.194	6.105.541	4.403.862
Custo dos produtos industrializados vendidos	3.434.462	425.332	3.859.794	3.335.890	5.277.877	4.363.251
Custo dos serviços prestados	3.265	3.727	6.992	5.110	12.622	9.859
Resultado com derivativos	(205.705)	(39.450)	(245.156)	(155.770)	(245.156)	(155.770)
Total	13.756.845	2.714.933	16.471.777	14.639.490	18.760.922	16.081.868

28 Dispêndios e despesas administrativas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Depreciação e amortização	78.068	14.972	93.040	89.321	82.561	89.511
Conservação e manutenção	52.220	9.959	62.179	45.136	65.585	45.407
Prestação de serviços	131.922	25.300	157.222	130.051	164.267	132.965
Energia elétrica	26.222	5.029	31.251	26.074	45.938	26.465
Despesas com viagens e estadias	10.379	1.991	12.370	7.897	12.447	7.927
Material de uso e consumo	5.429	1.041	6.470	5.210	6.638	5.381
Despesas com aluguel	19.516	3.745	23.260	14.544	23.268	14.544
Despesas com combustível/secagem	55.011	10.550	65.561	44.509	66.477	44.812
Despesas com seguro	11.945	2.291	14.236	5.929	14.790	6.163
Despesas com comunicação	3.800	729	4.529	4.862	4.728	5.010
Outras despesas	45.774	8.832	54.606	32.824	58.641	42.768
Total	440.286	84.439	524.724	406.357	545.340	420.953

29 Dispêndios e despesas com pessoal

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Salários e ordenados	165.469	31.734	197.203	154.892	209.756	158.411
Provisões com pessoal	53.998	10.356	64.354	41.745	67.008	41.841
Encargos sobre folha de pagamento	77.480	14.859	92.339	69.801	95.798	69.963
Despesas com alimentação	18.262	3.502	21.764	16.853	22.797	16.870
Serviços de terceiros	25.879	4.963	30.842	24.225	30.842	24.225
Encargos sobre serviços de terceiros	1.066	204	1.270	1.054	1.280	1.063
Despesas com pessoal temporário	24.493	4.697	29.190	20.339	29.607	20.549
Participação dos colaboradores no resultado	8.041	1.542	9.583	13.774	9.583	13.774
Outras despesas	8.973	1.722	10.694	5.458	12.927	6.857
Total	383.661	73.579	457.240	348.142	479.598	353.554

30 Dispêndios e despesas comerciais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2022	2021	2022	2021
Frete – vendas	317.333	60.859	378.191	319.844	503.212	378.876
Impostos e taxas de exportação	292.526	56.101	348.627	212.809	351.679	214.016
Comissões e bonificações	42.573	8.165	50.738	43.505	56.704	47.478
Perda com títulos incobráveis	-	-	-	-	3.844	-
Descontos concedidos	405.460	77.760	483.220	292.416	484.747	293.889
Armazenagem	35.940	6.893	42.832	35.466	44.577	36.368
Royalties	48.020	9.209	57.230	73.477	57.277	74.393
Outras despesas	16.124	3.091	19.216	25.026	29.159	34.960
Total	1.157.976	222.078	1.380.054	1.002.543	1.531.199	1.079.980

31 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2022	2021	2022	2021
Despesas com provisões, ICMS, PIS, COFINS (i)	36.821	7.062	43.882	136.572	46.307	136.619
Despesas com Fethab e Fundersul	9.704	1.861	11.565	7.498	11.565	7.498
Despesas com IPTU	1.721	330	2.051	1.825	2.058	1.825
Despesas com IPVA	1.021	196	1.217	838	1.218	839
Despesas com multas	4.540	871	5.411	1.412	5.481	1.428
Despesas com juros	4.187	803	4.990	3.150	4.991	3.151
Impostos e taxas diversos	7.562	1.450	9.012	8.721	19.255	10.277
Outras despesas	3.999	766	4.766	4.803	11.456	10.090
Total	69.555	13.339	82.894	164.819	102.331	171.727

- (i) Conforme descrito na nota explicativa 12, a Cooperativa realiza provisão para perdas de ICMS e PIS/ Cofins, de acordo com a expectativa de realização dos impostos, os valores provisionados são lançados na rubrica de despesas tributárias.

32 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Encargos sobre contas a receber	48.119	37.084	48.125	37.425
Descontos financeiros recebidos	5.383	5.194	7.254	6.787
Rendimento de aplicações	116.257	35.596	116.803	36.502
Variação cambial ativa e de contratos	1.603	40.420	17.480	45.830
PIS e COFINS	(8.199)	(2.429)	(3.636)	(2.445)
Outras receitas	1.817	880	5.412	2.536
Total de ingressos e receitas financeiras	164.980	116.745	191.438	126.635

	2022	2021	2022	2021
Descontos financeiros concedidos	(28)	(10)	(1.492)	(2.422)
Juros financeiros	(24.399)	(31.882)	(98.437)	(54.483)
Despesas de operações com derivativos	(138.837)	(18.370)	(138.837)	(18.370)
Variação cambial passiva	(406.213)	(171.894)	(424.423)	(177.678)
Despesas com IOF	(1.975)	(2.049)	(2.015)	(2.087)
Ajuste valor presente	(41.396)	(9.508)	(41.396)	(9.508)
Outras despesas	(41.744)	(12.306)	(48.969)	(174.813)
Total de dispêndios e despesas financeiras	(654.592)	(246.019)	(755.569)	(439.361)
Resultado financeiro líquido	(489.612)	(129.274)	(564.130)	(312.725)

33 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

	Produtos Agrícolas	Produtos Pecuaríos	Bens de Fornecimento	Prestação de Serviços	Produtos Industrializados	2022	2021
Ingressos/vendas brutas	7.118.901	398.235	7.723.952	1	4.863.232	20.104.322	17.421.108
Ingressos/vendas de serviços	4.579	-	276	27.026	24	31.904	21.737
Ingressos e receitas brutas de vendas	7.123.480	398.235	7.724.228	27.027	4.863.256	20.136.226	17.442.845
	-	-	-	-	-	-	-
Deduções/abatimentos/imp ostos	(101.315)	(14)	(58.967)	(419)	(79.816)	(240.531)	(181.845)
Dispêndios/custo das vendas	(6.267.458)	(389.797)	(6.111.340)	14.250	(3.717.434)	(16.471.777)	(14.639.490)
Ingressos/receitas operacionais, financeiras e outras	200.131	2.139	262.783	7.483	17.817	490.353	171.758
Dispêndios/despesas operacionais, financeiras e outras	(963.752)	(14.682)	(1.538.575)	(41.028)	(778.018)	(3.336.058)	(2.390.931)
Sobra líquida do exercício	(8.915)	(4.119)	278.129	7.313	305.805	578.213	402.337

34 Instrumentos financeiros

a. Gerenciamento dos riscos:

Visão geral

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Em 31 de dezembro 2022						
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.607.334	-	1.607.334	1.811.407	-	1.811.407
Contas a receber	2.216.057	-	2.216.057	2.294.853	-	2.294.853
Instrumentos financeiros derivativos	-	306.584	306.584	-	307.681	307.681
Outros créditos a receber	250.850	-	250.850	253.998	-	253.998
Total	4.074.241	306.584	4.380.825	4.360.258	307.681	4.667.939
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	2.533.126	-	2.533.126	2.533.126	-	2.533.126
Obrigações com terceiros	1.177.091	-	1.177.091	1.336.572	-	1.336.572
Financiamentos	4.863.784	-	4.863.784	5.625.169	-	5.625.169
Instrumentos financeiros derivativos	-	272.842	272.842	-	278.431	278.431
Total	8.574.001	272.842	8.846.843	9.494.867	278.431	9.773.298

	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
Em 31 de dezembro 2021						
Ativos financeiros						
Caixa e equivalentes de caixa	1.288.314	-	1.288.314	1.454.275	-	1.454.275
Aplicações financeiras	8.844	-	8.844	8.844	-	8.844
Contas a receber	2.273.519	-	2.273.519	2.368.643	-	2.368.643
Instrumentos financeiros derivativos	-	450.549	450.549	-	450.549	450.549
Outros créditos a receber	188.306	-	188.306	194.641	-	194.641
Total	3.758.983	450.549	4.209.532	4.026.402	450.549	4.476.952
Passivos financeiros						
Obrigações com associados	2.359.811	-	2.359.811	2.359.811	-	2.359.811
Obrigações com terceiros	983.869	-	983.869	1.140.100	-	1.140.100
Financiamentos	4.176.863	-	4.176.863	4.678.278	-	4.678.278
Instrumentos financeiros derivativos	-	386.495	386.495	-	386.495	386.495
Total	7.520.543	386.495	7.907.039	8.178.189	386.495	8.564.684

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito.

Risco de mercado

- (i) *Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos*
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(ii) *Risco com taxas de juros*

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) *Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

Instrumentos financeiros derivativos

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. Não há entrega física de moeda.

(i) Contratos a termo de Commodities

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado.

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

Controladora e consolidado	2022	2021
Ativo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	(21.281)	30.793
Passivo		
Operações de hedge financeiro (NDF)	13.071	26.799

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir (controladora e consolidado):

2022						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento			VC + 2,6% a VC			
Exportação	130.306	675.903	+ 4,93% aa	114,0% a 127,5% CDI	695.914	749.418
Recursos Livres						
- (Cap.Giro)	-	33.333	7,43%aa	CDI+2,55%aa	34.627	38.543
Recursos Livres			9,4981% a	114,9% a 136,00%		
- (Cap.Giro)		371.667	15,49%aa	CDI	347.490	360.595
Recursos Livres			IPCA			
- (Cap.Giro)		200.000	+ 7,1834%aa	118,9%CDI	210.297	219.013
					<u>1.288.328</u>	<u>1.367.569</u>

2021						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Financiamento			VC + 2,1% a VC	120,8% a 150,0%		
Exportação	109.728	590.436	+3,95% aa	CDI	627.504	626.465
Recursos Livres						
- (Cap.Giro)	-	50.000	7,43%aa	CDI+2,55aa	51.782	54.660
Recursos Livres			8,0583 a	115,9%aa a		
- (Cap.Giro)		150.000	11,47%aa	136,00%aa	326.920	338.087
					<u>1.006.206</u>	<u>1.019.212</u>

c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2022 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

	2022	(10%)	10%
Posição	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(8.210)	(7.389)	(9.031)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	79.241	71.317	87.165
Clientes – exportação	5.106	4.595	5.616
Fornecedores – importação	(1.616)	(1.454)	(1.778)
Dívidas em moeda estrangeira	4.499	4.049	4.948
Posição líquida	79.020	71.118	86.920

	2021	(10%)	10%
Posição	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(13.342)	(12.008)	(14.676)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(1.039)	(935)	(1.143)
Clientes – exportação	692	622	761
Fornecedores – importação	(309)	(278)	(340)
Dívidas em moeda estrangeira	33.119	29.807	36.430
Posição líquida	19.121	17.208	21.032

Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2022 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2022	(10%)	10%
Commodities agrícolas	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Contratos futuros de compra e venda	(11.324)	(10.191)	(12.456)
Estoques próprios	122.570	110.313	134.827
	111.246	100.122	123.371

	2021 Cenário I	(10%) Cenário II	10% Cenário III
Commodities agrícolas			
Contratos futuros de compra e venda	75.271	67.744	82.799
Estoques próprios	231.421	208.279	254.563

35 **Garantias e avais**

A Cooperativa figura como avalista em operações de empréstimos e financiamentos de suas controladas, bem como das cooperativas centrais, as quais totalizam R\$ 381.706 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 356.437 em 2021). Além disso, a Cooperativa celebrou a contratação de carta fiança para fins de garantia em operações financeiras celebradas pela Empresa Averama, ao valor de R\$ 75.000 em 31 de dezembro de 2022.

36 **Cobertura de seguros**

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

* * *

Alfredo Lang
Diretor Presidente
CPF: 198.835.280-00

Walter Andrei Dal'boit
Diretor Secretário
CPF: 930.332.909-06

Adolfo Carvilhe Vilalba
Controller
CPF: 040.003.938-98

Nelson Beltrame
Contador - CRC/PR - 37823/O-7
CPF: 718.192.319-68



PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 417ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LUZ CAPITAL MARKETS